

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO – 2015

**CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO**  
**Tratamento contabilístico e fiscal**  
**Caso real**

Prova para atribuição do título de  
Especialista em Contabilidade  
Código nº 344

BENJAMIM MANUEL FERREIRA DE SOUSA

PORTO  
JANEIRO DE 2015

BENJAMIM MANUEL FERREIRA DE SOUSA

**CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO**  
**Tratamento contabilístico e fiscal**  
**Caso real**

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO – 2015

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo a obtenção do Título de Especialista em Contabilidade.

Tem como base a análise da aplicação da Norma Contabilística de Relato Financeiro (NCRF) – 19 - Contratos de Construção, numa empresa com a atividade de construção civil e obras públicas, sob a minha responsabilidade contabilística e fiscal como Técnico Oficial de Contas, desde o ano de 2011.

Este trabalho encontra-se dividido em três grandes partes. A primeira parte contempla uma breve abordagem de enquadramento, à evolução do setor da Construção Civil e Obras Públicas (CCOP) nas últimas duas décadas em Portugal. É feita ainda uma breve comparação com países da União Europeia, no sentido de uma informação mais abrangente.

A segunda parte, para melhor enquadramento e compreensão da aplicação prática da norma, elaborei uma revisão da literatura relativa à evolução do tratamento contabilístico do tema, com especial incidência em Portugal. Atendendo ao facto do assunto em análise, objeto da norma, ao longo do tempo, nem sempre ter sido consensual entre as áreas contabilística e fiscal, inseri na referida revisão da literatura, uma breve análise comparativa do entendimento do tema por aquelas duas áreas do saber.

A terceira parte incide sobre a aplicação da NCRF 19, no caso concreto da empresa “Comporto – Sociedade de Construções, S.A.” com sede na Maia.

A escolha do presente trabalho, deve-se sobretudo à complexidade de aplicação da norma, num período caracterizado por circunstâncias atípicas, características de um cenário de crise económica e financeira internacional profunda.

**Palavras-Chave:** Contratos de construção, Método da percentagem de acabamento, Rédito.

## ABSTRACT

The present work aims at obtaining an Accounting Specialist Title.

It is based on the analysis of the application of the Accounting Financial Reporting Standard (NCRF) – 19 - Construction Contracts, in a company with construction activity and public works which was under my accounting and tax responsibility as Chartered Accountant, since the year 2011.

This essay is divided into three parts. The first part includes a brief framework approach, regarding the evolution of the Construction and Public Works Sector (CPWS) during the last two decades in Portugal. A brief comparison with countries in the European Union is also made, towards providing a more comprehensive information.

In the essay's second part, to a better framework and understanding on the practical application of the standard, I prepared a literature review on the evolution of the accounting treatment of the topic, with special focus on Portugal. Given the fact of the matter under review, the standard subject, over time, has not always been consensual between the accounting and tax areas, I added to review of the literature, a brief comparative analysis of the theme of understanding by those two areas of knowledge.

The third part deals with the application of the NCRF 19, in this particular case the company "Comporto - Sociedade de Construções, S. A.", located at Maia.

The choice of this subject was made mainly due to the complexity of implementing the NCRF 19 during a period characterized by atypical circumstances, characteristics of a deep international economic and financial crisis scenario.

**Keywords:** Construction Contracts, Stage of Completion Method, Revenue.

## LISTA DE ABREVIATURAS

- ABDR – Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados
- ACE - Agrupamentos Complementares de Empresas
- AEIE - Agrupamentos Europeus de Interesse Económico
- AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas
- BADF – Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras
- BEI – Banco Europeu de Investimento
- CAE – Classificação das Atividades Económicas
- CC - Código de Contas
- CCI - Código da Contribuição Industrial
- CCOP - Construção Civil e Obras Públicas
- CE - Comissão Europeia
- CEE - Comunidade Económica Europeia
- CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- CNC – Comissão de Normalização Contabilística
- CRC - Código do Registo Comercial
- CSC - Código das Sociedades Comerciais
- DC – Directriz Contabilística
- DGCI – Direção Geral das Contribuições e Impostos
- DR – Diário da República
- EC – Estrutura Conceptual
- EFE - Entidades de Finalidade Especial
- EIRL - Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada
- ESNL - Regime de Normalização Contabilística para as Entidades do Sector não lucrativo

EU - União Europeia

EUA - Estados Unidos da América

FASB - Financial Accounting Standards Board

FBCF – Formação Bruta de Capital Fixo

FEE - Fédération des Experts Comptables Européens

FEI - Fundo Europeu de Investimento

GEE – Gabinete de Estratégia e Estudos

IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas

IAS - International Accounting Standards

IASB - International Accounting Standards Board

IASC - International Accounting Standards Committee

IES – Informação Empresarial Simplificada

IFAC - International Federation of Accountants

IFRIC - International Financial Reporting Interpretations Committee

IFRS - International Financial Reporting Interpretations Committee

IHRA - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

IMOPPI - Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

INCI – Instituto da Construção e do Imobiliário

INE – Instituto Nacional de Estatística

IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IT – Interpretações Técnicas

NCM - Norma Contabilística das Microentidades

NCM - Regime de Normalização Contabilística para as Microentidades

NCRF - Norma Contabilística de Relato Financeiro

NCRF-PE - Norma Contabilística e de relato Financeiro para Pequenas Entidades

NI – Normas Interpretativas

NIC - Normas Internacionais de Contabilidade

PCGA - Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites

PIB - Produto Interno Bruto

PME – Pequenas e Médias Empresas

POC - Plano Oficial de Contabilidade

POE – Programa Operacional da Economia

SEC - Securities and Exchange Commission

SIC - Standing Interpretations Committee

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

UE -

UEC - União Europeia de Peritos Contabilistas

UERN - União das Associações Empresariais da Região Norte

VAB - Valor Acrescentado Bruto

# ÍNDICE GERAL

RESUMO	ii
ABSTRACT	iii
LISTA DE ABREVIATURAS	iv
ÍNDICE GERAL	vii
ÍNDICE DE FIGURAS	ix
ÍNDICE DE GRÁFICOS	ix
ÍNDICE DE QUADROS	x
INTRODUÇÃO	1
<b>PARTE I - Tratamento contabilístico e fiscal dos contratos de construção</b>	<b>6</b>
I - Tratamento contabilístico	6
1.1 - Evolução histórica	6
1.1.1 - O normativo contabilístico nacional e europeu	9
1.1.2 - Tratamento contabilístico das obras de carácter plurienal	11
1.1.3 - Diferenças entre o POC, DC N° 3 e NCRF 19/IAS 11	13
1.1.3.1 - P.O.C.	15
1.1.3.2 - DC N° 3	15
1.1.3.2.1 - Divulgações exigidas	17
1.1.3.3 - NCRF 19/ IAS 11	18
1.1.3.3.1 - O rédito na construção de imóveis	21
1.1.3.3.2 - Combinação e segmentação dos contratos de construção	23
1.1.3.3.3 - Rédito do contrato	24
1.1.3.3.4 - Custos dos contratos	25
1.1.3.3.5 - Reconhecimento do rédito e dos gastos do contrato	26
1.1.3.3.6 - O método da percentagem de acabamento	29
1.1.3.3.7 - Divulgações exigidas pela NCRF 19	32
1.1.3.3.8 - Resumo comparativo entre o POC, DC N° 3 e NCRF 19/IAS 11	34
2 - Tratamento fiscal	37
2.1 - Evolução histórica	37
2.1.1 - Período que antecede o CC1	37
2.1.2 - Período de vigência do CC1	40
2.1.3 - Período de vigência do IRC até à atualidade	42
2.1.3.1 - Período anterior ao SNC	42
2.1.3.2 - Período de vigência do SNC	49
2.1.4 - Resumo da evolução fiscal no tratamento dos Contratos de construção	52

<b>PARTE II - O novo Sistema de Normalização Contabilística</b>	56
1 - Evolução no sentido da harmonização contabilística	59
2 - O Sistema de Normalização Contabilística (SNC)	65
2.1 - Bases para a apresentação de demonstrações financeiras (BADF)	67
2.1.1 - Continuidade	67
2.1.2 - Regime de acréscimo	67
2.1.3 - Consistência de apresentação	68
2.1.4 - Materialidade e agregação	68
2.1.5 - Compensação	68
2.1.6 - Informação comparativa	69
2.2 - Modelos de demonstrações financeiras	70
2.3 - Código de contas	71
2.4 - Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)	72
2.5 - Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)	73
2.6 - Normas Interpretativas (NI)	74
2.7 - Estrutura Conceptual	75
3 - Microentidades	79
4 - Conclusão	80
<b>PARTE III – Aplicação da NCRF 19 Contratos de Construção - Caso real</b>	82
1 - Enquadramento no Setor da Construção	83
2 - Caracterização da empresa	89
2.1 - Identificação	89
2.2 - Atividade	89
2.3 - Mercado	91
2.4 - Gestão e organização	91
2.5 - Dados económicos	92
3 - Aplicação da NCRF 19 - Contratos de construção	94
3.1 - Cálculo da percentagem de acabamento	95
3.2 - Cálculo da provisão para garantia de obra	97
4 - Declarações fiscais – ajustamentos de transição	101
5 - Conclusões da aplicação real	102
<b>CONCLUSÃO GERAL</b>	104
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	107
<b>ANEXOS</b>	
ANEXO 1 - BALANCETES SINTÉTICOS REFERENTES A DEZEMBRO	112
ANEXO 2 - RELATÓRIO E CONTAS RELATIVO A 2013	116
ANEXO 3 - MODELO 22	153
ANEXO 4 - DECLARAÇÃO IES	162
ANEXO 5 - TÍTULO DE ALVARÁ	224

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Escolha de método de reconhecimento do rédito	28
Figura 2 – Características qualitativas das demonstrações financeiras	77
Figura 3 – Constrangimentos à informação relevante	77
Figura 4 – Organigrama da Comporto, S.A.	92

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Evolução numérica das empresas de construção em Portugal	2
Gráfico 2 - VAB do setor no VAB da economia (%)	3
Gráfico 3 – Emprego do setor no emprego total (%)	3
Gráfico 4 – Prestação de serviços	92
Gráfico 5 – Evolução do número de colaboradores	93
Gráfico 6 – Evolução dos resultados líquidos	93

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Número de empresas do setor por classe de dimensão, 2003	5
Quadro 2 - Complemento à Nota 48 do ABDR (POC)	18
Quadro 3 – Exemplo de aplicação da percentagem de acabamento com variação do rédito	31
Quadro 4 – Exemplo de aplicação da percentagem de acabamento com variação do custo estimado	32
Quadro 5 – Principais diferenças entre POC, DC N° 3, NCRF 19/IAS 11	34
Quadro 6 – Cálculo do resultado – Artº 19º CIRC - IAS 11/DC N° 3	45
Quadro 7– Artigo 19º do CIRC antes e após 31 de Dezembro de 2010	55
Quadro 8 – Tratamento contabilístico e fiscal atual dos Contratos de construção	56
Quadro 9 – Classes de Alvarás de construção	85
Quadro 10 – Exercício de 2011, valores mínimos exigidos na revalidação do alvará para 2013	87
Quadro 11 – Cálculo da percentagem de acabamento	96
Quadro 12 - Obtenção da percentagem para cálculo da Provisão de garantia de obra	99
Quadro 13 – Demonstração dos Resultados por Naturezas relativa a 2013	100

## **INTRODUÇÃO**

O setor CCOP, considerado na generalidade das economias como um setor estratégico, e como tal, aproveitado pelos governos como instrumento privilegiado na condução da política económica.

É frequente ver o Estado como “Dono da Obra”, influenciando dessa forma o desenvolvimento da atividade económica, dado o grande número de obras que possui, quer em volume, quer em valor, principalmente obras de infraestruturas, nomeadamente portos, vias de comunicação, centrais hidroelétricas, aeroportos, hospitais, colocando-se em simultâneo na área da sua jurisdição.

Os ciclos da atividade política (estes por sua vez influenciados pelos ciclos eleitorais), influenciam significativamente o setor CCOP, através do controlo das autoridades jurisdicionais nacionais e atualmente até transnacionais, através da União Europeia (EU), no que respeita fundamentalmente a concursos públicos.

O peso que o setor CCOP tem na economia, influência diretamente a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), o Valor Acrescentado Bruto Nacional (VAB) e consequentemente o Produto Interno Bruto (PIB), assim como o volume de emprego.

Nas últimas três décadas, o setor CCOP foi alvo de forte apetência por parte do pequeno investidor privado, com fraca capacidade de autofinanciamento, principalmente no que respeita à construção de edifícios para habitação. Tal facto, verificou-se não só em Portugal, como em quase todos os países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento, devido à caracterização do negócio, gerador de elevadas margens comerciais.

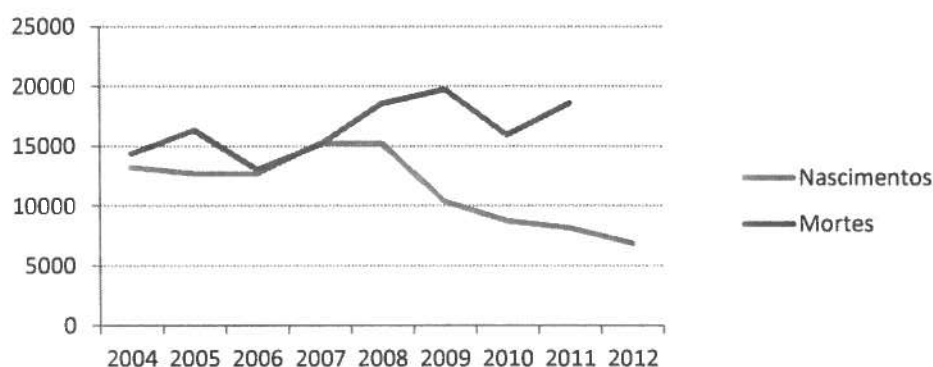
No que respeita à construção civil, mais propriamente construção de edifícios no caso particular de Portugal, o “Boom” de investimento naquele setor, verificado no espaço de tempo referido, aliado à facilidade de crédito ao consumo desmesurado praticado pelos bancos em geral, levou ao nascimento de empresas privadas em número até então nunca verificado, observando-se inclusive, a canalização de poupanças de emigrantes para

investimento no setor, através da criação de empresas, com o regresso daqueles ao país de origem.

Paralelamente àquelas empresas, nasceram muitas outras especializadas (carpintarias, serralharias, pichelarias, etc.), que complementam o setor da construção civil, na sua grande maioria de pequena dimensão, fornecedores de produtos e serviços acessórios necessários ao setor que, na generalidade, se caracterizam por empresas de mão-de-obra intensivas, geradoras de emprego e necessariamente incrementadoras de consumo.

A inversão daquela situação começou a verificar-se ao longo da última década, como se pode verificar no gráfico seguinte:

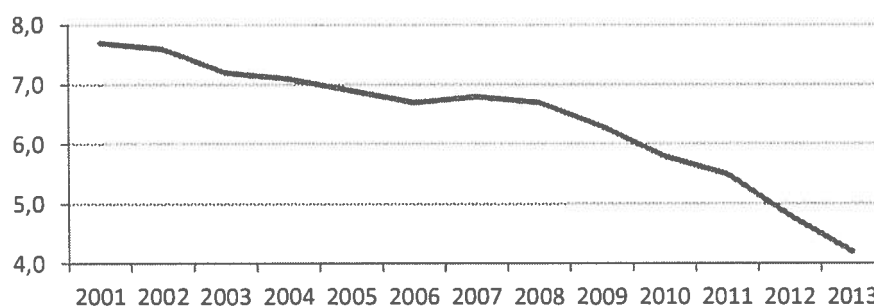
**Gráfico 1- Evolução numérica das empresas de construção em Portugal**



Fonte: INE – Instituto Nacional de Estatística

A retoma verificada em 2005, teve o seu fim já em 2006, agravando-se até 2009. Em 2010 notou-se uma certa manutenção do número de empresas existentes, logo seguido em 2011 de uma constante redução até aos dias de hoje. Com mais notoriedade, o ano de 2012 foi marcado por uma vincada desaceleração da atividade económica, como reflexo de uma onda de choque, que teve o seu epicentro num crescimento quase nulo na EU, com evoluções muito distintas nos seus estados membros, em paralelo com um abrandamento de crescimento nos Estados Unidos da América (EUA), em sintonia com uma queda do PIB no Japão, assim como uma certa desaceleração das economias emergentes, apesar do dinamismo elevado dos países asiáticos (INCI – 2012).

**Gráfico 2 - VAB do setor no VAB da economia (%)**

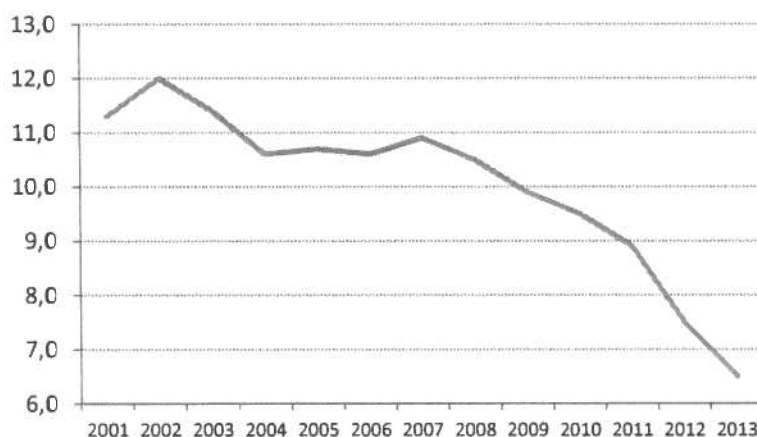


Fonte: GEE com base no INE.

No 1º semestre de 2013, registou-se novamente uma significativa contração na atividade económica em Portugal, não se perspetivando com segurança, o fim da recessão. Como confirmação disso mesmo, refira-se as informações do Banco de Portugal acerca da fraca atividade na área do euro, onde os sinais de recuperação são muito tímidos.

Assim, o setor da construção, habitualmente um setor sensível, que funciona como barómetro da economia nacional, sentindo os efeitos da crise, viu continuamente a sua situação degradar-se, não só quanto ao volume de negócios, com forte contributo para o investimento nacional, mas também quanto ao mercado de trabalho, dado o peso que esta indústria possui neste fator.

**Gráfico 3 – Emprego do setor no emprego total (%)**



Fonte: GEE com base no INE.

As perspetivas continuam a não ser as que o setor desejaria, não só devido à retração do investimento privado, mas também às imposições de contenção na despesa pública, no que concerne ao investimento público, que afetam a capacidade de investimento do Estado, desde o início da década, e que vêm afetando de forma negativa a dimensão do mercado interno da construção (INCI – 2012).

Refira-se que a generalidade das empresas criadas nas últimas três décadas já referidas, eram micro, pequenas e médias empresas<sup>1</sup>, um pouco à semelhança do que acontece na maioria dos países europeus. Na estrutura empresarial do setor CCOP, predominam as micro empresas (<10 trabalhadores), representando assim uma empregabilidade de cerca de 50% dos trabalhadores deste sector, conforme se pode verificar no quadro seguinte:

---

<sup>1</sup> De acordo com a definição nacional (Despachos Normativos nº 52/87, nº 38/88 e Aviso constante do DR nº 102/93, Série III), são PME as empresas que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

Empreguem até 500 trabalhadores (600, no caso de trabalho por turnos regulares);

Não ultrapassem 11.971.149 euros de vendas anuais; E não possuam nem sejam possuídas em mais de 50% por outra empresa que ultrapasse qualquer dos limites definidos nos pontos anteriores. De notar que nesta definição são apenas apresentados critérios de classificação de pequenas e médias empresas, não se distinguindo, de entre estas, micro, pequenas e médias empresas. Contudo, apesar de ser esta a definição em vigor em Portugal, a verdade é que, na prática, na maioria das situações, e designadamente para efeitos de atribuição de incentivos no âmbito do POE, estão a ser considerados os critérios constantes da "definição europeia" (Recomendação da Comissão (2003/361/CE, de 6 e Maio), por motivos que se prendem com a necessidade de harmonização de conceitos no seio da União Europeia.

Entende-se por Micro, Pequena e Média Empresa (PME), segundo a Recomendação da Comissão 2003/361/CE, de 6 de Maio de 2003, aquela que:

Categoria N.º Trabalhadores Volume de Negócios Balanço Total Média Empresa < 250 < = 50 Milhões de euros < = 43 Milhões de euros Pequena Empresa < 50 < = 10 Milhões de euros < = 10 Milhões de euros Microempresa < 10 < = 2 Milhões de euros < = 2 Milhões de euros

Relativamente ao método de cálculo dos limiares:

- Para uma empresa autónoma, os dados financeiros e relativos aos efetivos são baseados unicamente nas contas dessa empresa;
- Para uma empresa que tenha empresas parceiras ou associadas, os dados financeiros e relativos aos efetivos são baseados nas contas e outros dados da empresa (ou das contas consolidadas quando existam). A estes dados devem agregar-se os dados das empresas parceiras – numa base proporcional à percentagem de participação no capital (ou à percentagem de direitos de voto, se esta for superior) – e 100% dos dados das empresas associadas.

A aplicação desta definição é vinculativa em matéria de aplicação dos fundos estruturais europeus e dos programas comunitários, em especial a todas as candidaturas no âmbito do PRIME entradas a partir de 1 de Janeiro de 2005 e ao 6.º Programa-Quadro de Investigação.

A Comissão Europeia recomenda aos Estados-Membros, ao BEI (Banco Europeu de Investimento) e ao FEI (Fundo Europeu de Investimento) que apliquem uma definição comum de Micro, Pequenas e Médias Empresas. No entanto, os Estados-Membros e as duas instituições financeiras não são obrigados a respeitar esta definição.

Fonte: IAPMEI

**Quadro 1 – Número de empresas do setor por classe de dimensão, 2003**

	Número de trabalhadores			Total
	< 9	> 10 e < 19	> 20	
Nº de empresas	104.204	5.652	3.106	112.962
%	92,2%	5,0%	2,8%	100,0%

**Fonte:** INE Anuário estatístico 2003.

## PARTE I – TRATAMENTO CONTABILÍSTICO E FISCAL DOS CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO

### 1 - TRATAMENTO CONTABILÍSTICO

#### 1.1 - Evolução histórica

As demonstrações financeiras das empresas, são elaboradas no sentido de fornecer aos utentes, informação relativa à sua atividade, nomeadamente acerca da posição financeira<sup>2</sup>, do desempenho<sup>3</sup>, dos fluxos de caixa e demonstração dos resultados, resultantes do balanceamento dos rendimentos e ganhos e dos gastos e perdas.

Outro grande objetivo da elaboração e divulgação da informação financeira, é proporcionar aos seus utilizadores conhecimentos sobre a dimensão da empresa, da sua rentabilidade, da sua implantação no mercado, das suas perspetivas futuras, assim como oportunidades de crescimento, de investimento e respetivos riscos.

Existem outras necessidades, nomeadamente de natureza fiscal, que a informação financeira satisfaz como base fundamental para o cálculo dos vários impostos.

Desta forma, para que haja credibilidade da informação financeira na prossecução de todos os objetivos referidos, torna-se imprescindível que seja elaborada de acordo com princípios contabilísticos geralmente aceites e critérios de mensuração previamente estabelecidos, o que nem sempre aconteceu em Portugal.

---

<sup>2</sup> De acordo com a Estrutura Conceptual (EC) do SNC (publicada pelo Aviso nº 15 652/2009, D.R. nº 173, Série II, de 2009-09-07), "a Posição Financeira de uma entidade é afetada pelos recursos económicos que ela controla, pela sua estrutura financeira, pela sua liquidez e solvência, e pela sua capacidade de se adaptar às alterações no ambiente em que opera" (§ 16)

<sup>3</sup> De acordo com a EC (SNC) a "informação acerca do desempenho de uma entidade, em particular a sua lucratividade, é necessária a fim de determinar as alterações potenciais nos recursos económicos que seja provável que ela controle no futuro."

Refira-se que, antes da publicação do Plano Oficial de Contabilidade (POC), várias foram as iniciativas para uma normalização contabilística em Portugal, à semelhança, embora um pouco tardia, do que se passava já na restante Europa desenvolvida<sup>4</sup>. De início, foram as sensibilizações para tal, refira-se p.e. a publicação em 1935 do livro *A Unificação dos Balanços*, de Polybio Artur dos Santos Garcia; a publicação em 1955 do livro *Ensaio sobre um Planeamento Contabilístico Racional*, de Caetano Léglise da Cruz Vidal (Guimarães, 2005: 133).

Vários foram também os estudos publicados que precederam o primeiro plano oficial de contabilidade em Portugal e que de certa forma contribuíram, ou pelo menos incentivaram e aceleraram a sua elaboração. De entre vários, destacam-se:

- Plano Geral de Contabilidade–Projecto - Contribuição para o Plano Contabilístico Português, do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório – Centro de Estudos (1965);

- Plano de Contabilidade para a Empresa, do Grupo de Trabalho dos Técnicos de Contas do Sindicato dos Profissionais de Escritório do Distrito de Lisboa (1970);

- Ante-Projecto do Plano Geral de Contabilidade, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (1973);

- Plano Português de Contabilidade, da Sociedade Portuguesa de Contabilidade (1974) (Guimarães, 2005: 145).

---

<sup>4</sup> O POC/77 teve como base de inspiração o Plano Contabilístico Francês, nomeadamente através de um dos trabalhos mais influentes *Ante-Projecto de Plano Geral de Contabilidade* do Ministério das Finanças (DGCI) elaborado no período de 1970-1973, independentemente de algumas críticas, nomeadamente do autor Alberto Pimenta (1971) que, no seu trabalho *Breves Reflexões sobre o Plano Geral de Contabilidade* (Porto - 1971), discordou da adoção do referido modelo francês, qualificando-o de "labiríntico e esdrúxulo" em sintonia com as opiniões negativas dos autores também franceses Léon Batardon e Marcel Stram. Em contrapartida, defendia o modelo alemão como um bom exemplo a par do Professor alemão Schmallenbach. Defendeu uma maior abertura da contabilidade como ciência, contrária a uma normalização acérrima, descrevendo: *É que um esquema obrigatório mais ou menos amplo, embora com a obrigação de o adaptar, é papinha feita e, por isso mesmo, um convite à estagnação – o que é tudo quanto de mais antitético possa conceber-se com uma ciência em constante evolução, como a contabilidade.* (Guimarães, 2005: 147). De certa forma, os tempos deram-lhe razão!

A necessidade de normalização contabilística em Portugal tornava-se urgente. Referia Fernandes Ferreira (1984: 39) na sua dissertação de doutoramento:

*“Com o aparecimento da reforma fiscal da década de 1960, mais vivamente se suscitou a necessidade de remodelação das contabilidades das empresas portuguesas, as quais, até então, tinham a maior liberdade na organização e elaboração das suas contas e na preparação dos seus balanços e demonstrações de resultados. Por isso, não se estranhava a grande diversidade terminológica, o mau uso de certos termos, a variedade de critérios de cálculo e de procedimentos contabilísticos.”*

A criação da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), pelo despacho de 27 de Fevereiro de 1975, teve como primeira incumbência a elaboração do POC, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de Fevereiro (POC/77), veio impor uma ordem já muito esperada, na uniformização de tratamento da contabilidade empresarial em Portugal.

A necessidade de orientações supletivas, respeitantes a várias áreas de tratamento contabilístico mais específico, levou ao aparecimento de várias Diretrizes Contabilísticas (DCs) (num total de 29), que assim foram dando corpo a um documento mais completo que, quase de imediato, veio a sofrer várias alterações em relação à sua forma original, fruto da adesão em 1986 de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE). A nossa adesão à Comunidade, tem sido a causa de grandes alterações no sistema contabilístico nacional, permitindo-nos manter em sintonia com o que de mais atual se pratica contabilisticamente na Europa.

Após a adesão, de imediato se procedeu às adaptações do POC/77 à legislação comunitária, nomeadamente à Quarta e Sétima Diretivas. No que respeita à Quarta Diretiva (78/660/CE), relativa à estrutura e conteúdo das contas anuais e do relatório de gestão, assim como aos métodos de avaliação, o POC/77 sofreu uma alteração significativa, nomeadamente nos seus capítulos de 1 a 12. Assim, depois de treze anos em vigor, o POC/77 sofre a primeira grande alteração através da publicação do Decreto-lei 410/89, de 21 de Novembro, cujos efeitos se impuseram em 1 de janeiro de 1990. A partir de janeiro de 1991, o POC/77 sofre outra alteração, fruto da

transposição da 7ª Diretiva (83/349/CE) para o direito interno das normas de consolidação de contas, através do Decreto-lei 238/91, de 2 de julho, que acrescenta ao POC os capítulos 13 e 14. Aquela Diretiva, originou também alterações no Código das Sociedades Comerciais (CSC), no Código do Registo Comercial (CRC).

A necessidade constante do tratamento contabilístico de determinados temas, cuja urgência legislativa se impunha, face não só ao desenvolvimento da atividade empresarial, como também à necessidade de um acompanhamento das tendências contabilísticas internacionais, levou a que a CNC a partir de 1991 inclusive, iniciasse a emissão de DCs de forma autónoma ao próprio POC. Mais tarde, já em 2001, foi emitida a primeira de cinco Interpretações Técnicas (ITs), com o objetivo de auxiliar a interpretação e aplicação de algumas DCs. (Rodrigues *et. al.*, 2004: 93).

De notar que a aplicação das DCs começou por não ser obrigatória. Só com a publicação do Decreto-lei nº 367/99 de 18 de Setembro, adquiriram força de lei.

### **1.1.1 - O normativo contabilístico nacional e europeu**

Ferreira (1998), citado por Rodrigues (2004) refere que se pode concluir que a evolução que ocorreu no sistema contabilístico português nas últimas décadas, foi orientada para a harmonização internacional, caracterizando-se atualmente por um plano de influência europeia continental e por um conjunto de DCs que complementam esse plano, cuja base assenta nas normas internacionais emitidas pelo IASB.

Fruto da influência referenciada, já em 2003 a CNC reconhece problemas com o normativo português, vulgo POC, alegando estar tecnicamente desatualizado, assinalando vários pontos onde tal se refletia, nomeadamente:

- ao nível de aspetos concetuais, critérios de valorimetria, estrutura de custos e proveitos, conceito de resultados, formato das demonstrações financeiras;

- reduzida flexibilidade, incompatível com a tendência dinâmica atual da normalização contabilística;

- conjunto de DCs incoerentes e desatualizadas, reduzidas para a complexidade dos temas que comportam (Rodrigues *et. al.*, 2004: 93).

O nascimento e o desenvolvimento do normativo contabilístico nacional, nunca foi alheio ao que na Europa se passava na mesma área. O desenvolvimento acentuado de organismos supranacionais, orientados para a comparabilidade da contabilidade ao nível internacional a partir da década de 70 foi notório, e Portugal foi-se inspirando “naqueles ventos”, de que resultou uma evidente influência na elaboração quer do POC, quer mais tarde das DCs. Dos vários organismos internacionais que mais se evidenciaram na produção de normativos contabilísticos, destaca-se o *International Accounting Standards Board* (IASB). A União Europeia, no sentido do acompanhamento dos desenvolvimentos verificados na área contabilística, optou em 1995 por se aliar àquele organismo internacional, tendo em vista alcançar uma informação financeira harmonizada entre os seus países membros e até entre outros países fora do seu âmbito. Assim, já sob a imposição daquele organismo, foi publicado o Decreto-Lei 35/2005, de 17 de Fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, que altera as Diretivas nºs 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE, do Conselho, relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros, e visa assegurar a coerência entre a legislação contabilística comunitária e as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), em vigor desde 1 de Maio de 2002.

Refere ainda aquele diploma nacional que, com o objetivo de criar um quadro jurídico integrado no novo regime contabilístico de origem comunitária, estabelece-se ainda a possibilidade, prevista no Regulamento nº 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, relativa à aplicação das NIC às entidades sujeitas ao (POC) e às entidades que, nas restantes situações, tenham contas consolidadas, bem como, no que se refere às contas individuais, quando as entidades estejam incluídas no âmbito de sociedades que já elaborem as suas contas consolidadas de acordo com as NIC.

O Regulamento (CE) n.º 1606/2002 veio estabelecer a adoção e a utilização na Comunidade, das NIC, das *International Accounting Standards* (IAS) e das *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRS) e interpretações conexas – *Standing Interpretations Committee* (SIC) / *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC), nos períodos financeiros iniciados em 1 de Janeiro de 2005 para as Contas Consolidadas das sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação num qualquer mercado regulamentado dos Estados Membros.

Assim, a partir de 2005, as empresas com sede nos países membros, cotadas em mercados financeiros, passaram a elaborar a sua informação financeira de acordo com as normas contabilísticas do IASB, denominadas *International Financial Reporting Standards* (IFRS). Portugal deu assim o seu primeiro passo efetivo, no alinhamento do que de mais recente se produzia contabilisticamente na Europa.

Começa a desenhar-se a ideia de um normativo nacional de influência direta das normas emanadas do IASB que, através do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 da União Europeia (EU), veio a tornar-se realidade em 2010 pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), publicado pelo Decreto-Lei 158/2009 de 13 de Julho.

O novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), de que se falará na Parte II deste trabalho, veio substituir o POC e implementar um conjunto de normas contabilísticas denominadas Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF). De entre as várias normas, destacamos a NCRF 19 – Contratos de construção, de que se falará ainda nesta primeira parte deste trabalho.

### **1.1.2 - Tratamento contabilístico das obras de carácter plurianual**

A problemática do tratamento contabilístico das obras de carácter plurianual, teve com a implementação do POC um ponto de ordem, e até um relevo especial, dada a complexidade do tema, posteriormente merecedor inclusive da emissão da DC N.º 3 “Tratamento contabilístico dos contratos de construção”, aprovada pela CNC em 19 de Dezembro de 1991, onde se passaram a denominar exatamente “Contratos de construção”.

Os Contratos de Construção não são mais que Contratos de Empreitada cuja definição, de acordo com o artigo 1207º do Código Civil, uma das partes se obriga em relação à outra, a realizar certa obra, mediante um preço.

Tais contratos, normalmente prolongam-se por mais do que um período económico, colocando-se assim a questão do reconhecimento do rédito em cada um daqueles períodos. O conceito de rédito, complexo no que respeita ao tratamento contabilístico, mereceu por parte da CNC, uma atenção especial com a aprovação da DC nº26 “Rédito”, em 19 de Maio de 1999.

Segundo Almeida (2006), a problemática do tema, especificamente para com os Contratos de Construção, surge com o reconhecimento dos resultados, atendendo aos regimes de faturação mais frequentes nos vários segmentos da atividade. Assim, dividindo operacionalmente o setor CCOP em dois segmentos de atividade:

- Obras públicas (Engenharia);
- Construção Civil (Edificação particular e pública),

Verifica-se existirem vários regimes de faturação para cada um daqueles segmentos:

- Obras Públicas:
  - Faturações parcelares isoladas no tempo durante a realização da obra:
    - faturação com autos de medição;
    - faturação com percentagens sobre o total da obra.
- Construção Civil – Edificações habitacionais
  - Normalmente entregas como sinal (princípio de pagamento) e o remanescente no ato da escritura.
- Construção Civil – Edificações não habitacionais
  - Podem-se encontrar as várias situações das já descritas.

Uma análise à faturação através de autos de medição, verifica-se uma grande sintonia entre o valor faturado e o rácio Grau de acabamento (denominação dada pela DC Nº 3 à relação “Custos incorridos/(Custos incorridos + Custos estimados para completar a obra)”.

No caso de faturação através de percentagens previamente estabelecidas sobre o total da obra, o valor faturado poderá afastar-se consideravelmente do valor da obra já realizada, complicando-se assim o cálculo correto do valor dos resultados.

O primeiro normativo contabilístico português sobre esta problemática, foi a DC Nº 3, teve como fonte a IAS 11 – “Contratos de Construção”, norma do IASB, publicada em 1979, sofrendo uma revisão em 1993, cuja aplicação só produziu efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

A partir de 1 de Janeiro de 2010, com a implementação do SNC, o normativo específico passou a ser a NCRF 19 – “Contratos de construção”, cuja base de inspiração continuou a ser a IAS 11, por adoção das normas comunitárias, através do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu, já anteriormente referido.

### **1.1.3 - Diferenças entre POC, DC Nº 3 e NCRF 19/IAS 11**

Os Contratos de Construção são contratos entre o dono da obra e o empreiteiro contratado para a executar, podendo este subcontratar outros empreiteiros denominados de subempreiteiros.

A DC Nº 3 refere no seu ponto 1, a título de Âmbito, que se aplica aos contratos de construção, sem especificar o conceito, enquanto a NCRF 19 especifica no seu âmbito (parágrafo 2), que deve ser aplicada na contabilização dos contratos de construção e nas demonstrações financeiras das entidades contratadas, ou seja empreiteiros e subempreiteiros, definindo no parágrafo 3 o conceito de contrato de construção como sendo:

*“... um contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos que estejam intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.”*

O POC apenas referia no Capítulo 5 – Critérios de valorimetria (5.3.17), que nas atividades de carácter plurianual, designadamente construção de edifícios, estradas, barragens, pontes e navios, os produtos e trabalhos em curso podem ser valorizados, no fim do exercício, pelo método da percentagem de acabamento ou, alternativamente, mediante a manutenção dos respetivos custos até ao acabamento.

Refira-se que pelo exposto, ambos os normativos, DC Nº 3 e NCRF 19/IAS 11, se igualam no objeto da sua aplicação, ou seja não só no setor CCOP como também a qualquer empresa/setor, desde que, o contrato em causa, reúna os requisitos previstos em ambos os normativos.

A DC Nº 3, nas características dos Contratos de Construção, refere: *“... respeitarem à construção de uma obra ou de um conjunto de obras que constituam um projecto único, tais como a construção de pontes, barragens, navios, edifícios e peças complexas de equipamento.”* (sublinhado meu).

A NCRF 19/IAS 11, refere que os contratos de construção devem ser negociados para *“... construção de um activo ou de uma combinação de activos...”*. Ou seja, quer a expressão utilizada na DC Nº 3, quer o conceito de ativo utilizado na NCRF 19, convergem num mesmo âmbito de aplicação.

No respeitante à valorimetria, também existem diferenças significativas nos três normativos em análise. Na abordagem que se segue, procurar-se-á diferenciar as principais diferenças neles existentes.

### 1.1.3.1 - POC

O POC tratava o assunto levemente, no que respeita ao critério de valorimetria para os produtos e trabalhos em curso prevista no ponto 5.3.17 :”... *os produtos e trabalhos em curso podem ser valorizados, no fim do exercício, pelo método da percentagem de acabamento ou, alternativamente, mediante a manutenção dos respetivos custos até ao acabamento.*”

### 1.1.3.2 - DC N.º 3

Um dos propósitos da emissão da DC n.º 3, foi estabelecer concretamente quais os critérios de reconhecimento de resultados aplicado às obras plurianuais, adjudicadas a entidades contratadas, apelidando então esta matéria de contratos de construção. Determinava o seu campo de aplicação tendo por base a natureza do ativo a construir, obra ou conjunto de obras incluídas um projeto único, num prazo que sobrepusesse a mais que um período contabilístico.

No seu ponto 2, referia (em igualdade com a NCRF 19) que os contratos de construção podem envolver um preço previamente estabelecido (sujeito ou não a revisão) ou um preço obtido a partir dos custos suportados, acrescidos de uma percentagem ou de quantias fixas.

A DC N.º 3, fazia referência a dois métodos de determinação dos resultados nos contratos de construção:

- Método de percentagem de acabamento;
- Método do contrato completado.

O método de percentagem de acabamento, só poderia ser utilizado se houvesse possibilidade de estabelecer estimativas fiáveis, caso contrário, a entidade deveria optar pelo método do contrato completado. Ainda no método da percentagem de acabamento, os

proveitos são reconhecidos à medida que a obra contratada progride, ou seja, excepcionalmente, na base da produção. Atribuindo-se, assim, a cada período contabilístico um resultado correspondente ao grau de acabamento, mediante o balanceamento dos proveitos respetivos com os custos incorridos inerentes.

O grau de acabamento mencionado neste método, calculava-se através da relação entre os custos incorridos até à data e a soma desses custos com os custos estimados para completar a obra, sendo que para efeitos daquele cálculo, os custos incorridos a considerar devem ser apenas aqueles que reflitam o trabalho executado, sendo assim excluídos, por exemplo, os materiais adquiridos que ainda não tenham sido montados ou utilizados.

Referia a DC N° 3, que se a obra estiver substancialmente concluída, os custos que faltarem para a sua conclusão devem ser estimados e considerados como acréscimo de custos.

No âmbito da aplicação do então princípio da prudência, era referido ainda que, devem constituir-se provisões para as perdas previsíveis decorrentes da realização do contrato, no termo de cada período contabilístico, quer não só quando da aplicação do método da percentagem de acabamento, como também quando seja aplicado o método de contrato completado. Mesmo durante o período de garantia da obra, deverão constituir-se provisões para qualquer contingência que surja.

Referia ainda que se houver faturações correspondentes a cumprimentos parciais do contrato, qualquer que seja o período contabilístico em que se verifiquem, serão consideradas como proveitos. Já os pagamentos fracionados e os adiantamentos recebidos dos clientes, podem não refletir necessariamente o grau de acabamento e, por isso, geralmente não poderão ser considerados como proveitos.

Relatava a Norma que, quando os contratos apresentassem características semelhantes, deveriam ser contabilizados pelo mesmo método, sem prejuízo de se poder utilizar o método de contrato completado em obras pouco relevantes ou de curta duração.

No método de contrato completado, os proveitos apenas eram reconhecidos quando a obra contratada estivesse concluída ou substancialmente concluída, sendo deduzidos dos respetivos custos acumulados. De acordo com a DC Nº 3, este método deveria ser utilizado caso não se dispusesse de estimativas fiáveis, o que resultava numa clara derrogação do princípio do acréscimo. Outra consequência da aplicação deste método, era o efeito na rubrica dos inventários no balanço e à variação da produção na demonstração dos resultados, até ao termo do contrato.

Outro aspeto importante a reter, é a Diretriz não prever a possibilidade de imputação de encargos financeiros aos custos de obra, à semelhança de outros critérios valorimétricos consagrados no POC, com exceção das imobilizações.

### **1.1.3.2.1 - Divulgações exigidas**

No que respeita às divulgações, a Diretriz informava que devem ser relatadas no ponto 48 do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados. As informações são duas e relativas a:

- a) Os custos e os proveitos dos contratos de construção em curso que já tiveram contribuído para a determinação de resultados;
- b) As quantias recebidas e a receber relativamente aos contratos em curso.

Na realidade, a divulgação da alínea a) apenas se justificava se a empresa estivesse a adotar o método da percentagem de acabamento. Se estivesse a adotar o método do contrato completado, a divulgação não tinha sentido, porque não existiam réditos ao longo da execução do contrato.

A divulgação constante na alínea b) remetia-nos para uma dinâmica de fluxos de caixa. Impunha a divulgação para cada contrato do valor já recebido dos clientes, relativo não só a faturações intermédias como também a adiantamentos, e o valor que ainda faltava receber, incluindo o já faturado, como era corrente acontecer a título de retenções.

A divulgação exigida, para melhor compreensão dos destinatários, poderia ser acompanhada de um quadro resumo acerca da informação sobre o rédito do contrato, conforme exemplo seguinte:

**Quadro 2 - Complemento à Nota 48 do ABDR (POC)**

<b>Designação do contrato</b>	<b>Contrato A</b>
Rédito total acordado	<u>5.000</u>
Custos incorridos até à data:	
- No período	1.900
- Em períodos anteriores	1.200
Custos para conclusão do contrato	<u>1.000</u>
Custos totais estimados do contrato	<u>4.100</u>
Réditos reconhecidos até à data	
- No período	2.317
- Em períodos anteriores	1.463
Réditos para conclusão do contrato	<u>1.220</u>
Resultados acumulados até à data	<u>680</u>
Resultado final do contrato	<u>900</u>

Fonte: Elaboração própria

### **1.1.3.3 -NCRF 19/ IAS 11**

A NCRF 19 consagrada no SNC, tem como objetivo prescrever o tratamento contabilístico de réditos e custos associados a contratos de construção. Refere a Norma que *“Por força da natureza da atividade subjacente aos contratos de construção, a data em que a atividade do contrato é iniciada e a data em que a atividade é concluída caem geralmente em períodos contabilísticos diferentes. Por isso, o assunto primordial na contabilização dos contratos de construção é a imputação do rédito do contrato e dos custos do contrato aos períodos contabilísticos em que o trabalho de construção seja executado.”*, foco principal da análise esboçada neste trabalho.

Para além do uso de conceitos e critérios de reconhecimento estabelecidos na (EC), a Norma define:

Contrato de construção: *“é um contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos que estejam intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.”*

Contrato de «cost plus»: *“é um contrato de construção em que a entidade contratada é reembolsada por custos permitidos ou de outra forma definidos mais uma percentagem destes custos ou uma remuneração fixada.”*

Contrato de preço fixado: *“é um contrato de construção em que a entidade contratada concorda com um preço fixado ou com uma taxa fixada por unidade de «output» que, nalguns casos, está sujeito a cláusulas de custos escalonados.”*

De acordo com a Norma, os contratos de construção também se aplicam a:

- Contratos de prestação de serviços que estejam diretamente relacionados com a construção de um ativo, por exemplo, os relativos a serviços de gestores de projeto e arquitectos;
- Contratos para a destruição ou restauração de ativos e a restauração do ambiente após a demolição de ativos.

Para os fins desta Norma e conforme o convencionado entre as partes no que respeita ao preço do ativo, os contratos de construção são classificados como:

- contratos de preço fixado
- contratos de «cost plus» (à percentagem).

Existem contratos de construção que têm ambas as características de um contrato de preço fixado e de um contrato de «*cost plus*» com um preço máximo acordado. Em tais circunstâncias, há necessidade de considerar todas as condições dos parágrafos 23 e 24, onde constam todos os requisitos daqueles tipos de contratos, para que se possa reconhecer réditos e gastos do contrato.

Esta Norma tem como âmbito da sua aplicação, contratos de construção com características diversas, no entanto, não clarifica o tratamento de determinadas situações delimitadas pela independência ou não, do dono da obra ou comprador. Esta situação verifica-se fundamentalmente na construção de edifícios em que, o dono da obra pode especificar, ou não, os principais elementos estruturais de conceção da obra.

No sentido de orientar o tratamento contabilístico daquela situação, a IFRIC 15 – Acordos para a Construção de Imóveis, vai mais longe, começando por questionar se o acordo – contrato de construção – está no âmbito da IAS 11 ou da IAS 18 – Rédito<sup>5</sup>, e quando é que o rédito proveniente da construção de imóveis deve ser reconhecido?

Refere aquela norma interpretativa que “*determinar se um acordo para a construção de imóveis está dentro do âmbito da IAS 11 ou da IAS 18 depende dos termos do acordo e de todos os factos e circunstâncias envolventes. Esta determinação exige o julgamento de cada acordo. A IAS 11 aplica-se quando o acordo cumpre a definição de contrato de construção estabelecida no parágrafo 3 da IAS 11: «um contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos ...».* Um acordo para a construção de imóveis cumpre a definição de contrato de construção quando o comprador consegue especificar os principais elementos estruturais da concepção do imóvel antes do início da construção e/ou especificar as principais alterações estruturais quando a construção estiver em curso (independentemente de ele exercer ou não essa capacidade). Quando se aplicar a IAS 11, o contrato de construção também inclui quaisquer contratos ou componentes para a prestação de serviços que

---

<sup>5</sup> A referência feita à IAS 18 e seus parágrafos, pode ser estendida à NCRF 20 – Rédito, em todas as suas referências, uma vez que esta Norma, no seu conteúdo, é uma transcrição completa daquela.

*estejam directamente relacionados com a construção dos imóveis em conformidade com o parágrafo 5(a) da IAS 11 e o parágrafo 4 da IAS 18.”*

Refere ainda que, *“Por contraste, um acordo para a construção de imóveis em que os compradores têm apenas capacidade limitada para influenciar a concepção dos imóveis, por exemplo, para seleccionar uma concepção de entre uma selecção de opções especificada pela entidade ou para especificar apenas pequenas variações na concepção básica, é um contrato para a venda de bens dentro do âmbito da IAS 18.”*

### **1.1.3.3.1 - O rédito na construção de imóveis**

Na sequência do já referido, a IFRIC 15 na contabilização do rédito distingue duas situações:

- O acordo é um contrato de construção

Nesta situação o acordo cumpre no seu todo a IAS 11 e é possível estimar com fiabilidade o seu desfecho. Neste caso, a entidade deve reconhecer o rédito de acordo com a fase de acabamento da atividade do contrato em conformidade com a IAS 11.

Por outro lado, o acordo poderá não cumprir a definição de contrato de construção e, portanto, enquadrar-se no âmbito da IAS 18. Coloca-se então a questão de saber se o acordo é para a prestação de serviços ou para a venda de bens.

- O acordo é para a prestação de serviços

Neste caso, se a entidade não tiver de comprar e fornecer materiais de construção, o acordo poderá ser apenas um acordo para a prestação de serviços, o que vai no sentido da IAS 18 e, se os critérios do parágrafo 20 daquela Norma forem satisfeitos, então o rédito deverá ser reconhecido de acordo com a fase de acabamento da transação, ou seja aplicando o método da percentagem de acabamento à semelhança da IAS 11, pelo facto dos requisitos exigidos por esta Norma para aplicação daquele método, serem os mesmos (parágrafo 21 da IAS 18).

- O acordo é para a venda de bens

Sendo o acordo no sentido da entidade prestar serviços em conjunto com o fornecimento de materiais de construção para poder desempenhar a sua obrigação contratual de entregar o imóvel ao comprador, o acordo é de venda de bens, aplicando-se os critérios para o reconhecimento do rédito estabelecidos no parágrafo 14 da IAS 18, ou seja, reconhecendo-se o rédito no momento da venda.

Refere ainda a Norma interpretativa IFRIC 15 que, se a entidade transferir para o comprador o controlo e os riscos e vantagens significativos da propriedade da obra em curso no seu estado atual à medida que a construção vai progredindo e cumprindo-se todos os critérios do parágrafo 14 da IAS 18, a entidade deve reconhecer o rédito e gastos associados, aplicando o método da percentagem de acabamento, à semelhança também da IAS 11, atendendo ao cumprimento de todos os requisitos desta Norma.

Tendo em conta o parágrafo 19 da IAS 18, se a entidade tiver de realizar mais obras no imóvel já entregue ao comprador, ela deve reconhecer um passivo e um gasto. Neste caso o passivo deve ser mensurado de acordo com a IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes<sup>6</sup>. Ainda, quando a entidade tiver de entregar mais bens ou prestar mais serviços que sejam identificáveis separadamente do imóvel já entregue ao comprador, ela deve identificar os restantes bens ou serviços como componente separado da venda, em conformidade com o parágrafo 8 desta Interpretação:

*“Num único acordo, uma entidade pode contratar a entrega de bens ou a prestação de serviços além da construção de imóveis (por exemplo, a venda de terreno ou a prestação de serviços de gestão de propriedade). Em conformidade com o parágrafo 13 da IAS 18, este tipo de acordo pode ter de ser dividido em componentes separadamente identificáveis, incluindo um para a construção de imóveis. O justo valor da retribuição total recebida ou a receber relativamente ao acordo deve ser imputado a cada componente.(...)”*

---

<sup>6</sup> Equivalente à NCRF 21- Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes.

### 1.1.3.3.2 - Combinação e segmentação de contratos de construção (NCRF 19)

No respeitante ao fracionamento de contratos de construção, a NCRF 19 é mais específica que a sua antecessora (DC N° 3). Refere a NCRF 19 que a sua aplicação deve ser feita separadamente a cada contrato de construção. No entanto, existem situações em que é “*necessário aplicar a Norma a componentes separadamente identificáveis de um único contrato ou conjuntamente a um grupo de contratos afim de reflectir a substância de um contrato ou de um grupo de contratos.*”. Ou seja, quando um contrato cobrir vários ativos, a construção de cada ativo pode ser tratada num só contrato de construção ou num contrato de construção separado.

Contrato de construção separado, deve ser tratado quando:

- Existam propostas separadas para cada ativo;
- Cada ativo tenha sido objeto de negociação separada e ambos os intervenientes tenham acordado a parte do contrato relacionada com cada ativo;
- Os custos e réditos de cada ativo possam ser identificados.

Contrato de construção único, deve ser levado a efeito quando um grupo de contratos, quer com um único cliente ou com vários clientes:

- Seja negociado como um pacote único;
- Os contratos estejam tão intimamente inter-relacionados que sejam, com efeito, parte de um projeto único com uma margem de lucro global;
- Os contratos sejam executados simultaneamente ou numa sequência contínua.

Realça desta classificação a aplicação de uma das características qualitativas necessárias à fiabilidade da informação que é a da substância sobre a forma, ou seja na prática pode acontecer que, embora formalmente apenas exista um contrato, poderá ter que ser tratado por aplicação da Norma e em substância, como se vários contratos existissem. Assim como formalmente poderão existir vários contratos que, em substância, para efeitos da Norma, poderão ser tratados como se um só contrato existisse.

### 1.1.3.3.3 - Rédito do contrato

Refere a Norma que o rédito do contrato deve incluir a quantia inicial de rédito acordada no contrato, assim como as variações de gastos associados, reclamações e pagamentos de incentivos do contrato, desde que fiavelmente mensurados para que cumpram os requisitos necessários ao reconhecimento em rédito.

A mensuração do rédito do contrato deverá ser feita pelo justo valor<sup>7</sup> da retribuição recebida ou a receber. Ao longo do contrato, tal mensuração pode ser afetada por uma variedade de incertezas que dependem do desfecho de acontecimentos futuros. As estimativas relacionadas *p.e.* com os gastos dos contratos, que estiveram na base da elaboração dos orçamentos, poderão ter que necessariamente ser revistas à medida que os acontecimentos ocorram e as incertezas se resolvam. Desta forma, a quantia do rédito do contrato pode variar entre períodos consecutivos.

A Norma identifica alguns exemplos dessas possíveis variações:

- Novos acordos de acréscimos ou reduções entre os contratantes;
- Existência nos contratos de cláusulas de custo escalonadas;
- Existência de cláusulas de penalidades provenientes de atrasos de entrega;
- Contratos com preços fixados e indexados a unidades de «output».

Os exemplos apresentados, tanto podem ter como origem os clientes, caso das variações ao inicialmente estipulado (segundo a Norma), como da entidade contratada, caso das reivindicações por atrasos causados pelos clientes, como de pagamentos de incentivos por antecipação de prazos clausulados *p.e.*.

---

<sup>7</sup> De acordo com a EC, justo valor é definido como “Quantia pela qual um activo poderia ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.”

#### **1.1.3.3.4 - Custo dos contratos**

Os custos que a Norma informa serem de incluir no contrato são:

- Os custos diretos do contrato:

- Custos de mão-de -obra, incluindo supervisão;
- Custos de materiais usados na construção;
- Depreciação de ativos fixos tangíveis utilizados no contrato;
- Custos de movimentar os ativos fixos tangíveis e materiais;
- Custos de alugar instalações e equipamentos;
- Custos de conceção e de assistência técnica relativos ao contrato;
- Custos estimados de retificar e garantir os trabalhos, incluindo os custos esperados de garantia;
- Reivindicações de terceiras partes.

- Os custos atribuíveis à atividade do contrato e imputados ao contrato:

- Seguros;
- Os custos de conceção e assistência técnica que não estejam diretamente relacionados especificamente com o contrato;
- Gastos gerais de construção.

A Norma chama a atenção para a imputação destes custos, segundo métodos que sejam sistemáticos e racionais e sejam aplicados consistentemente a todos os custos que tenham características semelhantes. Refere ainda que os gastos gerais de construção, incluem custos tais como a preparação e processamento de salários do pessoal de construção.

Dispõe que os custos que possam ser atribuíveis à atividade do contrato em geral e possam ser imputados a contratos específicos, também incluem os custos de empréstimos obtidos quando a entidade contratada adote o tratamento alternativo permitido na NCRF 10 — Custos de Empréstimos Obtidos, ao contrário da DC N° 3, que nada refere.

- Outros custos debitáveis ao cliente nos termos do contrato:

- Custos gerais administrativos e custos de desenvolvimento para os quais o reembolso esteja especificado nos termos do contrato.

Os custos que não sejam atribuíveis à atividade do contrato, nem tão pouco suscetíveis da sua imputação, deverão ser excluídos deste âmbito, nomeadamente:

- Custos administrativos gerais cujo reembolso não esteja especificado no contrato;
- Custos de vender;
- Custos de pesquisa e desenvolvimento não contemplados no contrato;
- Depreciação de instalações e equipamentos não usados no contrato.

### **1.1.3.3.5 - Reconhecimento do rédito e dos gastos do contrato**

O reconhecimento do rédito está perfeitamente identificado na Norma, ao referir que quando o desfecho de um contrato de construção puder ser fiavelmente estimado, o rédito do contrato e os custos do contrato associados, devem ser reconhecidos como rédito assim como os gastos com referência à fase de acabamento da atividade do contrato à data do balanço. Refere ainda que, uma perda esperada no contrato de construção deve ser reconhecida imediatamente como um gasto, quando for provável que os custos totais do contrato excedam o rédito total do contrato (nota importante a reter, aquando das divergências com a fiscalidade, referidas mais adiante).

Quando em presença de um contrato de preço fixado, o desfecho de um contrato de construção pode ser fiavelmente estimado quando estiverem satisfeitas todas as condições seguintes:

- O rédito do contrato possa ser mensurado fiavelmente;
- Seja provável que para a empresa possam fluir os benefícios económicos associados;

- Os custos do contrato para o acabar, assim como a fase de acabamento na data do balanço possam ser fíavelmente mensurados;
- Os custos atribuíveis e efetivos do contrato possam ser claramente identificados e fíavelmente mensurados de forma a poderem ser comparados com estimativas anteriores.

Quando na presença de um contrato de «cost plus», o desfecho de um contrato de construção pode ser fíavelmente mensurado quando estiverem satisfeitas todas as condições seguintes:

- Seja provável que a entidade obtenha os respetivos benefícios económicos;
- Os custos do contrato, sejam ou não reembolsáveis, possam ser claramente identificados e fíavelmente mensurados.

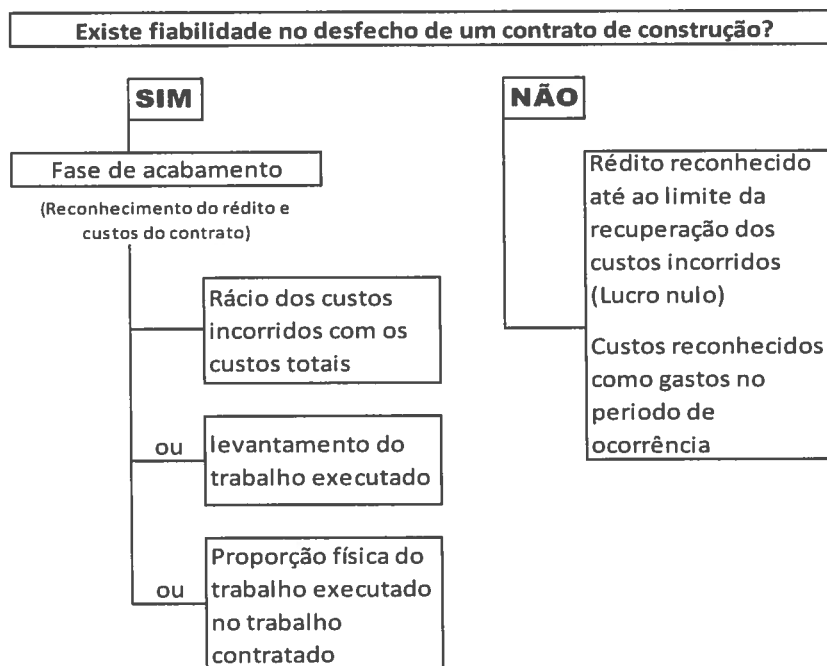
A Norma coloca a ênfase na fiabilidade da mensuração do trabalho executado numa fase de acabamento do contrato, podendo para o efeito utilizar vários métodos que, dependendo da natureza dos contratos, podem incluir:

- A proporção entre os custos incorridos até à data e os custos estimados totais do contrato (método da percentagem de acabamento);
- Levantamentos do trabalho executado;
- Conclusão de uma proporção física do trabalho contratado.

Os movimentos financeiros parcelares com os clientes (adiantamentos incluídos), normalmente não equivalem a trabalho executado.

Em resumo:

Figura 1 – Escolha de método de reconhecimento do rédito



Fonte: Elaboração própria

Sendo o método da percentagem de acabamento o mais referido na Norma para proporcionar o rédito com os gastos incorridos até ao momento, é normal que a mesma seja mais criteriosa na seleção daqueles custos incorridos. Assim, referencia que quando a fase de acabamento seja determinada com referência aos custos do contrato incorridos até à data, somente os custos do contrato que reflitam trabalho executado são incluídos nos custos incorridos até à data, especificando alguns exemplos de custos de contratos excluídos:

- Custos futuros do contrato relativos a materiais ou serviços ainda não aplicados ou incorridos, usados ou aplicados durante a execução do contrato, a menos que os materiais tenham sido produzidos especificamente para o contrato;

- Adiantamentos efetuados a entidades subcontratadas relativos a trabalho executado segundo o subcontrato.

Refere ainda a Norma que, quando um contrato de construção não possa ser fiavelmente estimado, o rédito apenas deverá ser reconhecido até ao ponto em que seja provável que os custos incorridos sejam efetivamente recuperados, acrescentando ainda que os custos do contrato devem ser reconhecidos como um gasto no período em que sejam incorridos.

Nos contratos de construção, é normal o surgimento de custos não previstos, que concorrem para um aumento dos custos totais para além do estimado, e que por vezes excedem o próprio rédito total. Nestes casos, relata a Norma que tais custos devem ser reconhecidos imediatamente como um gasto. Tal perda, deverá ser de imediato determinada independentemente de ter ou não sido iniciados os trabalhos objeto do contrato, da fase de acabamento da atividade do contrato, ou da quantia de lucros que se espere surjam noutros contratos que não sejam tratados como um contrato de construção único.

Por vezes, as estimativas quer de réditos, quer de custos dos contratos, assim como os efeitos de uma alteração na estimativa do desfecho de um contrato, refere a Norma, devem ser contabilizados como uma alteração na estimativa contabilística, remetendo para a NCRF 4 – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros o seu tratamento. No entanto, tais alterações nas estimativas, devem ser usadas na determinação da quantia de rédito e de gastos reconhecidos na demonstração dos resultados do período em que a alteração seja feita e em períodos subsequentes.

### **1.1.3.3.6 - O método da percentagem de acabamento**

O método da percentagem de acabamento é várias vezes referenciado na Norma, como sendo o reconhecimento do rédito e dos gastos com referência à fase de acabamento de um contrato, através de um balanceamento ou proporção do rédito contratual com os gastos respetivos incorridos num determinado período ou fase de acabamento. Aquele

rédito, será reconhecido na demonstração dos resultados dos períodos contabilísticos em que o trabalho seja executado.

Neste método, a proporção física do trabalho realizado e a quantificação da percentagem de acabamento devem estar sempre relacionadas. Neste método, também se verifica que nem sempre os vários pagamentos assim como as despesas efetuadas refletem o trabalho já realizado. Perante aquela situação, haverá necessidade no final do exercício de movimentar stocks, acréscimos ou diferimentos de custos, de forma que exista uma correspondência entre os trabalhos efetivamente realizados e os custos incorridos. São exemplo daquela situação:

- Materiais já adquiridos mas ainda não incorporados, à data do relato (encerramento do exercício);
- Faturação de serviços subcontratados, mas ainda não efetuados;
- Serviços subcontratados mas ainda não efetuados.

Apresenta-se de seguida um exemplo de aplicação do método da percentagem de acabamento. Neste exemplo, foi inserida no 2º ano uma variação dos réditos do contrato de 400 u.m., assim como um custo incorrido nos trabalhos executados até à data de 150 u.m., para uso no ano seguinte.

**Quadro 3 – Exemplo de aplicação da percentagem de acabamento com variação do rédito**

	<b>ANO 1</b>	<b>ANO 2</b>	<b>ANO 3</b>
<b>Cálculo da percentagem de acabamento</b>			
Rédito inicial acordado	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Varição do rédito		400,00	400,00
Total dos réditos	<u>5.000,00</u>	<u>5.400,00</u>	<u>5.400,00</u>
Custos incorridos até à data	1.200,00	2.800,00	4.300,00
Custos para conclusão do contrato	<u>2.900,00</u>	<u>1.500,00</u>	
Total dos custos estimados	<u>4.100,00</u>	<u>4.300,00</u>	<u>4.300,00</u>
Lucros estimados	900,00	1.100,00	1.100,00
Percentagem de acabamento	29,3%	61,6%	100,0%
<b>Cálculo do rédito</b>			
Rédito no contrato	5.000,00	5.400,00	5.400,00
Percentagem de acabamento	<u>29,3%</u>	<u>61,6%</u>	<u>100,0%</u>
Rédito do contrato acumulado	<u>1.463,41</u>	<u>3.327,91</u>	<u>5.400,00</u>
Rédito de períodos anteriores		<u>1.463,41</u>	<u>3.327,91</u>
Rédito no período	<u>1.463,41</u>	<u>1.864,49</u>	<u>2.072,09</u>
<b>Cálculo do resultado do período</b>			
Rédito no período	1.463,41	1.864,49	2.072,09
Custos incorridos no período	<u>1.200,00</u>	<u>1.450,00</u>	<u>1.650,00</u>
Resultado no período	<u>263,41</u>	<u>414,49</u>	<u>422,09</u>
Rédito total (3 anos)			5.400,00
Custo total (3 anos)			<u>4.300,00</u>
Resultado total (3 anos)			<u>1.100,00</u>

Fonte: Elaboração própria

Apresenta-se de seguida um segundo exemplo de aplicação do método da percentagem de acabamento. Neste exemplo, foi inserida no 2º ano uma variação do custo estimado do contrato de 1.500 u.m..

**Quadro 4 – Exemplo de aplicação da percentagem de acabamento com variação do custo estimado**

	ANO 1	ANO 2	ANO 3
<b>Cálculo da percentagem de acabamento</b>			
Rédito inicial acordado	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Variação do rédito	-	-	-
Total dos réditos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Custos incorridos até à data	1.200,00	3.100,00	5.600,00
Custos para conclusão do contrato	2.900,00	2.500,00	-
Total dos custos estimados	4.100,00	5.600,00	5.600,00
Lucros estimados	900,00	-600,00	-600,00
Percentagem de acabamento	29,3%	55,4%	100,0%
<b>Cálculo do rédito</b>			
Rédito no contrato	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Percentagem de acabamento	29,3%	55,4%	100,0%
Rédito do contrato acumulado	1.463,41	2.767,86	5.000,00
Rédito de períodos anteriores		1.463,41	2.767,86
Rédito no período	1.463,41	1.304,44	2.232,14
<b>Cálculo do resultado do período</b>			
Rédito no período	1.463,41	1.304,44	2.232,14
Custos incorridos no período	1.200,00	1.900,00	2.500,00
Perdas esperadas/reversão		267,86	-267,86
Resultado no período	263,41	-863,41	0,00
Rédito total (3 anos)			5.000,00
Custo total (3 anos)			5.600,00
Resultado total (3 anos)			-600,00

Fonte: Elaboração própria

#### **1.1.3.3.7 - Divulgações exigidas pela NCRF 19**

As divulgações exigidas pela Norma não são comparáveis às divulgações exigidas pela DC N° 3. Para além de serem muito mais vastas, incluem um certo grau de exigência de pormenor por contrato. No entanto, a IAS 11, vai mais longe em dados informativos a divulgar que a própria NCRF 19 em análise.

As divulgações exigidas pela NCRF 19 são:

- A quantia do rédito do contrato reconhecida como rédito do período;
- Os métodos usados para determinar o rédito do contrato reconhecido no período;
- Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso;
- A quantia agregada de custos incorridos e lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data (para cada um dos contratos em curso);
- A quantia de adiantamentos recebidos;
- A quantia de retenções.

Especifica ainda a Norma o conceito utilizado anteriormente de adiantamento e retenção. Define adiantamentos como sendo quantias recebidas pela entidade contratada antes que o respetivo trabalho seja executado. Retenções como sendo quantias relativas a faturas progressivas que só são pagas depois da satisfação das condições especificadas no contrato para o respetivo pagamento ou até que os defeitos tenham sido retificados.

As faturas progressivas por autos de medição são quantias faturadas do trabalho executado de um contrato independentemente de terem sido, ou não, pagas pelo cliente.

A NCRF 19, tendo por base a IAS 11, não contemplou um conjunto de divulgações constantes naquela norma internacional. Assim, a IAS 11 acresce em número de divulgações, nomeadamente:

- Como um ativo, a quantia bruta devida por clientes relativa aos trabalhos do contrato;
- Como um passivo, a quantia bruta devida a clientes relativa aos trabalhos do contrato;
- Ativos e Passivos Contingentes, diretamente relacionados com os contratos, que poderão provir de itens tais como custos de garantias futuros, reivindicações, penalidades ou possíveis perdas.

Desta forma a IAS 11, manda relatar a posição dos clientes a cada um dos contratos, espelhando assim a posição entre o valor do contrato já realizado e o valor da faturação já emitida, podendo desta forma resultar duas situações:

- O valor do contrato realizado é superior à faturação emitida, colocando assim o cliente numa posição devedora “*quantia bruta devida por clientes*”;
- O valor do contrato realizado é inferior à faturação emitida, colocando assim o cliente numa posição credora “*quantia bruta devida a clientes*”.

#### 1.1.3.3.8 - Resumo comparativo entre o POC, DC Nº 3 e NCRF 19/IAS 11

Após a apresentação dos aspetos mais importantes de cada um dos normativos POC, DC Nº 3 e NCRF 19/IAS 11, no que aos contratos de construção diz respeito, denota-se uma evolução de tratamento no sentido de um cada vez maior grau de prudência, mais evidente na NCRF 19, pelo acentuar da tónica na especialização dos exercícios, tanto nos gastos como nos réditos dos contratos, pondo completamente de lado a aplicação do método do contrato completado, posto como alternativa tanto no POC como na DC Nº 3.

É feito de seguida um quadro resumo comparativo daqueles normativos.

**Quadro 5 – Principais diferenças entre POC, DC Nº 3, NCRF 19/IAS 11**

	POC	Directriz contabilística nº 3	SNC - NCRF 19/IAS 11
Âmbito	Critérios de valorimetria das existências (ponto 5.3.17)	Contratos de construção	Contratos de construção
Conceito de contrato de construção	Atividades de carácter plurienal	Respeitem à construção de uma obra ou de um conjunto de obras que constituam um projecto único, tais como a construção de pontes, barragens, navios, edifícios e peças complexas de equipamento	Contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos que estejam intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.

## Contratos de Construção – tratamento contabilístico e fiscal

	POC	Directriz contabilística nº 3	SNC - NCRF 19/IAS 11
Tipologia	Não está definido	- Contratos de preço fixado	Contrato de preço fixado em que a entidade contratada concorda com um preço global fixado ou um preço fixado por unidade de «output»s.
		- Contratos de preço como função do custo suportado	Contrato de preço como função do custo, em que a entidade contratada é reembolsada por custos acordados mais uma percentagem destes custos ou uma remuneração fixada.
Temporização	Não está definido	As datas de início e conclusão da obra situam-se em exercícios diferentes.	As datas de início e conclusão da obra situam-se em exercícios diferentes.
Reconhecimento dos réditos - Métodos	Desfecho do contrato determinado com fiabilidade: - Método da percentagem de acabamento	Desfecho do contrato determinado com fiabilidade: - Método da percentagem de acabamento	Desfecho do contrato determinado com fiabilidade: - Método da percentagem de acabamento
	Desfecho do contrato determinado sem fiabilidade: - Método do contrato completado	Desfecho do contrato determinado sem fiabilidade: - Método do contrato completado	Desfecho do contrato determinado sem fiabilidade, com probabilidade de recuperação dos custos suportados: - Método do lucro nulo
Determinação do grau de acabamento	Não está definido	Relação entre os custos incorridos até à data e a soma desses custos com os custos estimados para completar a obra	De acordo com a natureza do contrato, os métodos a utilizar podem incidir sobre: - A proporção em que os custos incorridos até à data estejam para os custos totais estimados do contrato; - Levantamento do trabalho executado; - Conclusão de uma proporção física do trabalho total.
Perdas esperadas	Não está definido	Não está definido	As perdas esperadas (custo total superior ao rédito total) do contrato deve ser reconhecida imediatamente como um gasto.
Custos financeiros	Não permite incorporar custos financeiros na produção	Não permite incorporar custos financeiros na produção	Muito embora o entendimento das várias IAS recomendem o reconhecimento dos custos financeiros como gastos do período, a NCRF 10/IAS 23 assim como a SIC 2, permitem em determinadas situações, a imputação desses custos aos contratos de construção, alias como é sugerido pela NCRF 19.
Perdas previsíveis nomeadamente garantia de obras	Não está definido	Perdas previsíveis admitidas através da constituição de Provisões	Perdas previsíveis admitidas através da constituição de provisões, por aplicação da NCRF 21/IAS 37, como é sugerido pela IAS 11.

## Contratos de Construção – tratamento contabilístico e fiscal

	POC	Directriz contabilística nº 3	SNC - NCRF 19/IAS 11
Combinação de contratos	Não está definido	Não está definido	Um grupo de contratos deve ser tratado como um único quando: O grupo de contratos é negociado como um pacote único; - O inter-relacionamento dos contratos advém de um único projeto com uma única margem de lucro; - Os contratos tenham uma execução simultânea ou uma sequência contínua.
Segmentação de contratos	Não está definido	Não está definido	Um contrato cobrindo vários ativos, a construção de cada um deles deve ser tratada como um contrato separado quando: - Existam propostas separadas para cada ativo; - Cada ativo tenha sido objeto de negociação separada e de forma livre entre as partes; - Os custos e os réditos possam ser claramente identificados. A inclusão de um ativo adicional no mesmo contrato, deve ser tratado separadamente quando: - A sua diferença para o contrato original é significativa tanto na conceção como na tecnologia ou até função: - A negociação do seu preço é feita independente do preço do contrato original.
Divulgações	Expressa no Balanço, na demonstração dos Resultados e Anexo (Normalmente na Nota 48)	Divulgações a efetuar na Nota 48 do Anexo: - Os custos e os proveitos que já tiverem contribuído para a determinação de resultados; - Quantias recebidas e a receber relativas a contratos em curso.	- Réditos relativos a contratos no período; - Métodos utilizados no cálculo dos réditos do período; - Métodos utilizados no cálculo das respetivas fases de acabamento; Dos contratos em curso à data do balanço: - <i>Custos e resultados</i> ; - <i>Adiantamentos recebidos</i> ; - <i>Retenções efetuadas</i> . - Débitos dos clientes relativos a contratos de construção; - Créditos dos clientes devidos a contratos de construção; - Ativos e passivos contingentes relativos a contratos (IAS 11).

Fonte: Elaboração própria

## **2 - TRATAMENTO FISCAL**

### **2.1 - Evolução histórica**

A problemática dos contratos de construção sempre foi alvo de preocupação também por parte da Administração Tributária.

Para melhor compreensão da evolução do tratamento fiscal da atividade de construção civil e obras públicas, será feita uma análise dos seguintes períodos: antes da aprovação do Código da Contribuição Industrial (CCI), durante a vigência daquele código e após a revogação do mesmo, através da aprovação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

#### **2.1.1 - Período que antecede o CCI**

Segundo Freitas et al (1981), os tributos nacionais anteriores à 4ª Dinastia sobre as transações e o comércio, não tinham como base os lucros obtidos, mas sim o valor das “*coisas*” assim como o peso das mercadorias, e eram denominados de Sisas, quando relacionados com a compra e venda de bens móveis, semoventes e imóveis ou outros direitos, sendo liquidados nas alfândegas.

As despesas elevadas com a Guerra da Restauração, levaram à criação de um imposto denominado Décima. Aquele imposto foi criado por Alvará de 5 de Setembro de 1641, sobre prédios, capitais, atividades comerciais, industriais ou profissionais. Da estrutura do normativo constavam as normas relativas à incidência, isenções, lançamento, cobrança, reclamações, etc.

Após a guerra, a Décima ainda permaneceu durante mais dois séculos, embora com denominações diferentes conforme a adaptação ou aceitação ao momento: Décima Militar ou Subsídio Militar da Décima, Décima do Maneio ou simplesmente Maneio, Décima Industrial e Maneio de Fábricas, Contribuição do Maneio e finalmente Contribuição Industrial.

Foi a Lei de 30 de Julho de 1860 que criou a Contribuição Industrial, em substituição da Décima Industrial e Maneio de Fábricas. Aquela Lei teve vários Regulamentos posteriores, sendo o último de Julho de 1896 e que vigorou até à remodelação do sistema tributário pela Lei nº 1368 de 21 de Setembro de 1922, diploma que criou o imposto sobre o valor das transações. Estipulava aquela Lei no seu artigo 10º que ficam sujeitas ao pagamento de “*contribuição industrial toda as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que no Continente da República ou Ilhas adjacentes exerçam comércio ou indústria, incluindo qualquer profissão, arte ou ofício*”.

O Decreto nº 16731 de 13 de Abril de 1929 veio modificar todo o regime tributário nacional, dando origem à Reforma Fiscal. Pela primeira vez a ordem tentou imperar na arrecadação de receitas do Estado e nas relações dos contribuintes com a Administração Fiscal, ainda que, com um grau de injustiça tributária elevado, uma vez que, no que respeita ao imposto sobre o comércio e indústria, o seu cálculo era presumido e não real.

É referido no preâmbulo daquele Decreto nº 16731, como justificação para a modificação tributária nele pretendido:

*“Podem reduzir-se aos seguintes os grandes defeitos verificados no nosso regime tributário:*

- a) A anarquia das matérias colectáveis, deficiente e irregularmente determinadas;*
- b) A existência de taxas excessivamente altas, único meio que o Estado encontrou de se compensar da deficiência dos rendimentos manifestados;*
- c) Como resultante destes dois factos uma irregular distribuição da carga fiscal (...);*
- d) A multiplicidade de impostos sobre o mesmo facto tributário (...);*
- e) A exigência de numerosos contactos do contribuinte com o fisco (...);*
- f) Uma técnica de liquidação e lançamento de impostos trabalhosa, complicada e inferior, cara portanto.”*

Através daquele decreto, os contribuintes em geral foram classificados em três grupos A, B e C. O grupo A era constituído pelos contribuintes que constavam na lista das indústrias da tabela anexa ao Decreto nº 8830 e que eram tributadas por taxas fixas. No

grupo B, constavam as sociedades anónimas e em comandita por ações, que para efeitos do cálculo da respetiva contribuição industrial, levavam em conta o capital assim como a distribuição de dividendos entre outros fatores. As restantes entidades, normalmente menores em dimensão, ficavam classificadas no grupo C, sendo o cálculo da contribuição industrial efetuado sobre lucros presumíveis de acordo com taxas constantes no Decreto 8830.

Em 1930 com a publicação do Decreto-Lei 18222 de 19 de Abril, é aprovada a relação geral das indústrias e dos comércios organizada em cumprimento do disposto no Decreto nº 16731 de 13 de Abril de 1929, que modificou o regime tributário.

No mesmo ano é aprovada a nova tabela da contribuição industrial do grupo A, através do Decreto nº 18270, de 1 de Maio, em substituição da anexa ao já mencionado Decreto nº 16731.

Em 1959, através da publicação do Decreto-Lei 42084 de 3 de janeiro, é dado o primeiro passo para o tratamento especial da atividade da construção civil e obras públicas em termos fiscais, modificado o sistema de tributação em contribuição industrial da atividade de construção de casas para venda. Este normativo acresce pela primeira vez na relação geral das indústrias e dos comércios aprovada pelo Decreto nº 18222, de 19 de Abril de 1930, a rubrica Nº 141-A – Construção de casas para venda. O mesmo Decreto-Lei 42084, dá nova redação à verba n.º 168 da mesma relação geral das indústrias e dos comércios, passando a ter a seguinte redação “*Empreiteiro ou arrematante de quaisquer obras classificadas como «obras públicas» (...)*”.

No seu artigo 2º refere o Decreto-Lei 42084:

*“A tributação em contribuição industrial, grupo C, dos contribuintes que exerçam a actividade referida no artigo anterior será feita em relação a cada prédio construído, (...)*”.

Numa clara alusão ao método da obra completada, cujos reflexos se mantiveram no CCI, no POC e até na DC Nº 3.

### 2.1.2 - Período de vigência do CCI

Pode-se considerar que fiscalmente a questão dos contratos de construção começou a ter maior relevo a partir da publicação do Código da Contribuição Industrial (CCI) aprovado pelo Decreto-Lei nº 45103 de 1 de Julho de 1963. Naquele código a problemática era denominada de atividade de construtores civis e empreiteiros de obras públicas.

Para melhor entendimento do exposto de seguida, refira-se que o CCI reformulou a classificação dos contribuintes feita pelo anterior decreto nº 16731. Assim, de acordo com o artigo 7º do CCI, passaram a pertencer ao Grupo A, todas as sociedades comerciais, ainda que irregularmente constituídas, empresas públicas e contribuintes que tendo contabilidade regularmente constituída, tivessem nos três últimos exercícios, um volume de negócios superior a 30.000.000\$00 (150.000 euros aproximadamente em moeda de hoje). Este grupo de contribuintes passou a ser tributado com base nos resultados espelhados na contabilidade, fazendo assim fé na fiabilidade da mesma. Os contribuintes enquadrados no Grupo B, passaram a ser tributados por lucros presumidos, muito embora fossem obrigados a registar os seus movimentos em “elementos de escrita”. Os contribuintes enquadrados no Grupo C, passaram a ser tributados pelos lucros normais relativos às suas atividades e eram obrigados a possuir registos do seu movimento comercial em livros apropriados, conforme artigo 133-A do CCI.

A publicação do CCI, trouxe maior evidência à problemática das obras plurianuais, tendo estas começado a ser foco de maior atenção por parte da Administração Fiscal. No entanto, pode-se considerar ter sido dado mais um passo no sentido de uma uniformização de procedimentos por parte dos contribuintes sobre a matéria em causa, com o objetivo de uma justa tributação dos rendimentos.

De acordo com Barreiros et al (1986), no comentário ao artº 66º do CCI sobre a competência para fixar os lucros sujeitos a imposto, refere na nota comentário nº 21 respetiva, o seguinte despacho de S. Exª. o Secretário de Estado do Orçamento de 6/12/72 para os construtores civis ou empreiteiros de obras públicas que usam o critério de

apuramento de resultados obra a obra, numa nítida alusão ao método do contrato completado:

*“Quando os construtores civis ou empreiteiros de obras públicas adotem, nos termos do nº 2) do Ofício-Circular C-5/67, o critério de apuramento de resultados obra por obra, o exercício em que esta deverá, para efeitos fiscais, ter lugar, será aquele em que a obra fique concluída, independentemente de trabalhos complementares que venham a realizar-se, posteriormente, por virtude da garantia. O Estado não pode, necessariamente, aguardar o final do período da garantia, para considerar custos cuja efectivação pode nem se dar. Estes serão de englobar nos exercícios em que ocorrerem, pois não constituem despesas normais da obra, mas gastos extraordinários, não englobados no custo normal. (Ofício-Circular C-1/73, de 5 de Janeiro).”*

Refere ainda a mesma nota de comentário que, tal Despacho, foi emitido devido ao facto de não ser uniforme a atuação dos construtores civis e empreiteiros de obras públicas, com escrita devidamente organizada, e que usavam o critério de apuramento de resultados obra por obra, quanto ao exercício em que deviam proceder ao aludido apuramento.

Ainda referem os mesmos autores na nota nº 23 ao mesmo artigo 66º do CCI que, a tributação relativa a andares vendidos pelos contribuintes do Grupo B, deverá ser feita ano a ano tendo em conta os custos conhecidos ou, na impossibilidade da sua determinação concreta, os estimados com relação a todo o prédio e proporcionalmente atribuído a cada andar, não sendo portanto de aguardar a determinação total dos custos do prédio para se proceder à tributação. Verificava-se assim, como também é referido, um claro respeito pelo princípio da especialização dos exercícios, acrescentando ainda em defesa daquele procedimento e no caso concreto daquele Grupo B, a tributação incidir sobre os lucros presumidos, de acordo com o nº 2 do artigo 6º do CCI.

### 2.1.3 - Período de vigência do IRC até à atualidade

#### 2.1.3.1 - Período anterior ao SNC

O CCI foi revogado pelo Decreto-Lei 442-B/88, de 30 de Novembro que aprovou o Código do IRC, em vigor desde 1 de Janeiro de 1989 até aos dias de hoje.

O IRC trouxe grandes alterações ao nível da fiscalidade dos contribuintes que de qualquer modo exercem uma atividade comercial, industrial ou agrícola. Na linha de uma orientação já influenciada por ventos da então Comunidade Económica Europeia (CEE), o IRC para além de um novo relacionamento entre a Administração Fiscal e os contribuintes, incorpora também outros princípios de equidade, eficiência e até simplicidade. Com o IRC acabaram as classificações dos contribuintes por Grupos (A,B e C), passando a ser tratados todos por igual, segundo os mesmos princípios.

No que às obras de carácter plurianual diz respeito, o IRC começa por consagrar o seu artigo 19º à forma como tais obras devem ser tratadas fiscalmente, que em alguns aspetos não difere do normativo contabilístico paralelamente em vigor, o POC, embora afastando-se da solução para o problema preconizada pela IAS 11.

Fiscalmente, é referido pela primeira vez, o critério da percentagem de acabamento. Determinava o nº 1 do referido artigo:

*“1 – A determinação de resultados em relação a obras cujo ciclo de produção ou tempo de construção seja superior a um ano poderá ser efectuada segundo o critério do encerramento da obra ou segundo o critério da percentagem de acabamento.”*

Acerca do critério da percentagem de acabamento, era referido ainda no mesmo artigo (este artigo, cuja numeração ainda se mantém nos dias de hoje, é referido no modo passado devido às várias alterações a que foi sujeito ao longo dos anos), em que condições era aplicado obrigatoriamente aquele critério. Assim o nº 2 daquele artigo explanava:

*“2 – É obrigatória a utilização do critério da percentagem de acabamento nos seguintes casos:*

- a) Nas obras públicas ou privadas efectuadas em regime de empreitada, quando se verifiquem facturações parciais do preço estabelecido, ainda que não tenham carácter sucessivo, e as obras realizadas tenham atingido o grau de acabamento correspondente aos montantes facturados;*
- b) Nas obras efectuadas por conta própria vendidas fraccionadamente, à medida que forem sendo concluídas e entregues aos adquirentes, ainda que não sejam conhecidos exactamente os custos totais das mesmas.”*

Esta obrigatoriedade sobrepõe-se à falta de fiabilidade do “desfecho do contrato”, que no caso da CD Nº 3 levaria à aplicação do método do contrato completado. Colocava-se então a questão: Será que todas as estimativas são fiáveis?

Conforme é referido no artigo 19º, na sua primeira versão, na hipótese de aplicar o critério alternativo do encerramento de obra, colocava-se a questão de saber quando se deveria entender que a obra estava concluída. Assim, referia o mesmo artigo, numa clara salvaguarda de receitas fiscais, evitando dilatações desmesuradas no tempo de reconhecimento dos resultados que, a obra era considerada concluída quando:

*“(…)*

- a) Quando, estando estabelecido o preço no contrato ou sendo conhecido o preço de venda, o grau de acabamento seja igual ou superior a 95%;*
- b) Quando, nos casos de obras públicas em regime de empreitada, tenha lugar a recepção provisória nos termos da legislação vigente.”*

Ainda em relação ao grau de acabamento da obra, referia o mesmo artigo no ponto 4º que era dado pela relação entre o total dos custos já incorporados na obra e o total dos custos estimados para execução completa da mesma, em nada diferindo do conceito que hoje é tido daquela relação.

O nº 5 do mesmo Artigo 19º, contemplava uma situação mais controversa do apuramento dos resultados com base no critério da percentagem de acabamento e nos casos

de obras em que ainda não tivessem sido suportados os custos totais necessários para o seu acabamento, considerando que poderia ser considerada como receita antecipada, uma parte dos proveitos correspondentes aos custos estimados a suportar. Aqui, num claro afastamento do referido tanto na IAS 11 como na DC N° 3.

De acordo com o referido no n° 5 do referido artigo, os resultados anuais deveriam ser determinados de acordo com:

- 1° - % de acabamento; ou
- 2° – grau de acabamento; e
- 3° - dos dois o mais baixo.

Perante a opção exposta, poderia acontecer que num contrato onde a percentagem de faturação já emitida fosse inferior ao grau de acabamento, os custos incorridos só deveriam ser reconhecidos até à proporção que lhes correspondessem nos proveitos, levando à necessidade de contemplar Trabalhos em Curso. Ora, nas normas contabilísticas em vigor paralelamente, dever-se-ia naquele caso, antecipar proveitos, para haver balanceamento com os custos totais incorridos, reconhecendo no Balanço na rubrica do ativo Proveitos Antecipados.

Vejamos o seguinte exemplo comparativo:

**Quadro 6 – Cálculo do resultado – Artº 19º CIRC - IAS 11/DC Nº 3**

<b>Valores do contrato:</b>				
Preço da empreitada	200.000,00			
Custo total estimado	140.000,00			
	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>	<b>Total</b>
<b>Dados:</b>				
Valor faturado	50.000,00	120.000,00	30.000,00	200.000,00
Custos incorridos	80.000,00	30.000,00	30.000,00	140.000,00
<b>Método</b>				
<b>Artigo 19º CIRC</b>				
- Grau de acabamento	0,571	0,786	1,000	
- % de faturação	0,25	0,85	1,00	
- Custos reconhecidos	35.000,00	75.000,00	30.000,00	140.000,00
- Proveitos reconhecidos	50.000,00	107.142,86	42.857,14	200.000,00
<i>Resultado do exercício</i>	<u>15.000,00</u>	<u>32.142,86</u>	<u>12.857,14</u>	<u>60.000,00</u>
<b>IAS 11 / DC Nº 3</b>				
- Grau de acabamento	0,571	0,786	1,000	
- Custos reconhecidos	80.000,00	30.000,00	30.000,00	140.000,00
- Proveitos reconhecidos	114.285,71	42.857,14	42.857,14	200.000,00
<i>Resultado do exercício</i>	<u>34.285,71</u>	<u>12.857,14</u>	<u>12.857,14</u>	<u>60.000,00</u>
<b>Balço com base no artº 19º CIRC:</b>				
- Obras em curso	45.000,00	-	-	
- Proveitos diferidos	-	12.857,14	-	

Fonte: Almeida (2006)

Em 1990, a então Direcção Geral das Contribuições e Impostos (DGCI), atualmente Autoridade Tributária (AT), publicou a Circular 5/90, relativa aos contratos de construção, no sentido de ajudar os contribuintes na aplicação do artigo 19º do CIRC.

Refere aquela Circular no seu ponto 1 que, para efeitos de determinação dos resultados das obras de carácter plurianual, em que, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 19º do código do IRC, é obrigatória a utilização do critério da percentagem de acabamento, observar-se-ão determinadas regras. A primeira dessas regras referia:

*“a) Tratando-se de empreitadas por percentagem, a determinação dos resultados será feita com base nos valores facturados, corrigidos nos termos o número 10, e nos custos dos trabalhos executados tomados em consideração naqueles valores;”*

Pode dizer-se que esta regra está em parte sintonizada com a IAS 11 e a própria NCRF 19, ou seja a determinação dos resultados deveria ser feita com base nas faturas, deduzido da já levada a proveitos em exercícios anteriores, podendo o valor destas ser corrigido de uma dedução de 5% para custos a suportar durante o período de garantia das obras respetivas, de acordo com o número 10 daquela Circular.

A segunda das regras apontadas pela Circular na utilização do critério da percentagem de acabamento, refere:

*“b) Tratando-se de outras empreitadas, a determinação dos resultados será feita com base nos valores facturados e nos custos dos trabalhos executados até final do período de tributação, nos seguintes termos:*

- 1) - Sempre que o grau de acabamento seja superior à percentagem de facturação, é considerada como proveito do exercício a totalidade dos valores facturados corrigidos nos termos do número 10, que não tenha sido ainda incluída nos resultados em exercícios anteriores, sendo considerados como custos os que correspondam a um grau de acabamento igual à percentagem de facturação, deduzidos dos já tidos em conta em exercícios anteriores, transitando os restantes em obras em curso;*
- 2) Sempre que o grau de acabamento seja inferior a percentagem de facturação, apenas é considerada como proveito do exercício a parte da facturação efectuada, corrigida nos termos do número 10, que, deduzida da já levada a proveitos em exercícios anteriores, seja igual ao grau de acabamento atingido pela obra, sendo considerados como custos do exercício a totalidade dos já incorridos que ainda não tenham sido tidos em conta em exercícios anteriores;*
- 3) Sempre que o grau de acabamento seja igual à percentagem de facturação, é considerada como proveito do exercício a totalidade dos valores facturados, corrigida nos termos do número 10, que não tenha sido ainda incluída nos resultados dos exercícios anteriores e como custos do mesmo exercício a totalidade dos que ainda não tenham sido tidos em conta em exercícios anteriores.”*

A Circular 5/90 abordava ainda com especial ênfase, as questões dos Trabalhos adicionais e da Revisão de preços. Acerca dos Trabalhos adicionais, referia a Circular que

as obras acessórias reguladas por contrato, ficariam sujeitas às mesmas regras de cálculo dos resultados da obra principal, observando-se ainda o seguinte:

a) Sempre que se tratasse de obras a que era aplicável o disposto no número 1 (que obrigava à aplicação do método da percentagem de acabamento à obras plurianuais), o critério da percentagem de acabamento seria também aplicado quando os trabalhos adicionais fizessem o período da obra ultrapassar os doze meses;

b) Sempre que se tratasse de obras referidas na alínea b) do número 1 (outras empreitadas em que o cálculo dos resultados seria feita com base nos valores faturados e nos custos dos trabalhos executados até final do período de tributação), e havendo trabalhos adicionais resultantes de novos contratos, deverá proceder-se ao recálculo do grau de acabamento e da percentagem de faturação, sendo os novos valores aplicáveis no exercício em que haja acordo para a sua execução e nos exercícios seguintes;

c) Sempre que, por efeito do disposto na alínea a), houver alteração do critério de apuramento de resultados, as correspondentes regularizações terão lugar no exercício em que foram contratados os trabalhos adicionais.

Acerca da Revisão de preços, referia a mesma Circular que nos casos em que haja lugar a acordo sobre revisão de preços relativamente a trabalhos já realizados, o respetivo valor será considerado como proveito do exercício em que forem emitidas as faturas correspondentes a essa revisão, quer esta diga respeito às obras previstas no contrato inicial quer a trabalhos adicionais.

A Circular 5/90 fazia ainda referência aos Custos de garantia, ao contrário do artigo 19º do CIRC que nada mencionava. Assim, para as obras em regime de empreitada, para fazer face aos custos a suportar durante o período de garantia, poderia considerar-se como receita antecipada uma quantia correspondente a 5% dos valores considerados como proveitos relativamente àquelas obras.

Em resumo, eram permitidos abater aos proveitos 5%, no momento da emissão de cada fatura, como que substituindo na forma a Provisão para Contingências prevista na DC

Nº 3 (ponto 9), ou seja, um procedimento fiscal em nada coincidente com o procedimento contabilístico para o mesmo facto.

Assim as receitas antecipadas (5%), deveriam ser consideradas como proveitos nos exercícios em que tivessem sido suportados os custos decorrentes da garantia das obras respetivas, sendo o remanescente considerado como proveito do exercício em que se verificasse a receção definitiva da obra.

Sobre o ponto de vista contabilístico e dos Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites (PCGA), não parecia ser uma boa solução, na medida em que se estava a misturar certezas (valores faturados) com contingências (possibilidade de virem a existir custos futuros derivados de garantias até ao limite de 5%). Assim, seria preferível a solução preconizada pela DC Nº 3, parecendo que o momento geralmente mais adequado para explicitar na contabilidade o “custo contingente” decorrente das garantias que as empresas têm que legalmente e/ou contratualmente suportar, seja o final da obra, ou quando a mesma se encontra substancialmente acabada. Só nesse momento se estará na posse de todos os elementos objetivos (caraterísticas finais da construção, reação dos materiais após aplicação, reação dos solos e das fundações às pressões exercidas, etc.) que permitam de uma forma tecnicamente adequada, estimar os efeitos e quantificá-los.

Por outro lado e à luz da DC Nº 3 não se deveria fazer a compensação entre proveitos efetivos (faturação) e os custos contingentes a suportar no futuro, daí que os custos com as garantias, deveriam ser relevados numa conta de provisões e não na conta 274 – Acréscimos e Diferimentos (nomenclatura do POC), como parecia preconizar a Circular.

Tendo em conta que aquele “rigor técnico” poderia fazer oscilar grandemente os resultados anuais, e procurando também uma compatibilização com os limites fiscais, era aceitável adotar o critério de anualmente se constituir uma provisão de 5% sobre o valor faturado ou do grau de acabamento. No final da obra, ajustava-se o valor da provisão ao montante que resultasse de estudos técnicos objetivos. O valor da provisão que excedesse os 5% sobre o valor faturado, seria acrescido no quadro 07 da Declaração Modelo 22 (Almeida, 2006).

Feita a análise dos vários normativos existentes à data, sobre o tratamento quer contabilísticos, quer fiscal, a dar às Obras de Carácter Plurianual, ou seja no seu conjunto POC, IAS 11, DC N° 3, artigo 19° do CCI e a Circular 5/90, concluímos estar perante dois pontos de vista.

A IAS 11 e a DC N° 3, como normativos contabilísticos, baseavam os seus pressupostos numa envolvente económica, ou seja no âmbito da contabilidade e dos princípios contabilísticos geralmente aceites (P.C.G.A.), em especial no então princípio do acréscimo e balanceamento dos réditos com os gastos correspondentes.

O artigo 19° do CCI e a Circular 5/90, baseavam mais os seus pressupostos numa realidade formal, na prática, mediante a elaboração das faturas, ou seja numa ótica tipicamente fiscal.

Verificava-se então existir alguma conflitualidade entre as duas formas de proceder em relação à problemática em análise. Ou seja, seguindo uma ótica fiscal, aplicando o artigo 19° do CCI e a Circular 5/90, passava-se a diferir proveitos e conseqüentemente o pagamento de impostos. O diferimento de proveitos distorcia a realidade económica distorcendo assim a aplicação dos P.C.G.A., pelo facto de tais proveitos terem acontecido efetivamente no exercício.

Atendendo às razões expostas, defendia-se assim que deveria ser seguida a ótica contabilística seguindo os P.C.G.A., uma vez que o reconhecimento fiscal pela ótica fiscal poderia:

- Induzir distorções ao nível da comparabilidade das Demonstrações Financeiras em períodos sucessivos;
- Encorajar à manipulação dos resultados, incentivando à não faturação, “empurrando” para a frente, o pagamento dos respetivos impostos (Almeida, 2006).

### **2.1.3.2 - Período de vigência do SNC**

Com a entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2010 do Sistema de Normalização Contabilística - SNC, numa perfeita adaptação do modelo contabilístico às Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), foram alicerçadas as condições para alterar o

sistema fiscal, no sentido de adaptar as regras de determinação do lucro tributável àquelas mesmas normas contabilísticas. Ou seja, pela primeira vez se viu uma adaptação fiscal em substância, às regras contabilísticas.

Uma *nova roupagem* foi dada ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – IRC, através da publicação do Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de Julho, que para além de contemplar as referidas adaptações, reenumerou todo o código do IRC, tendo igualmente, à semelhança do SNC, entrado em vigor a 1 de Janeiro de 2010.

No que respeita à análise do tema, e debruçando-nos sobre as alterações ao artigo 19º do IRC, que manteve a numeração, verificamos que foi objeto de uma redução substancial, passando dos seus originais 6 pontos para 3. Assim na sua redação passou a constar:

*“Artigo 19.º*

*Contratos de construção*

*1 — A determinação dos resultados de contratos de construção cujo ciclo de produção ou tempo de execução seja superior a um ano é efectuada segundo o critério da percentagem de acabamento.*

*2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a percentagem de acabamento no final de cada período de tributação corresponde à proporção entre os gastos suportados até essa data e a soma desses gastos com os estimados para a conclusão do contrato.*

*3 — Não são dedutíveis as perdas esperadas relativas a contratos de construção correspondentes a gastos ainda não suportados.*

*4 — [Revogado].*

*5 — [Revogado].*

*6 — [Revogado].”*

Verifica-se terem sido revogados o ponto 4 que fazia referência à forma como calcular o grau de acabamento de uma obra; o ponto 5 relativo aos custos de obras cujos resultados tenham já sido apurados; o ponto 6 relativo às situações em que deve ser adotado o mesmo critério de apuramento de resultados.

Verifica-se igualmente no ponto 1 do renovado artigo a sua aplicabilidade quando o ciclo de produção ou tempo de construção seja superior a um ano, denotando desta forma uma diferença de tratamento entre a contabilidade e a fiscalidade, uma vez que na redação em análise, os contratos que possuam uma duração inferior a um ano, mas que se executem em dois períodos distintos, deixam de estar vinculados ao critério da percentagem de acabamento.

Atendendo à nova forma de orientação fiscal de aproximar as regras fiscais, tanto quanto o possível, das regras contabilísticas, então o conceito de contratos de construção presente nos normativos contabilísticos, leva a que este artigo não seja de aplicar às obras efetuadas por conta própria e vendidas fracionadamente, em que os resultados são apurados na medida em que forem sendo concluídas e entregues aos compradores, ainda que os custos totais das mesmas, não sejam conhecidos na sua globalidade, de acordo com o n.º 6 do artigo 18.º do CIRC.

Na sequência do acompanhamento das normas contabilísticas por parte das normas fiscais, a comparação entre percentagem de acabamento e percentagem de faturação (de acordo com a Circular n.º 5/90) deixa de ter efeito para efeitos fiscais, uma vez que contabilisticamente deixou de ter acolhimento.

Dissemos já neste trabalho que a aproximação da fiscalidade à contabilidade, não foi perfeita, na realidade a fiscalidade manteve a sua não dedutibilidade, ao contrário da contabilidade, das perdas esperadas relativas a contratos de construção, correspondentes a gastos ainda não suportados mas que em certas situações, poderão ir para além do valor total do rédito, o que se conclui não ter sido uma medida justa, atendendo à época de crise que o setor e o país em geral atravessam.

Outro ponto importante que deixou de existir, foi o diferimento de 5% do rédito para fazer face a garantias contratuais indiscriminadas, passando no entanto a ser admitida uma dedução fiscal de provisões para garantias a clientes, ainda que sujeita a alguns limites (alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do CIRC) retirados da média dos últimos três anos de atividade da empresa, provisão essa à imagem do contemplado no normativo contabilístico.

### **2.1.4 - Resumo da evolução fiscal no tratamento dos Contratos de construção**

Em resumo, a importância dada anteriormente à faturação, em que os rendimentos não eram tributados enquanto não tivessem sido objeto de faturação, é afastada dando lugar à determinação dos resultados nos contratos de construção cujo período de execução seja superior a um ano, através do critério da percentagem de acabamento, passando assim os réditos e os gastos a ser periodizados segundo aquele critério. Desta forma, sempre que a produção efetuada seja proporcionalmente superior aos trabalhos faturados, a diferença é considerada como rédito na Demonstração dos Resultados e considerada como Acréscimo de Provento no Balanço. Também de acordo com aquele critério, a contabilidade deixa de refletir valores como Produtos e trabalhos em Curso e Variação de Produção. Tal critério, conduz a uma antecipação de pagamento de impostos, sempre que o nível de faturação seja inferior ao respetivo grau de acabamento. Poderá até acontecer no limite, ser as empresas tributadas por lucros sem que tenham sido faturados.

No sentido de uma melhor compreensão acerca da nova redação do artigo 19º do CIRC, foi publicada em 22 de Julho de 2010 a Circular nº 8/2010 que, para além de reforçar alguns pontos daquele artigo, contempla também as situações de transição, relativas às empresas que anteriormente contabilizavam de acordo com o anterior Artigo 19º e com a Circular nº 5/90 e as empresas que contabilizavam de acordo com as regras contabilísticas (DC Nº 3), procedendo às correções fiscais apropriadas nas declarações de rendimentos respetivas (Modelo 22). Assim, refere a Circular:

*“ Por esse facto e porque deve ser garantida a igualdade de tratamento entre estes sujeitos passivos...”*

Acrescenta ainda que ambos os casos devem fazer as respetivas correções, de acordo com o regime transitório, durante os 5 anos seguintes. No primeiro caso, relativo às empresas que aplicavam o Artigo 19º e a Circular 5/90, refere:

*“Os sujeitos passivos que vinham aplicando na sua contabilidade o tratamento fiscal previsto no art.º 19.º do Código do IRC e explicitado na Circular n.º 5/90 às obras de carácter plurianual e que, por essa razão, tiveram de proceder a ajustamentos*

*contabilísticos em resultado da adopção pela primeira vez da NCRF 19 ou da IAS 11, ficam sujeitos à aplicação do regime transitório previsto no n.º 1 ou 5 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho.”*

e relativamente a estes casos acrescenta:

*“... e os que aplicavam na sua contabilidade as regras fiscais, aplica-se-lhes o mesmo prazo (de cinco anos) para “reverterem” as correcções fiscais que vinham efectuando.”*

que no caso das empresas com diferimentos de rendimentos, por via da aplicação da Circular n.º 5/90, se tornou numa situação consideravelmente onerosa em termos de impostos nos referidos 5 anos seguintes.

No segundo caso, relativo às empresas que aplicavam as regras contabilísticas, refere:

*“Quanto aos sujeitos passivos que vinham aplicando a Directriz Contabilística 3/91 e que procediam às correcções fiscais exigidas pelo art.º 19.º do CIRC e pela Circular n.º 5/90 na Declaração modelo 22, não podem continuar a efectuá-las, dado que se acolheu no Código do IRC o tratamento contabilístico.”*

Para além de vincar a “novidade” de aceitação fiscal de provisões para garantias a clientes, a Circular n.º 8/2010, refere ainda que aquela provisão passa a fazer parte de ambos os membros do rácio de cálculo da percentagem de acabamento:

*“Esta provisão vai constituir uma das parcelas do numerador da fracção utilizada para a determinação da percentagem de acabamento, sendo adicionada aos demais custos incorridos até à data. Por sua vez, no denominador da fracção são incluídos, a par dos demais custos estimados do contrato, os “custos estimados de rectificar e garantir os trabalhos, incluindo os custos esperados de garantia” [cf. (g) do § 17 da NCRF 19 e (g) do § 17 da IAS 11]. “*

mais uma vez, numa perfeita sintonia com as normas contabilísticas em vigor, embora de difícil cálculo e de permanente dúvida fiscal.

Através da Lei nº 2/2014 de 16 de Janeiro, o artigo 19º do CIRC teve nova alteração com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2014, no sentido de uma maior aproximação ao normativo contabilístico em vigor (SNC).

Como já foi referido neste trabalho, um dos pontos discordantes nos dois normativos – contabilístico e fiscal – era que o normativo fiscal apenas impunha a aplicação do critério da percentagem de acabamento aos contratos com duração superior a um ano, colocando-se a questão de tratamento relativamente aos contratos com duração inferior a um ano, mas que abrangem dois exercícios consecutivos? A alteração agora ocorrida, satisfaz aquela lacuna, determinando em sentido lato que, o critério da percentagem de acabamento se aplica a todos os contratos de construção, mais uma vez, numa aproximação clara às normas contabilísticas.

Outra alteração importante a que o artigo 19º foi sujeito, foi passar a contemplar a forma de calcular o rédito nos casos em que o desfecho do contrato não pode ser estimado com fiabilidade. A anterior redação nada referia acerca daquela situação. Com a nova redação, o rédito nos contratos de construção em que desfecho não possa ser fiavelmente estimado, corresponde aos gastos totais do contrato, ou seja numa alusão explícita ao critério do lucro nulo, tal como é referido no normativo contabilístico.

Em relação à contemplação das perdas esperadas, foi mantida por parte da Administração Fiscal uma certa teimosia em não considerar tais perdas de ocorrência vulgar, principalmente nesta fase de crise que o setor da construção atravessa, em especial em Portugal.

Apresenta-se de seguida uma análise comparativa da evolução do Artigo 19º do CIRC, entre a vigência até 31 de Dezembro de 2010 mediante o complemento da Circular nº 5/90, e a vigência posterior complementado com a Circular nº 8/2010.

**Quadro 7– Artigo 19º do CIRC antes e após 31 de Dezembro de 2010**

	Art.º 19º CIRC / Circular 8/2010	Art.º 19º CIRC / Circular 5/90
Âmbito	Contratos de construção	Obras em regime de empreitada vendidas fracionadamente
Temporização	As datas de início e conclusão da obra situam-se em exercícios diferentes.	Obras cujo ciclo de produção ou tempo de construção superior a um ano
Reconhecimento dos réditos - Métodos	Des fecho do contrato determinado com fiabilidade: - Método da percentagem de acabamento	Des fecho do contrato determinado com fiabilidade: - Método da percentagem de acabamento
	Des fecho do contrato determinado sem fiabilidade, com probabilidade de recuperação dos custos suportados: - Método do lucro nulo	Des fecho do contrato determinado sem fiabilidade: - Método do contrato completado ou encerramento de obra
Método da percentagem de acabamento	Os réditos são sempre reconhecidos com base na % de acabamento	Os réditos são reconhecidos com base na % de acabamento ou na % de faturação

	Art.º 19º CIRC / Circular 8/2010	Art.º 19º CIRC / Circular 5/90
Aplicação do método da percentagem de acabamento	Se % acabamento > % de faturação: - Reconhecimento de acréscimo de rendimentos (não faturados)	Se % acabamento > % de faturação: - Reconhecimento de obras em curso. Réditos calculados com base na % de faturação.
	Se % acabamento < % de faturação: - Reconhecimento de rendimentos diferidos	Se % acabamento < % de faturação: - Reconhecimento de rendimentos diferidos
Custos financeiros	Podem ser incluídos no custo de aquisição, ou de produção.	Obras de periodicidade superior a um ano, devem incluir no custo de aquisição ou produção.
Perdas esperadas	Não são admitidas	Não são admitidas
Provisões para garantia de obras	São admitidas	Não são admitidas. No entanto, 5% dos proveitos são diferidos para o efeito.

Fonte: Elaboração própria

## Contratos de Construção – tratamento contabilístico e fiscal

Para uma melhor evidência das principais diferenças ainda existentes entre o tratamento contabilístico e o tratamento fiscal atual, apresenta-se de seguida um exemplo de aplicação prática de elaboração própria que melhor define tais diferenças.

**Quadro 8 – Tratamento contabilístico e fiscal atual dos Contratos de construção**

	2011	2012	2013
<b>Dados</b>			
Custos do período	1.800.000,00	2.300.000,00	2.100.000,00
Custos acumulados	1.800.000,00	4.100.000,00	6.200.000,00
Custo total estimado	5.000.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00
Percentagem de acabamento	36,0%	66,1%	100,0%
Faturação do período	1.950.000,00	2.110.000,00	1.840.000,00
Faturação acumulada	1.950.000,00	4.060.000,00	5.900.000,00
Preço inicial e trabalhos adicionais	5.900.000,00	5.900.000,00	5.900.000,00
Percentagem de faturação	33,1%	68,8%	100,0%
<b>Movimento contabilístico</b>			
- Gastos do período	1.800.000,00	2.300.000,00	2.100.000,00
- Rendimento do período	2.124.000,00	1.777.612,90	1.998.387,10
- Regularização de rendimentos diferidos do período anterior	-	-	158.387,10
- Regularização de acréscimos de rendimentos do período anterior	-	174.000,00	-
- Acréscimos de rendimento do período	174.000,00	-	-
- Diferimentos de rendimentos do período	-	158.387,10	-
<b>Perspectiva contabilística</b>			
Réditos do período	2.124.000,00	1.777.612,90	1.998.387,10
Réditos acumulados	2.124.000,00	3.901.612,90	5.900.000,00
Gastos e perdas do período	1.800.000,00	2.498.387,10	1.901.612,90
Gastos e perdas acumulados	1.800.000,00	4.298.387,10	6.200.000,00
Resultados do período	324.000,00	-720.774,19	96.774,19
Resultados acumulados	324.000,00	-396.774,19	-300.000,00
<b>Perspectiva fiscal</b>			
Réditos do período	2.124.000,00	1.777.612,90	1.998.387,10
Réditos acumulados	2.124.000,00	3.901.612,90	5.900.000,00
Gastos e perdas do período	1.800.000,00	2.300.000,00	2.100.000,00
Gastos e perdas acumulados	1.800.000,00	4.100.000,00	6.200.000,00
Resultados do período	324.000,00	-522.387,10	-101.612,90
Resultados acumulados	324.000,00	-198.387,10	-300.000,00

Fonte: Elaboração própria

Mediante o exemplo apresentado, verifica-se o não acompanhamento fiscal do normativo contabilístico, fundamentalmente no que respeita às perdas esperadas, equivalente à não aceitação por parte da Administração Fiscal de perdas reais que efetivamente ocorrem, e que originam diferenças consideráveis nos resultados que, em princípio, dado o esforço de aproximação dos dois normativos, já não seriam de existir.

No exemplo, a alteração dos custos esperados no ano de 2012 no montante de 1.200.000,00 que, contabilisticamente e de acordo com a NCRF 19, foram de imediato reconhecidos no período, não são aceites por parte da Administração Fiscal, originando assim uma diferença de resultados no ano de 2012, altamente penalizante para qualquer empresa perante uma situação semelhante.

## **PARTE II – O NOVO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA**

No sentido de melhor enquadrar o tratamento contabilístico dos contratos de construção à luz do atual normativo contabilístico, é feita nesta segunda parte do trabalho uma revisão da literatura focada nos aspetos básicos e estruturais do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Como já foi referido neste trabalho, o Sistema de Normalização Contabilística sucede ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de Fevereiro, tendo sofrido várias alterações, nomeadamente a sua republicação por revogação através do Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro, no sentido da sua melhoria, fruto da experiência e da evolução técnica no domínio da contabilidade, a nível nacional e internacional.

Da breve revisão de literatura agora apresentada acerca do SNC, para além de uma revisão histórica da necessidade da sua adoção, pretende referenciar em particular a sua composição, a Estrutura Conceptual, as Bases para a Apresentação das Demonstrações Financeiras, assim como os respetivos modelos, código de contas e normas contabilísticas e de relato financeiro.

Por fim será feita uma abordagem à obrigatoriedade de adoção do referido normativo contabilístico.

## **1 – EVOLUÇÃO NO SENTIDO DA HARMONIZAÇÃO CONTABILÍSTICA**

Os ventos de mudança no sentido da adoção de um normativo contabilístico como o atual SNC, começam por se fazer sentir poucos anos após a publicação do POC, agora substituído. A necessidade da sua atualização constante, efetuada por vários diplomas ao longo dos anos da sua vigência, é fruto de uma evolução constante da atividade económica inter-relacionada ao nível global. De referir que, para a elaboração do primeiro trabalho da Comissão de Normalização Contabilística que antecedeu o POC/77, num esforço de acompanhamento da forma de pensar contabilidade que vigorava à época na Europa, a referida comissão analisou não só diversas normalizações existentes noutros países de economia de mercado e de economia de planificação central, mas também trabalhos realizados por organizações especializadas ligadas ao universo da contabilidade, nomeadamente Union Européenne des Experts Comptables, Economiques et Financiers, pelo International Co-ordination Committee for the Accounting Profession e pelo Groupe d'Études des Experts Comptables da la CEE, para além de outros trabalhos elaborados em Portugal. Mesmo assim, o POC/77 sofreu várias alterações ao longo dos treze anos da sua vigência, num total de sete diplomas legais e complementado com doze Normas Interpretativas (Costa & Alves, 2013).

O aumento das operações comerciais e financeiras ao nível global, fruto do desmantelamento constante das barreiras ao comércio mundial que temos vindo a assistir nos últimos anos, a par de, cada vez mais complexas e sofisticadas transações comerciais, impunha de alguma forma, uma alteração substancial ao normativo contabilístico existente.

Aquela situação tem ajudado ao progressivo desenvolvimento dos mercados de capitais, sendo cada vez mais frequente encontrarmos empresas que, beneficiando de aspetos positivos da globalização, procuram encontrar financiamento em vários

mercados, cotando os seus valores mobiliários em várias praças financeiras de diferentes continentes (Cravo, et al, 2009).

A atuação das empresas em vários mercados diferenciados, leva a que não só as entidades reguladoras desses mercados como também as próprias empresas, tenham uma necessidade cada vez maior de uma linguagem contabilística comum, ou o mais aproximada possível, que facilite o entendimento especializado.

Aquela necessidade de harmonização já se vem fazendo sentir à várias décadas, não sendo uniforme a sua génese, segundo alguns autores. Tua Pereda (2000), citado por Rodrigues & Pereira (2004), referia que o início da harmonização internacional da informação financeira começou a gerar-se nos Congressos Mundiais de profissionais de contabilidade, tendo o primeiro sido realizado em 1904 em San Louis, nos EUA. Já Jarne (1997), citado por Doupnik (1987), por sua vez citado por Rodrigues & Pereira (2004), situa a origem da harmonização internacional na proposta de Kraayenhof (1960), relativa à possibilidade de estabelecer Comités encarregues da emissão de normas de contabilidade de alcance internacional.

Na realidade, a nível internacional o período de 1950-70 caracteriza-se pelo desenvolvimento da regulamentação profissional de âmbito regional, destacando-se assim a União Europeia de Peritos Contabilistas (UEC) criada em 1951 e transformada hoje em FEE (Fédération des Experts-comptables Européens), membro do Fórum Consultivo da U.E. O movimento harmonizador faz-se novamente sentir na década de setenta com a criação de organismos de carácter mundial como o IASB e o IFAC (International Federation of Accountants). Todas as iniciativas no sentido da harmonização tinham um objetivo, a procura de comparabilidade da informação financeira (Rodrigues & Pereira 2004).

O fenómeno da harmonização contabilística não é alheio ao fenómeno da globalização a vários níveis, mercados, produtos, processos, comportamentos, etc. Estes fenómenos tiveram um crescimento exponencial, principalmente a partir da década de oitenta e noventa com o desenvolvimento das tecnologias de informação e fundamentalmente de comunicação.

O fenómeno da harmonização contabilística sendo inevitável pelo desenvolvimento dos mercados, nem sempre tem sido consensual, por parte de alguns autores. Assim, em 1969, Zweigert e Goldman (in Garcia Benau, 1995) citado por Rodrigues & Pereira (2004), referia que embora a harmonização tenha as suas vantagens, nomeadamente através da maior segurança que proporciona nos relacionamentos económicos internacionais assim como na cooperação também internacional entre as empresas, também trazem alguns problemas como a complexidade e excesso de cláusulas por vezes necessárias na atividade económica referida, dada a diversidade legal e fiscal entre os diferentes países intervenientes

Também por citação de Rodrigues & Pereira (2004), Fantl (1971), in Láinez (1993), afirma que a contabilidade só conserva a sua relevância quando é sensível ao meio em que opera. Os fatores económicos, sociais, políticos e culturais influenciam o desenvolvimento de um país e explicam as práticas nacionais existentes. Tais fatores explicam também a diversidade existente e representam barreiras à harmonização através de normas internacionais.

Rivera (1989) também citado por Rodrigues & Pereira (2004), afirma que as operações com o estrangeiro e o desenvolvimento de mercados financeiros internacionais, evoluíram favoravelmente apesar do não cumprimento de normas internacionais existentes até ao momento. Citado pela mesma fonte, Goeltz (1991) perante um pessimismo em relação ao processo de harmonização, refere que o mesmo acarreta custos superiores aos seus benefícios, referindo a existência de um mercado de capitais global já desenvolvido sem a existência de regras uniformes. Outra citação da mesma fonte de entre outras, Hoarau (1995), apresenta-se como opositor ao processo de harmonização internacional, pelo facto de este ser predominantemente de imposição anglo-saxónico, afirmando especificamente que em França, a harmonização internacional derrubou a homogeneidade do modelo contabilístico, resultando na redução das funções sociais da contabilidade.

Os pontos fortes a favor da harmonização internacional são no entanto muito mais vastos e acolhem consensualmente um número de autores em grande escala. As vantagens a sua necessidade são óbvias, doutro modo como se poderá explicar os

diferentes resultados de empresas multinacionais, quando as suas demonstrações financeiras são elaboradas com base em diferentes normativos de diferentes países, ou espaços económicos? Também não deixa de se verificar que tais empresas enfrentam hoje um processo de perda da sua cultura gerencial original, unido a um estilo nacional particular, para se converterem em camaleões, flexíveis e capazes de se adaptar às diferentes culturas (Combarros, 1997), citado por Rodrigues & Pereira (2004).

O processo da harmonização internacional é inevitável, as opiniões são unânimes, o processo é irreversível. São muitos os organismos internacionais, numa perspetiva pública ou privada, com impacto a nível mundial ou regional, envolvidos no processo da harmonização da informação financeira.

O IASB como principal organismo propulsor e um dos maiores responsáveis pela harmonização contabilística, cujos pronunciamentos têm vindo a ser apoiados e seguidos por muitos outros organismos desde 1973, ano da sua fundação, levou a que a União Europeia não ficasse indiferente à sua influência. Assim, de percorrer um longo percurso entre 1970 e 1990, com a emissão de diversas diretivas, o período de 1990 a 1995 caracterizou-se por vários compromissos entre os estados membros, daí que em 1995 publica um documento intitulado “*Uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional*” – COM 95(508) PT, propondo-se fazer intervir no processo de harmonização internacional já em curso ao nível do Comité Internacional das Normas Contabilísticas (IASC). Vários estudos foram efetuados entre 1996 e 2000 no sentido de analisar a compatibilidade das diretivas comunitárias com as normas internacionais de contabilidade. Em 2000 publica o documento Estratégia da EU para o futuro em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas – COM (2000) 359 final PT (Cravo et al (2009).

Entre outras diretivas e regulamentos<sup>8</sup> entretanto publicados, refira-se o Regulamento (CE) N° 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002 (CCE, 2002), que marca em definitivo a escolha para adoção das

---

<sup>8</sup> O Regulamento enquanto instrumento jurídico, prevalece sobre as leis nacionais e tem aplicação geral e direta, sendo um instrumento legal com carácter vinculante e, conseqüentemente, de rápida implementação nos Estados-Membros (Rodrigues & Pereira, 2004).

IAS/IFRS por parte da União Europeia. Com base naquele documento, o Conselho Geral do CNC aprovou, em 15 de Janeiro de 2003, o “*Projecto de Linhas de Orientação para um Modelo de Normalização Contabilística*”. Aquele projeto, por sua vez, deu origem ao *Projecto de Sistema de Normalização Contabilística*, que veio a ser aprovado pelo Conselho Geral da CNC em 3 de Julho de 2007. Em 2009, publica-se o Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho aprovando o *Sistema de Normalização Contabilística (SNC)*, com entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2010.

Devemos no entanto considerar o SNC “atual”, apenas como o normativo contabilístico em vigor no momento, não é o compêndio de todas as soluções contabilísticas, mas a forma como atualmente as resolvemos, porque a constante mudança de paradigmas sociais, leva a que a sua alteração a miúdo, continue a ser uma realidade com que nos iremos deparar frequentemente.

Em finais de 2011, a Comissão Europeia divulgou uma proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às demonstrações financeiras individuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos, de certas formas de empresas. A proposta de Diretiva, visa substituir, revogando, as 4ª e 7ª Directivas, com o objetivo de:

- reduzir o peso administrativo suportado pelas empresas de dimensão relativamente pequena, a fim de libertar recursos para o crescimento e criação de emprego;
- aumentar a eficácia, a relevância e a compreensibilidade do relato financeiro;
- proteger as necessidades dos utilizadores.

Segundo a Comissão Europeia, as 80 opções existentes na 4ª Directiva e as 40 existentes na 7ª Directiva, relacionadas com o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação, criam problemas aos utilizadores das demonstrações financeiras, face à dimensão da empresa, dada a conseqüente falta de clareza e de comparabilidade para o relato financeiro, entre Estados-Membros, o que poderá afetar nomeadamente decisões de investimento transfronteiras, resultando até num aumento de encargos para empresas com subsidiárias noutros países (Costa, 2013).

No início de 2004, o IASB e o Financial Accounting Standards Board (FASB) (que em conjunto com o Securities and Exchange Commission (SEC) são as organizações que têm a responsabilidade do desenvolvimento das normas contabilísticas nos Estados Unidos da América, iniciaram um projeto de convergência no sentido de harmonizarem as suas estruturas concetuais. O resultado, será uma nova Estrutura Concetual, com alterações à que atualmente conhecemos. Assim, em Setembro de 2010, o IASB publicou o novo *Conceptual Framework* que substitui o *Framework* de 1989, com os seguintes capítulos:

- 1 - O objectivo do relato financeiro com finalidades gerais;
- 2 – A entidade que relata;
- 3 – Características qualitativas da informação financeira útil;
- 4 – (Parte restante da Estrutura Conceptual de 1989).

(refira-se que o regime contabilístico do acréscimo deixa de ser considerado um pressuposto subjacente passando a integrar o Capítulo 1).

O trabalho prossegue, e em Janeiro de 2012, faltava publicar o capítulo 2 e a atualização do capítulo 4. O documento completo passará a chamar-se *Conceptual Framework for Financial Reporting* (Costa; 2013).

Na perspetiva da constante mudança, aguardamos novas orientações.

## 2 - O SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA – SNC

O SNC, publicado pelo Decreto-lei nº 158/2009, de 13 de Julho, assenta numa base normativa anglo-saxónica ao contrário do POC, e baseia-se em princípios e não em regras, o que poderá evidenciar uma maior liberdade de atuação das entidades em matéria de políticas contabilísticas, impondo-lhes no entanto, uma maior responsabilidade dada a obrigatoriedade do cumprimento dos princípios gerais constantes das normas integrantes.

O âmbito da sua aplicação, abrange obrigatoriamente o seguinte tipo de entidades:

- Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
- Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL);
- Empresas públicas;
- Cooperativas;
- Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE) e Agrupamentos Europeus de Interesse Económico (AEIE).

O SNC não é de aplicação obrigatória para as seguintes entidades:

- Entidades que aplicam obrigatoriamente as Normas Internacionais de Contabilidade;
- Empresas sob a competência das entidades de supervisão do sector financeiro.
- Entidades para quem o POC já não era de aplicação obrigatória;

O cumprimento do SNC é imposto através de três níveis legislativos, Decreto-Lei, Portarias e Avisos, que integram os respetivos instrumentos que dele fazem parte:

- Decreto-lei nº 158/2009, de 13 de Julho que aprova o SNC revogando o POC/89 e toda a legislação complementar. Este Decreto para além de identificar as entidades a quem se aplica, também identifica as entidades que devem aplicar as

IAS/IFRS; disciplina as condições em que as entidades devem elaborar contas consolidadas, assim como a sua dispensa; estabelece ainda o conceito de pequena entidade; identifica também as condições de dispensa da sua aplicabilidade generalizada, prevê ainda a existência de coimas para a existência de ilícitos de mera ordenação social.

Aquele Decreto foi entretanto objeto de retificação através da Declaração nº 67-B/2009, de 11 de Setembro; alterado pela Lei nº 20/2010, de 23 de Agosto e pelo Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9 de Março.

- Portaria nº 986/2009, de 9 de Setembro, aprova os modelos de demonstrações financeiras.

- Portaria nº 1011/2009, de 9 de Setembro, que aprova os Códigos de Contas, que inclui:

1 – Quadro síntese de contas;

2 – Quadro de contas;

3 – Notas de enquadramento.

- Aviso nº 15652/2009, de 7 de Setembro, que aprova a Estrutura Conceptual;

- Aviso nº 15653/2009, de 7 de Setembro, que aprova as Normas Interpretativas nº(s) 1 e 2;

- Aviso nº 15654/2009, de 7 de Setembro, que aprova a Norma Contabilística e de relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE);

- Aviso nº 15655/2009, de 7 de Setembro, que aprova as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) 1 a 28.

O Anexo ao Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, retificado através da Declaração de Retificação nº 67-B/2009 de 11 de Setembro, apresenta resumidamente os principais instrumentos que compõem o SNC.

De seguida, será abordada de forma sucinta o conteúdo de cada um dos instrumentos inclusos nos documentos legais atrás descritos, não por ordem de importância legislativa, mas por uma ordem mais consentânea com a realidade contabilística.

### **2.1 - Bases para a apresentação de demonstrações financeiras – (BADF)**

Os requisitos globais que permitem assegurar a comparabilidade quer com as demonstrações financeiras de períodos anteriores da mesma entidade, quer com as demonstrações financeiras de outras entidades, são estabelecidos pelas BADF. Os aspetos particulares de apresentação de transações específicas e outros acontecimentos, são tratados nas NCRF, assim como o seu reconhecimento, mensuração e divulgação.

#### **2.1.1 - Continuidade**

O órgão de gestão, na preparação das demonstrações financeiras, deve fazer uma avaliação da capacidade da entidade de prosseguir encarando-a como uma entidade em continuidade.

O pressuposto da entidade em continuidade, deve estar presente na preparação das demonstrações financeiras, salvo se o órgão de gestão pretender liquidar a entidade ou cessar de negociar, ou que não tenha outra alternativa a não ser adotar uma dessas alternativas. As incertezas materiais relacionadas com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade de prosseguir como uma entidade em continuidade, devem ser divulgadas pelo Órgão de Gestão. As demonstrações financeiras que não sejam preparadas no pressuposto da continuidade, necessitam de divulgação do facto, juntamente com os fundamentos pelos quais foram preparadas e a razão pela qual não se considera a entidade estar em continuidade.

#### **212 - Regime de acréscimo**

O regime contabilístico de periodização económica, deve estar presente na preparação das demonstrações financeiras de uma entidade, exceto para informação de fluxos de caixa.

De acordo com aquele regime, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos (os elementos das demonstrações financeiras) quando

satisfaçam as definições e os critérios de reconhecimento para esses elementos contidos na estrutura conceptual.

### **2.1.3 - Consistência de apresentação**

Deve haver uma constância na ordem de apresentação, assim como na classificação de itens nas demonstrações financeiras de um período para outro, exceto após uma alteração significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão das respetivas demonstrações financeiras, que outra apresentação ou classificação seja mais apropriada, tendo em consideração os critérios para a seleção e aplicação de políticas contabilísticas contidas na NCRF aplicável, ou então uma qualquer NCRF estabeleça uma alteração na apresentação.

Havendo uma alteração na apresentação das demonstrações financeiras de uma entidade, aquela deve proporcionar informação fíável e mais relevante para os utentes das demonstrações financeiras, de modo a que a comparabilidade não seja prejudicada.

### **2.1.4 - Materialidade e agregação**

Na apresentação das demonstrações financeiras, cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente. Quando as omissões ou declarações incorretas, individual ou coletivamente, podem influenciar as decisões económicas dos utentes tomadas com base nas demonstrações financeiras, então considera-se que as omissões ou incorreções são materiais. Naquele caso, a materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou do erro, ajuizados nas circunstâncias que os rodeiam. O fator determinante, poderá ser a dimensão ou a natureza do item, ou uma combinação de ambas.

### **2.1.5 - Compensação**

Os itens que incorporam os ativos, passivos, rendimentos e gastos, não devem ser compensados, exceto quando tal for exigido ou permitido por uma NCRF.

O relato separado dos ativos, passivos, rendimentos e gastos, tem uma importância que se sobrepõe à natureza das rubricas. A capacidade dos utentes em compreender as

transações é prejudicada pela compensação, quer na demonstração dos resultados, quer no balanço, exceto quando reflita a substância da transação ou outro acontecimento e condições que tenham ocorrido, e de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade. De notar que a mensuração de ativos líquidos de imparidades ou deduções de obsolescência por exemplo, não é considerada uma compensação.

### **2.1.6 - Informação comparativa**

Nas demonstrações financeiras, a informação comparativa com respeito ao período anterior deve ser sempre divulgada, a menos que uma NCRF o exija de outra forma.

Quando seja relevante para a compreensão das demonstrações financeiras do período corrente, a informação comparativa deve ser incluída para a informação narrativa e descritiva. Existem situações em que a informação narrativa proporcionada nas demonstrações financeiras relativa a períodos anteriores, continua a ser relevante no período corrente. À data do balanço, a informação acerca das incertezas existentes, beneficia os utentes, assim como a informação acerca das medidas adotadas durante o período corrente para resolver a incerteza.

## **2.2 - Modelos de demonstrações financeiras**

Através da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, foram publicados os seguintes modelos de demonstrações financeiras:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados (por naturezas e por funções);
- c) Demonstração das alterações no capital próprio;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Anexo (divulgação das bases de preparação e políticas contabilísticas adotadas e divulgações exigidas pelas NCRF).

Estes modelos estão enquadrados com as bases para a apresentação de demonstrações financeiras, podendo, também, ser utilizados pelas entidades que se encontrem obrigadas ou que tenham usado a opção de aplicar as normas internacionais de contabilidade adotadas pela UE, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.

Existem modelos reduzidos de demonstrações financeiras, também publicados através de portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, a utilizar pelas entidades que, nos termos do artigo 9.º do Decreto 158/2009, de 13 de Julho, possam adotar a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)», como se verá mais adiante.

### **2.3 - Código de contas**

O Código de contas, foi publicado através da Portaria nº 1011/2009, de 9 de Setembro do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegar, o Código de Contas (CC), menos exaustivo que o código de contas do POC, é constituído pelas seguintes componentes:

- a) O quadro síntese de contas;
- b) O código de contas (lista codificada de contas); e
- c) Notas de enquadramento.

Todas as entidades que, nos termos do Decreto 158/2009, de 13 de Julho possam aplicar a «Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades», devem também adotar o código de contas e pode, ainda, ser utilizado pelas entidades que se encontrem obrigadas, ou que tenham a opção de aplicar as normas internacionais de contabilidade adotadas pela UE, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.

A estrutura do quadro síntese de contas, é composta no essencial pelas mesmas classes de contas que compunham o POC, embora com uma nomenclatura diferente:

- Classe 1 – Meios Financeiros Líquidos
- Classe 2 – Contas a Receber e a Pagar
- Classe 3 – Inventários e Activos Biológicos
- Classe 4 – Investimentos
- Classe 5 – Capital, Reservas e Resultados Transitados
- Classe 6 – Gastos
- Classe 7 – Rendimentos
- Classe 8 - Resultados

### 2.4 - Normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF):

As atuais normas da EU, as NCRF, são fruto da adaptação das normas internacionais de contabilidade que, entre outras razões e especificamente no caso português, conjugou-se com o facto de algumas entidades se encontrarem obrigadas ou terem a opção de aplicar as citadas normas internacionais, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.

As NCRF, publicadas pelo Aviso n.º 15655/2009, de 7 de Setembro num total de 28, foram propostas pela CNC e publicadas através de avisos no *Diário da República*, depois de homologadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegar, sendo de aplicação obrigatória a partir da data de entrada em vigor indicada em cada uma delas.

#### NCRF com as correspondentes IAS, IFRS, SIC e IFRIC:

- NCRF 1 - Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras (IAS 1)
- NCRF 2 - Demonstração de fluxos de caixa (IAS 3)
- NCRF 3 - Adopção pela primeira vez das normas contabilísticas e de relato financeiro (IFRS 1)
- NCRF 4 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros (IAS 8)
- NCRF 5 - Divulgações de Partes Relacionadas (IAS 24)
- NCRF 6 - Activos Intangíveis (IAS 38) (SIC-32)
- NCRF 7 - Activos fixos tangíveis (IAS 16) (IFRIC 1)
- NCRF 8 - Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas (IFRS 5)
- NCRF 9 - Locações (IAS 17) IFRIC 4) (SIC-15) (SIC 27)
- NCRF 10 - Custos de empréstimos obtidos (IAS 23)
- NCRF 11 - Propriedades de investimento (IAS 40)
- NCRF 12 - Imparidade de activos (IAS 36) (IFRIC 10)
- NCRF 13 - Interesses em Empreendimentos Conjuntos (IAS 31) e Investimentos em Associadas (IAS 28)
- NCRF 14 - Concentrações de actividades empresariais (IFRS 3)
- NCRF 15 - Investimentos em Subsidiárias e Consolidação (IAS 26)
- NCRF 16 - Exploração e avaliação de recursos minerais (IFRS 6)
- NCRF 17 - Agricultura (IAS 41)
- NCRF 18 - Inventários (IAS 2)
- NCRF 19 - Contratos de construção (IAS 11)
- NCRF 20 - Rédito (IAS 18) (SIC-31)
- NCRF 21 - Provisões, passivos contingentes e activos contingentes (IAS 37) (IFRIC 6)
- NCRF 22 - Contabilização subsídios do governo e divulgação de apoios do Governo (IAS 20) (SIC-10)
- NCRF 23 - Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio (IAS 21)
- NCRF 24 - Acontecimentos após a data do balanço (IAS 10)
- NCRF 25 - Impostos sobre o rendimento (IAS 12) (SIC-21) (SIC-25)
- NCRF 26 - Matérias ambientais (IFRIC 5)
- NCRF 27 - Instrumentos financeiros (IAS 32) (IAS 39) (IFRS 7) (IFRIC 9)
- NCRF 28 - Benefícios dos empregados (IAS 19)

## **2.5 - Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE)**

O SNC consagra a Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades – NCRF-PE, aplicável pelas pequenas entidades que não optem por aplicar o conjunto completo das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro – NCRF.

A NCRF-PE, publicada através do Aviso nº 15654/2009, de 7 de Setembro, tem como objetivo estabelecer os aspetos de reconhecimento, mensuração e divulgação extraídos das correspondentes NCRF, tidos como requisitos mínimos aplicáveis à pequenas entidades.

O Decreto-Lei 158/2009, de 13 de julho, estabelece no seu artigo 9º, que a Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades – NCRF-PE, apenas pode ser adotada, em alternativa ao restante normativo, pelas entidades que não ultrapassem dois dos três limites seguintes (valores alterados pela Lei 20/2010, de 23 de Agosto):

- a) Total do Balanço: € 1.500.000;
- b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 3.000.000;
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

As entidades que por razões legais estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas, ainda que se enquadrem dentro dos limites acima mencionados, também não devem aplicar a NCRF-PE.

Supletivamente, aquando de qualquer lacuna da norma sobre qualquer situação que afete a informação verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras, deverá fazer-se o recurso às seguintes Normas e pela ordem indicada:

- NCRF; NI; NIC adotadas ao abrigo do Regulamento nº 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho; IAS, IFRS, SIC-IFRIC.

## **2.6 - Normas interpretativas (NI)**

Consagra ainda o SNC, a possibilidade de serem produzidas Normas Interpretativas (NI), sempre que as circunstâncias o justifiquem e para esclarecimento e, ou para orientação sobre o conteúdo dos restantes instrumentos que o integram.

Atualmente existem duas Normas Interpretativas publicadas pelo Aviso nº 15653/2009, de 7 de Setembro:

### **NI 1 – Consolidação – Entidades de Finalidades Especiais**

Esta Norma Interpretativa decorre da SIC 12 — Consolidação — Entidades de Finalidades Especiais, adotada pelo texto original do Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro, e aborda em especial as implicações e tratamento contabilístico das entidades de finalidade especial “EFE”.

### **NI 2 – Uso de Técnicas de Valor Presente para Mensurar o Valor de Uso**

Esta Norma Interpretativa decorre da NCRF 12 — Imparidade de Activos.

A NI 2 tem como objetivo, estabelecer os métodos a adotar no cálculo do valor presente, decorrente da aplicação da NCRF 12.

## 2.7 - Estrutura Conceptual (EC)

O conceito de Estrutura Conceptual não tem sido pacífico entre os vários autores, no entanto, na sua generalidade, concordam com os seus objetivos tais como: responder às necessidades dos utentes; quais os objetivos das demonstrações financeiras; estabelecimento de requisitos de qualidade que deve cumprir a informação; e os elementos das demonstrações financeiras, seu reconhecimento e mensuração.

Com o SNC, o sistema normativo contabilístico português, ainda que de forma autónoma, passa a ter pela primeira vez uma Estrutura Conceptual que, em concreto, para além de definir genericamente os utentes e as suas necessidades de informação, estabelece os objetivos das demonstrações financeiras, assim como os pressupostos e as características que devem estar na génese da sua elaboração, para além dos elementos que as compõem. Define ainda as condições necessárias para o reconhecimento daqueles elementos, assim como as diferentes bases de mensuração desses mesmos elementos, terminando com o conceito e manutenção de capital.

A Estrutura Conceptual que autonomamente apoia a compreensão e a melhor utilização do SNC, é baseada no *Framework for the Presentation of Financial Statements*, aprovado pelo IASC em 1989 e adotado pelo IASB em 2001, não é uma Norma Contabilística de Relato Financeiro, no entanto, como é referido, “*estabelece conceitos que estão subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações financeiras para utentes externos*”. No entanto, aquando da possível existência de conflito entre a Estrutura Conceptual e uma qualquer NCRF, prevalecem os requisitos da Norma em relação à Estrutura Conceptual.

Especificamente, a Estrutura Conceptual – como complemento do SNC - para além de abordar a sua finalidade e âmbito:

- Define o conjunto de demonstrações financeiras que devem incluir um relatório financeiro anual;

- Define quais os utentes da informação financeira e as suas necessidades de informação;

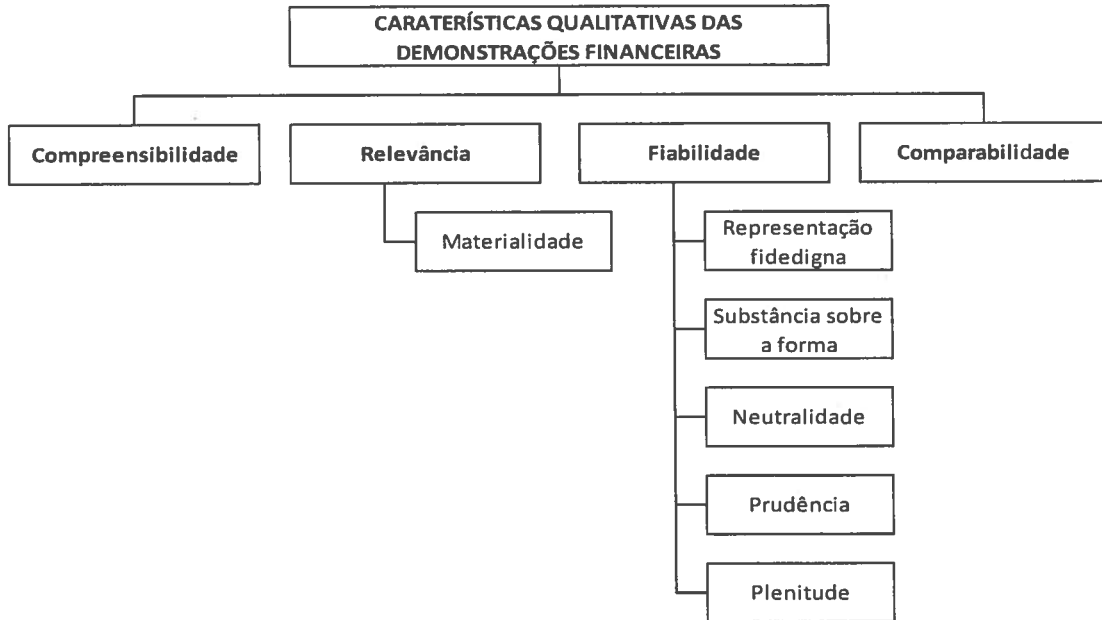
- Define qual o objetivo das demonstrações financeiras de uma entidade que seja útil a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas;

- Define posição financeira, desempenho e alterações na posição financeira, no sentido da informação necessária à avaliação da entidade e das suas capacidades para gerar caixa e seus equivalentes para além da tempestividade e certeza da sua geração;

- Define dois pressupostos base, que alguns autores denominam de preposições fundamentais ou postulados contabilísticos, sobre os quais são elaboradas as demonstrações financeiras, ou seja premissas que sustentam a forma de tratamento contabilístico dos factos patrimoniais em geral: o regime do acréscimo numa distinção clara da base de caixa e o suposto entendimento de que a entidade não espera cessar ou reduzir de modo significativo a sua atividade;

- Define um conjunto de características qualitativas das demonstrações financeiras, ou seja atributos que tornam a informação proporcionada nas demonstrações financeiras útil aos utentes, são elas:

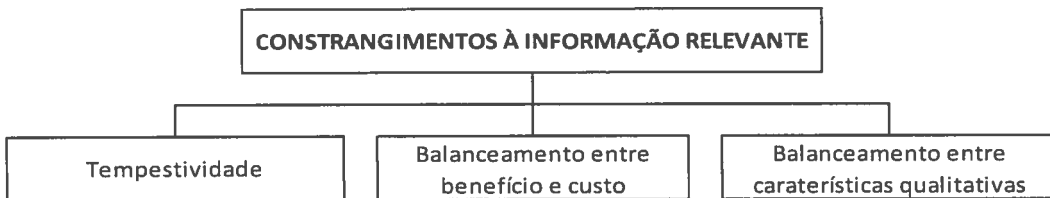
Figura 2 – Características qualitativas das demonstrações financeiras



Fonte: Elaboração própria

- Define três constrangimentos à informação relevante e fiável que penalizam a utilidade das demonstrações financeiras:

Figura 3 – Constrangimentos à informação relevante



Fonte: Elaboração própria

- Chama a atenção para a imagem verdadeira e apropriada a relatar nas demonstrações financeiras, no que respeita à apresentação da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de uma entidade;

- Define nomeadamente os elementos das demonstrações financeiras, resultantes do agrupamento de efeitos financeiros das transações e de outros acontecimentos em grandes classes de acordo com as suas características económicas;

- Define como reconhecer os vários elementos e variações patrimoniais nas grandes classes;

- Define os vários processos de mensuração na determinação das quantias monetárias pelas quais os elementos das demonstrações financeiras devam ser reconhecidos e inscritos quer no balanço, quer na demonstração dos resultados;

- Finalmente define capital e manutenção de capital, com base num conceito financeiro e num conceito físico de capital.

### 3 - MICROENTIDADES

Já fora do âmbito do SNC, foi publicada a Lei nº 35/2010, de 2 de Setembro, no sentido da simplificação das normas e informações contabilísticas das microentidades.

Naquele sentido e para os efeitos nela consagrados, aquela Lei estabelece o conceito de microentidade, para as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três seguintes limites:

- a) Total do balanço: € 500.000;
- b) Volume de negócios líquido: € 500.000;
- c) Número médio de empregados durante o exercício: 5

Assim, refere a Lei nº 35/2010 que, *“ficam as microentidades dispensadas da aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, devendo passar a adoptar normas contabilísticas simplificadas...”*.

Em 9 de Março de 2011, foi publicado o Decreto-Lei 36-A que consagra entre outros:

- Regime de Normalização Contabilística para as Microentidades (NCM);
- Regime de Normalização Contabilística para as Entidades do Sector não lucrativo (ESNL).

De realçar que a Norma Contabilística das Microentidades (NCM), recorre a conceitos, definições e procedimentos contabilísticos, tal como enunciados no SNC. *“Tal metodologia permite uma fácil comunicabilidade vertical sempre que alterações na dimensão das entidades visadas impliquem diferentes exigências de relato financeiro ou as entidades exerçam a opção pela aplicação das normas contabilísticas gerais, contidas no Decreto -Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, tal como previsto no artigo 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro.”*

## **Conclusão**

Como conclusão, abordar-se-á seguidamente os aspetos mais importantes da introdução do SNC como substituto do POC.

Ao longo da explanação efetuada, verifica-se que o SNC é o culminar de passos dados ao longo vários anos (desde 1977) no sentido da aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade do IASB, ainda que não de uma forma declarada, nem tão pouco formulado em ser esse o objetivo. Na realidade, a transposição constante para o normativo português das linhas orientadoras das NIC e até cópias de algumas daquelas normas para corpo de diretrizes contabilísticas, na vigência do POC, são a prova evidente daquele alinhamento constante. A entrada de Portugal para a União Europeia, veio acelerar o processo da implementação das NIC no nosso país, ainda que de forma indireta, através da adoção daquelas Normas pela própria UE.

Assim, em 1 de Janeiro de 2010, o POC é substituído pelo SNC com aplicação contabilística obrigatória para todas as entidades nacionais que já possuíam contabilidade organizada, com exceção das sociedades cotadas nas Bolsas de Valores que já aplicavam as NIC.

A alteração ao tratamento contabilístico é grande, nomeadamente a forma de atuar perante os factos, dado que, com o SNC, estamos perante um modelo de normalização assente mais em princípios do que em regras, em alinhamento com as NIC, adotadas pela UE como já foi referido.

Todo o normativo relativo ao SNC, foi publicado através de Decretos, Portarias e Avisos o que, à semelhança do POC, lhe confere um poder sancionatório, aliás mais agravado que o normativo então substituído, devido à existência de coimas pela não aplicação das disposições constantes nas normas contabilísticas agora exigidas.

Com a introdução do SNC, houve igualmente alteração de preponderância entre a contabilidade e fiscalidade. Na vigência do POC a fiscalidade divergia de forma evidente do normativo contabilístico, com o SNC inverteu-se a situação, ou seja a fiscalidade segue na sua generalidade o normativo atual, adotando nomeadamente os mesmos conceitos. Devido ao facto, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), sofreu uma reformulação considerável, havendo nomeadamente necessidade de renumerar grande parte dos seus artigos, dada a inserção de uns e a revogação de outros.

Os instrumentos que compõem o SNC:

- Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras;
- Modelos de Demonstrações Financeiras;
- Código de Contas;
- Normas contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF);
- Norma contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE);
- Normas Interpretativas (NI)

têm como apoio a Estrutura Conceptual que, não sendo uma norma, estabelece um conjunto de conceitos necessários à aplicação daqueles instrumentos, para além de definir os pressupostos e as características qualitativas subjacentes às demonstrações financeiras, assim como o reconhecimento e mensuração dos elementos nelas constantes.

Estamos convictos que, com o SNC, o universo contabilístico português teve a oportunidade de se colocar finalmente a par da mais atual e difundida corrente contabilística europeia e até mundial, dada a difusão pelos vários continentes das normas do IASB.

Tal como referiu o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 16 de Abril de 2008: *“Neste enquadramento, o novo SNC é, em si mesmo, uma fonte potencial de competitividade, bem como um passo decisivo no sentido da harmonização dogmática do tecido contabilístico nacional tendo em atenção as tendências internacionais vigentes.”*, citado por Cravo et al (2009).

**PARTE III – Aplicação da NCRF 19 Contratos de Construção**

**Análise de caso real**

**Empresa:**

**Comporto, Sociedade de Construções, S.A.**

Sede: Rua Montezelo, nº 105 na freguesia de Folgosa no concelho da Maia

## 1 - ENQUADRAMENTO NO SETOR DA CONSTRUÇÃO

Para melhor enquadramento da atividade da empresa que servirá de base para a parte prática deste trabalho, é importante referir que, como já foi evidenciado na primeira parte, o setor da construção civil e obras públicas em Portugal, tem vivido nos últimos anos uma forte crise, fruto da conjuntura altamente desfavorável em que está inserido, focalizada fundamentalmente no mercado interno, e agravada pela atual crise financeira à escala mundial. O acesso ao financiamento, como componente tradicionalmente importante no desenvolvimento deste setor, por parte das empresas envolvidas, tornou-se também cada vez mais difícil, evidenciando-se agora como um forte fator de estagnação na implementação do mesmo, para além do reduzido número de obras.

De entre as várias fases de desenvolvimento do setor da construção civil e obras públicas, uma medida foi tomada que marcou pela positiva a sua implementação, foi o estabelecimento de regras de acesso e permanência ao exercício da atividade.

Assim, a publicação do Decreto-Lei 12/2004 de 9 de Janeiro<sup>9</sup>, estabeleceu as regras de ingresso e permanência na atividade da construção, incluindo disposições transitórias, descrição das normas e até um regime sancionatório. Aquele Decreto-Lei estabeleceu as referidas regras de uma forma mais coerente para com o desenvolvimento da atividade que os seus antecessores (Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março, vigorou durante cerca de 11 anos, até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março).

Entre outras novidades, o Decreto-Lei 12/2004, veio repor o título de Alvará ao documento habilitante para o exercício da atividade da construção, “*por respeito com a*

---

<sup>9</sup> O Decreto-Lei 12/2004 de 9 de Janeiro, foi entretanto alterado pelo Decreto-Lei 69/2011 de 15 de Junho, na sequência da aplicação Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, que estabeleceu os princípios e os critérios que devem ser observados pelos regimes de acesso e de exercício de atividades de serviços na União Europeia, foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto -Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho. Menos burocracia, procedimentos mais rápidos e acesso mais fácil ao exercício de atividades tornam o mercado de serviços mais competitivo, contribuindo para o crescimento económico e para a criação de emprego.

*tradição e com a própria história. Com efeito, o termo alvará data já de 1371, por altura das Cortes de Lisboa, querendo desde então significar todo o tipo de titulação em que se enquadra e que é actualmente emitida pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário para o exercício da actividade da construção.”*

Cabe ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI, I.P.)<sup>10</sup> regular a atribuição dos títulos para o exercício da atividade, nomeadamente Alvarás de Construção, Títulos de Registo, Licenças de Mediação Imobiliária e até Inscrição de Angariador Imobiliário.

Toda a entidade individual ou coletiva que pretenda exercer a atividade da construção civil e obras públicas, terá que, para além de requerer as respetivas licenças, seguir os respetivos requisitos que lhe permitirão permanecer na atividade.

Para o efeito, a cada entidade, será atribuído um Alvará de Construção ou apenas um Título de Registo, de acordo com o tipo de trabalhos que estarão habilitados a executar e os respetivos limites de valores que esses trabalhos poderão alcançar.

A obtenção do respetivo Alvará, não é um fim em si, todos os anos terá que ser objeto de revalidação que, no essencial, se baseia na declaração fiscal das empresas, recorrendo a diversos indicadores que se podem extrair desse documento, com o objetivo de verificar o potencial existente na entidade que possibilite uma automatização necessariamente indispensável. De igual forma, o Título de Registo, aplicável a obras de dimensão mais reduzida, deverá também obrigatoriamente ser revalidado de cinco em cinco anos.

Os Alvarás são atribuídos por Classes, definidas na alínea g) do Artigo 3º do Decreto-Lei 12/2004 como escalões de valores de obras que, em cada tipo de trabalhos, as empresas estão autorizadas a executar.

---

<sup>10</sup> Através do Decreto-Lei 144/2007, de 27 de Abril, o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (INCI, I.P.), veio substituir o *IMOPPI* - Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário criado pelo Decreto-Lei 60/1999, de 2 de Março.

As classes constantes na Portaria 119/2012, de 30 de Abril, são as seguintes:

**Quadro 9 – Classes de Alvarás de construção**

Classes de habilitações	Valores máximos das obras permitidas (em euros)
1	Até 170 000
2	Até 350 000
3	Até 700 000
4	Até 1 400 000
5	Até 2 800 000
6	Até 5 500 000
7	Até 11 000 000
8	Até 17 000 000
9	Acima de 17 000 000

Fonte: Portaria 119/2012, de 30 de Abril

De acordo com o Decreto-Lei 12/2004, são exigidas às entidades que pretendem obter o seu Alvará, três requisitos fundamentais:

- Idoneidade;
- Capacidade Técnica;
- Capacidade económico-financeira.

Com a idoneidade comercial, de acordo com o artigo 8º do Decreto, pretende-se um cadastro limpo da entidade requisitante, comprovável através de registo criminal no caso de entidades individuais e certidões permanente no caso de entidades coletivas, para além de declarações de idoneidade que abarquem a não contemplação de todos os requisitos daquele artigo.

O requisito da capacidade técnica, regulado no artigo 9º do mesmo diploma, é determinado “*em função da estrutura organizacional da empresa e da avaliação dos seus meios humanos e técnicos empregues na produção, na gestão de obra e na gestão da segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como do seu currículo na actividade*”.

Quanto à capacidade económico-financeira, refere o artigo 10º, também do mesmo diploma que, é avaliada através de:

- Valor do capital próprio;
- Volume de negócios global em obra;
- Equilíbrio financeiro, medido através de indicadores de liquidez geral e autonomia financeira.

Quanto ao capital próprio, refere a alínea c) do artigo 18º do Decreto-Lei 12/2004, terá de ter um valor mínimo igual ou superior a 10% do valor limite da maior das classes solicitadas, exceto no que respeita à classe 9. Neste caso, o capital próprio deverá ser igual ou superior a 20% do valor limite da classe 8.

Para o ingresso na classe 1, apenas é exigido que o requerente não tenha capital próprio negativo.

Quanto ao volume de negócios, refere a alínea d) do mesmo artigo 18º, deverá ser igual ou superior 50% do valor limite da classe anterior à maior das classes que detém.

Quanto ao equilíbrio financeiro, medido através de indicadores de liquidez geral e autonomia financeira, o Decreto-Lei 12/2004 remete para a Portaria 274/2011, de 26 de Setembro<sup>11</sup>, que define os rácios dos indicadores financeiros mencionados, assim como os seus respetivos valores para as classes de 2 a 9, da seguinte forma:

Liquidez geral = ativo corrente/passivo corrente – Valor 100

Autonomia financeira = total do capital próprio/total do ativo líquido – Valor 5

De referir que a Portaria 274/2011, reduziu o valor dos rácios constantes na Portaria n.º 971/2009, de 27 de Agosto, onde os “*valores mínimos de liquidez geral e de autonomia financeira referentes ao ano de 2010 exigidos às empresas detentoras de alvarás de construção como condição de permanência na actividade a partir de 2012 eram de 110 % e 15 %, respectivamente, o que, nas circunstâncias económicas e financeiras que o*

---

<sup>11</sup> A Portaria 274/2011, de 26 de Setembro, revogou a Portaria 971/2009, de 27 de Agosto que por sua vez revogou a Portaria 994/2004, de 5 de Agosto, todas versando de forma atualizada os indicadores financeiros mencionados no Decreto-Lei 12/2004 de 9 de Janeiro.

*mercado da construção enfrenta actualmente, se revela, pelo grau de exigência requerido, claramente inadequado.*

*Os estudos efectuados demonstram, com efeito, que a persistência da crise económica terá, muito provavelmente, consequências na retracção do investimento, não só privado como público, ainda a partir do referido ano de 2012. Há, pois, que criar condições às empresas que actuam no sector da construção que lhes permitam, na medida possível, manter -se em laboração, o que os valores mínimos de liquidez geral e de autonomia financeira previstos na referida Portaria n.º 971/2009 seguramente não alcançam. Com efeito, a manter -se o actual regime, cerca de 2000 empresas não conseguiriam atingir as condições mínimas de permanência em actividade (...)"(Preâmbulo da Portaria 274/2011).*

Apresenta-se de seguida um quadro resumo das condições mínimas de permanência, cuja consulta deve contemplar, ou o último exercício fiscal ou a média dos 3 últimos exercícios.

**Quadro 10 – Exercício de 2011, valores mínimos exigidos na revalidação do alvará para 2013**

Alvará da Classe (*)	Valores limites em €	Capital próprio = 10% do limite da maior classe que detém	Volume de negócios obra = 50% do limite da classe anterior à maior que detém (***)	Custos com pessoal = 7% do limite da classe anterior à maior que detém	Valores em % (**)	
					Liquidez geral	Autonomia financeira
1	170.000,00	não negativo	17.000,00	maior que zero	não aplicável	não aplicável
2	350.000,00	35.000,00	85.000,00	11.900,00	100	5
3	700.000,00	70.000,00	175.000,00	24.500,00	100	5
4	1.400.000,00	140.000,00	350.000,00	49.000,00	100	5
5	2.800.000,00	280.000,00	700.000,00	98.000,00	100	5
6	5.550.000,00	555.000,00	1.400.000,00	196.000,00	100	5
7	11.000.000,00	1.100.000,00	2.775.000,00	388.500,00	100	5
8	17.000.000,00	1.700.000,00	5.500.000,00	770.000,00	100	5
9	> 17.000.000	3.400.000,00	8.500.000,00	1.190.000,00	100	5

(\*) Portaria nº 119/2012, de 30 de Abril;

(\*\*) Portaria nº 274/2011, de 26 de Setembro;

(\*\*) Volume de negócios em obra: no seu apuramento não são consideradas as vendas de mercadorias.

**Fonte:** AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas

No respeitante à obtenção do Título de Registo (capacidade mais reduzida do exercício da atividade), apenas são necessários a demonstração de idoneidade comercial, prova do objeto social e apólice de seguro de acidentes de trabalho.

Atendendo à situação atual de crise geral instalada e à do setor da construção em particular, poderá desde já concluir-se que, se a publicação do referido Decreto-Lei 12/2004 foi vista como um marco importante na regulamentação da atividade, atualmente está a causar um certo embaraço às entidades que pertencendo ao setor, não conseguem manter os requisitos necessários para a manutenção dos seus Alvarás, nas qualificações de obras que sempre foram os seus propósitos, mesmo tendo já em consideração a redução dos indicadores económico-financeiros contemplada na Portaria 119/2012, de 30 de Abril.

## **2 - CARATERIZAÇÃO DA EMPRESA**

### **2.1 - Identificação**

O tema em análise no presente trabalho, tem aplicação obrigatória na empresa denominada *Comporto – Sociedade de Construções, S. A.*, onde sou responsável pela área contabilística e fiscal como Técnico Oficial de Contas. Trata-se de uma empresa com 31 anos de existência, constituída a 27 de Novembro de 1984, sob o regime jurídico de sociedade por quotas, passando a sociedade anónima em Junho de 2000, com sede na Rua Montezelo, nº 105 na freguesia de Folgosa no concelho da Maia, contribuinte nº 501496092, com o CAE 42990 correspondente à atividade de construção civil e obras públicas.

### **2.2 - Atividade**

A Comporto – Sociedade de Construções, S. A., tem um vasto historial de empreitadas, principalmente nos macro-segmentos público e privado, sempre com a preocupação de construir melhor e com menos impactos económicos, ambientais e sociais.

Nesse sentido, a Comporto,SA contribuiu para a conceção do Manual de Boas Práticas Ambientais e de Responsabilidade Social numa iniciativa promovida pela UERN - União das Associações Empresariais da Região Norte enquanto estudo de caso no projeto ECO-PME.

Ao longo das três décadas trabalhou com vários arquitetos e em projetos emblemáticos, como é o caso da Piscina das Marés do Arqº Siza Vieira, em Leça da Palmeira e do Museu Guerra Junqueiro, junto à Sé do Porto do Arqº Alcino Soutinho. Foi responsável pela reabilitação do Convento de S. Bento da Vitória, um projeto da Sociedade Porto 2001, e reabilitação do Convento do Beato em Lisboa do Arqº José Lopes.

A Comporto, SA, tem colhido os frutos das boas práticas construtivas, com as preocupações já assinaladas nos parágrafos anteriores. Por esse facto, é detentora de prémios com assinalável prestígio na área da construção e obras públicas. Destacam-se:

- O prémio “INH 2000” promovido pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRA), consiste na atribuição de distinções de prestígio a empreendimentos de habitação de interesse social, a obras de reabilitação no meio urbano e a trabalhos de produção científica, encontrando-se estruturado em três variantes, a de Construção, a de Reabilitação e ainda a da Investigação, cada uma com linhas específicas.

- O prémio “RECRIA 2007”, também promovido pelo IHRA, ainda sob o mesmo lema.

- O prémio “PME Lider” atribuído pelo IAPMEI, através do programa EXCELENCIA, tem-lhe sido atribuído todos os anos desde 2008.

A certificação de qualidade tem também sido uma das preocupações da empresa, tendo obtido em 2005 a Certificação Integrada em Qualidade, Ambiente e Segurança, ISSO 14001 NP 4397 e OHSAS 180001.

A Comporto SA, detém um Alvará de Construção da Classe 7 na categoria de Empreiteiro Geral, para obras até 11.000.000 de euros, diversificando a sua atividade nos seguintes segmentos de mercado:

- Reabilitação;
- Edifícios habitacionais;
- Edifícios não habitacionais;
- Hidráulica;
- Urbanização;
- Vias de comunicação;
- Conceção/Construção;
- Internacional.

### **2.3 - Mercado**

No que respeita às áreas de Mercado, pode considerar-se que a Comporto SA deu os seus primeiros passos no processo de internacionalização a partir do ano 2000. Inicialmente através da expansão para Espanha, a que se seguiu Cabo Verde com a construção de um hotel na Ilha do Sal (Hotel Dunas do Sal). Em 2006 consolidou a sua presença em Espanha com a abertura da Delegação *Portomaia – Ingenieros y Constructores, S.A.*. Atualmente tem também já posições consolidadas em França e no Brasil.

O quadro seguinte, mostra as atuais Delegações Internacionais da Comporto:

#### Construção:

- Portomaia – Ingenieros y Constructores, S.A - Espanha
- Atporto Rehabilitaciones, SL – Espanha
- Bomporto, Ltda – Brasil
- Réhabilitation – França

#### Gestão e Projetos:

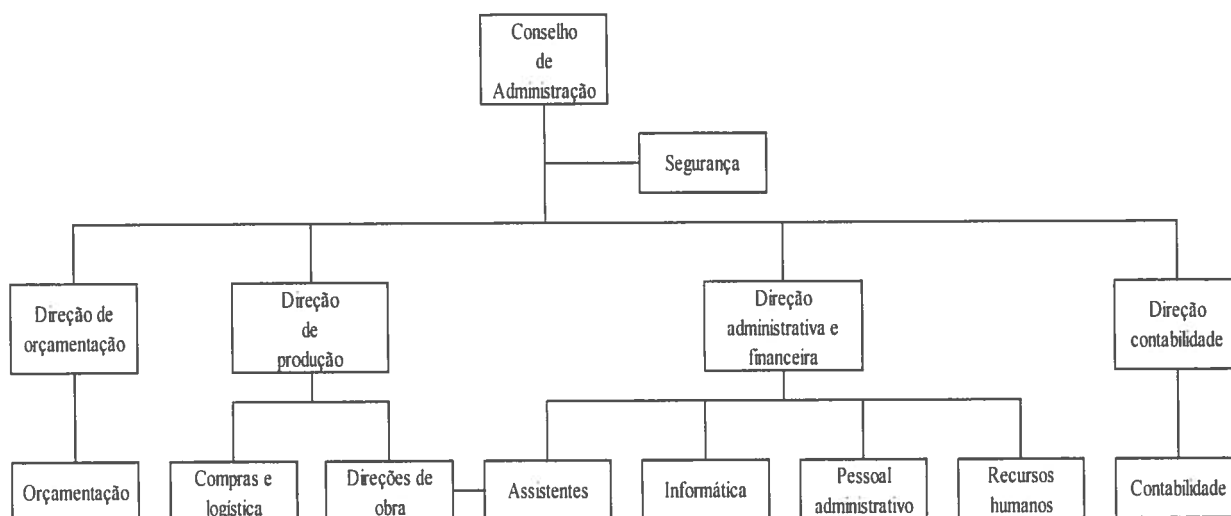
- AE Tech, Ltda - Brasil

### **2.4 - Gestão e Organização**

A empresa segue o modelo tradicional de gestão, encabeçada por um Conselho de Administração que gere diretamente quatro Direções fundamentais à empresa: Orçamentação; Produção; Administrativa e Financeira e Contabilidade.

O organigrama da empresa tem a seguinte configuração:

Figura 4 – Organigrama da Comporto, S.A.

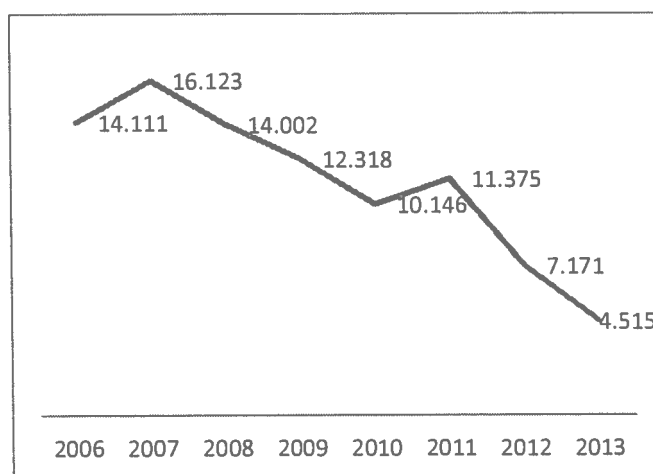


Fonte: Comporto, SA

### 2.5 - Dados económicos

Como já foi referido neste trabalho, a crise generalizada que se atravessa particularmente em Portugal, afetou fortemente o setor da construção e obras públicas, à qual a Comporto, SA não foi alheia. Por tal facto, todos os indicadores da empresa, têm vinda a sofrer reduções significativas ao longo dos últimos anos.

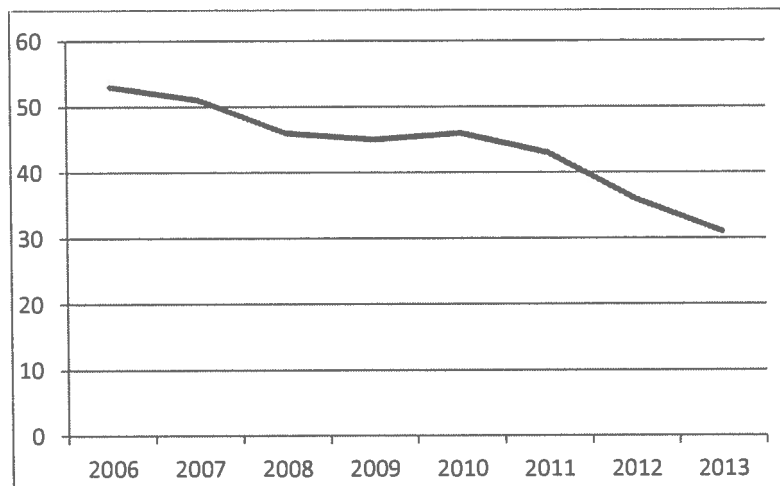
Gráfico 4 – Prestação de serviços (milhares de euros)



Fonte: Comporto, SA

De igual modo, o número de colaboradores tem vindo a reduzir, na sequência da redução do volume de negócios, sendo atualmente de 38.

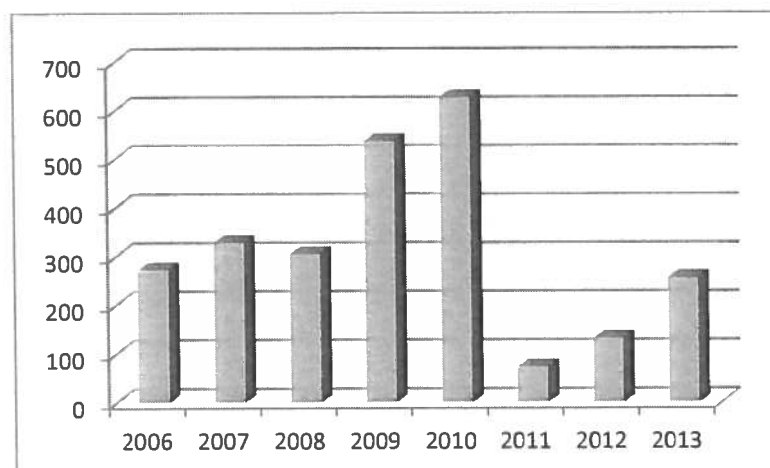
**Gráfico 5 – Evolução do número de colaboradores**



Fonte: Comporto, SA

Ao nível dos resultados líquidos, verifica-se que após a quebra acentuada registada em 2011, fruto de várias contingências, a empresa tem conseguido um certo crescimento nesta rubrica, graças à política severa de contenção de gastos que tem vindo a ser seguida, assim como aos resultados de aplicações financeiras acumuladas.

**Gráfico 6 – Evolução dos resultados líquidos (milhares de euros)**



Fonte: Comporto, SA

### **3 – APLICAÇÃO DA NCRF 19 – CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO**

Para demonstração da aplicação da NCRF 19, escolheu-se o ano 2013, não por razões económicas, mas pelo facto do número de obras em comparação com os anos anteriores ser menor, o que poderá facilitar a respetiva análise exemplificativa.

A Comporto, SA no final de cada exercício, devido aos vários planos de obras mais ou menos longos, detém sempre várias obras em curso que, desta forma, se enquadram no objetivo da NCRF 19 (§ 1), ou seja o início e o final da obra, caem em períodos contabilísticos diferentes. Concordante com aquela disposição, o artigo 19º do CIRC, remete para a NCRF 19, em tudo o que não seja contrário à sua disposição.

No entanto, salienta-se que o Artigo 19º do CIRC, foi objeto de alteração já em 2014, através da Lei 2/2014, de 16 de Janeiro. Assim, a diferença de tratamento que existia relativamente às obras com planos de produção inferiores a um ano, entre a NCRF 19 e o Artigo 19º do CIRC, deixou de existir. Ou seja, a diferença de tratamento dos contratos de construção constante nos dois normativos, consistia no seguinte:

- A NCRF 19, aplica o critério da percentagem de acabamento para todos os contratos que se iniciem num exercício e terminem em exercício diferente, independentemente do tempo de duração da obra;

- O Artigo 19º do IRC, até 31 de Dezembro de 2013, mencionava que o critério da percentagem de acabamento se aplicava apenas às obras cujo ciclo de produção ou tempo de execução, fosse superior a um ano.

Concluindo, um contrato cujo tempo de execução fosse inferior a um ano, segundo o Artigo 19º do IRC não se aplicava o critério da percentagem de acabamento, ainda que o começo e o termo caíssem em períodos contabilísticos diferentes. Contrariamente a NCRF 19, mesmo nestes casos, manda aplicar o referido critério.

No caso em apreço da Comporto SA, relativamente ao período 2013, aplicou-se o critério da percentagem de acabamento às obras com tempo de execução superior a um ano, ou seja aplicou-se a NCRF 19. Quanto às restantes obras cujo tempo de execução era inferior a um ano, cumpriu-se o mencionado no Artigo 19º do CIRC.

### **3.1 - Cálculo da percentagem de acabamento**

As obras às quais se aplicou o critério da percentagem de acabamento, foram em número de quatro, correspondentes a um total adjudicado de 5.980.796,74 euros. Os custos estimados comprovadamente em primeiro orçamento ascendem a 5.800.602,78, dos quais se espera uma redução significativa, aquando da adjudicação subcontratada. Situação altamente preocupante, mas que tem sido prática corrente na ferocidade dos concursos públicos.

Refira-se àquele propósito que, Reis Campos, Presidente da AICCOPN, em entrevista ao Jornal de Notícias publicada em 14/4/13 no caderno “Economia”, referia que mais de 50% da totalidade dos concursos públicos adjudicados em 2012, foram contratados a valores inferiores em mais de 20% ao preço-base, e que houve mesmo 10% de casos que registaram um diferencial superior a 40% em relação à base do procedimento. A necessidade de regulamentação dos concursos públicos torna-se extremamente urgente. Em contratos Públicos, o Estado admite propostas até a um limite de 40% abaixo do preço-base do concurso. Trata-se de um aproveitamento da dificuldade extrema que as empresas atravessam.

Na realidade, o que as empresas vão tentar conseguir, sendo-lhes as obras adjudicadas, é uma redução substancial nos preços a negociar junto dos subcontratados, o que não ajuda nem estimula um crescimento salutar da economia em geral.

Ainda em relação ao cálculo da percentagem de acabamento, refira-se que de acordo com o ponto 10 da Circular N° 8/2010 da Direção de Serviços do IRC, em sintonia com a NCRF 19, a Provisão para garantia a clientes, vai constituir uma das parcelas do

## Contratos de Construção – tratamento contabilístico e fiscal

numerador da fração utilizada para a determinação da percentagem de acabamento, sendo adicionada aos demais custos incorridos até à data. Por sua vez, no denominador da fração são incluídos, a par dos demais custos estimados do contrato, os custos estimados de retificar e garantir os trabalhos, incluindo os custos esperados de garantia (cf. (g) do § 17 da NCRF 19 e (g) do §17 da IAS 11).

Desta forma, o quadro base de cálculo da percentagem de acabamento, resultou:

**Quadro 11 – Cálculo da percentagem de acabamento**

	OBRAS				TOTAL
	C. Saúde Montemor	P. Escolar Montemor	BV Portalegre - Canarinhos	CM Gala-Pisdnas Paradela	
<b>Dono da Obra</b>					
Tempo de construção (anos) (*)	2	1	1	1	
Data de início de construção	Fev-11	Jul-12	Abr-13	Jan-13	
Data de conclusão da obra	Fev-14	Jul-14	Abr-14	Abr-14	
Valor da adjudicação	2.384.699,73	1.788.376,55	358.286,72	1.449.433,74	5.980.796,74
Custos totais estimados	2.370.490,66	1.672.391,66	338.286,72	1.419.433,74	5.800.602,78
<b>ANO 2013</b>					
Custos incorridos até à data	2.294.188,77	1.030.701,23	134.629,00	610.826,59	
Montante faturado até à data	2.355.998,28	1.188.852,64	124.697,47	754.334,12	
Custos estimados de garantia de obra	67.725,47	50.789,89	10.175,34	41.163,92	
Percentagem de acabamento	96,87%	62,76%	41,56%	44,64%	
Rédito do período	2.310.072,59	1.122.408,35	148.887,01	647.007,09	
Acréscimo/decréc. de rédito	-45.925,69	-66.444,29	24.189,54	-107.327,03	-195.507,47
Provisão para garantia a Clientes (llmite)	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%	
Provisão para garantia a Clientes	67.725,47	50.789,89	10.175,34	41.163,92	169.854,63
Provisão para perdas esperadas (sem efeito fiscal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: elaboração própria

De acordo com a NCRF 19 e com o Artigo 19º do CIRC, complementado com a Circular Nº 8/2010, a percentagem de acabamento no quadro acima, é calculada da seguinte forma:

$$\text{Percentagem de acabamento} = \frac{(\text{Custos incorridos até à data} + \text{Parcela relativa à Provisão})}{(\text{Custos totais estimados} + \text{Custos estimados de garantia de obra})}$$

Da situação exposta relativa ao ano de 2013, resulta um decréscimo de rédito no montante de 195.507,47 euros, reconhecido naquele período como uma redução ao montante existente na rubrica 72 – Prestações de serviços, por via da faturação.

Como já foi referido anteriormente, a empresa fará todo o esforço no sentido da redução dos seus custos estimados, situação que a não ser conseguida, levará a empresa a reconhecer perdas esperadas, duplamente penalizantes, não só pela existência de tais gastos, como pela não aceitação fiscal dos mesmos.

A problemática das perdas esperadas, como já foi referido oportunamente neste trabalho, continua a ser um dos pontos discordantes entre a NCRF 19 e a legislação fiscal, em especial o Artigo 19º do CIRC. Aquele Artigo menciona no seu atual<sup>12</sup> nº 3 que “*Não são dedutíveis as perdas esperadas relativas a contratos de construção correspondentes a gastos ainda não suportados.*”.

A NCRF 19, contrariamente, menciona no §36 “*Quando for provável que os custos totais do contrato excedam o rédito total do contrato, a perda esperada deve ser reconhecida imediatamente como um gasto.*”.

Atendendo à aproximação histórica que a Administração Fiscal fez ao normativo contabilístico com a entrada em vigor do SNC, estamos convictos que a seu tempo alinhará este pormenor importante nos tempos que correm, do nº 3 do Artigo 19º do CIRC com o § 36 da NCRF 19.

### **3.2 - Cálculo da provisão para garantia de obra**

Ainda em relação ao Quadro 11, sobre a percentagem de acabamento, a Provisão para garantia de obra nele mencionado pela rúbrica de “Custos estimados de garantia de obra”, está na base do referido na alínea g) do § 17 da NCRF 19 como custos do contrato

---

<sup>12</sup> O nº 3 do Artigo 19º do CIRC, substituiu o nº 4, através da Lei Nº 2/2014, de 16 de Janeiro.

*“Custos estimados de rectificar e garantir os trabalhos, incluindo os custos esperados de garantia”.*

Na legislação fiscal, como Provisões fiscalmente dedutíveis, está também na base do articulado na al. b) do nº 1 do Artigo 39º do CIRC *“As que se destinem a fazer face a encargos com garantias a clientes previstas em contratos de venda e de prestação de serviços”.*

O cálculo daquela Provisão, teve por base o disposto no nº 5 daquele Artigo 19º do CIRC:

*“O montante anual da provisão para garantias a clientes a que refere a alínea b) do n.º 1 é determinado pela aplicação às vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efectuadas no período de tributação de uma percentagem que não pode ser superior à que resulta da proporção entre a soma dos encargos derivados de garantias a clientes efectivamente suportados nos últimos três períodos de tributação e a soma das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efectuadas nos mesmos períodos.”*

Em conformidade, foram recolhidos dados relativamente às horas despendidas pelas diversas categorias de colaboradores da empresa em reparações de obras às quais foram dadas garantias, nos três últimos períodos, para se obter o respetivo custo total que ascendeu a 119.754,86 euros.

Igualmente foram recolhidos dados acerca dos materiais despendidos nessas reparações e respetivos valores obtendo-se um total de 451.272,66 euros, após o que, com base na faturação sujeita a garantia também nesses três últimos períodos, chegou-se ao rácio base com a aplicação do qual se obterá o valor da provisão para garantia de obra, no ano de 2013, conforme quadro seguinte:

## Contratos de Construção – tratamento contabilístico e fiscal

**Quadro 12 - Obtenção da percentagem para cálculo da Provisão de garantia de obra**

	Encarregado	Chefe de Equipa	Oficial 1ª	Engenheiro	Servente	TOTAL
<b>MÃO DE OBRA</b>						
Custo Hora	14,68	8,70	8,20	21,65	5,20	
Horas totais						
2011	1.600,00	1.600,00	4.200,00	800,00	4.224,00	
2012	0,00	280,00	168,00	0,00	0,00	
2013	328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais de horas	1.928,00	1.880,00	4.368,00	800,00	4.224,00	
2011	23.494,18	13.916,66	34.431,73	17.323,77	21.959,53	111.125,87
2012	0,00	2.435,42	1.377,27	0,00	0,00	3.812,68
2013	4.816,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.816,31
Custos totais nos 3 anos	28.310,49	16.352,07	35.809,00	17.323,77	21.959,53	119.754,86
<b>MATERIAIS</b>						
2011						137.002,15
2012						229.711,73
2013						84.558,78
Total						451.272,66
<b>Custos totais de garantia de obra (3 anos)</b>						<b>571.027,52</b>
<b>FATURAÇÃO - SUJEITA A GARANTIA</b>						
2011					9.631.785,09	
2012					6.698.581,28	
2013					3.793.689,34	20.124.055,71
<b>Percentagem para cálculo da Provisão</b>						<b>2,84%</b>

Fonte: elaboração própria

Obtida aquela percentagem e aplicada à faturação de 2013 para a qual existe garantia de obra no montante de 3.793.689,34 euros, calcula-se o valor da respetiva Provisão no montante de 107.740,78 euros, reconhecido nas demonstrações financeiras como tal.

Assim, a Demonstração dos Resultados por naturezas relativa a 2013, foi a seguinte:

**Quadro 13 – Demonstração dos Resultados relativa a 2013**

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS**

(Montantes expressos em Euros)

Rendimentos e Gastos	Notas	31/12/2013 (1)	31/12/2012 (2)	Variação % (1)-(2)
Vendas e serviços prestados	11	4.515.712,39	7.171.667,19	-37,03%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	10	(554.187,21)	(1.140.187,08)	-51,40%
Fornecimentos e serviços externos	18	(3.001.258,98)	(4.437.007,74)	-32,36%
Gastos com o pessoal	17	(791.214,95)	(1.112.258,52)	-28,86%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	9	(273.629,99)	2.534.430,03	-110,80%
Provisões (aumentos/reduções)	12	429.513,65	(627.140,67)	-168,49%
Outros rendimentos e ganhos	21	86.190,45	134.018,81	-35,69%
Outros gastos e perdas	19	(76.859,62)	(1.990.730,54)	-96,14%
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)</b>		<b>334.265,74</b>	<b>532.791,48</b>	<b>-37,26%</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	6	(49.303,24)	(70.416,26)	-29,98%
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)</b>		<b>284.962,50</b>	<b>462.375,22</b>	<b>-38,37%</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	21	424.043,72	428.525,20	-1,05%
Juros e gastos similares suportados	20	(241.146,07)	(351.927,63)	-31,48%
<b>Resultado antes de impostos (EBT)</b>		<b>467.860,15</b>	<b>538.972,79</b>	<b>-13,19%</b>
Imposto sobre o rendimento do período	13	(212.571,74)	(407.987,61)	-47,90%
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>255.288,41</b>	<b>130.985,18</b>	<b>94,90%</b>

Fonte: Comporto, S.A.

A rubrica “Provisões (aumentos/reduções)”, possui o valor de 429.513,65 euros, composto não só pelo reforço de provisões para garantia de clientes, mas também pela reversão de outras provisões, nomeadamente de Clientes de cobrança duvidosa.

#### **4 – DECLARAÇÕES FISCAIS – ajustamentos de transição**

A Comporto, SA, em anos anteriores a 2010, sob a vigência do POC, contabilizava os Contratos de Construção de acordo com o artigo 19º do CIRC em sintonia com a Circular nº 5/90. Após 1 de Janeiro de 2010, por força do Decreto-Lei 159/2009, de 13 de Julho que estabelece no Artigo 5º o regime transitório, aplicado às situações fiscalmente relevantes na adoção pela primeira vez dos normativos contabilísticos, a empresa passou a mencionar na declaração fiscal de IRC (Modelo 22), sob a forma de acréscimo como variações patrimoniais positivas, 1/5 do saldo da provisão criada ao abrigo da Circular nº 5/90 no valor anual de 492.810,35 euros durante cinco anos, o que acarreta uma situação fortemente penalizante num tão curto espaço de tempo dada a situação conjuntural em o setor se encontra, como já foi referido.

Relativamente à informação fiscal mais pormenorizada a que as entidades estão obrigadas, através do modelo Informação Empresarial Simplificada (IES) criado pelo Decreto-Lei nº 8 de 2007, de 17 de Janeiro, cuja elaboração teve por base a Portaria nº 986/2009, de 7 de Setembro (Anexo nº 6), que aprova os modelos das demonstrações financeiras de acordo com o SNC, foi preenchido o Quadro 0520-A com vários desdobramentos, tantos quanto o número de contratos de construção.

De salientar que antes de 1 de Janeiro de 2010, ou seja da entrada em vigor do SNC, esta informação não existia, embora as empresas fossem obrigadas a incluir no seu Dossier Fiscal, um mapa que demonstrasse a aplicação do Artigo 19º do CIRC, relativo às obras de carácter plurianual.

Aquela informação não é obrigatória para as entidades que apliquem a NCRF-PE e NC-ME, muito embora devam ter nos seus Dossiers Fiscais, informação esclarecedora acerca do tratamento daquelas obras.

## **5 – CONCLUSÃO DA APLICAÇÃO REAL**

As obras de carácter plurianual até 1 de Janeiro de 2010, foram contabilizadas pela Comporto, SA de acordo com o Artigo 19º do CIRC complementado com a Circular nº 5/90. Esta situação configurava-se como corrente nas empresas portuguesas do setor da construção civil e obras públicas, ou seja, havia empresas que aplicavam a percentagem de acabamento, corrigindo os valores alcançados com base na Circular nº 5/90, aquando da apresentação da Modelo 22. Outras empresas aplicavam na sua contabilidade, o tratamento de tais situações de acordo com a Circular nº 5/90.

A partir de 1 de Janeiro de 2010, as obras de carácter plurianual, até então assim denominadas fiscalmente, passaram a chamar-se Contratos de Construção, em sintonia com o SNC, mais concretamente com a NCRF 19. Refira-se a este respeito, o que é dito no preâmbulo do Decreto-Lei 159/2009, de 13 de Julho, que alterou o CIRC no sentido da sua aproximação ao SNC:

*“Considerando que a estrutura actual do Código do IRC se mostra, em geral, adequada ao acolhimento do novo referencial contabilístico, manteve -se a estreita ligação entre contabilidade e fiscalidade, que se afigura como um elemento essencial para a minimização dos custos de contexto que impendem sobre os agentes económicos, procedendo -se apenas às alterações necessárias à adaptação do Código do IRC às regras emergentes do novo enquadramento contabilístico, bem como à terminologia que dele decorre.”*

A Comporto, SA, a partir de 1 de Janeiro de 2010, começou a aplicar o novo normativo SNC, com alterações fiscais mais gravosas que anteriormente, não só pela aplicação do regime transitório altamente penalizante durante o curto espaço de tempo de cinco anos, mas também pelas diferenças legislativas entre a anterior Circular nº 5/90 e a atual Circular nº 8/2010, que excepcionando o tratamento configurado para os custos esperados, iguala em tudo o resto a NCRF 19.

Aquela alteração torna-se mais gravosa para todas as empresas em geral ligadas ao ramo da construção civil e obras públicas, devido à difícil fase que atravessam de escassez de obras e conseqüentemente de obtenção de resultados. A expansão imediata para mercados externos não é de execução fácil, a falta de estruturas para o efeito, em grande parte daquelas empresas, e a falta de conhecimento e experiência desses mercados, torna-se num obstáculo difícil de transpor, acarretando riscos certos para os quais não estão estruturalmente preparadas.

## **CONCLUSÃO GERAL**

O principal objetivo deste trabalho, foi evidenciar o tratamento contabilístico e fiscal dos contratos de construção, efetuado por mim, numa empresa do setor da construção civil e obras públicas, onde assumo a responsabilidade como Técnico Oficial de Contas.

Para melhor enquadramento do tema específico do trabalho, “Contratos de Construção – tratamento contabilístico e fiscal”, foi feita na PARTE I uma abordagem histórica do tratamento contabilístico como também do tratamento fiscal, desde o período onde se começou a evidenciar a necessidade de um melhor enquadramento do tema até à atualidade. Na PARTE II, foi abordado o atual Sistema de Normalização Contabilística, antecedido de um breve resumo histórico das análises e opiniões que fundamentaram a sua origem. Por fim, na PARTE III, foi feita a análise da aplicação pratica do tema, numa situação real por mim tratada.

Na abordagem efetuada na primeira parte, verifica-se sempre ter existido uma aproximação constante do normativo contabilístico nacional, às correntes de pensamento contabilístico que se faziam sentir na Europa, já sob a forma de normativos largamente aceites. As próprias orientações inseridas no POC/77, assim como a forma de tratamento dos variados assuntos contabilísticos nele contidos, são a prova evidente dessa aproximação, muito embora um pouco “temerosa”. Hoje, reconhece-se que tal temerosidade teria a sua razão de ser, uma vez que tais normativos europeus de então (atuais normas internacionais), a serem adotados em pleno, equivaleriam a um passo de gigante, para um país que nunca tinha tido sequer um normativo contabilístico imposto por decreto, agravado pelo facto de tais normativos conterem uma forma de “pensar contabilidade”, para a qual o país, as empresas e os técnicos em geral, não estavam minimamente preparados. Concluiu-se assim, que o processo paulatino seguido, embora nem sempre pacífico, acompanhado de atualizações e formações constantes dos intervenientes, acabou por ser o mais correto e certamente de resultados mais seguros.

O tratamento contabilístico dos contratos de construção, fruto do acompanhamento já referido ao normativo internacional, conclui-se ter tido uma evolução mais célere. A abordagem ao respetivo tratamento contabilístico inserida no POC/77, quase não existia, embora já fizesse referência ao método da percentagem de acabamento. Desta abordagem passou-se de imediato para a DC Nº 3, numa aproximação substancial à IAS 11, embora aqui também, e ainda, com algumas diferenças, nomeadamente na contemplação do método do contrato completado. Todas aquelas diferenças foram mais tarde (1 de Janeiro de 2010) extintas, com a adoção, por cópia, em pleno da IAS 11, através da entrada em vigor do SNC, especificamente através da NCRF 19 dele fazendo parte.

Ainda na primeira parte, foi também abordada a evolução histórica do tratamento fiscal do tema deste trabalho, concluindo-se que nem sempre a fiscalidade acompanhou a evolução contabilística do assunto em análise. Verifica-se que, só muito mais tarde à abordagem do tema pelo POC/77, a legislação fiscal consagra p.e. o método da percentagem de acabamento. Tal aconteceu aquando da aprovação do Código do IRC em 1 de Janeiro de 1989. Em muito pontos, as divergências entre os normativos contabilísticos e fiscais mantiveram-se. A própria Circular 5/90 revogada pela Circular 8/2010, é disso prova evidente. Assim, a Circular 5/90, ao contemplar uma percentagem fixa de 5% sobre a faturação para garantia de obras, colocava os PCGA em causa, na medida em que se estava a misturar certezas (valores faturados) com contingências (possibilidade de custos futuros de garantia de obra no limite de 5%). A referida Circular 5/90, não convergia com o referido na DC Nº 3, ocasionando divergência comparativas entre entidades que adotavam quer uma quer outra norma, ou as duas com as devidas correções fiscais, no final dos períodos.

Com a publicação do SNC, verificou-se pela primeira vez um acompanhamento do normativo fiscal ao normativo contabilístico, concluindo-se que toda divergência já referida de tratamento do tema quase acabou. Diz-se “quase” porque atualmente ainda permanece na legislação fiscal, a não aceitação de perdas esperadas, numa divergência total com a realidade económica relativa à problemática dos contratos de construção. A divergência de tratamento relativa aos contratos de construção, com um tempo de

conclusão inferior a um ano, caiu com a nova reformulação do IRC em 2014, num reforço da referida aproximação à NCRF 19.

A segunda parte do trabalho foi dedicada ao atual normativo contabilístico nacional SNC. Começa esta parte por uma ligeira abordagem à evolução da harmonização contabilística e às várias implicações ao longo dos anos, que se estendem também à evolução do normativo nacional.

Focou-se a estrutura do novo sistema contabilístico, nos seus aspetos principais, assim como os normativos contabilísticos das empresas com dimensão menor, caso da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE) e Normalização Contabilística para as Microentidades (NCM), e ainda Normalização Contabilística para as Entidades do Sector não Lucrativo (ESNL). Foi dada referência especial à Estrutura Conceptual (EC) que, pela primeira vez, é parte integrante do normativo contabilístico nacional.

Na terceira parte do trabalho, foi apresentado um caso real de aplicação do normativo contabilístico atual dos contratos de construção, ou seja da NCRF 19, em paralelo com a legislação fiscal também atual, ou seja Artigo 19º do CIRC na versão ainda de 2013 e da Circular nº 8/2010. Pretendeu-se evidenciar na conjugação simultânea daqueles normativos, o efeito de tratamento contabilístico nas demonstrações financeiras e o efeito do tratamento fiscal que o tema implica. Para tal, foi escolhida uma empresa perfeitamente enquadrada no âmbito da necessidade de tratamento do tema, com vasta e comprovada experiência na área da construção.

Em conclusão, este trabalho tem como objetivo principal, possibilitar a obtenção do Título de Especialista em Contabilidade.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, Luís M. B. G. (2006). *Construção Civil – O Tratamento Contabilístico dos Contratos de Construção*. Porto, APOTEC ação de formação.

BARREIROS, J. A. R. Martins; Teixeira, Manuel A. Costa; Ferreira, Henrique Quintino (1986). *Código da Contribuição Industrial*. 2ª Ed. Lisboa; Rei dos Livros, p. 614-615.

BENAU, M. A. Garcia (1995). *Armonización de la Información Financiera en Europa*. ICAC, Madrid.

COMBARROS, J. L. (1997). *Necessidad de la Implantacion Generalizada de las Normas Internacionales de Contabilidad*. IX Congresso da AECA, Salamanca, 25-27 Septiembre.

COSTA, Carlos Baptista da; Alves, Gabriel Correia (2013). *Contabilidade Financeira*. 8ª Ed. Lisboa; Rei dos Livros.

CRAVO, Domingos; Grenha, Carlos; Baptista, Luís; Pontes, Sérgio (2009). *SNC– Comentado*. Alfragide, Texto Editores.

DOUPNIK, T. (1987). *Evidence of International Harmonization of Financial Reporting*. The International Journal of Accounting, vol. 23, nº 1, Fall, pp. 47-67.

FERREIRA, Rogério Fernandes (1984). *Normalização Contabilística*. Coimbra: Ed. Livraria Arnado.

FREITAS, João José Garcia de & Teles, Joaquim Soares (1981). *Código da Contribuição Industrial*. 5ª Ed. Coimbra, Coimbra Editora, p. 12-15.

GOELTZ, R. K. (1991). *International Accounting Harmonization: The Impossible (and Unnecessary?) Dream*. Accounting Horizons, March, pp. 85-88.

GUIMARÃES, Joaquim Fernando da Cunha (2005). *História da Contabilidade em Portugal*. Lisboa: Áreas Editora.

HOARAU, C. (1995). *International Accounting Harmonization. American hegemony or Nutual Recognition with Benchmarks?*. The European Accounting Review, vol. 4, nº 2, pp. 217-233.

JARNE, J. I. (1997). *Clasificación y Evolución Internacional de los Sistemas Contables*. AECA, Madrid.

LAÍNEZ, J. A. (1993). *Comparabilidad Internacional de la Informacion Financiera: Análisis y Posición de la Normativa Española*. ICAC, Ministério de Economía y Hacienda, Madrid.

RIVERA, J. M. (1989). *The Internationalization of Accounting Standard: Pas Problems and Current Prospects*. The International Journal of Accounting, nº ..., pp. 320-341.

RODRIGUES, L. L., & Guerreiro, M. A. S. (2004). *A Convergência de Portugal com as Normas Internacionais de Contabilidade*. Lisboa: Publisher Team.

RODRIGUES, L. L., & Pereira, A. A. Caria (2004). *Manual de Contabilidade Internacional – A diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional*. Lisboa: Publisher Team.

TUA, Pereda L. (2000). *Hacia el Triunfo Definitivo de las Normas Internacionales de Contabilidad?* Comunicação apresentada no VIII Congresso de Contabilidade e Auditoria, Aveiro, 17-20 Maio.

**Legislação Consultada:**

Aviso n.º 15652/2009, de 7 de Setembro, publica a Estrutura Conceptual do Sistema de Normalização Contabilística.

Aviso n.º 15653/2009, de 7 de Setembro, publica as Normas Interpretativas do Sistema de Normalização Contabilística.

Aviso n.º 15654/2009, de 7 de Setembro, publica a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades.

Aviso n.º 15655/2009, de 7 de Setembro, publica as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística.

Circular n.º 5/1990 - Interpretação do artigo 19º do CIRC

Circular n.º 8/2010 - Interpretação do artigo 19º do CIRC

Declaração n.º 67-B/2009, de 10 de Setembro, retifica o SNC

Decreto n.º 16731 de 13 de Abril de 1929, Reforma fiscal

Decreto n.º 18270, de 1 de Maio de 1930, tabela da contribuição industrial –Grupo A

Decreto-Lei 12/2004 de 9 de Janeiro, regras de ingresso na atividade da construção

Decreto-Lei 18222 de 19 de Abril de 1930, aprova a relação geral das indústrias e dos comércios

Decreto-Lei 238/91, de 2 de Julho, transpões a 7ª Directiva.

Decreto-Lei 35/2005, de 17 de Fevereiro, transpõe a Directiva n.º 2003/51/CE

Decreto-Lei 36-A/2011, de 9 de Março, normativo das NCM e ESNL

Decreto-Lei 410/89, de 21 de Novembro, transpõe a 4ª Directiva.

Decreto-Lei 42084 de 3 de janeiro de 1959, tratamento da atividade de construção civil e obras públicas.

Decreto-Lei 442-B/88, de 30 de Novembro, aprova o Código do IRC

Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março, estabelece regras para o exercício da construção

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, aprova o Sistema de Normalização Contabilística.

Decreto-Lei n.º 47/1977, de 7 de Fevereiro, aprova o Plano Oficial de Contabilidade.

Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, regras para o exercício da construção

Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, reformula o Código do IRC

Decreto-Lei nº 36-A/2011, de 9 de Março, altera o SNC  
Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro, republicação do POC  
Decreto-Lei nº 45103 de 1 de Julho de 1963, aprova Código da Contribuição Industrial  
Decreto-Lei nº 8 de 2007, de 17 de Janeiro, cria a IES  
Directiva nº 2003/51/CE, do parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho.  
Lei de 30 de Julho de 1860, criou a Contribuição Industrial  
Lei nº 1368 de 21 de Setembro de 1922, criou o imposto sobre o valor das transações  
Lei nº 2/2014 de 16 de Janeiro, altera o CIRC  
Lei nº 20/2010, de 23 de agosto, altera o SNC  
Lei nº 35/2010, de 2 de Setembro - simplificação contabilística para as Microentidades  
Portaria 119/2012, de 30 de Abril, define classes de Alvarás  
Portaria 274/2011, de 26 de Setembro, define os rácios e valores financeiros de acesso à  
atividade de construção  
Portaria n.º 1011/2009, de 9 de Setembro, publica o Código de Contas.  
Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro, publica os modelos de demonstrações financeiras.  
Portaria nº 986/2009, de 7 de Setembro, publica os quadros da IES  
Quarta Directiva (78/660/CE)  
Regulamento (CE) nº 1606/2002, estabelece a utilização e adoção das NIC  
Sétima Directiva (83/349/CE)

## ANEXOS

**ANEXO 1 - BALANCETES SINTÉTICOS REFERENTES A  
DEZEMBRO  
REGULARIZAÇÕES  
ENCERRAMENTO**

**BALANCETE RAZÃO ACUMULADO**

Contabilidade Financeira

Contas do tipo: Todas

DEZEMBRO a DEZEMBRO

(Euro)

Ordenação por Código

Conta	Descrição	ACUMULADO				
		Débito	Crédito	Saldo	Saldo Dev.	Saldo Cred.
11	CAIXA	139.045,36	121.581,85	17.463,51 D	17.463,51	0,00
12	DEPÓSITOS À ORDEM	27.416.993,14	27.639.427,90	222.434,76 C	51.560,79	273.995,55
13	OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS	11.009.177,12	5.640.229,88	5.368.947,24 D	5.368.947,24	0,00
14	OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS	26.000,00	0,00	26.000,00 D	26.000,00	0,00
21	CLIENTES	16.705.171,32	16.144.912,48	2.560.258,84 D	5.516.578,79	2.956.319,95
22	FORNECEDORES	15.900.817,25	17.297.613,28	1.396.796,03 C	4.029.166,50	5.425.962,53
23	PESSOAL	709.462,33	711.339,97	1.877,64 C	1.867,36	3.745,00
24	ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS	4.463.150,30	4.301.367,21	161.783,09 D	229.177,90	67.394,81
25	FINANCIAMENTOS OBTIDOS	10.535.657,93	16.997.336,90	6.461.678,97 C	0,00	6.461.678,97
27	OUTRAS CONTAS A RECEBER E A PAGAR	7.022.273,49	2.047.468,14	4.974.805,35 D	5.142.549,03	167.743,68
28	DIFERIMENTOS	212.707,59	433.838,68	221.131,09 C	2.064,71	223.195,80
29	PROVISÕES	480.852,91	1.526.768,24	1.045.915,33 C	0,00	1.045.915,33
31	COMFRAS	575.639,80	18.732,59	556.907,21 D	575.639,80	18.732,59
33	MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO	4.235,00	0,00	4.235,00 D	4.235,00	0,00
41	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	3.759.726,19	1.101.174,45	2.658.551,74 D	2.848.551,74	190.000,00
43	ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS	4.482.473,59	4.146.120,95	336.352,64 D	2.942.005,94	2.605.653,30
44	ACTIVOS INTANGÍVEIS	123.018,84	121.672,11	1.346,73 D	2.020,00	673,27
51	CAPITAL	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00 C	0,00	1.000.000,00
55	RESERVAS	0,00	4.671.951,17	4.671.951,17 C	0,00	4.671.951,17
56	RESULTADOS TRANSITADOS	743.991,57	1.366.810,57	622.819,00 C	613.006,39	1.235.825,39
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	3.017.144,27	15.885,29	3.001.258,98 D	3.001.258,98	0,00
63	GASTOS COM O PESSOAL	840.225,66	49.010,71	791.214,95 D	791.214,95	0,00
64	GASTOS DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	49.303,24	0,00	49.303,24 D	49.303,24	0,00
65	PERDAS POR IMPARIDADE	501.668,68	0,00	501.668,68 D	501.668,68	0,00
67	PROVISÕES DO PERÍODO	51.339,26	0,00	51.339,26 D	51.339,26	0,00
68	OUTROS GASTOS E PERDAS	108.903,13	32.043,51	76.859,62 D	76.859,62	0,00
69	GASTOS E PERDAS DE FINANCIAMENTO	241.149,31	3,24	241.146,07 D	241.146,07	0,00
72	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	445.327,52	4.961.039,91	4.515.712,39 C	233.602,93	4.749.315,32
76	REVERSÕES	0,00	708.891,60	708.891,60 C	0,00	708.891,60
78	OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS	646.237,39	732.427,84	86.190,45 C	0,00	86.190,45
79	JUROS, DIVIDENDOS E OUTROS RENDIMENTOS SIMILARES	0,00	424.043,72	424.043,72 C	0,00	424.043,72
81	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	130.985,18	130.985,18	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>112.342.677,37</b>	<b>112.342.677,37</b>	<b>0,00</b>	<b>32.317.228,43</b>	<b>32.317.228,43</b>

**BALANCETE RAZÃO ACUMULADO**

Contabilidade Financeira

Contas do tipo: Todas

REG.EXERC. a REG.EXERC.

(Euro)

Ordenação por Código

Conta	Descrição	ACUMULADO				
		Débito	Crédito	Saldo	Saldo Dev.	Saldo Cred.
11	CAIXA	139.045,36	121.581,85	17.463,51 D	17.463,51	0,00
12	DEPÓSITOS À ORDEM	27.416.993,14	27.639.427,90	222.434,76 C	51.560,79	273.995,55
13	OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS	11.009.177,12	5.640.229,88	5.368.947,24 D	5.368.947,24	0,00
14	OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS	26.000,00	0,00	26.000,00 D	26.000,00	0,00
21	CLIENTES	18.705.171,32	16.144.912,48	2.560.258,84 D	5.516.578,79	2.956.319,95
22	FORNECEDORES	15.900.817,25	17.297.613,28	1.396.796,03 C	4.029.166,50	5.425.962,53
23	PESSOAL	709.462,33	711.339,97	1.877,64 C	1.867,36	3.745,00
24	ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS	4.693.177,90	4.743.966,55	50.788,65 C	16.606,16	67.394,81
25	FINANCIAMENTOS OBTIDOS	10.535.657,93	16.997.336,90	6.461.678,97 C	0,00	6.461.678,97
27	OUTRAS CONTAS A RECEBER E A PAGAR	7.022.273,49	2.047.468,14	4.974.805,35 D	5.142.549,03	167.743,68
28	DIFERIMENTOS	212.707,59	433.838,68	221.131,09 C	2.064,71	223.195,80
29	PROVISÕES	480.852,91	1.526.768,24	1.045.915,33 C	0,00	1.045.915,33
31	COMPRAS	594.372,39	594.372,39	0,00	0,00	0,00
33	MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO	579.874,80	572.919,80	6.955,00 D	6.955,00	0,00
41	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	3.759.726,19	1.101.174,45	2.658.551,74 D	2.848.551,74	190.000,00
43	ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS	4.482.473,59	4.146.120,95	336.352,64 D	2.942.005,94	2.605.653,30
44	ACTIVOS INTANGÍVEIS	123.018,84	121.672,11	1.346,73 D	2.020,00	673,27
51	CAPITAL	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00 C	0,00	1.000.000,00
55	RESERVAS	0,00	4.671.951,17	4.671.951,17 C	0,00	4.671.951,17
56	RESULTADOS TRANSITADOS	743.991,57	1.366.810,57	622.819,00 C	613.006,39	1.235.825,39
61	CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS E MATÉRIAS CONSUMIDAS	554.187,21	0,00	554.187,21 D	554.187,21	0,00
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	3.017.144,27	15.885,29	3.001.258,98 D	3.001.258,98	0,00
63	GASTOS COM O PESSOAL	840.225,66	49.010,71	791.214,95 D	791.214,95	0,00
64	GASTOS DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	49.303,24	0,00	49.303,24 D	49.303,24	0,00
65	PERDAS POR IMPARIDADE	501.668,68	0,00	501.668,68 D	501.668,68	0,00
67	PROVISÕES DO PERÍODO	51.339,26	0,00	51.339,26 D	51.339,26	0,00
68	OUTROS GASTOS E PERDAS	108.903,13	32.043,51	76.859,62 D	76.859,62	0,00
69	GASTOS E PERDAS DE FINANCIAMENTO	241.149,31	3,24	241.146,07 D	241.146,07	0,00
72	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	445.327,52	4.961.039,91	4.515.712,39 C	233.602,93	4.749.315,32
76	REVERSÕES	0,00	708.891,60	708.891,60 C	0,00	708.891,60
73	OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS	646.237,39	732.427,84	86.190,45 C	0,00	86.190,45
79	JUROS, DIVIDENDOS E OUTROS RENDIMENTOS SIMILARES	0,00	424.043,72	424.043,72 C	0,00	424.043,72
91	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	343.556,92	130.985,18	212.571,74 D	212.571,74	0,00
<b>Total</b>		<b>113.933.836,31</b>	<b>113.933.836,31</b>	<b>0,00</b>	<b>32.298.495,84</b>	<b>32.298.495,84</b>

**BALANCETE RAZÃO ACUMULADO**

Contabilidade Financeira

Contas do tipo: Todas

FINAL a FINAL

(Euro)

Ordenação por Código

Conta	Descrição	ACUMULADO				
		Débito	Crédito	Saldo	Saldo Dev.	Saldo Cred.
11	CAIXA	139.045,36	121.581,85	17.463,51 D	17.463,51	0,00
12	DEPÓSITOS À ORDEM	27.416.993,14	27.639.427,90	222.434,76 C	51.560,79	273.995,55
13	OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS	11.009.177,12	5.640.229,88	5.368.947,24 D	5.368.947,24	0,00
14	OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS	26.000,00	0,00	26.000,00 D	26.000,00	0,00
21	CLIENTES	18.705.171,32	16.144.912,48	2.560.258,84 D	5.516.578,79	2.956.319,95
22	FORNECEDORES	15.900.817,25	17.297.613,28	1.396.796,03 C	4.029.166,50	5.425.962,53
23	PESSOAL	709.462,33	711.339,97	1.877,64 C	1.867,36	3.745,00
24	ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS	4.693.177,90	4.743.966,55	50.788,65 C	16.606,16	67.394,81
25	FINANCIAMENTOS OBTIDOS	10.535.657,93	16.997.336,90	6.461.678,97 C	0,00	6.461.678,97
27	OUTRAS CONTAS A RECEBER E A PAGAR	7.022.273,49	2.047.468,14	4.974.805,35 D	5.142.549,03	167.743,68
28	DIFERIMENTOS	212.707,59	433.838,68	221.131,09 C	2.064,71	223.195,80
29	PROVISÕES	480.852,91	1.526.768,24	1.045.915,33 C	0,00	1.045.915,33
31	COMPRAS	594.372,39	594.372,39	0,00	0,00	0,00
33	MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO	579.874,80	572.919,80	6.955,00 D	6.955,00	0,00
41	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	3.759.726,19	1.101.174,45	2.658.551,74 D	2.848.551,74	190.000,00
43	ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS	4.482.473,59	4.146.120,95	336.352,64 D	2.942.005,94	2.605.653,30
44	ACTIVOS INTANGÍVEIS	123.018,84	121.672,11	1.346,73 D	2.020,00	673,27
51	CAPITAL	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00 C	0,00	1.000.000,00
55	RESERVAS	0,00	4.671.951,17	4.671.951,17 C	0,00	4.671.951,17
56	RESULTADOS TRANSITADOS	743.991,57	1.366.810,57	622.819,00 C	613.006,39	1.235.825,39
61	CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS E MATÉRIAS CONSUMIDAS	554.187,21	554.187,21	0,00	0,00	0,00
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	3.017.144,27	3.017.144,27	0,00	0,00	0,00
63	GASTOS COM O PESSOAL	840.225,66	840.225,66	0,00	0,00	0,00
64	GASTOS DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	49.303,24	49.303,24	0,00	0,00	0,00
65	PERDAS POR IMPARIDADE	501.668,68	501.668,68	0,00	0,00	0,00
67	PROVISÕES DO PERÍODO	51.339,26	51.339,26	0,00	0,00	0,00
68	OUTROS GASTOS E PERDAS	108.903,13	108.903,13	0,00	0,00	0,00
69	GASTOS E PERDAS DE FINANCIAMENTO	241.149,31	241.149,31	0,00	0,00	0,00
72	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	5.194.642,84	5.194.642,84	0,00	0,00	0,00
76	REVERSÕES	708.891,60	708.891,60	0,00	0,00	0,00
78	OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS	732.427,84	732.427,84	0,00	0,00	0,00
79	JUROS, DIVIDENDOS E OUTROS RENDIMENTOS SIMILARES	424.043,72	424.043,72	0,00	0,00	0,00
81	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	811.417,07	1.066.705,48	255.288,41 C	0,00	255.288,41
<b>Total</b>		<b>120.370.137,55</b>	<b>120.370.137,55</b>	<b>0,00</b>	<b>26.585.343,16</b>	<b>26.585.343,16</b>

## **ANEXO 2 - RELATÓRIO E CONTAS RELATIVO A 2013**

**COMPORTO**  
**Sociedade de Construções, S.A.**

Relatório e Contas  
2013

14 de Março de 2014

**RELATÓRIO E CONTAS - 2013**

**Índice:**

	<u>Pág.</u>
Órgãos Sociais	3
Relatório de Gestão	4
Balanço	11
Demonstração dos Resultados por Naturezas	12
Demonstração das alterações no Capital Próprio	13
Demonstração dos Fluxos de Caixa	14
Anexo	15
Relatório e Parecer do Fiscal Único	33
Certificação Legal de Contas	35

## **ÓRGÃOS SOCIAS**

### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Presidente: *Eng. Jorge Vidal Lopes*

Secretário: *Dr. José Augusto Sant’Ovaia Mendes da Silva*

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

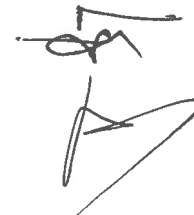
Presidente: *Eng. Álvaro Correia da Silva Vaz*

Administradores: *Eng. Francisco José da Silva Costa*

### **FISCAL ÚNICO**

Efetivo: *Carlos Aires, Amadeu Costa Lima & Associado, SROC*  
*Representada por Dr. Amadeu João Pires da Costa Lima*

Suplente: *Dr. Carlos Hernâni Dias Aires*



## **RELATÓRIO DE GESTÃO**

Senhores acionistas,

No cumprimento do estabelecido no artº 66 do Código das Sociedades Comerciais o Conselho de Administração da sociedade **COMPORTO – Sociedade de Construções, S.A.**, apresenta os documentos de prestação de contas, referente ao exercício de 2013. A empresa com o **CAE 42990** tem por objeto a indústria de construção e obras públicas e particulares. Tem a sua sede na Rua Montezelo, nº 105 na freguesia de Folgosa no concelho da Maia. Possui o número de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial da Maia 501 496 092 e tem um capital social de € 1.000.000,00.

Todos os valores deste relatório encontram-se expressos em euros.

### **NOTA INTRODUTÓRIA**

Este relatório fará uma abordagem a toda a atividade da empresa durante o período de 2013.

Nele consta uma breve explanação económica de enquadramento a que se segue uma descrição económica e financeira da atividade da empresa.

De seguida, serão abordados os factos relevantes que ocorreram entre a conclusão deste período e a data da sua elaboração. Seguir-se-ão as perspetivas para o período de 2014, já em curso e uma proposta de aplicação de resultados que nos parece oportuna no atual desenvolvimento da empresa.

### **ENQUADRAMENTO**

A receção que tem caracterizado os últimos períodos, fez-se sentir de igual modo no período em análise. O setor em que se insere a Comporto – Sociedade de Construções, SA, tem sido um dos mais penalizados com a atual situação, face à escassez de obras de construção, não só públicas mas também privadas, o que originou, mais uma vez, o agravamento dos valores deste período, objeto de análise neste relatório.



Como tem sido referido em relatórios anteriores, o reflexo na empresa da referida situação, poderia ter tido consequências ainda menos favoráveis se não se tivessem estabelecido atempadamente regras de qualidade e de cumprimento tempestivo para todas as obras objeto da sua atividade.

### DESEMPENHO FINANCEIRO

No período em análise, o volume de negócios registou o valor de € 4.515.712,39. Fruto de um esforço na redução dos gastos em geral, o resultado líquido alcançado no período de 2013 no montante de € 255.288,41, registou um aumento de 95% relativamente ao registado no período anterior, devido a uma significativa redução de impostos sobre o rendimento.

Extrato da Demonstração dos Resultados em 31 de dezembro de 2013 e 2012

	2013	2012	Var(%)
Rendimentos operacionais	4.601.902,84	9.840.116,03	-53,2%
Gastos operacionais	4.423.520,76	8.680.183,88	-49,0%
<b>EBITDA</b>	<b>178.382,08</b>	<b>1.159.932,15</b>	<b>-84,6%</b>
Amortizações e depreciações	49.303,24	70.416,26	-30,0%
Provisões e imparidades	155.883,66	627.140,67	-75,1%
<b>EBIT</b>	<b>284.962,50</b>	<b>462.375,22</b>	<b>-38,4%</b>
Resultados financeiros	182.897,65	76.597,57	138,8%
<b>Resultados antes de impostos</b>	<b>467.860,15</b>	<b>538.972,79</b>	<b>-13,2%</b>
Imposto sobre os lucros	212.571,74	407.987,61	-47,9%
<b>Resultados líquidos</b>	<b>255.288,41</b>	<b>130.985,18</b>	<b>94,9%</b>

A quebra verificada de 48,9% nos rendimentos operacionais, foi acompanhada com o esforço também de quebra verificada nos gastos também operacionais de 49,5%, o que limitou a quebra no EBITDA em apenas 37,3%.

Evolução do Balanço Sintético entre 31 de dezembro de 2013 e de 2012

	2013	2012	Var(%)
<b>ATIVO</b>	<b>16.190.523,75</b>	<b>17.817.152,28</b>	-9,1%
Não corrente	2.996.251,11	3.382.263,92	-11,4%
Corrente	13.194.272,64	14.434.888,36	-8,6%
<b>PASSIVO</b>	<b>9.640.465,17</b>	<b>10.778.390,54</b>	-10,6%
Não corrente	4.673.772,47	5.223.526,65	-10,5%
Corrente	4.966.692,70	5.554.863,89	-10,6%
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>	<b>6.550.058,58</b>	<b>7.038.761,74</b>	-6,9%

A redução verificada no ativo líquido de 9,1% (1.626.628,53€), fundamentalmente verificada na rubrica de terceiros, teve um acompanhamento, ainda que mais moderado, no passivo de 10,6% (1.137.925,37€)

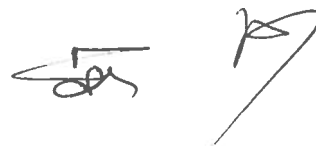
#### ANÁLISE DOS PRINCIPAIS GASTOS

As principais rubricas de gastos operacionais tiveram a seguinte evolução:

	2013	2012	Var(%)
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:	554.187,21	1.140.187,08	-51,4%
Fornecimentos e serviços externos	3.001.258,98	4.437.007,74	-32,4%
Gastos com o pessoal	791.214,95	1.112.258,52	-28,9%
Outros gastos e perdas	76.859,62	1.990.730,54	-96,1%
Provisões e Imparidades	553.007,94	1.079.987,42	-48,8%

A continuação do esforço na redução de gastos levada a efeito no período em análise, é notória em todas as rubricas em análise. De notar que mesmo nos fornecimentos e serviços externos, onde estão relevados os trabalhos especializados subcontratados, diretamente ligados às obras faturadas e em curso, a redução, já assinalada, acompanhou o volume de negócios.

À semelhança do ano anterior, embora de forma não tão acentuada, as reversões de imparidades criadas em anos transatos, principalmente respeitantes a clientes tidos como de cobrança duvidosa, continuaram a suplantar as expectativas, contribuindo assim, de forma positiva para os resultados verificados no período em análise.



A empresa deu continuidade à reestruturação dos seus efetivos que vinha levando a efeito desde o ano anterior, o que resultou na rubrica de Gastos com o Pessoal, de nova redução de 28,9% equivalente a 321.043,57€.

### **INVESTIMENTO**

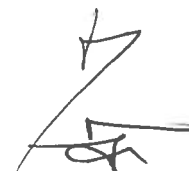
No período em análise, foi investido o valor de 32.000,00€, em equipamento de transporte, mais concretamente numa viatura pesada basculante, necessária à atividade da empresa.

### **COMERCIAL**

A política de orçamentação extremamente restritiva que tem vindo a ser seguida nos últimos períodos, tem impedido a empresa de atingir resultados menos favoráveis. No entanto, como tem sido referido em Relatórios anteriores, tal atuação, para além de extremamente difícil, nem sempre tem sido coroada de êxito devido à feroz concorrência verificada no setor, o que a impediu, mais uma vez, de conseguir valores relativos ao volume de negócios, francamente diferenciados dos conseguidos no ano anterior. No entanto, temos conseguido que o número de obras adjudicadas, seja o suficiente de forma a manter um volume de negócios aceitável, face ao período que atravessamos.

### **RECURSOS HUMANOS**

De acordo com que referimos no Relatório referente ao exercício anterior, a Empresa tudo fez durante o período em análise no sentido de manter o número de postos de trabalho já existentes. A redução de elementos verificada (36 colaboradores em 2012 para 31 em 2014), apenas se deveu a ajustamentos pontuais de serviço, vendo-se na necessidade inclusive, de reajustar funções a vários níveis.



## **PERSPETIVAS FUTURAS**

Reiteramos o que havíamos referido no Relatório do período anterior, relativamente ao difícil incremento do volume de negócios para o período em curso, perante a conjuntura francamente desfavorável em que o país, e particularmente o setor, teimosamente se encontra.

No que respeita à evolução dos nossos negócios através da sucursal em Espanha, atendendo também à estagnação do setor da construção naquele país, pautar-se-á pela manutenção das obras em curso e pela exploração da obra particular e de reabilitação urbana, objeto de atenção especial naquele território.

Na tentativa de expansão para outros países europeus, a empresa tem mantido contactos em França, no sentido de aí, alargar a sua atividade, de início fundamentalmente em obras particulares.

Consciente da situação, quer em Portugal quer na Europa, a empresa deu continuidade à expansão dos seus negócios para lá do Atlântico, fundamentalmente para o Brasil.

Perspetiva-se que o corrente ano de 2014, seja um ano de continuidade no sentido da consolidação da nossa atividade no Brasil, no setor da obra pública e privada.

## **OUTRAS INFORMAÇÕES**

### **FACTOS RELEVANTES**

Após o termo do exercício e até à presente data, não ocorreu qualquer facto relevante para a atividade da empresa.

### **DÍVIDAS À ADMINISTRAÇÃO FISCAL E AO CENTRO REGIONAL DESEGURANÇA SOCIAL**

A empresa não tem em mora qualquer dívida à Administração Fiscal, nem ao Centro Regional de Segurança Social, nem a quaisquer outras entidades públicas.

### **ACÇÕES PRÓPRIAS**

A empresa não possui ações próprias.

**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

**PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A administração, propõe que o resultado líquido positivo apurado no exercício de 2013, no montante de 255.288,41 €, se mantenha na rubrica de Resultados Transitados até que outro destino lhe seja dado por deliberação em assembleia geral de acionistas.

**DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO**

Nos termos do nº 5 do Artº 447 de Código das Sociedades Comerciais, declara-se que o administrador Álvaro Correia da Siva Vaz, à data de 31 de Dezembro de 2013 era possuidor de 200.000 ações da empresa Comporto – Sociedade de Construções, S.A..

**NOTA FINAL**

Agradecemos a confiança depositada a todos os Clientes e Fornecedores que nos honraram com a sua preferência.

Às Entidades Bancárias, que assumiram connosco o risco do negócio, o nosso reconhecimento.

A Administração deseja expressar a todos o seu agradecimento.

Maia, 12 de Março de 2014

**O Conselho de Administração**

Presidente – Álvaro Correia da Silva Vaz



Francisco José da Silva Costa



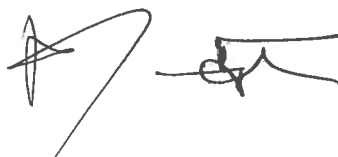
# **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

RELATÓRIO E CONTAS – 2013

BALANÇO

(Montantes expressos em Euros)

Rubricas	Notas	31/12/2013 (1)	31/12/2012 (2)	Varição % (1)-(2)
<b>ATIVO:</b>				
<b>Ativo não corrente:</b>				
Ativos fixos tangíveis	6;8	336.352,64	354.084,88	-5,01%
Ativos fixos intangíveis	7	1.346,73	-	-
Outros ativos financeiros	14	2.658.551,74	3.028.179,04	-12,21%
		<b>2.996.251,11</b>	<b>3.382.263,92</b>	<b>-11,41%</b>
<b>Ativo corrente:</b>				
Inventários	10;8	6.955,00	4.235,00	64,23%
Clientes	9;14	2.560.258,84	3.919.686,77	-34,68%
Estado e outros entes públicos	13	16.606,16	27.961,67	-40,61%
Outras contas a receber	9;14	5.144.416,39	3.706.025,75	38,81%
Diferimentos	4	2.064,71	-	-
Outros ativos financeiros	14	26.000,00	16.000,00	62,50%
Caixa e depósitos bancários	4	5.437.971,54	6.760.979,17	-19,57%
		<b>13.194.272,64</b>	<b>14.434.888,36</b>	<b>-8,59%</b>
<b>Total do Ativo</b>		<b>16.190.523,75</b>	<b>17.817.152,28</b>	<b>-9,13%</b>
<b>CAPITAL PRÓPRIO:</b>				
Capital realizado	15	1.000.000,00	1.000.000,00	-
Reservas legais	15	630.000,00	630.000,00	-
Outras reservas	15	4.041.951,17	4.041.951,17	-
Resultados transitados	15	622.819,00	1.235.825,39	-49,60%
Resultado líquido do período	15	255.288,41	130.985,18	94,90%
<b>Total do Capital Próprio</b>		<b>6.550.058,58</b>	<b>7.038.761,74</b>	<b>-6,94%</b>
<b>PASSIVO:</b>				
<b>Passivo não corrente:</b>				
Provisões	12	1.045.915,33	1.475.428,98	-29,11%
Financiamentos obtidos	14	3.627.857,14	3.156.428,60	-100,00%
		<b>4.673.772,47</b>	<b>4.631.857,58</b>	<b>0,90%</b>
<b>Passivo corrente:</b>				
Fornecedores	14	1.396.796,03	1.045.686,83	33,58%
Estado e outros entes públicos	13	67.394,81	377.344,66	-82,14%
Financiamentos obtidos	14	3.107.817,38	4.319.552,66	-28,05%
Outras contas a pagar	14	171.488,68	190.662,93	-10,06%
Diferimentos	16	223.195,80	213.285,88	4,65%
		<b>4.966.692,70</b>	<b>6.146.532,96</b>	<b>-19,20%</b>
<b>Total do Passivo</b>		<b>9.640.465,17</b>	<b>10.778.390,54</b>	<b>-10,56%</b>
<b>Total do Capital Próprio e do Passivo</b>		<b>16.190.523,75</b>	<b>17.817.152,28</b>	<b>-9,13%</b>

RELATÓRIO E CONTAS – 2013

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

(Montantes expressos em Euros)

Rendimentos e Gastos	Notas	31/12/2013 (1)	31/12/2012 (2)	Variação % (1)-(2)
Vendas e serviços prestados	11	4.515.712,39	7.171.667,19	-37,03%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	10	(554.187,21)	(1.140.187,08)	-51,40%
Fornecimentos e serviços externos	18	(3.001.258,98)	(4.437.007,74)	-32,36%
Gastos com o pessoal	17	(791.214,95)	(1.112.258,52)	-28,86%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	9	(273.629,99)	2.534.430,03	-110,80%
Provisões (aumentos/reduções)	12	429.513,65	(627.140,67)	-168,49%
Outros rendimentos e ganhos	21	86.190,45	134.018,81	-35,69%
Outros gastos e perdas	19	(76.859,62)	(1.990.730,54)	-96,14%
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)</b>		<b>334.265,74</b>	<b>532.791,48</b>	<b>-37,26%</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	6	(49.303,24)	(70.416,26)	-29,98%
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)</b>		<b>284.962,50</b>	<b>462.375,22</b>	<b>-38,37%</b>
Juros e rendimentos similares obtidos	21	424.043,72	428.525,20	-1,05%
Juros e gastos similares suportados	20	(241.146,07)	(351.927,63)	-31,48%
<b>Resultado antes de impostos (EBT)</b>		<b>467.860,15</b>	<b>538.972,79</b>	<b>-13,19%</b>
Imposto sobre o rendimento do período	13	(212.571,74)	(407.987,61)	-47,90%
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>255.288,41</b>	<b>130.985,18</b>	<b>94,90%</b>

RELATÓRIO E CONTAS – 2013

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO DE 2013

(Montantes expressos em Euros)

Rubricas	Notas	Capital realizado	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Resultado líquido do período	Total do Capital Próprio
POSIÇÃO EM 01-01-2012	1	1.000.000,00	630.000,00	4.041.951,17	2.617.775,24	72.635,88	8.362.362,29
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>							
Outras alterações reconhecidas no capital próprio					(1.381.949,85)	(72.635,88)	(1.454.585,73)
	2	-	-	-	(1.381.949,85)	(72.635,88)	(1.454.585,73)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	3					130.985,18	130.985,18
RESULTADO INTEGRAL	4=2+3					58.349,30	(1.323.600,55)
POSIÇÃO NO FIM DE 31-12-2012	6=1+2+3	1.000.000,00	630.000,00	4.041.951,17	1.235.825,39	130.985,18	7.038.761,74
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>							
Outras alterações reconhecidas no capital próprio					(613.006,39)	(130.985,18)	(743.991,57)
	7	-	-	-	(613.006,39)	(130.985,18)	(743.991,57)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	8					255.288,41	255.288,41
RESULTADO INTEGRAL	9=7+8					124.303,23	(488.703,16)
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO</b>							
Realizações de capital							-
	10	-	-	-	-	-	-
POSIÇÃO NO FIM DE 31-12-2013	=6+7+8+10	1.000.000,00	630.000,00	4.041.951,17	622.819,00	255.288,41	6.550.058,58

RELATÓRIO E CONTAS – 2013

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

(Montantes expressos em Euros)

Rubricas	Notas	31/12/2013 (1)	31/12/2012 (2)	Variação % (1)-(2)
<b>Fluxos de caixa das actividades operacionais - método directo</b>				
Recebimentos de clientes		5.875.140,32	9.411.423,72	-37,57%
Pagamentos a fornecedores		(2.679.896,25)	(6.533.481,88)	-58,98%
Pagamentos ao pessoal		(922.362,74)	(1.238.776,89)	-25,54%
<b>Caixa gerada pelas operações</b>		<b>2.272.881,33</b>	<b>1.639.164,95</b>	<b>38,66%</b>
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		(458.613,79)	(221.638,37)	106,92%
Outros recebimentos/pagamentos		(2.453.404,65)	(1.833.280,69)	33,83%
<b>Fluxos de caixa das actividades operacionais (1)</b>		<b>(639.137,11)</b>	<b>(415.754,11)</b>	<b>53,73%</b>
<b>Fluxos de caixa das actividades de investimento</b>				
<b>Pagamentos respeitantes a:</b>				
Activos fixos tangíveis		-	(13.554,01)	-100,00%
<b>Recebimentos provenientes de:</b>				
Activos fixos tangíveis		-	8.000,00	-100,00%
<b>Fluxos de caixa das actividades de investimento (2)</b>		<b>-</b>	<b>(5.554,01)</b>	<b>-100,00%</b>
<b>Fluxos de caixa das actividades de financiamento</b>				
<b>Recebimentos provenientes de:</b>				
Financiamentos obtidos		9.706.352,52	10.891.924,00	-10,88%
Outras operações de financiamento		424.043,72	428.525,20	-1,05%
<b>Pagamentos respeitantes a:</b>				
Financiamentos obtidos		-10.573.120,69	(9.986.757,89)	5,87%
Juros e gastos similares		(241.146,07)	(351.927,63)	-31,48%
<b>Fluxos de caixa das actividades de financiamento (3)</b>		<b>(683.870,52)</b>	<b>981.763,68</b>	<b>-169,66%</b>
<b>Varição de caixa e seus equivalentes (1+2+3)</b>		<b>(1.323.007,63)</b>	<b>560.455,56</b>	<b>-336,06%</b>
Efeito das diferenças de câmbio		-	-	-
Caixa e seus equivalentes no início do período		4 6.760.979,17	6.200.523,61	9,04%
Caixa e seus equivalentes no fim do período		4 5.437.971,54	6.760.979,17	-19,57%

**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

**ANEXO**

**Exercício findo em 31 de Dezembro de 2013**

Montantes expressão em euros

**NOTA 1. NOTA INTRODUTÓRIA**

A Comporto – Sociedade de Construções, S.A. é uma sociedade anónima, constituída a 27 de Novembro de 1984, com sede na Rua Montezelo, nº 105 na freguesia de Folgosa no concelho da Maia. Tem o CAE 42990 e tem como atividade principal a indústria da construção civil e obras públicas.

Durante o período em análise, teve ao seu serviço o número médio de quarenta e três colaboradores remunerados.

O capital social é representado por 200.000 ações com valor nominal de cinco euros, encontrando realizado na totalidade.

**NOTA 2. REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**2.1** - As demonstrações financeiras anexas foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações a partir dos livros e registos contabilísticos da Entidade e de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) previstas pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aprovado pelo Decreto-lei n.º 158/2009 de 13 de Julho com as retificações da Declaração de Retificação n.º 67-B/2009 de 11 de Setembro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2010 de 23 de Agosto.

**2.2** - Não foram derogadas quaisquer disposições do SNC que tenham tido efeitos nas demonstrações financeiras e na imagem verdadeira e apropriada do ativo, passivo e dos resultados da entidade.

**2.3** - O conteúdo das contas das demonstrações financeiras é comparável com o do ano anterior.



**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

**NOTA 3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS**

As principais políticas contabilísticas adotadas pela Entidade na preparação das demonstrações financeiras anexas são as seguintes:

**3.1 – BASES DE APRESENTAÇÃO**

A preparação das demonstrações financeiras anexas foi efetuada de acordo com as bases de apresentação das demonstrações financeiras (BADF):

**3.1.1. - PRESSUPOSTO DA CONTINUIDADE**

A entidade avaliou a informação de que dispõe e as suas expectativas futuras, no âmbito do pressuposto da continuidade, tendo em conta a capacidade da entidade prosseguir com o seu negócio. Da avaliação resultou que o negócio tem condições de prosseguir presumindo-se a sua continuidade.

**3.1.2. – PRESSUPOSTO DO ACRÉSCIMO**

O reconhecimento dos elementos das demonstrações financeiras é efetuado logo que satisfeitas as definições e os critérios respetivos face à estrutura conceptual, independentemente do momento do pagamento ou do recebimento.

**3.1.3.- CONSISTÊNCIA DE APRESENTAÇÃO**

Existe consistência de um período para o outro na apresentação e classificação de itens nas demonstrações financeiras.

**3.1.4. - MATERIALIDADE E AGREGAÇÃO**

A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou do erro, ajuizados nas circunstâncias que os rodeiam. Considera-se que as omissões ou declarações incorretas de itens são materialmente relevantes se puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões económicas tomadas por parte dos utentes com base nas demonstrações financeiras.

**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

Um item que não seja materialmente relevante para justificar a sua apresentação separada na face das demonstrações financeiras, pode porém ser materialmente relevante para que seja apresentado separadamente nas notas do presente anexo.

As demonstrações financeiras resultam do processamento de grande número de transações ou outros acontecimentos que são agregados em classes de acordo com a sua natureza ou função. A fase final do processo de agregação e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados que formam linhas de itens na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração de alterações no capital próprio e na demonstração de fluxos de caixa ou no anexo.

**3.1.5. - COMPENSAÇÃO**

Os ativos e os passivos, os rendimentos e os gastos, não são compensados exceto quando tal for exigido ou permitido por uma NCRF. Assim, o rédito deve ser mensurado tomando em consideração a quantia de quaisquer descontos comerciais e abatimentos de volume concedidos pela Entidade.

**3.1.6. - INFORMAÇÃO COMPARATIVA**

A informação é comparável com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras. A informação narrativa proporcionada nas demonstrações financeiras, relativa a períodos anteriores que, continua a ser relevante no período corrente, é divulgada novamente.

**3.2.– POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO**

**3.2.1.– ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS**

Os ativos fixos tangíveis são inicialmente registados ao custo de aquisição ou produção, o qual inclui o custo de compra, quaisquer custos diretamente atribuíveis às atividades necessárias para colocar os ativos na localização e condição necessárias para operarem da forma pretendida e, quando aplicável, a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção dos ativos e de restauração dos respetivos locais de instalação ou operação dos mesmos que a Entidade espera vir a incorrer.



**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

Qualquer aumento resultante das revalorizações é registado no capital próprio como excedente de revalorização, exceto se o mesmo reverter num decréscimo previamente reconhecido em resultados, caso em que tal aumento é igualmente reconhecido em resultados. Diminuições resultantes das revalorizações são registadas diretamente em excedentes de revalorização até à concorrência de qualquer saldo credor remanescente do excedente de revalorização do mesmo ativo. Qualquer excesso das diminuições relativamente a esse saldo credor remanescente é diretamente reconhecido em resultados. Quando o ativo revalorizado é desreconhecido, o excedente de revalorização incluído no capital próprio associado ao ativo não é reclassificado para resultados, sendo transferido para resultados transitados. Sempre que um bem é revalorizado, todos os bens da sua classe são revalorizados.

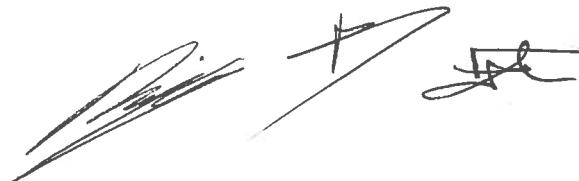
Os ativos fixos tangíveis são apresentados pelo respetivo valor líquido de depreciações acumuladas e eventuais perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas, após o momento em que o bem se encontra em condições de ser utilizado, de acordo com o método da linha reta, em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens.

As vidas úteis e o método de depreciação dos vários bens são revistos anualmente. O efeito de alguma alteração a estas estimativas, é reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

As despesas de manutenção e reparação (dispêndios subsequentes) que não são suscetíveis de gerar benefícios económicos futuros adicionais, são registadas como gastos no período em que são incorridas.

O ganho (ou a perda) resultante da alienação ou abate de um ativo fixo tangível, é determinado como a diferença entre o justo valor do montante recebido na transação, ou a receber, e a quantia escriturada do ativo, sendo reconhecido em resultados no período em que ocorre o abate ou a alienação.



**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

**3.2.2. – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO**

O imposto sobre o rendimento do período corresponde à soma do imposto corrente e diferido. Os impostos correntes e os impostos diferidos são registados em resultados, salvo quando os impostos diferidos se relacionam com itens registados diretamente no capital próprio, nestes casos, os impostos diferidos são igualmente registados nas respetivas rubricas do capital próprio.

O imposto corrente a pagar é baseado no lucro tributável do período. O lucro tributável difere do resultado contabilístico, uma vez que exclui diversos gastos e rendimentos que apenas serão dedutíveis ou tributáveis em outros períodos, bem como gastos e rendimentos que nunca serão dedutíveis ou tributáveis.

**3.2.3. – INVENTÁRIOS**

Os inventários são registados ao menor de entre o custo e o valor líquido de realização. O valor líquido de realização, representa o preço de venda estimado deduzido de todos os custos estimados necessários para a concluir os inventários e para efetuar a sua venda. Nas situações em que o valor de custo é superior ao valor líquido de realização, é registado um ajustamento (perda por imparidade) pela respetiva diferença.

O método de custeio dos inventários adotado pela Entidade consiste no custo médio ponderado.

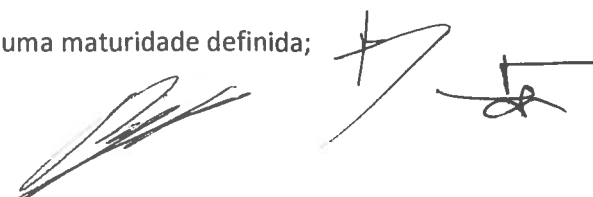
**3.2.4. – INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

Os ativos e os passivos financeiros são reconhecidos no balanço quando a Entidade se torna parte das correspondentes disposições contratuais.

Os ativos e passivos financeiros existentes nas demonstrações financeiras, encontram-se mensurados ao custo e custo amortizado.

Custo amortizado: estão os ativos e passivos financeiros que apresentem as seguintes características:

1. Sejam á vista ou tenham uma maturidade definida;

Handwritten signatures in black ink, appearing to be three distinct signatures.

**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

2. Tenham associado um retorno fixo ou determinado;
3. Não sejam ou incorporem um instrumento financeiro derivado.

Estão incluídos nesta categoria os seguintes ativos financeiros:

- Clientes e outras dívidas de terceiros (deduzido de perdas por imparidade);
- Outros ativos financeiros (deduzidos de eventuais imparidades);
- Contratos para conceder empréstimos (deduzidos de eventuais perdas por imparidade).
- Caixa e depósitos bancários;

Estão incluídos nesta categoria os seguintes passivos financeiros:

- Fornecedores e outras dívidas de terceiros;
- Financiamentos obtidos (as despesas incorridas bem como encargos com juros são reconhecidas pelo método do juro efetivo em resultados do período ao longo do período de vida desses financiamentos. As referidas despesas incorridas, enquanto não estiverem reconhecidas, são apresentadas a deduzir à rubrica de financiamentos obtidos”);
- Outros passivos financeiros
- Contratos para contrair empréstimos.

Os ativos financeiros incluídos nas categorias do “custo” ou “custo amortizado” são sujeitos a testes de imparidade em cada data de relato. Tais ativos financeiros encontram-se em imparidade quando existe uma evidência objetiva de que, em resultado de um ou mais acontecimentos ocorridos após o seu reconhecimento inicial, os seus fluxos de caixa futuros estimados são afetados.

Para os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, a perda por imparidade a reconhecer corresponde à diferença entre a quantia escriturada do ativo e o valor presente na data de relato dos novos fluxos de caixa futuros estimados descontados à respetiva taxa de juro efetiva original.

Para os ativos financeiros mensurados ao custo, a perda por imparidade a reconhecer corresponde à diferença entre a quantia escriturada do ativo e a melhor estimativa do justo valor do ativo na data de relato.

**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

As perdas por imparidade são registadas em resultados como perdas por imparidade no período em que são determinadas.

A Entidade desreconhece ativos financeiros apenas quando os direitos contratuais aos seus fluxos de caixa expiram por cobrança, ou quando transfere para outra entidade, o controlo desses ativos financeiros e todos os riscos e benefícios significativos associados à posse dos mesmos.

A Entidade desreconhece passivos financeiros apenas quando a correspondente obrigação seja liquidada, cancelada ou expire.

**3.2.5. – RECONHECIMENTO DO RÉDITO**

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

A Entidade reconhece rédito quando este pode ser razoavelmente mensurável, seja provável que se obtenha benefícios económicos futuros, e os critérios específicos descritos a seguir se encontrem cumpridos.

Os rendimentos são reconhecidos na data da realização da prestação dos serviços, ou seja quando incorre nos gastos necessários para a execução dos mesmos, se necessário socorre-se do método da percentagem de acabamento ou do método do lucro nulo na impossibilidade de determinar fiavelmente o desfecho dos contratos de prestação de serviço.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao pressuposto do acréscimo, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Os dividendos são reconhecidos como outros ganhos e perdas líquidos quando existe o direito de os receber.

O montante do rédito não é considerado como razoavelmente mensurável até que todas as contingências relativas a uma venda estejam substancialmente resolvidas. A Entidade baseia as suas

**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

estimativas em resultados históricos, considerando o tipo de cliente, a natureza da transação e a especificidade de cada acordo.

**3.2.6. – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS**

Os encargos financeiros relacionados com empréstimos obtidos são geralmente reconhecidos como gastos à medida que são incorridos.

**3.2.7. – TRANSAÇÕES E SALDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA**

As demonstrações financeiras da Entidade são apresentadas em euros, sendo o euro a moeda funcional e de apresentação.

As transações em moeda estrangeira (moeda diferente da moeda funcional da Entidade) são registadas às taxas de câmbio das datas das transações. Em cada data de relato, as quantias escrituradas dos itens monetários denominados em moeda estrangeira são atualizadas às taxas de câmbio dessa data. As quantias escrituradas dos itens não monetários registados ao justo valor denominados em moeda estrangeira são atualizadas às taxas de câmbio das datas em que os respetivos justos valores foram determinados. As quantias escrituradas dos itens não monetários registados ao custo histórico denominados em moeda estrangeira não são atualizadas.

Os ganhos ou perdas cambiais resultantes dos pagamentos ou recebimentos das transações bem como da conversão de taxa de câmbio à data de balanço dos ativos e passivos monetários, denominados em moeda estrangeira são, reconhecidos na demonstração dos resultados em função da sua natureza (operacional, investimento e financiamento) no período em que são geradas.

**3.2.8. – BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS**

Os benefícios dos empregos constantes nas demonstrações financeiras, classificam-se em benefícios de curto prazo.



**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

Benefícios de curto-prazo

Os benefícios de curto prazo incluem salários, ordenados, contribuições para a Segurança Social, licença por doença, participação nos lucros e gratificações (pagos dentro dos 12 meses) conforme for deliberado em assembleia geral de acionistas.

O gasto relativo a participações nos lucros e/ou gratificações é relevado dentro do período em que o trabalhador prestou o seu contributo (desde que exista uma obrigação presente, legal/construtiva e que a mesma possa ser mensurada com fiabilidade).

**3.3 – OUTRAS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS RELEVANTES**

Não foram adotadas outras políticas contabilísticas para além das já mencionadas.

**3.4 – ACONTECIMENTO SUBSEQUENTES E PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS RELATIVOS AO FUTURO.**

Face às condições conjunturais em que a empresa desenvolve a sua atividade, a sua evolução tem sido de decréscimo, não se perspetivando no entanto, a envolvimento de qualquer risco significativo de provocar ajustamentos materialmente relevantes nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro corrente.

**NOTA 4. FLUXOS DE CAIXA**

**4.1 – COMENTÁRIO DO ÓRGÃO DE GESTÃO SOBRE A QUANTIA DOS SALDOS SIGNIFICATIVOS DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES QUE NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS PARA USO.**

Não existem valores de Caixa nem de Depósitos bancários que apresentem restrições de uso na data do balanço.

**4.2 – DESAGREGAÇÃO DOS VALORES INSCRITOS NA RUBRICA DE CAIXA E EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS.**



**RELATÓRIO E CONTAS - 2013**

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica caixa e seus equivalentes inclui numerário, depósitos bancários imediatamente mobilizáveis (de prazo inferior ou igual a três meses) e aplicações de tesouraria no mercado monetário, líquidos de descobertos bancários e de outros financiamentos de curto prazo equivalentes. A caixa e seus equivalentes em 31/12/2013 detalha-se conforme se segue:

**Caixa e seus Equivalentes**

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Depósitos bancários	5.420.508,03	6.746.538,10
Caixa	17.463,51	14.441,07
	<u>5.437.971,54</u>	<u>6.760.979,17</u>

**NOTA 5. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS.**

**5.1 - ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA EM POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS COM EFEITO NO PERÍODO CORRENTE OU EM QUALQUER PERÍODO ANTERIOR (SENDO IMPRATICÁVEL DETERMINAR A QUANTIA DE AJUSTAMENTO) OU COM POSSÍVEIS EFEITOS EM PERÍODOS FUTUROS.**

Não se verificaram quaisquer efeitos resultantes de alteração voluntária em políticas contabilísticas.

**5.2 - ALTERAÇÕES EM ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS COM EFEITO NO PERÍODO CORRENTE OU QUE SE ESPERA QUE TENHAM EFEITO EM FUTUROS PERÍODOS.**

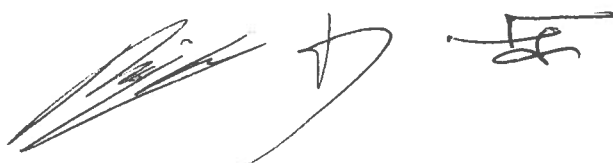
Não se verificaram quaisquer alterações em estimativas contabilísticas.

**5.3 - ERROS MATERIALMENTE RELEVANTES DE PERÍODOS ANTERIORES**

Não se verificaram erros materialmente em períodos anteriores.

**NOTA 6. ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS**

Durante o período findo em 31/12/2013, o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos fixos tangíveis, bem como nas respetivas depreciações acumuladas, foi o seguinte:



**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

**Activo Bruto**

	<u>Saldo em 1/01/2013</u>	<u>Aumentos e retificações</u>	<u>Abates e retificações</u>	<u>Saldo em 31/12/2013</u>
Terrenos e recursos naturais	79.807,66			79.807,66
Edifícios e outras construções	440.578,29			440.578,29
Equipamento básico	1.906.907,31	32.000,00		1.938.907,31
Equipamento de transporte	590.860,88		208.346,92	382.513,96
Equipamento administrativo	564.477,97		564.477,97	-
Outros activos fixos tangíveis	96.118,86			96.118,86
	<u>3.678.750,97</u>	<u>32.000,00</u>	<u>772.824,89</u>	<u>2.937.926,00</u>

**Depreciações Acumuladas**

	<u>Saldo em 1/01/2013</u>	<u>Aumentos e retificações</u>	<u>Abates e retificações</u>	<u>Saldo em 31/12/2013</u>
Edifícios e outras construções	265.968,53	5.216,28		271.184,81
Equipamento básico	1.842.269,02	17.349,35	4.079,86	1.855.538,51
Equipamento de transporte	562.482,50	24.919,92	208.346,92	379.055,50
Equipamento administrativo	559.295,84		559.295,84	-
Outros activos fixos tangíveis	94.650,20	1.144,42		95.794,62
	<u>3.324.666,09</u>	<u>48.629,97</u>	<u>771.722,62</u>	<u>2.601.573,44</u>

**NOTA 7. ATIVOS INTANGÍVEIS**

Durante o período findo em 31/12/2013 o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos intangíveis, bem como nas respetivas amortizações acumuladas, foi o seguinte:

RELATÓRIO E CONTAS - 2013

Activo Bruto

	Saldo em 01/01/2013	Aumentos	Abates e Alienações	Saldo em 31/12/2013
Programas de computador	-	2.020,00	-	2.020,00
	-	2.020,00	-	2.020,00

Amortizações Acumuladas

	Saldo em 01/01/2013	Aumentos	Abates e Alienações	Saldo em 31/12/2013
Programas de computador	-	673,27	-	673,27
	-	673,27	-	673,27

**NOTA 8. CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS**

No decurso do período findo em 31/12/2013 não foram capitalizados quaisquer custos, nem em ativos que se qualificam dado não existirem, nem em inventários.

**NOTA 9. IMPARIDADE DE ATIVOS**

No período em análise de 2013, foram reconhecidas as seguintes perdas por imparidade de ativos:

Imparidades Acumuladas

	Saldo em 01/01/2013	Aumentos e ajustamentos	Reversões e utilizações	Saldo em 31/12/2013
Investimentos financeiros	190.000,00			190.000,00
Clientes e outros devedores	2.096.257,42	501.668,68	228.038,69	2.369.887,41
	2.286.257,42	501.668,68	228.038,69	2.559.887,41

RELATÓRIO E CONTAS - 2013

**NOTA 10. INVENTÁRIOS**

Em 31/12/2013, os inventários da empresa são detalhados conforme se segue:

Inventários				
	Inventário em 01/01/2013	Compras	Reclassificações e regularizações	Inventário em 31/12/2013
Matérias primas e consumíveis	4.235,00	556.907,21		6.955,00
	<u>4.235,00</u>	<u>556.907,21</u>	-	<u>6.955,00</u>
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas				<u>554.187,21</u>

**NOTA 11. RÉDITO**

O rédito reconhecido pela Entidade relativo aos contratos de construção em 31/12/2013 é detalhado conforme se segue:

Contratos de Construção		
	2013	2012
Valor dos Contratos	<u>5.980.796,74</u>	<u>6.767.800,14</u>
Custo Incorrido		
- em períodos anteriores	1.143.587,53	391.399,38
- no período	2.926.758,06	3.609.571,17
Acumulados	<u>4.070.345,59</u>	<u>4.000.970,55</u>
Custo total estimado	5.800.602,12	8.114.726,52
Percentagem de acabamento	70,17%	49,31%
Réditos de períodos anteriores	1.769.993,64	388.507,29
Rédito do período	<u>2.426.796,47</u>	<u>2.948.360,44</u>

**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

**NOTA 12. PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES**

A evolução das provisões no período findo é detalhada conforme se segue:

	Provisões			
	Saldo em 01/01/2013	Constituição e reforço	Reversões e utilizações	Saldo em 31/12/2013
Garantias a clientes	571.351,07	51.339,26	76.775,00	545.915,33
Processos judiciais em curso	500.000,00			500.000,00
Contratos onerosos	404.077,91		404.077,91	-
	<b>1.475.428,98</b>	<b>51.339,26</b>	<b>480.852,91</b>	<b>1.045.915,33</b>

O reforço da provisão para garantias a clientes, tem por base volume de obras efetuadas às quais, por força da legislação em vigor, a empresa terá que dar garantia de conformidade.

Em 31/12/2013 a Entidade não detinha ativos nem passivos contingentes. A possibilidade de ocorrência de situações que se podiam perfilar como tais, é diminuta, pelo que não devem ser consideradas como tal.

**NOTA 13. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO**

Face à legislação em vigor, as declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correcção por parte das autoridades fiscais durante um período de quatro anos (cinco anos para a Segurança Social), excepto quando tenham havido prejuízos fiscais, tenham sido concedidos benefícios fiscais, ou estejam em curso inspeções, reclamações ou impugnações, casos estes em que, dependendo das circunstâncias, os prazos são alargados ou suspensos. Deste modo, as declarações fiscais da Entidade dos anos de 2010, 2011 e 2012 ainda poderão vir ainda ser sujeitas a revisão.

**NOTA 14. INSTRUMENTOS FINANCEIROS**

A Entidade desenvolve uma variedade de instrumentos financeiros, no âmbito da sua política de gestão, nomeadamente:

**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

Quantia escriturada e movimento do período

	31-12-2013	31-12-2012
<b>Outros ativos financeiros</b>	<b>2.658.551,74</b>	<b>3.028.179,04</b>
<b>Clientes</b>	<b>2.560.258,84</b>	<b>3.919.686,77</b>
Conta corrente	2.560.258,87	3.919.686,77
Cobrança duvidosa	2.369.887,38	2.096.257,39
Perdas de imparidade	(2.369.887,41)	(2.096.257,39)
<b>Fornecedores</b>	<b>1.396.796,03</b>	<b>1.045.686,83</b>
<b>Outras contas a receber</b>	<b>5.144.416,39</b>	<b>3.706.025,75</b>
Devedores por acréscimos rendimentos	203.528,48	
Outros devedores (cobrança duvidosa)	4.940.887,91	3.706.025,75
<b>Outras contas a pagar</b>	<b>171.488,68</b>	<b>190.662,93</b>
Pessoal	-	55.717,54
Credores por acréscimos de gastos	92.655,73	116.524,64
Outros credores	78.832,95	18.420,75

**Empréstimos e Descobertos Bancários**

	2013	2012
<b>Correntes</b>		
Empréstimos Bancários (medio e longo prazo)	3.627.857,14	3.156.428,60
Empréstimos Bancários (curto prazo)	3.107.817,38	4.319.552,66
	<b>6.735.674,52</b>	<b>7.475.981,26</b>

**NOTA 15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O CAPITAL**

O desenvolvimento da rubrica do Capital próprio no período de 2013 e 2012, foi o seguinte:

**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

**Capital próprio**

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Capital	1.000.000,00	1.000.000,00
Reservas legais	635.000,00	635.000,00
Outras reservas	4.036.951,17	4.036.951,17
Resultados transitados:	<u>622.819,00</u>	<u>1.235.825,39</u>
- Saldo inicial	1.235.825,39	2.617.775,24
- Resultados de exercícios anteriores	130.985,18	72.635,88
- Outras regularizações	(743.991,57)	(1.454.585,73)
Resultado líquido do período	255.288,41	130.985,18
	<u><u>6.550.058,58</u></u>	<u><u>7.038.761,74</u></u>

**NOTA 16. DIFERIMENTOS**

Evolução da rubrica de Diferimentos no período de 2013 e 2012:

**Ativos diferidos**

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Seguros	2.064,71	-
	<u><u>2.064,71</u></u>	<u><u>-</u></u>

**Passivos diferidos**

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Estágios profissionais	7.895,03	
Diferimentos de acordo com percentagem de acabamento	198.149,12	213.285,88
Outros rendimentos a reconhecer	17.151,65	
	<u><u>223.195,80</u></u>	<u><u>213.285,88</u></u>

**NOTA 17. BENEFÍCIO DOS EMPREGADOS**

A rubrica de gastos com o pessoal e número médio de pessoas ao serviço da Entidade no final dos períodos de 2013 e 2012, teve a seguinte evolução:

**RELATÓRIO E CONTAS – 2013**

**Gastos com o Pessoal**

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Remunerações dos Órgãos Sociais	88.589,82	147.674,72
Remunerações do pessoal	532.327,21	764.965,91
Encargos sobre Remunerações	81.110,82	117.272,10
Seguro Ac. Trab. e Doenças Profi.	7.059,94	15.633,43
Outros gastos com Pessoal	82.427,16	66.712,36
	<u>791.514,95</u>	<u>1.112.258,52</u>

**Número Médio de Colaboradores**

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Área de negócio	31	36
	<u>31</u>	<u>36</u>

**NOTA 18. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS**

Evolução das principais rubricas em Fornecimentos e serviços externos nos períodos de 2013/12:

**Fornecimentos e serviços externos**

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Subcontratos	2.474.098,24	3.649.104,81
Serviços especializados	305.282,08	421.612,75
Materiais	8.653,79	18.684,00
Energia e fluidos	78.672,26	116.208,92
Deslocações e serviços diversos	134.552,61	231.397,26
	<u>3.001.258,98</u>	<u>4.437.007,74</u>

**NOTA 19. OUTROS GASTOS E PERDAS**

Evolução da rubrica de Outros gastos e perdas no período de 2013/12:

**RELATÓRIO E CONTAS - 2013**

**Outros gastos e perdas**

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Impostos	50.297,07	38.705,33
Descontos p.p.	-	11.450,11
Gastos e perdas em investimentos	-	29.939,53
Quotizações	1.680,00	1.680,00
Correções relativas a exercícios anteriores	2.705,36	5.637,22
Indemnizações patrimoniais	-	15.864,64
Cedência créditos s/clientes	-	1.886.467,76
Outros	22.177,19	985,95
	<u>76.859,62</u>	<u>1.990.730,54</u>

**NOTA 20. JUROS E GASTOS SIMILARES SUPORTADOS**

Evolução da rubrica Juros e outros gastos similares suportados no período de 2013/12:

**Juros líquidos**

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Juros obtidos	424.043,72	428.525,20
Juros suportados	241.146,07	351.927,63
	<u>182.897,65</u>	<u>76.597,57</u>

**NOTA 21. OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS**

Evolução da rubrica Outros rendimentos e ganhos obtidos no período de 2013/12:

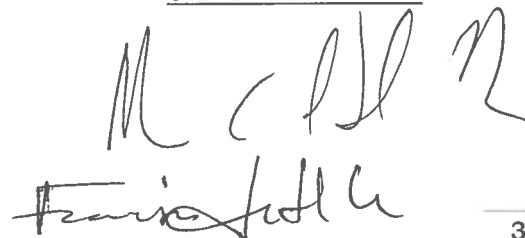
**Outros rendimentos e ganhos**

	<u>2013</u>	<u>2012</u>
Rendimentos suplementares	10.164,44	18.231,82
Descontos de pronto pagamento obtidos	13.678,12	61.031,00
Rendimentos e ganhos nos restantes ativos financeiros	1.891,76	9.766,46
Alienações de imobilizações	48.995,51	-
Outros	11.460,62	44.989,53
	<u>86.190,45</u>	<u>134.018,81</u>

O TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS



O ÓRGÃO DE GESTÃO





**Carlos Aires & Amadeu Costa Lima - SROC**

AV. DA BOAVISTA, 1588 - 4º S.328, 4100-115 PORTO

TELEF. 22 607 99 80 • FAX 22 607 99 89

E-MAIL: geral@acl-sroc.com

## **RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO Exercício Económico de 2013**

Ex.mos Senhores Accionistas:

De harmonia com as disposições legais e estatutárias, vem o Fiscal Único da Comporto – Sociedade de Construções, S.A, submeter à apreciação de V. Ex<sup>as</sup>. o Relatório da sua actividade e o seu Parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração, relativos ao Exercício findo em 31 de Dezembro de 2013.

### **RELATÓRIO**

- 1 - No desempenho das funções que lhe estão cometidas, acompanhou o Fiscal Único a actividade da Empresa ao longo do Exercício, através da análise de elementos da sua contabilidade, informações dos diferentes Serviços e reuniões periódicas com o Conselho de Administração.
- 2 - Como Revisor Oficial de Contas da empresa elaborou a Certificação Legal das Contas, documento este que se considera aqui reproduzido.
- 3 - Não tomou o Fiscal Único conhecimento de qualquer situação que não respeitasse os Estatutos e os preceitos legais aplicáveis.
- 4 - Em face das verificações a que procedeu ao longo do Exercício, bem como da análise dos documentos de prestação de contas, pode o Fiscal Único concluir que aqueles exprimem adequadamente a situação económica e financeira da Empresa, bem como os resultados obtidos no Exercício.



**Carlos Aires & Amadeu Costa Lima - SROC**

AV. DA BOAVISTA, 1588 - 4º S.328, 4100-115 PORTO

TELEF: 22 607 99 80 • FAX 22 607 99 89

E-MAIL: geral@acl-sroc.com

## **PARECER**

Em face do exposto, é o Fiscal Único de parecer que os Senhores Accionistas aprovem:

- 1º - O Relatório de Gestão, o Balanço, Demonstração dos Resultados por Naturezas e a Demonstração dos Fluxos de Caixa do Exercício findo naquela data e os documentos a estes anexos;
- 2º - A proposta do Conselho de Administração quanto à aplicação dos resultados do Exercício.

Porto, 14 de Março de 2014

**O FISCAL ÚNICO**

**Carlos Aires & Amadeu Costa Lima – SROC nº 187**

Representada por

**Dr. Amadeu João Pires da Costa Lima– ROC 1093**



**Carlos Aires & Amadeu Costa Lima - SROC**

AV. DA BOAVISTA, 1588 - 4º S.328, 4100-115 PORTO

TELEF. 22 607 99 80 • FAX 22 607 99 89

E-MAIL: geral@acl-sroc.com

## **CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS**

### **INTRODUÇÃO**

1. Examinámos as demonstrações financeiras da Comporto – Sociedade de Construções, S.A., as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2013 (que evidencia um total de balanço de 16.190.524 euros e um total de capital próprio de 6.550.059 euros, incluindo um resultado líquido de 255.288 euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas e a Demonstração dos Fluxos de Caixa do Exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

### **RESPONSABILIDADES**

2. É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### **ÂMBITO**

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes



**Carlos Aires & Amadeu Costa Lima - SROC**

AV. DA BOAVISTA, 1588 - 4º S.328, 4100-115 PORTO  
TELEF. 22 607 99 80 • FAX 22 607 99 89  
E-MAIL: geral@acl-sroc.com

definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

**OPINIÃO**

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Comporto – Sociedade de Construções, S.A, em 31 de Dezembro de 2013, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no Exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios geralmente aceites.

**RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS**

8. É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.


Porto, 14 de Março de 2014

Carlos Aires & Amadeu Costa Lima - SROC n.º 187

Representado por

Dr. Amadeu João Pires da Costa Lima- ROC 1093

**ANEXO 3 - MODELO 22  
2013**

R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS  IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet	
Ano		2014	
Identificação da Declaração		1805-C2268-5	
Data de Receção		2014-05-28	
		<b>Elementos para validação do Comprovativo</b> N.º de Contribuinte: 501496092 Cód. Validação: JXPSD4HYRN1S <small>Para validar este comprovativo aceda ao site <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>, opção "Serviços&gt;Outros Serviços&gt;Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.</small>	
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO		EXERCÍCIO	
1 De 2013-01-01 a 2013-12-31		2 2013	
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL			
SERVIÇO DE FINANÇAS MAIA		1 CÓDIGO 1805	
03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
1 DESIGNAÇÃO COMPORTO SOC DE CONSTRUÇOES SA		2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 501496092	
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO			
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 <input checked="" type="checkbox"/>		Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 <input type="checkbox"/>	
		Não residente com estabelecimento estável 3 <input type="checkbox"/>	
		Não residente sem estabelecimento estável 4 <input type="checkbox"/>	
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS			
Geral 1 <input checked="" type="checkbox"/>		Isenção definitiva 3 <input type="checkbox"/>	
		Isenção temporária 4 <input type="checkbox"/>	
		Redução de taxa 5 <input type="checkbox"/>	
		Simplificado 6 <input type="checkbox"/>	
		Transparência fiscal 7 <input type="checkbox"/>	
Grupos de sociedades 8 <input type="checkbox"/>		NIF da sociedade dominante 9 <input type="text"/>	
		Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º n.º 17 (Art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril) Sim 10 <input type="checkbox"/>	
		Ocorreu alguma das situações referidas no art.º 87.º, n.º 7? Sim 11 <input type="checkbox"/>	
04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO			
1 TIPO DE DECLARAÇÃO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> 1.ª Declaração do período		2 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
4 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art. 120.º, n.ºs 8 e 9)		5 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art. 64.º n.º 4) fora do prazo legal	
		6 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º n.º 3)	
		Data <input type="text"/>	
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS			3 ANEXOS
Declaração do Grupo 1 <input type="checkbox"/>		Declaração com período especial de tributação	
Declaração do período de liquidação 2 <input type="checkbox"/>		Antes da alteração 4 <input type="checkbox"/>	
		Após a alteração 5 <input type="checkbox"/>	
Declaração do período de cessação 3 <input type="checkbox"/>		Declaração do período do início de tributação 7 <input type="checkbox"/>	
Data da cessação Ano Mês Dia 6 <input type="text"/>		Data da transmissão (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia 8 <input type="text"/>	
		1 <input type="checkbox"/> Anexo A (Derrama)	
		2 <input type="checkbox"/> Anexo B (Regime simplificado)	
		3 <input type="checkbox"/> Anexo C (Regiões Autónomas)	
		4 <input checked="" type="checkbox"/> Anexo D (Benefícios Fiscais)	
05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO T. O. C.			
NIF do representante legal 1 127515356		Ano Mês Dia	
NIF do técnico oficial de contas 2 165448342		Data de receção 3 2014-05-28	

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL		
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	255.288,41
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos fixos tangíveis não depreciables e ativos intangíveis com vida útil indefinida [art.º 22.º n.º 1, al. b)]	702	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	703	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7)	705	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	492.810,35
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	748.098,76
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	2.705,36
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)	712	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	
Gastos não documentados (art.º 23.º, n.º 1)	716	
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	
Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º)	718	
Depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), perdas por imparidade de ativos depreciables ou amortizáveis (art.º 35.º, n.º 4) e desvalorizações excecionais (art.º 38.º), não aceites como gastos	719	
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do D.R. 25/2009, de 14/9)	720	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	207.142,64
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	
IRC e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	724	212.571,74
Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]	725	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 45.º, n.º 1, al. b)]	726	
Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 45.º, n.º 1, al. c)]	727	
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 45.º, n.º 1, al. d)]	728	5.880,96
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 45.º, n.º 1, al. e)]	729	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 45.º, n.º 1, al. f)]	730	
Encargos não devidamente documentados [art.º 45.º, n.º 1, al. g)]	731	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 45.º, n.º 1, al. h)]	732	
Encargos com combustíveis [art.º 45.º, n.º 1, al. i)]	733	
Juros de suprimentos [art.º 45.º, n.º 1, al. j)]	734	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 45.º, n.º 1, al. n)]	735	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 45.º, n.º 1, al. o)]	780	
Menos-valias contabilísticas	736	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	18.948,11

A ACRESCEER

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCER (cont.)	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.ºs 1, 4 e 5)	740	
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.ºs 6 e 7)	741	
	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	742	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	746	
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento (art.º 67.º)	748	
	Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68.º)	749	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º e 62.º-A do EBF)	751	
	Encargos financeiros não dedutíveis (art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	
		752	54,41
	SOMA (campos 708 a 752)	753	1.195.401,98
	A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do D.R 25/2009, de 14/9]	754
		Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)		756	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)		757	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º 8)		758	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)		759	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)		760	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)		761	
Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28.º, n.º 3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35.º, n.º 3)		762	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)		763	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 35.º n.ºs 1 e 4)		781	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 39.º, n.º 4)		764	404.077,91
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos		765	
Impostos diferidos [art.º 45.º, n.º 1, al. a)]		766	
Mais-valias contabilísticas		767	48.995,65
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)		768	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		769	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)		770	
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51.º)		771	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]		772	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	
Benefícios Fiscais		774	840,00
		775	
SOMA (campos 754 a 775)		776	453.913,56
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) (A transportar para o Quadro 09)		777	
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (A transportar para o Quadro 09)		778	741.488,42

08 REGIMES DE TAXA			
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino particular (art.º 56.º do EBF)	242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 43.º do EBF)	245	10% / 15%
	Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro)	248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º do EBF)	260	3 %
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)	265	4 %
		247	
08.2	REGIME GERAL	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 99 / A, de 20 de janeiro)	246	17,5%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2 / 2001 / M, de 20 de fevereiro)	249	25%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável [art.º 87.º, n.º 4, alínea f)]	262	15%
	Mais-valias imobiliárias / Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263	25%
	Mais-valias imobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266	25%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264	

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime Simplificado
1. PREJUÍZO FISCAL	301		312		323			
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	741.488,42	313		324		400	

**Regime Especial dos Grupos de Sociedades**

<i>Soma algébrica dos Resultados Fiscais</i>	<i>Lucros distribuídos (art.º 70.º, n.º 2)</i>	<i>Valor Líquido</i>
380	381	382
<i>Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime</i>	396	NIF

Prejuízos fiscais dedutíveis	303	314	325	401
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada (art.º 75.º, n.º 1)	383	386	389	392
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 15.º, n.º 1, al. c) ]	384	387	390	393
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	388	391	394
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	320	331	407
Benefícios fiscais	310	321	332	408
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	322	333	409
		741.488,42		

Existindo prejuízos fiscais com transmissão autorizada, indique:

Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)

Valor utilizado no período [ (art.º 15.º, n.º 1 al. c) ]

Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)

NIF

NIF

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA (311 + 322 ou 409)

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 12,5%)	347-A		
Imposto à taxa normal (311 x 25%)	347-B	185.372,10	
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa <input style="width: 50px;" type="text" value="348"/> %)	349		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370		
<b>COLETA</b> (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			<b>351</b> 185.372,10
Dupla tributação internacional (art.º 91.º)	353		
Benefícios fiscais	355		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356		
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b> (353 + 355 + 356)			<b>357</b>
<b>IRC LIQUIDADO</b> (351 - 357) ≥ 0			<b>358</b> 185.372,10
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			<b>371</b>
Retenções na fonte	359	5.383,65	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	215.916,00	
<b>IRC A PAGAR</b> (358 + 371 - 359 - 360) > 0			<b>361</b>
<b>IRC A RECUPERAR</b> (358 + 371 - 359 - 360) < 0			<b>362</b> 35.927,55
IRC de períodos anteriores	363		
Reposição de benefícios fiscais	372		
Derrama	364	11.122,33	
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374		
Tributações autónomas	365	16.077,31	
Juros compensatórios	366		
Juros de mora	369		
<b>TOTAL A PAGAR</b> [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] > 0			<b>367</b>
<b>TOTAL A RECUPERAR</b> [(- 362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369] < 0			<b>368</b> 8.727,91
<b>JUROS COMPENSATÓRIOS</b>			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do Quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	<input type="text" value="366-A"/>	Juros compensatórios declarados por outros motivos	<input type="text" value="366-B"/>
11		OUTRAS INFORMAÇÕES	
Total de rendimentos do período	<input type="text" value="410"/> 5.455.460,21	Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	<input type="text" value="422"/>
Volume de negócios do período	<input type="text" value="411"/> 4.515.712,39	Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	<input type="text" value="424"/>
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 3)	<input type="text" value="420"/> 53.361,60	Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	<input type="text" value="416"/>
Encargos com viaturas (art.º 88.º, n.º 4)	<input type="text" value="421"/>	Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art. 51.º, n.º 9 e art. 88.º, n.º 11)	<input type="text" value="418"/> Ano      Mês      Dia
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	<input type="text" value="414"/>	Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art. 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro)	<input type="text" value="423"/> Sim ? <input type="checkbox"/>
Encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	<input type="text" value="415"/> 214.823,01		
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	<input type="text" value="417"/>		
12		RETENÇÕES NA FONTE	
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	<input type="text" value="1"/> 500960046	RETENÇÃO NA FONTE	<input type="text" value="2"/> 1.688,05

## RETENÇÕES NA FONTE SUPOSTADAS (continuação)

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE		N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE	
3	502607084	4	670,83	5	500852367	6	4,94
7	500766681	8	247,71	9	507713222	10	2.772,12
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		100		101		102	
103		104		105		106	
107		108		109		110	
111		112		113		114	
115		116		117		118	
119		120		121		122	

# BENEFÍCIOS FISCAIS

## DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

<b>01</b>	<b>N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</b>	<b>02</b>	<b>PERÍODO</b>
1	501496092	1	2013

### 03 RENDIMENTOS ISENTOS

031	ISENÇÃO DEFINITIVA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS	CÓDIGO DE BENEFÍCIO
	PESSOAS COLETIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (art.º 10.º do CIRC)	301	
	ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302	
	COOPERATIVAS (Art.º 66.º-A do EBF)	303	
	EMPREITEIROS OU ARREMATANTES, RELATIVAMENTE AOS LUCROS DERIVADOS DE OBRAS E TRABALHOS DAS INFRAESTRUTURAS COMUNS NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)	313	
	FUNDOS DE PENSÕES E EQUIPARÁVEIS (art.º 16.º, n.º 1 DO EBF) E OUTROS FUNDOS ISENTOS DEFINITIVAMENTE	314	
	OUTRAS ISENÇÕES DEFINITIVAS	304	
032	ISENÇÃO TEMPORÁRIA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS	CÓDIGO DE BENEFÍCIO
	ZONA FRANCA DA MADEIRA E DA ILHA DE SANTA MARIA (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305	
	COMISSÕES VITIVÍNICOLAS REGIONAIS (art.º 52.º do EBF)	306	
	ENTIDADES GESTORAS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DE FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS (art.º 53.º do EBF)	307	
	ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS, CONFEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PATRONAIS (art.º 55.º do EBF)	308	
	SOCIEDADES OU ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS INTERNACIONAIS (art.º 57.º do EBF)	309	
	BALDIOS E COMUNIDADES LOCAIS (art.º 59.º do EBF)	310	
	MEDIDAS DE APOIO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS [MAIS-VALIAS ISENTAS (art.º 70.º do EBF)]	311	
	FUNDOS DE POUPANÇA EM AÇÕES (art.º 26.º do EBF) E OUTROS FUNDOS ISENTOS TEMPORARIAMENTE	315	
	OUTRAS ISENÇÕES TEMPORÁRIAS	312	

### 04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do Quadro 07 da Declaração)

	NORMATIVO LEGAL	DEDUÇÃO EFETUADA	CÓDIGO DE BENEFÍCIO
	MAJORAÇÃO À CRIAÇÃO EMPREGO (art.º 19.º do EBF)	401	
	FUNDOS DE INVESTIMENTO (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF)	402	
	ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA DOS LUCROS DISTRIBUIDOS POR SOC. RESIDENTES NOS PALOP E TIMOR-LESTE (art.º 42.º do EBF)	403	
	MAJORAÇÕES APLICADAS AOS BENEFÍCIOS FISCAIS À INTERIORIDADE (art.º 43.º, n.º 1, alíneas c) e d) do EBF)	404	
	EMPRESAS ARMADORAS DA MARINHA MERCANTE NACIONAL (art.º 51.º do EBF)	405	
	MAJORAÇÕES APLICADAS AOS DONATIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 62.º E 62.º-A DO EBF	406	
	MAJORAÇÃO QUOTIZAÇÕES EMPRESARIAIS (art.º 44.º do CIRC)	407	840,00
	MAJORAÇÃO APLICADA AOS GASTOS SUPOSTADOS COM A AQUISIÇÃO, EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408	
	REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro)	409	
	MAJORAÇÃO DOS GASTOS RELATIVOS A CRECHES, LACTÁRIOS E JARDINS DE INFÂNCIA (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412	
	MAJORAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS POR COOPERATIVAS EM APLICAÇÃO DA RESERVA PARA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413	
	OUTRAS DEDUÇÕES AO RENDIMENTO	410	
	<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>411</b>	<b>840,00</b>

### 05 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)

	MAIS-VALIAS FISCAIS NÃO TRIBUTADAS (art.º 32.º, n.º 2 e art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501
	MENOS-VALIAS FISCAIS NÃO DEDUTÍVEIS (art.º 32.º, n.º 2 e art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	502

### 06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA

DATA DO LICENCIAMENTO	601	Ano	Mês	Dia
NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO CRIADOS NOS PRIMEIROS SEIS MESES DE ATIVIDADE E MANTIDOS NO PERÍODO	602			
INVESTIMENTO EFETUADO NA AQUISIÇÃO DE ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E ATIVOS INTANGÍVEIS, NOS DOIS PRIMEIROS ANOS DE ATIVIDADE	603			

07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do Quadro 10 da Declaração)			
<b>071 GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (art.º 41.º, n.º 1 do EBF)</b>			
SALDO NÃO DEDUZIDO	DOTAÇÃO DO PERÍODO	DEDUÇÃO DO PERÍODO	SALDO QUE TRANSITA
701	702	703	704
<b>072 PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (art.º 41.º, n.º 4 do EBF)</b>			
SALDO NÃO DEDUZIDO	DOTAÇÃO DO PERÍODO	DEDUÇÃO DO PERÍODO	SALDO QUE TRANSITA
705	706	707	708
<b>073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3 de agosto) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro)</b>			
SALDO NÃO DEDUZIDO	DOTAÇÃO DO PERÍODO	DEDUÇÃO DO PERÍODO	SALDO QUE TRANSITA
709	710	711	712
<b>074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (art.ºs 26º a 32º do Código Fiscal do Investimento)</b>			
SALDO NÃO DEDUZIDO	DOTAÇÃO DO PERÍODO	DEDUÇÃO DO PERÍODO	SALDO QUE TRANSITA
713	714	715	716
<b>076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16 de julho)</b>			
SALDO NÃO DEDUZIDO	DOTAÇÃO DO PERÍODO	DEDUÇÃO DO PERÍODO	SALDO QUE TRANSITA
722	723	724	725
<b>075 OUTRAS</b>			
NORMATIVO LEGAL			DEDUÇÃO EFETUADA
INCENTIVOS FISCAIS AOS LUCROS REINVESTIDOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (DEC. LEG. REGIONAL n.º 2/2009/M, de 22 de Janeiro)			717
ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36º n.º 5 do EBF)			718
SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR) (art.º 32º - A, n.º 4 do EBF)			719
			720
TOTAL DAS DEDUÇÕES			721
<b>08 DONATIVOS PREVISTOS NOS ART.ºS 62.º E 62.º-A DO EBF</b>			
TIPO DONATIVO	NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO	
801	802	803	
804	805	806	
<b>09 INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS (art.º 43.º do EBF e art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro)</b>			
INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES		INCENTIVOS DO ANO	
N - 2	901	INCENTIVO DE NATUREZA NÃO FISCAL	903
N - 1	902	INCENTIVOS DE NATUREZA FISCAL: REDUÇÃO DA TAXA DO IRC E REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL	904
TOTAL DOS INCENTIVOS	905	IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do Quadro 10 da Declaração)	906
<b>10 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (art.º 43.º do EBF) (a indicar no campo 372 do Quadro 10 da Declaração)</b>			
PEQUENA E MÉDIA EMPRESA		SIM	NÃO
		1	2
INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS	TANGÍVEL	1001	1002
	INTANGÍVEL	1003	
TOTAL			
<b>AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO</b>			
REDUÇÃO DOS ENCARGOS COM A SEGURANÇA SOCIAL X (1 - TAXA DO IRC)			1004
MAJORAÇÃO DAS DEPRECIAÇÕES	MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO
	1005	1006	% 1007
MAJORAÇÃO DOS ENCARGOS COM A SEGURANÇA SOCIAL	MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO
	1008	1009	% 1010
MAJORAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO			1011
OUTROS			1012
TOTAL DOS AUXÍLIOS			1013
TAXA DE AUXÍLIO			1014 %
TAXA MÁXIMA LEGAL APLICÁVEL			1015 %
EXCESSO A REGULARIZAR			1016

## **ANEXO 4 - DECLARAÇÃO IES**

**IES**

Informação Empresarial Simplificada

**DECLARAÇÃO ANUAL****Comprovativo de Entrega da Declaração IES/DA Via Internet - Informação Vigente**

Ano	2013
Identificação da Declaração	1805-I0623-64
Data de Receção	2014-07-12

**Elementos para validação do Comprovativo**

N.º de Contribuinte: 501496092

Cód. Validação: GR8S7DVMRSGL

Para validar este comprovativo aceda ao site [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

**AT**  
Autoridade Tributária e Aduaneira  
**IRN**  
Instituto dos Registos e do Notariado  
**INE**  
Instituto Nacional de Estatística  
**BP**  
Banco de Portugal

01	<b>PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO</b>		<b>ANO</b>
1	De 2013-01-01 a 2013-12-31		2 2013

02	<b>ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL</b>	
SERVIÇO DE FINANÇAS MAIA	1	CÓDIGO 1805

03	<b>IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>	
1	NOME COMPORTO SOC DE CONSTRUCOES SA	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 2 501496092

04	<b>DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA E ESTABELECIMENTOS</b>			
ATIVIDADE PRINCIPAL	CÓDIGO CAE - REV 2.1 1 42990	VOL. DE NEGÓCIOS 2 100 %	CÓDIGO DA TABELA DE ATIVIDADES 3	N.º ESTABELECIMENTOS (Incluindo a sede) 4 1

05	<b>ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO</b>						
IRC	Anexo A – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável	1	1	IRS	Anexo I – Sujeitos passivos com contabilidade organizada	9	
	Anexo A1 – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas (Modelo não oficial)	20		IVA	Anexo L – Elementos Contabilísticos e Fiscais	11	1
	Anexo B – Empresas do setor financeiro	2			Anexo M – Operações realizadas em espaço diferente da sede (DL n.º 347/85, de 23 de agosto)	12	
	Anexo B1 – Empresas do setor financeiro - contas consolidadas (Modelo não oficial)	21			Anexo N – Regimes especiais	13	
	Anexo C – Empresas do setor segurador	3			Anexo O – Mapa Recapitulativo de Clientes	14	1
	Anexo C1 – Empresas do setor segurador - contas consolidadas (Modelo não oficial)	22		IS	Anexo P – Mapa Recapitulativo de Fornecedores	15	1
	Anexo D – Entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	4			Anexo Q – Elementos Contabilísticos e Fiscais	16	1
	Anexo E – Elementos Contabilísticos e Fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	5		IE	Anexo R – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL	17	1
	Anexo F – Benefícios Fiscais (aplicável a 2010 e exercícios anteriores)	6			Anexo S – Empresas do setor financeiro	18	
	Anexo G – Regimes Especiais	7			Anexo T – Empresas do setor segurador	19	
Anexo H – Operações com Não Residentes	8						

06	<b>DECLARAÇÕES ESPECIAIS</b>								
DECLARAÇÃO COM PERÍODO ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO									
DECLARAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO	1	DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE CESSAÇÃO	2	ANTES DA ALTERAÇÃO	3	APÓS A ALTERAÇÃO	4	DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DO INÍCIO DE TRIBUTAÇÃO	5

07	<b>TIPO DE DECLARAÇÃO</b>		08	<b>SITUAÇÃO DA EMPRESA</b>		
1ª DECLARAÇÃO DO ANO	1	X	DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO	2		
			SITUAÇÃO DA EMPRESA	1	01	2
			Ano	EM.	Mês	Dia

09	<b>IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS</b>				
NIF do Representante Legal	1	127515356	NIF do Técnico Oficial de Contas	2	165448342



# IES

## DECLARAÇÃO ANUAL

### IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ACTIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)



IRC

ANEXO A

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO/PERÍODO
1	501496092	1	2013

02-A A Contabilidade encontra-se organizada conforme:  
preencher apenas para o período de 2010 e seguinte  1 NIC's (N)  2 NCRF's (S)  3 NCRF-PE (S)  4 NC-ME (M)

03	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - Exercícios de 2009 e anteriores	EXERCÍCIOS			
		N		N-1	
		(1)	(2)	(3)	(4)
<b>CUSTOS E PERDAS</b>					
Custo da mercadoria vendida e da matéria consumida					
A0101	Mercadoria				
A0102	Matéria				
A0103	Correção e serviço eterno				
Custo com o pessoal					
A0104	Remuneração				
	Encargos Sociais				
A0105	Pensão				
A0106	Outro				
A0107	Amortização do imobilizado corpóreo e incorpóreo				
A0108	Amortamento				
A0109	Provisão				
A0110	Imposto				
A0111	Outro custo e perda operacional				
A0112	(A) <small>.....</small>				
A0113	Perda em empresa do grupo e associada				
A0114	Amortização e amortamento de aplicações e investimentos financeiros				
	grupo e custo imiável (a)				
A0115	Relativo a empresa do grupo				
A0116	Outro				
A0117	(C) <small>.....</small>				
A0118	Custo e perda extraordinário				
A0119	(E) <small>.....</small>				
A0120	Imposto sobre o rendimento do exercício				
A0121	(D) <small>.....</small>				
A0122	Resultado líquido do exercício				
A0123	TOTAL <small>.....</small>				
<b>PROVEITOS E GANHOS</b>					
Genda:					
A0124	Mercadoria				
A0125	Produto				
A0126	Pretações de serviço				
A0127	Variação da produção (b) (c)				
A0128	Trabalho para a própria empresa				
A0129	Proveito complementar				
A0130	Salário e pró-labore				
A0131	Outro proveito e ganho operacional				
A0132	Reversão de amortização e amortamento				
A0133	(b) <small>.....</small>				
A0134	Ganho em empresa do grupo e associada				
A0135	Rendimento de participação de capital				
	Rendimento de título negociável de outra entidade financeira (d)				
A0136	Relativo a empresa do grupo				
A0137	Outro				
	Outro grupo e proveito imiável (e)				
A0138	Relativo a empresa do grupo				
A0139	Outro				
A0140	(D) <small>.....</small>				
A0141	Proveito e ganho extraordinário				
A0142	(b) <small>.....</small>				
<b>Resumo:</b>					
	Resultado operacional: (G) (A) (b)	A0143		A0148	
	Resultado financeiro: (D) (C) (A) (b)	A0144		A0149	
	Resultado corrente: (D) (C) (b)	A0145		A0150	
	Resultado antes de imposto: (G) (E) (b)	A0146		A0151	
	Resultado líquido do exercício: (G) (E) (b)	A0147		A0152	

(a) Conta POC 681 685 686 687 688  
(b) Se negativo indicar o valor com o respectivo sinal  
(c) Diferença agrícola entre as entidades finais e iniciais de (Produto acabado e intermédio) conta 33 (Subproduto de perda) e rejeito e rejeito  
conta 34 e (Produto e trabalho em curso) conta 35 tomando ainda em consideração o movimento registado em (Registariação de entidade) conta 38  
(d) Conta POC 812 815 816 817 818  
(e) Conta POC 811 813 814 818 85 86 87 88

03-A DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - Períodos de 2010 e seguintes

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	N	N-1
	(1)	(2)
A5001 Venda e serviço prestado (N, S, M)	4.515.123,39	
A5002 Salário e pró-labore (N, S, M)		
A5003 Ganho/perda imputado de subsidiária associada e empreendimento conjunto (N, S)		
A5004 Variação no inventário da produção (N, S, M)		
A5005 Transferência para a própria entidade (N, S, M)		
A5006 Custo da mercadoria vendida e da matéria consumida (N, S, M)	554.182,21	
A5007 Corretamento e serviço eterno (N, S, M)	3.001.258,98	
A5008 Gasto com o pessoal (N, S, M)	91.214,95	
A5009 Imparidade de inventário (perda/reversão) (N, S)		
A5010 Imparidade de dívida a receber (perda/reversão) (N, S)	2.362,99	
A5011 Provisão (aumento/reversão) (N, S, M)	-429.513,65	
A5012 Imparidade de investimento não depreciável/amortizável (perda/reversão) (N, S)		
A5013 Outra imparidade (perda/reversão)/imparidade (perda/reversão) contábil e penal para a entidade e microentidade (S, M)		
A5014 Aumento/reversão de outro valor (N, S)		
A5015 Outro rendimento e ganho (N, S, M)	86.190,45	
A5016 Outro gasto e perda (N, S, M)	6.859,62	
A5017 Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (A5001 + A5002 + ... + A5005 - A5006 - ... - A5013 + A5014 + A5015 - A5016) (N, S, M)	334.265,41	0,00
A5018 Gasto/reversão de depreciação e de amortização (N, S, M)	49.303,24	
A5019 Imparidade de investimento depreciável/amortizável (perda/reversão) (N, S)		
A5020 Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (A5017 - A5018 - A5019) (N, S, M)	284.962,50	0,00
A5021 Pró-labore e rendimento familiar obtido (N, S, M)	424.043,12	
A5022 Pró-labore e ganho familiar reportado (N, S, M)	241.146,00	
A5023 Resultado antes de impostos (A5020 + A5021 - A5022) (N, S, M)	46.860,15	0,00
A5024 Imposto sobre o rendimento do período (N, S, M)	212.511,44	
A5025 Resultado líquido do período (A5023 - A5024) (N, S, M)	255.288,41	0,00
A5026 Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período (N, S)		

04-A		BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes	
ACTIVO		PERÍODOS	
		N (1)	N-1 (2)
Activo não corrente			
A5101	Activo líquido tangível (N, S, M)	336 352,64	
A5102	Propriedade de investimento (N, S)		
A5103	Goodwill (N, S)		
A5104	Activo intangível (N, S, M)	1 346,3	
A5105	Activo financeiro (N, S)		
A5106	Participação financeira - método da equidade na patrimonialização (N, S)		
A5107	Participação financeira - outro método (N, S)	2 658 551,4	
A5108	Associação financeira (N, S, M)		
A5109	Outro ativo financeiro (N, S)		
A5110	Activo por imposto diferido (N, S)		
A5111	Investimento financeiro líquido a longo prazo em entidade e minoridade (S, M)		
A5112	SOMA	2 996 251,1	0,00
Activo corrente			
A5113	Inventário (N, S, M)	6 955,00	
A5114	Activo financeiro (N, S)		
A5115	Cliente (N, S, M)	2 560 258,84	
A5116	Adiantamento a fornecedores (N, S)		
A5117	Estado e outros entes públicos (N, S, M)	16 606,16	
A5118	Associação financeira (N, S)		
A5119	Outros contatos a receber (N, S)	5 144 416,39	
A5120	Diferimento (N, S, M)	2 064,1	
A5121	Activo financeiro detido para negociação (N, S)		
A5122	Outro ativo financeiro (N, S)	26 000,00	
A5123	Activo não corrente detido para venda (N, S)		
A5124	Outro ativo corrente (M)		
A5125	Caixa e depósito bancário (N, S, M)	5 43 9 1 54	
A5126	SOMA	13 194 2 2 64	0,00
A5127	TOTAL DO ACTIVO	16 190 523 5	0,00
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
A5128	Capital realizado (N, S, M)	1 000 000,00	
A5129	Reserva estatutária própria (N, S)		
A5130	Outro instrumento de capital próprio (N, S, M)		
A5131	Prémio de emissão (N, S)		
A5132	Reserva legal (N, S, M)	635 000,00	
A5133	Outra reserva (N, S, M)	4 036 951,1	
A5134	Resultado transferido (N, S, M)	622 819,00	
A5135	Aumento em activo financeiro (N, S)		
A5136	Excedente de avaliação (N, S)		
A5137	Outra variação no capital próprio (N, S, M)		
A5138	SOMA	6 294 000,1	0,00
A5139	Resultado líquido do período (N, S, M)	255 288,41	
A5140	Dividendo antecipado (N, S, M)		
A5141	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	6 550 058,58	0,00
PASSIVO			
Passivo não corrente			
A5142	Provedor (N, S, M)	1 045 915,33	
A5143	Financiamento obtido (N, S, M)	3 62 85 14	
A5144	Responsabilidade por encargo por emprego (N, S)		
A5145	Passivo por imposto diferido (N, S)		
A5146	Outros contatos a pagar (N, S, M)		
A5147	SOMA	4 6 3 1 2 4	0,00
Passivo corrente			
A5148	Fornecedores (N, S, M)	1 396 96,03	
A5149	Adiantamento de cliente (N, S)		
A5150	Estado e outros entes públicos (N, S, M)	6 394,81	
A5151	Associação financeira (N, S)		
A5152	Financiamento obtido (N, S)	3 10 81 38	
A5153	Outros contatos a pagar (N, S)	1 1 488,68	
A5154	Diferimento (N, S, M)	223 195,80	
A5155	Passivo financeiro detido para negociação (N, S)		
A5156	Outro passivo financeiro (N, S)		
A5157	Passivo não corrente detido para venda (N, S)		
A5158	Outro passivo corrente (M)		
A5159	SOMA	4 966 692,0	0,00
A5160	TOTAL DO PASSIVO	9 640 465,1	0,00
A5161	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	16 190 523 5	0,00

DESCRÇÃO	Capital próprio atribuído aos detentores de capital						N. S
	CAPITAL REALIZADO	ACÇÕES (QUOTAS PRÓPRIAS)	OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO	PRÉMIOS DE EMISSÃO	RESERVAS LEGAIS	OUTRAS RESERVAS	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	
<b>POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N-1 (A)</b>							
<b>ALTERAÇÕES DO PERÍODO</b>							
Primeira adopção de novo referencial contábil							
Alerção de política contábil							
Diferença de conversão de demonstrações financeiras							
Realização do elemento de avaliação de ativo líquido tangível e intangível							
Elemento de avaliação de ativo líquido tangível e intangível e rejeição variável							
Aumento por imposto diferido							
Transferência realizada no capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (C)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (D) (C) (C)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL DO PERÍODO</b>							
Realização de capital							
Realização de primeiro de emissão							
Distribuição							
Entrada para transferência de perda							
Operação operacional							
<b>POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N-1 (E) (D) (A) (C) (E)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N (E) (D) (A) (C) (E)</b>	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	635.000,00	4.036.951,00	4.036.951,00
<b>ALTERAÇÕES DO PERÍODO</b>							
Primeira adopção de novo referencial contábil							
Alerção de política contábil							
Diferença de conversão de demonstrações financeiras							
Realização do elemento de avaliação de ativo líquido tangível e intangível							
Elemento de avaliação de ativo líquido tangível e intangível e rejeição variável							
Aumento por imposto diferido							
Transferência realizada no capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (C)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (D) (C) (C)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL DO PERÍODO</b>							
Realização de capital							
Realização de primeiro de emissão							
Distribuição							
Entrada para transferência de perda							
Operação operacional							
<b>POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N (E) (D) (A) (C) (E)</b>	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	635.000,00	4.036.951,00	4.036.951,00

04- DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

DESCRÇÃO	Capital próprio atribuído aos detentores de capital					RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (11)	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO (12)
	RESULTADOS TRANSITADOS (7)	AJUSTAMENTOS EM ACTIVOS FINANCEIROS (8)	EXCEDENTES DE REVALORIZAÇÃO (9)	OUTRAS VARIAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO (10)			
<b>POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N-1 (A)</b>							0,00
<b>ALTERAÇÕES DO PERÍODO</b>							
A5201 Primeira adopção de novo referencial contábil							0,00
A5202 Alteração de política contábil							0,00
A5203 Diferencial de conversão de demonstrações financeiras							0,00
A5204 Realização do edente de revalorização de ativo líquido, intangível e intangível							0,00
A5205 Edente de revalorização de ativo líquido, intangível e intangível							0,00
A5206 Edente de revalorização de ativo líquido, intangível e intangível							0,00
A5207 Aumento por imposto de renda							0,00
A5208 Oração a ser realizada no período							0,00
A5209	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A5210							0,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (C)</b>							0,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (D)</b>							0,00
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL DO PERÍODO</b>							
A5212 Realização de capitalização							0,00
A5213 Realização de prêmio de emissão							0,00
A5214 Distribuição							0,00
A5215 Entrada para perda							0,00
A5216 Oração operatória							0,00
A5217	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A5218	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N-1 (E)</b>							0,00
<b>POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N (F)</b>							0,00
<b>POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N (G)</b>	1235182539					130198518	10381614
<b>ALTERAÇÕES DO PERÍODO</b>							
A5220 Primeira adopção de novo referencial contábil							0,00
A5221 Alteração de política contábil							0,00
A5222 Diferencial de conversão de demonstrações financeiras							0,00
A5223 Realização do edente de revalorização de ativo líquido, intangível e intangível							0,00
A5224 Edente de revalorização de ativo líquido, intangível e intangível							0,00
A5225 Aumento por imposto de renda							0,00
A5226 Oração a ser realizada no período							0,00
A5227	-613 006 39					-130 985 18	-43 991 5
A5228 Oração a ser realizada no período	-613 006 39	0,00	0,00	0,00	0,00	-130 985 18	-43 991 5
A5229						255 288 41	255 288 41
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (H)</b>							
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (I)</b>							
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL DO PERÍODO</b>							
A5230 Realização de capitalização							0,00
A5231 Realização de prêmio de emissão							0,00
A5232 Distribuição							0,00
A5233 Entrada para perda							0,00
A5234 Oração operatória							0,00
A5235	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A5236	622 619 000	0,00	0,00	0,00	0,00	255 288 41	6 550 058 158

04-C		DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA - Períodos de 2010 e seguintes		N, S
RUBRICAS		PERÍODOS		
		N	N-1	
		(1)	(2)	
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS</b>				
A5301	Recebimento de cliente	5.875.140,32		
A5302	Pagamento a fornecedores	2.679.896,25		
A5303	Pagamentos ao pessoal	922.362,74		
A5304	Caixa gerada pela operação	2.272.881,33		0,00
A5305	Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	-458.613,79		
A5306	Outro recebimento/pagamento	-2.453.404,65		
A5307	Fluxos de caixa das actividades operacionais (A)	-639.137,11		0,00
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>				
Pagamento repelante a:				
A5308	Activo não tangível			
A5309	Activo intangível			
A5310	Investimento financeiro			
A5311	Outro activo			
Recebimento proveniente de:				
A5312	Activo não tangível			
A5313	Activo intangível			
A5314	Investimento financeiro			
A5315	Outro activo			
A5316	Subsídio ao investimento			
A5317	Interesse e rendimento financeiro			
A5318	Dividendo			
A5319	Fluxos de caixa das actividades de Investimento (B)	0,00		0,00
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>				
Recebimento proveniente de:				
A5320	Financiamento obtido	9.706.352,52		
A5321	Realização de capital e outro instrumento de capital próprio			
A5322	Contrato de premissa			
A5323	Doações			
A5324	Outra operação de financiamento	424.043,72		
Pagamento repelante a:				
A5325	Financiamento obtido	10.573.120,69		
A5326	Interesse e ganho financeiro	241.146,07		
A5327	Dividendo			
A5328	Redução de capital e outro instrumento de capital próprio			
A5329	Outra operação de financiamento			
A5330	Fluxos de caixa das actividades de financiamento (C)	-683.870,52		0,00
A5331	Variação de caixa e equivalente (A+B-C)	-1.323.007,63		0,00
A5332	Efeito da diferença de câmbio			
A5333	Caixa e seus equivalentes no início do período	6.760.979,17		
A5334	Caixa e seus equivalentes no fim do período	5.437.971,54		

05-A

## ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes

0501-A IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE N, S, MDivulga-se em nota 1 do modelo geral/redido/para microentidades  
Divulga-se o preenchida.0502-A REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS N, S, M

Reconciliação do capital próprio e do resultado líquido relatado segundo os PCGA anteriores e as NCRF's		POC (1)	ECOCIA		SNC / NCM (4)
			Ajustamentos (2)	Erros (3)	
A5400	Capital próprio				
A5401	Resultados transitados:		0,00	0,00	0,00
A5402	Reconhecimento de ativos/passivos				
A5403	Desreconhecimento de ativos/passivos				
A5404	Correção mensuração de ativos/passivos				
A5405	Perdas por imparidade/reversões				
A5406	Outros				
A5407	Resultado líquido:		0,00	0,00	0,00
A5408	Reconhecimento de ativos/passivos				
A5409	Desreconhecimento de ativos/passivos				
A5410	Correção mensuração de ativos/passivos				
A5411	Perdas por imparidade/reversões				
A5412	Outros				
A5413	Outras diferenças:		0,00	0,00	0,00
A5414	Reconhecimento de ativos/passivos				
A5415	Desreconhecimento de ativos/passivos				
A5416	Correção mensuração de ativos/passivos				
A5417	Perdas por imparidade/reversões				
A5418	Outros				

Outras divulgações em nota 2 do modelo geral/redido/para microentidades  
Divulga-se o preenchida.0503-A PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS N, S, MDivulgações em nota 3 do modelo geral/redido/para microentidades  
Divulga-se o preenchida.0504-A FLUXOS DE CAIXA N, S

05041-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO		Saldo Inicial (1)	Débitos (2)	Créditos (3)	Saldo final (4)
A5419	Caixa	14.441,07	124.604,29	121.581,85	17.463,51
A5420	Depósitos ordem	174.038,10	27.556.976,07	27.679.453,38	51.560,79
A5421	Outros depósitos bancários	6.572.500,00	4.436.677,12	5.640.229,88	5.368.947,24
A5422	Total de caixa e depósitos bancários	6.760.979,17	32.118.257,48	33.441.265,11	5.437.971,54
A5423	Dos quais: Depósitos bancários no exterior				0,00

05042-A OUTRA INFORMAÇÃO

	Elementos provenientes de:	Valor
A5424	Indenizações de seguros não vida	
A5425	Sócio-dívidas explorado	
A5426	Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso	

Outras divulgações em nota 4 do modelo geral

0505-A POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS N, S, M

Descrição	NCRF/NC-ME (1)	Ajustamentos com eitos:		
		Período anterior (2)	Período corrente (3)	Períodos seguintes (4)
A5427	Aplicação inicial da disposição de uma ECOCIA			
A5428	Alteração voluntária em políticas contabilísticas			
A5429	Alterações em estimativas contabilísticas			
A5430	Erros materiais			
A5431	Outros		0,00	0,00

Outras divulgações em nota 5 do modelo geral, nota 4 do modelo redido e nota 4 do modelo para microentidades  
Divulga-se o preenchida.

0506-A PARTES RELACIONADAS		N, S, M	
<b>05061-A RELACIONAMENTOS COM EMPRESAS-MÃE</b>			
<input type="checkbox"/> empresa-mãe	A5432	SI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
Se SIM, consolidadas	A5433	SI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> empresa-mãe controladora final	A5434	SI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
Se responde NÃO, identifique a empresa-mãe imediata:			
<input type="checkbox"/>	A5435		
Denominação	A5436		
Sede (Código do País)	A5437		
A empresa-mãe imediata <input type="checkbox"/> a controladora final	A5438	SI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
Se responde NÃO, identifique a empresa-mãe controladora final:			
<input type="checkbox"/>	A5439		
Denominação	A5440		
Sede (Código do País)	A5441		
Alguma das entidades anteriormente mencionadas produz demonstrações financeiras disponíveis para o público	A5442	SI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
Se responde NÃO, identifique a empresa-mãe que produz demonstrações financeiras disponíveis para o público:			
<input type="checkbox"/>	A5443		
Denominação	A5444		
Sede (Código do País)	A5445		
<b>05062-A ENTIDADES QUE PARTICIPAM NO CAPITAL DA EMPRESA DECLARANTE</b>			
<input type="checkbox"/>	A5446	A5503	
Denominação	A5447	A5504	
Sede (Código do País)	A5448	A5505	
Participação imediata no capital social - valor	A5449	A5506	
Participação imediata no capital social - %	A5450	A5507	%
Participação de direitos de voto - %	A5451	A5508	%
Data de início da participação no capital da empresa	A5452	A5509	
<input type="checkbox"/> a entidade controladora final	A5453	SI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
<b>05063-A ENTIDADES EM QUE A EMPRESA DECLARANTE PARTICIPA</b>			
<input type="checkbox"/>	A5454	510416322	A5511 502221275
Denominação	A5455		A5512
Sede (Código do País)	A5456	620	A5513 620
Categoria da relação	A5457	02	A5514 02
Consolidado de contas do grupo	A5458	SI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> todo de consolidado de contas	A5459		A5516
Capital próprio	A5460	-4.065,00	A5517 -133.302,38
Resultado líquido do último período	A5461	-7.065,60	A5518 -24.113,40
Participação imediata no capital social - valor	A5462	2.040,00	A5519 3.000,00
Participação imediata no capital social - %	A5463	68,00 %	A5520 60,00 %
Participação de direitos de voto - %	A5464	68,00 %	A5521 60,00 %
Data de início da participação no capital da empresa	A5465	2012-11-05	A5522 1989-01-01

0506-A	PARTES RELACIONADAS (CONT.)				N, S, M
05063-A	ENTIDADES EM QUE A EMPRESA DECLARANTE PARTICIPA (CONT.)				
	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	A5454	510287506	A5511	504691252
	Denominação	A5455		A5512	Pires Leite, Indústria Poteleira,
	Sede (Código do País)	A5456	620	A5513	132
	Categoria da relação	A5457	05	A5514	05
	Consolidação de contas do grupo	A5458	SI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	A5515	SI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
	Todo de consolidação de contas	A5459		A5516	
	Capital próprio	A5460	45.490,08	A5517	201.124,25
	Resultado líquido do último exercício	A5461	600,99	A5518	0,00
	Participação imediata no capital social - valor	A5462	2.500,00	A5519	54.850,00
	Participação imediata no capital social - %	A5463	5,00 %	A5520	9,70 %
	Participação de direitos de voto - %	A5464	5,00 %	A5521	9,70 %
	Data de início da participação no capital da empresa	A5465	2012-06-13	A5522	2000-08-24
05063-A	ENTIDADES EM QUE A EMPRESA DECLARANTE PARTICIPA (CONT.)				
	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	A5454		A5511	
	Denominação	A5455		A5512	
	Sede (Código do País)	A5456		A5513	
	Categoria da relação	A5457		A5514	
	Consolidação de contas do grupo	A5458	SI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	A5515	SI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
	Todo de consolidação de contas	A5459		A5516	
	Capital próprio	A5460		A5517	
	Resultado líquido do último exercício	A5461		A5518	
	Participação imediata no capital social - valor	A5462		A5519	
	Participação imediata no capital social - %	A5463	%	A5520	%
	Participação de direitos de voto - %	A5464	%	A5521	%
	Data de início da participação no capital da empresa	A5465		A5522	
05063-A	ENTIDADES EM QUE A EMPRESA DECLARANTE PARTICIPA (CONT.)				
	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	A5454		A5511	
	Denominação	A5455		A5512	
	Sede (Código do País)	A5456		A5513	
	Categoria da relação	A5457		A5514	
	Consolidação de contas do grupo	A5458	SI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	A5515	SI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
	Todo de consolidação de contas	A5459		A5516	
	Capital próprio	A5460		A5517	
	Resultado líquido do último exercício	A5461		A5518	
	Participação imediata no capital social - valor	A5462		A5519	
	Participação imediata no capital social - %	A5463	%	A5520	%
	Participação de direitos de voto - %	A5464	%	A5521	%
	Data de início da participação no capital da empresa	A5465		A5522	

0506-A	PARTES RELACIONADAS (CONT.)		N, S, M
05064-A	<b>ENTIDADES OBJECTO DE CONSOLIDAÇÃO</b>		
<input type="checkbox"/>	A5466	A5523	
Denominação	A5467	A5524	
Sede (Código do País)	A5468	A5525	
<input type="checkbox"/> todo de consolidação de contas	A5469	A5526	
Participação imediata no capital social - %	A5470	A5527	%
Participação de direitos de voto - %	A5471	A5528	%
Participação indireta no capital social - %	A5472	A5529	%
Participação indireta de direitos de voto - %	A5473	A5530	%
Se indicar participação indireta, identifique essas entidades:			
<input type="checkbox"/>	A5474	A5531	
Denominação	A5475	A5532	
Sede (Código do País)	A5476	A5533	
<input type="checkbox"/>	A5477	A5534	
Denominação	A5478	A5535	
Sede (Código do País)	A5479	A5536	
05065-A	<b>ENTIDADES QUE NÃO INTEGRAM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO</b>		
<input type="checkbox"/>	A5480	A5537	
Denominação	A5481	A5538	
Sede (Código do País)	A5482	A5539	
Participação imediata no capital social - %	A5483	A5540	%
Participação de direitos de voto - %	A5484	A5541	%
Participação indireta no capital social - %	A5485	A5542	%
Participação indireta de direitos de voto - %	A5486	A5543	%
Se indicar participação indireta, identifique essas entidades:			
<input type="checkbox"/>	A5487	A5544	
Denominação	A5488	A5545	
Sede (Código do País)	A5489	A5546	
<input type="checkbox"/>	A5490	A5547	
Denominação	A5491	A5548	
Sede (Código do País)	A5492	A5549	
05066-A	<b>PARTICIPAÇÕES MATERIALMENTE IRRELEVANTES</b>		
<input type="checkbox"/>	A5493	A5550	
Denominação	A5494	A5551	
Sede (Código do País)	A5495	A5552	
Participação imediata no capital social - %	A5496	A5553	%
Participação de direitos de voto - %	A5497	A5554	%
05067-A	<b>INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS (ENTIDADES CONJUNTAMENTE CONTROLADAS)</b>		
<input type="checkbox"/>	A5498	A5555	
Denominação	A5499	A5556	
Sede (Código do País)	A5500	A5557	
Participação imediata no capital social - %	A5501	A5558	%
Participação de direitos de voto - %	A5502	A5559	%
05068-A	<b>INFORMAÇÃO DO GRUPO - CONTAS CONSOLIDADAS</b>		
Atividade econômica principal do grupo (Código CAE rev.3)	A5560		
<input type="checkbox"/> método de trabalhoadores ao serviço das empresas do grupo	A5561		
<input type="checkbox"/> rendas e serviços prestados das empresas do grupo	A5562		
<input type="checkbox"/> valor do ativo das empresas do grupo	A5563		
<input type="checkbox"/> outras divulgações (nota 6 do modelo geral)			

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A		ACTIVOS INTANGÍVEIS			N, S, M	
0507-A		ACTIVOS INTANGÍVEIS				
05071-A		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ACTIVOS INTANGÍVEIS				
DESCRICÃO		Goodwill		Propriedade Industrial		
		(1)	(2)	(3)	(4)	
Com vida útil indefinida:						
1	Quantia escrita inicialmente	A5564				
2	Perdas por imparidade acumuladas	A5565				
3	Quantia escrita inicialmente (3 - 1 - 2)	A5566	0,00	0,00	0,00	
Com vida útil finita:						
4	Quantia escrita inicialmente	A5567		60.499,42		
5	Amortizações acumuladas iniciais	A5568		60.499,42		
6	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A5569				
7	Quantia escrita inicialmente (7 - 4 - 5 - 6)	A5570	0,00	0,00	0,00	
8	Movimentos do período: (8 - 7 - 8.1 - 8.2 - 8.3 - 8.4 - 8.5)	A5571	0,00	1.346,73	0,00	
8.1	Total das adições	A5572	0,00	59.826,15	0,00	
	Adições	A5573				
	Adições através de concentrações de actividades empresariais	A5574				
	Adições através de aquisições	A5575				
	Adições para a própria entidade	A5576				
	Acréscimo por revalorização	A5577				
	Outras	A5578		59.826,15		
8.2	Total das diminuições	A5579	0,00	58.479,42	0,00	
	Diminuições	A5580				
	Amortizações	A5581				
	Perdas por imparidade	A5582				
	Alienações	A5583				
	Outras	A5584		58.479,42		
8.3	Reversões de perdas por imparidade	A5585				
8.4	Transferências de intangíveis em curso	A5586				
8.5	Transferências de para ativos não correntes detidos para venda	A5587				
8.6	Outras transferências	A5588				
9	Quantia escrita inicialmente (9 - 7 - 8)	A5589	0,00	1.346,73	0,00	
10	Quantia da garantia de passivos e/ou título de restrição	A5590				

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A		ACTIVOS INTANGÍVEIS (CONT.)		ACTIVOS INTANGÍVEIS (CONT.)		N, S, M	
0507-A		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ACTIVOS INTANGÍVEIS (CONT.)		Outros activos intangíveis		Adiantamentos por conta de activos intangíveis	
DESCRICÃO		(5)		(6)		(8)	
Com vida útil indefinida:							
1	Quantia registrada inicialmente	A5564					0,00
2	Perdas por imparidade acumuladas	A5565					0,00
3	Quantia registrada final (3.1 - 2.)	A5566	0,00	0,00		0,00	0,00
Com vida útil finita:							
4	Quantia registrada inicialmente	A5567					60.499,42
5	Amortizações acumuladas iniciais	A5568					60.499,42
6	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A5569					0,00
7	Quantia registrada inicialmente (7.4 - 5 - 6.)	A5570	0,00	0,00		0,00	0,00
8	Movimentos do período: (8.1 - 8.2 + 8.3 - 8.4 - 8.5 - 8.6)	A5571	0,00	0,00		0,00	1.346,73
8.1	Total das adições	A5572	0,00	0,00		0,00	59.826,15
	Atividades em período	A5573					0,00
	Atividades através de operações de atividades empresariais	A5574					0,00
	Atividades através de aquisições	A5575					0,00
	Transferências para a própria entidade	A5576					0,00
	Transferências por revalorização	A5577					0,00
	Transferências	A5578					59.826,15
8.2	Total das diminuições	A5579	0,00	0,00		0,00	58.479,42
	Amortizações	A5580					0,00
	Perdas por imparidade	A5581					0,00
	Alienações	A5582					0,00
	Ativos	A5583					0,00
	Transferências	A5584					58.479,42
8.3	Reversões de perdas por imparidade	A5585					0,00
8.4	Transferências de intangíveis em curso	A5586					0,00
8.5	Transferências de/para ativos não correntes devidos para venda	A5587					0,00
8.6	Transferências	A5588					0,00
9	Quantia registrada final (9.7 - 8.)	A5589	0,00	0,00		0,00	1.346,73
10	Quantia da garantia de passivos e/ou utilidade restringida	A5590					0,00

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A		ACTIVOS INTANGÍVEIS (CONT.)						N, S, M
0507-A		QUANTIA ESCRITURADA DO EXCEDENTE DE REVALORIZAÇÃO E MOVIMENTOS DO PERÍODO E QUANTIA ESCRITURADA AO MODELO DO CUSTO						
1	2	3	4	5	6	7	8	
Descrição	Goodwill (1)	Projectos de desenvolvimento (2)	Programas de computador (3)	Propriedade industrial (4)	Outros activos intangíveis (5)	Total (6)		
Valor do excedente de revalorização no início do período						0,00	0,00	
Variações do período:								
2.1. Aumento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2. Total de diminuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizações								
Perdas por imparidade								
Alienações								
Atos								
Outras								
3. Valor do excedente de revalorização no fim do período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4. Ganho líquido resultante da reavaliação no modelo do custo								

05073-A		OUTRA INFORMAÇÃO		Total (4)
Quantias escrituradas no período:		Reconhecidas em:	Activo (2)	Passivo (3)
1	2	3	4	5
Gastos (1)		Activo (2)	Passivo (3)	Total (4)
Dispendios de pesquisa	A5602	0,00		0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	A5603			0,00
Correimentos e serviços e termos	A5604			0,00
Gastos com o pessoal	A5605			0,00
Gastos de amortização e depreciação	A5606			0,00
Outros gastos e perdas	A5607			0,00
Dispendios de desenvolvimento:	A5608	0,00		0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	A5609			0,00
Correimentos e serviços e termos	A5610			0,00
Gastos com o pessoal	A5611			0,00
Gastos de amortização e depreciação	A5612			0,00
Outros gastos e perdas	A5613			0,00
Ativos intangíveis diretas ao e tenor	A5614			0,00
Compromissos contratuais para a aquisição de activos intangíveis	A5615			0,00
Outras	A5616	0,00	0,00	0,00

Outras divulgações (nota 7 do modelo geral, nota 6 do modelo reduzido e nota 6 do modelo para microentidades):

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A

N, S, M

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS (AFT)

QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

0508-A	05081-A	DESCRIÇÃO	Edifícios e outras construções					Equipamento administrativo
			Terrenos e recursos naturais (1)	(2)	Equipamento básico (3)	Equipamento de transporte (4)	(5)	
1	A5617	Quantia registrada inicial	79.807,66	440.578,29	1.906.907,31	590.860,88	564.477,97	
2	A5618	Depreciações acumuladas iniciais		265.968,53	1.842.269,02	562.482,50	559.295,84	
3	A5619	Perdas por imparidade acumuladas iniciais						
4	A5620	Quantia registrada inicial (4 - 1 - 2 - 3)	79.807,66	174.609,76	64.638,29	28.378,38	5.182,13	
5	A5621	Movimentos do período: 5 - 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 5.6	0,00	-5.216,28	14.650,65	-24.919,92	-1.102,27	
5.1	A5622	Total das adições	0,00	0,00	32.000,00	183.427,00	563.375,70	
	A5623	Ativos em liquidação			32.000,00			
	A5624	Ativos através de operações de atividades empresariais						
	A5625	Outros ativos						
	A5626	Estimativa de custos de desmantelamento e remoção						
	A5627	Reservados para a própria entidade						
	A5628	Ativo imo por revalorização						
	A5629	Outros				183.427,00	563.375,70	
5.2	A5630	Total das diminuições	0,00	5.216,28	17.349,35	208.346,92	564.477,97	
	A5631	Depreciações		5.216,28	17.349,35			
	A5632	Perdas por imparidade						
	A5633	Alienados				208.346,92	564.477,97	
	A5634	Ativos						
	A5635	Outros						
5.3	A5636	Reversões de perdas por imparidade						
5.4	A5637	Transferências de AFT em curso						
5.5	A5638	Transferências de passivos não correntes devidos para venda						
5.6	A5639	Outras transferências						
6	A5640	Quantia registrada inicial (6 - 4 - 5)	79.807,66	169.393,48	79.288,94	3.458,46	4.079,86	
7	A5641	Quantia da garantia de passivos e/ou titularidade restringida						

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A		ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (AFT) (CONT.)		N, S, M	
05081-A		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (CONT.)			
1	DESCRICÃO	Equipamentos biológicos		Total	
		(6)	(7)	(8)	(10)
1	Quantia inscriturada inicial		96.118,86		3.678.750,97
2	Depreciações acumuladas iniciais		94.650,20		3.324.666,09
3	Perdas por imparidade acumuladas iniciais				0,00
4	Quantia inscriturada inicial (4 0 1 - 2 - 3)	0,00	1.468,66	0,00	354.084,88
5	Movimentos do período: (5 0 5.1 - 5.2 0 5.3 0 5.4 0 5.5 0 5.6)	0,00	-1.144,42	0,00	-17.732,24
5.1	Total das adições	0,00	0,00	0,00	778.802,70
	Adições em 1.º mo				32.000,00
	Adições através de concentrações de actividades empresariais				0,00
	Outras adições				0,00
	Estimativa de custos de desmantelamento e remoção				0,00
	Créditos para a própria entidade				0,00
	Acréscimo por revalorização				0,00
	Outras				0,00
5.2	Total das diminuições	0,00	1.144,42	0,00	746.802,70
	Depreciações		1.144,42		796.534,94
	Perdas por imparidade				23.710,05
	Alienações				0,00
	Atos				772.824,89
	Outras				0,00
5.3	Reversões de perdas por imparidade				0,00
5.4	Transferências de AFT em curso				0,00
5.5	Transferências de/para activos não correntes detidos para venda				0,00
5.6	Outras transferências				0,00
6	Quantia inscriturada inicial (6 0 4 0 5)	0,00	324,24	0,00	336.352,64
7	Quantia da garantia de passivos e/ou titularidade restringida				0,00

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

N, S, M

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (CONT.)

QUANTIA ESCRITURADA DO EXCEDENTE DE REVALORIZAÇÃO E MOVIMENTOS DO PERÍODO

1	DESCRIPÇÃO	Terrenos e recursos naturais (1)	Edifícios e outras construções (2)	Equipamento básico (3)	Equipamento de transporte (4)
	Valor do excedente de revalorização no início do período A5642				
2	Variações do período: 2.1 - 2.2	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1	Reforços				
2.2	Total de diminuições	0,00	0,00	0,00	0,00
	Depreciações				
	Perdas por imparidade				
	Alienações				
	Ativos				
	Outras				
3	Valor do excedente de revalorização no fim do período (3 = 1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRA INFORMAÇÃO

Quantias reconhecidas em resultados do período com:

Compensações de terceiros por itens do AFT em imparidade, perdidos ou cedidos

Compromissos contratuais para aquisições de AFT

TOTAL

0,00

Outras divulgações (nota 8 do modelo geral, nota 5 do modelo reduzido e nota 5 do modelo para microentidades):

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

N. S. M

05-A

0508-A **ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS (CONT.)**

05082-A **QUANTIA ESCRITURADA DO EXCEDENTE DE REVALORIZAÇÃO E MOVIMENTOS DO PERÍODO (CONT.)**

	DESCRIÇÃO	Equipamento administrativo (5)	Equipamentos biológicos (6)	Outros AFT (7)	Total (8)
1	Valor do excedente de revalorização no início do período	A5642			0,00
2	Variações do período: (2 = 2.1 - 2.2)	A5643	0,00	0,00	0,00
2.1	Reforços	A5644			0,00
2.2	Total de diminuições	A5645	0,00	0,00	0,00
Diminuições	Depreciações	A5646			0,00
	Perdas por imparidade	A5647			0,00
	Alienações	A5648			0,00
	A atas	A5649			0,00
	Outras	A5650			0,00
3	Valor do excedente de revalorização no fim do período (3 = 1 + 2)	A5651	0,00	0,00	0,00

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

N, S

0509-A		ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA (ANCDV) E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS					
05091-A		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS					
DESCRICÃO	Investimentos financeiros (1)	Propriedades de investimento (2)	Activos intangíveis (3)	Activos fixos tangíveis (4)	Investimentos em curso (5)		
1	Quantia <input type="checkbox"/> ruta escriturada inicial A5655						
2	Amortizações/depreciações acumuladas antes da transferência A5656						
3	Perdas por imparidade acumuladas iniciais A5657						
4	Quantia líquida escriturada inicial (4 = 1 - 2 - 3) A5658	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5	Movimentos do período: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3 + 5.4) A5659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.1	Total das adições A5660	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Aquisições A5661						
	Transferências de A5662						
	Outras A5663						
5.2	Total das diminuições A5664	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Perdas por imparidade A5665						
	Alienações A5666						
	Atos A5667						
	Transferências para A5668						
	Outras A5669						
5.3	Reversões de perdas por imparidade A5670						
5.4	Outros movimentos do período A5671						
6	Quantia líquida escriturada final (6 = 4 + 5) A5672	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Movimentos decorrentes da alienação no período A5673						
8	Perdas decorrentes da alienação no período A5674						

05092-A OUTRA INFORMAÇÃO RELATIVA A UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS

Resultados do período com a alienação:		Valor	
<input type="checkbox"/> anos		A5675	A5676
Perdas			

Fluxos de caixa líquidos com a alienação de unidades operacionais descontinuadas:

DESCRICÃO	Actividades de exploração (1)	Actividades de investimento (2)	Actividades de financiamento (3)
<input type="checkbox"/> recebimentos A5677			
Pagamentos A5678			
Outras divulgações (nota 9 do modelo geral):			

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A

N, S

0509-A **ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA (ANCDV) E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS (CONT.)**

05091-A **QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS (CONT.)**

	DESCRIÇÃO	Grupos para alienação (6)	Outros ANCDV (7)	Total dos activos		Passivos (9)
1	Quantia líquida escriturada inicial A5655			0,00	0,00	
2	Amortizações/depreciações acumuladas antes da transferência inicial A5656			0,00	0,00	
3	Perdas por imparidade acumuladas iniciais A5657			0,00	0,00	
4	Quantia líquida escriturada inicial (4 = 1 - 2 - 3) A5658	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Movimentos do período: (5 = 5.1 - 5.2 + 5.3 + 5.4) A5659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1	Total das adições A5660	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aquisições A5661			0,00	0,00	
	Transferências de A5662			0,00	0,00	
	Outras A5663			0,00	0,00	
5.2	Total das diminuições A5664	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Perdas por imparidade A5665			0,00	0,00	
	Alienações A5666			0,00	0,00	
	Alienes A5667			0,00	0,00	
	Transferências para A5668			0,00	0,00	
	Outras A5669			0,00	0,00	
5.3	Reversões de perdas por imparidade A5670			0,00	0,00	
5.4	Outros movimentos do período A5671			0,00	0,00	
6	Quantia líquida escriturada final (6 = 4 + 5) A5672	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Perdas decorrentes da alienação no período A5673			0,00	0,00	
8	Perdas decorrentes da alienação no período A5674			0,00	0,00	

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A		LOCAÇÕES (esfera do locatário)				N, S, M	
Quantia escriturada, pagamentos do período e pagamentos futuros dos contratos de locação		Locações financeiras			Locações operacionais		
		Activos intangíveis (1)	Activos fixos tangíveis (2)	Propriedades de investimento (3)	Total (4)	(5)	
1	Quantia líquida escriturada final A5679				0,00		
2	Amortizações/Depreciações acumuladas A5680				0,00		
3	Perdas por imparidade e reversões A5681				0,00		
4	Quantia líquida escriturada final (4 = 1 - 2 - 3) A5682	0,00	0,00	0,00	0,00		
5	Total dos futuros pagamentos mínimos da locação □ data do balanço: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3) A5683	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.1	At □ um ano A5684				0,00		
5.2	De um a cinco anos A5685				0,00		
5.3	□ mais de cinco anos A5686				0,00		
6	Valor presente do total dos futuros pagamentos mínimos da locação: (6 = 6.1 + 6.2 + 6.3) A5687	0,00	0,00	0,00	0,00		
6.1	At □ um ano A5688				0,00		
6.2	De um a cinco anos A5689				0,00		
6.3	□ mais de cinco anos A5690				0,00		
□	□ rendas contingentes reconhecidas como gasto do período A5691				0,00		
8	Total dos futuros recebimentos mínimos de sua locação □ data do balanço A5692				0,00		
9	Valor dos pagamentos reconhecidos em gastos do período A5693				0,00		

Outras divulgações (nota 10 do modelo geral, nota □ do modelo reduzido e nota □ do modelo para microentidades):

---



---



---

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

N, S, M

05-A

**CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS**

05111-A	DESCRICÃO	Valor contratual do empréstimo		Valor do Empréstimo		Custos de empréstimos obtidos anuais suportados	Dos quais: Juros suportados (5)
		(1)	(2)	Corrente (2)	Não corrente (3)		
<b>Empréstimos genéricos:</b>							
A5684	Instituições de crédito e sociedades financeiras						
A5685	Mercado de valores mobiliários						
A5686	Participantes de capital:						
A5687	Empresa-mãe - suprimentos e outros múltiplos						
A5688	Outros participantes - suprimentos e outros múltiplos						
A5689	Dos quais: Empresas participantes						
A5700	Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos						
A5701	Outros financiadores						
<b>Empréstimos específicos:</b>							
A5702	Instituições de crédito e sociedades financeiras		3.10.81.38		3.62.85.14	241.146.0	241.146.0
A5703	Mercado de valores mobiliários						
A5704	Participantes de capital:						
A5705	Empresa-mãe - suprimentos e outros múltiplos						
A5706	Outros participantes - suprimentos e outros múltiplos						
A5707	Dos quais: Empresas participantes						
A5708	Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos						
A5709	Outros financiadores						
A5710	<b>TOTAL</b>	0,00	3.10.81.38		3.62.85.14	241.146.0	241.146.0
A5711	Dos quais: não residentes						

**CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS CAPITALIZADOS POR ACTIVO QUE SE QUALIFICA**

05112-A	DESCRICÃO	Activos intangíveis		Activos fixos tangíveis (3)	Propriedades de investimento (4)	Outros (5)	Total (6)
		Inventários (1)	(2)				
A5712	Quantia escriturada total do activo						0,00
A5713	Custos de empréstimos oriundos capitalizados						0,00

Outras divulgações (nota 11 do modelo geral e nota 8 do modelo reduzido):

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

N, S, M

05-A

0511-A CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS (CONT.)

05111-A CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS CAPITALIZADOS POR TIPO DE EMPRÉSTIMO (CONT.)

DESCRIÇÃO	Dispêndios com o activo (6)	Taxa capitalização usada (7)	Custos de empréstimos obtidos capitalizados (8)	Custos de empréstimos obtidos levados a gasto (9)
<b>Empréstimos genéricos:</b>				
Instituições de crédito e sociedades financeiras	A5694	%		
Mercado de valores mobiliários	A5695	%		
Participantes de capital:	A5696	%		
Empresa-mãe - suprimentos e outros m. luos	A5697	%		
Outros participantes - suprimentos e outros m. luos	A5698	%		
Dos quais: Empresas participantes	A5699	%		
Su. subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A5700	%		
Outros financiadores	A5701	%		
<b>Empréstimos específicos:</b>				
Instituições de crédito e sociedades financeiras	A5702			
Mercado de valores mobiliários	A5703			
Participantes de capital:	A5704			
Empresa-mãe - suprimentos e outros m. luos	A5705			
Outros participantes - suprimentos e outros m. luos	A5706			
Dos quais: Empresas participantes	A5707			
Su. subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A5708			
Outros financiadores	A5709			
<b>TOTAL</b>	<b>A5710</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dos quais: não residentes	A5711			

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A		PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO					N, S	
0512-A		PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO						
05121-A		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO						
DESCRICÃO		Terrenos e recursos naturais (1)	Edifícios e outras construções (2)	Outras propriedades investimento (3)	Propriedades investimento em curso (4)	Adiantamentos por conta de propriedades investimento (5)		
1	Quantia ruta escriturada inicial	A5714						
2	Depreciações acumuladas iniciais	A5715						
3	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A5716						
4	Quantia líquida escriturada inicial (4 = 1 - 2 - 3)	A5717	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Movimentos do período: (5 = 5.1 - 5.2 + 5.3 + ... + 5.9)	A5718	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1	Total das adições	A5719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Aquisições	A5720						
	Variações no uso valor	A5721						
	Aquisições através de concentrações de actividades empresariais	A5722						
	Outras	A5723						
5.2	Total das diminuições	A5724	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Variações no uso valor	A5725						
	Depreciações	A5726						
	Perdas por imparidade	A5727						
	Alienações	A5728						
	Alíquotas	A5729						
	Outras	A5730						
5.3	Reversões de perdas por imparidade	A5731						
5.4	Transferências de propriedades de investimento em curso	A5732						
5.5	Transferências de/para activos não correntes detidos para venda	A5733						
5.6	Transferências de/para inventários	A5734						
5.7	Transferências de/para activos fixos tangíveis	A5735						
5.8	Outras transferências	A5736						
5.9	Diferenças cambiais líquidas	A5737						
6	Quantia líquida escriturada final (6 = 4 + 5)	A5738	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Quantia de restrições □ capacidade de realização de rendimentos	A5739						

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A		PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO (CONT.)							N, S	
0512-A		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO (CONT.)								
05121-A		Modelo do custo								
DESCRÇÃO		(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)			
		Terrenos e recursos naturais	Edifícios e outras construções	Outras propriedades investimento	Propriedades investimento em curso	Adiantamentos por conta de propriedades investimento	Total			
1	Quantia inscriturada inicial	A5714						0,00		
2	Depreciações acumuladas iniciais	A5715						0,00		
3	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A5716						0,00		
4	Quantia líquida escriturada inicial (4 = 1 - 2 - 3)	A5717	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
5	Movimentos do período: (5 = 5.1 - 5.2 + 5.3 + 5.4 + 5.9)	A5718	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
5.1	Total das adições	A5719	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
	Aquisições	A5720						0,00		
	Variações no justo valor	A5721						0,00		
	Aquisições através de concentrações de actividades empresariais	A5722						0,00		
	Outras	A5723						0,00		
5.2	Total das diminuições	A5724	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
	Variações no justo valor	A5725						0,00		
	Depreciações	A5726						0,00		
	Perdas por imparidade	A5727						0,00		
	Alienações	A5728						0,00		
	A.ates	A5729						0,00		
	Outras	A5730						0,00		
5.3	Reversões de perdas por imparidade	A5731						0,00		
5.4	Transferências de propriedades de investimento em curso	A5732						0,00		
5.5	Transferências de/para activos não correntes detidos para venda	A5733						0,00		
5.6	Transferências de/para inventários	A5734						0,00		
5.7	Transferências de/para activos fixos tangíveis	A5735						0,00		
5.8	Outras transferências	A5736						0,00		
5.9	Diferenças cambiais líquidas	A5737						0,00		
6	Quantia líquida escriturada final (6 = 4 + 5)	A5738	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
	Quantia de restituições e capacidade de realização de rendimentos	A5739						0,00		

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A		N, S	
0512-A PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO (CONT.)			
05122-A OUTRA INFORMAÇÃO		Valor	
Quantias reconhecidas nos resultados:			
rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento	A5740		
custos operacionais directos de imóveis que geraram rendimentos	A5741		
custos operacionais directos de imóveis que não geraram rendimentos	A5742		
<b>TOTAL</b>	A5743		0,00
Quantias reconhecidas no passivo:			
Obrigações contratuais para comprar, reparar ou desenvolver propriedades de investimento	A5744		

Outras divulgações (nota 12 do modelo geral):

0513-A IMPARIDADE DE ACTIVOS		Movimentos do período				N, S, M	
Descrição		Perdas por imparidade reconhecidas em resultados	Perdas por imparidade de activos revalorizados reconhecidas em capitais próprios	Reversões de perdas por imparidade reconhecidas em resultados	Reversões de perdas por imparidade de activos revalorizados reconhecidas em capitais próprios	Total da reversão de perdas por imparidade	(6)
		(1)	(2)	(3)	(4)		
Activos individuais:							
Activos fixos tangíveis	A5745			0,00			0,00
Goodwill	A5746			0,00			
Activos intangíveis	A5747			0,00			0,00
Propriedades investimento (modelo custo)	A5748			0,00			0,00
Investimentos em curso	A5749			0,00			0,00
Investimentos financeiros	A5750			0,00			0,00
<b>TOTAL</b>	A5751	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
das quais: de unidades geradoras de caixa	A5752			0,00			0,00
Outras divulgações (nota 13 do modelo geral):							

05-A

## ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

0514-A INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS		N, S	
05141-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO DO INTERESSE NO EMPREENDIMENTO CONJUNTO			
Descrição		Valor	
1	Quantia cruta escriturada inicial	A5763	
	Parte respeitante ao goodwill	A5764	
2	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A5765	
3	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos	A5766	
4	Quantia líquida escriturada inicial (4 = 1 - 2 + 3)	A5767	0,00
5	Movimentos do período: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3 - 5.4 + 5.5 + 5.6 - 5.7 - 5.8 - 5.9 + 5.10 + 5.11)	A5768	0,00
5.1	Aquisições através de concentrações de actividades empresariais	A5769	
5.2	Outras aquisições	A5770	
	Parte respeitante ao goodwill	A5771	
5.3	Parte do investidor nos resultados da investida	A5772	
5.4	Distribuições recebidas da investida	A5773	
5.5	Alterações nos capitais próprios da investida não reconhecidas em resultados	A5774	
5.6	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos	A5775	
5.7	Alienações	A5776	
5.8	Atos	A5777	
5.9	Perdas por imparidade	A5778	
5.10	Reversões de perdas por imparidade	A5779	
5.11	Outros movimentos do período	A5780	
6	Quantia líquida escriturada final (6 = 4 + 5)	A5781	0,00
05142-A PARTE DO INTERESSE EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS (CONSOLIDAÇÃO PROPORCIONAL)			
Descrição		Valor	
1	Activos	A5782	
2	Passivos	A5783	
3	Capitais próprios (3 = 1 - 2)	A5784	0,00

Outras divulgações (nota 14 do modelo geral):

## 0515-A CONCENTRAÇÃO DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS

N, S

05151-A NATUREZA E EFEITO FINANCEIRO DAS CONCENTRAÇÕES DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS			
IF da entidade objecto de concentração no período (se aplicável)	A5785		
Denominação da entidade objecto de concentração no período	A5786		
Data da concentração	A5787		
Quantias reconhecidas/divulgadas à data da concentração:			
Activos da adquirida	A5788		
Passivos da adquirida	A5789		
Passivos contingentes da adquirida	A5790		
Ajustamentos na contabilização inicial:			
Correcção de erros em activos/passivos	A5791		
Reavaliação de activos/passivos	A5792		

05152-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO NO GOODWILL			
Descrição		Valor	
1	Quantia cruta escriturada inicial	A5793	
2	Perdas por imparidade acumuladas	A5794	
3	Quantia líquida escriturada inicial (3 = 1 - 2)	A5795	0,00
4	Movimentos do período: (4 = 4.1 - 4.2 - 4.3 + 4.4 + 4.5 + 4.6)	A5796	0,00
4.1	Goodwill reconhecido	A5797	
	Do qual: goodwill classificado como detido para venda	A5798	
4.2	Perdas por imparidade	A5799	
4.3	Goodwill desreconhecido	A5800	
4.4	Ajustamentos por reconhecimento posterior de activos por impostos diferidos	A5801	
4.5	Diferenças cambiais líquidas	A5802	
4.6	Outros movimentos do período	A5803	
5	Quantia líquida escriturada final (5 = 3 + 4)	A5804	0,00

Outras divulgações (nota 15 do modelo geral):

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A

INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS, ASSOCIADAS E OUTROS INVESTIMENTOS

N, S

	Quantia escriturada e movimentos no período	Investimentos em subsidiárias, associadas e outros investimentos						Total
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	
Método de equivalência patrimonial:								
1	Quantia bruta escriturada inicial	A5795						0,00
	Parte respeitante ao Goodwill	A5796						0,00
2	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A5797						0,00
3	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos	A5798						0,00
4	Quantia líquida escriturada inicial (4 = 1- 2 + 3)	A5799	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
5	Movimentos do período: (5=5.1+5.2+5.3-5.4+5.5+5.6-5.7-5.8-5.9+5.10+5.11+5.12+5.13+5.14)	A5800	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
5.1	Aquisições através de concentrações de actividades empresariais	A5801						0,00
5.2	Outras aquisições	A5802						0,00
	Parte respeitante ao Goodwill	A5803						0,00
5.3	Parte do investidor nos resultados da investida	A5804						0,00
5.4	Distribuições recebidas da investida	A5805						0,00
5.5	Alterações nos capitais próprios da investida não reconhecidas em resultados	A5806						0,00
5.6	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos	A5807						0,00
5.7	Alienações	A5808						0,00
5.8	Abates	A5809						0,00
5.9	Perdas por imparidade	A5810						0,00
5.10	Reversões de perdas por imparidade	A5811						0,00
5.11	Transferências de investimentos financeiros em curso	A5812						0,00
5.12	Transferências de/para activos não correntes detidos para venda	A5813						0,00
5.13	Outras transferências	A5814						0,00
5.14	Outros movimentos do período	A5815						0,00
6	Quantia líquida escriturada final (6 = 4 + 5)	A5816	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A

0516-A		INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS, ASSOCIADAS E OUTROS INVESTIMENTOS (CONT.)							N, S	
Quantia escriturada e movimentos no período		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)		
		Investimentos em subsidiárias	Investimentos em associadas	Investimentos noutras empresas	Outros investimentos financeiros	Investimentos financeiros em curso	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	Total		
Outros métodos										
7	A5817	197.050,00		57.350,00				254.400,00		
	A5818							0,00		
8	A5819	190.000,00						190.000,00		
9	A5820	544.622,79		2.049.528,95				2.594.151,74		
10	A5821	551.672,79	0,00	2.106.878,95	0,00	0,00	0,00	2.658.551,74		
11	A5822	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.1	A5823							0,00		
11.2	A5824							0,00		
	A5825							0,00		
11.3	A5826							0,00		
11.4	A5827							0,00		
11.5	A5828							0,00		
11.6	A5829							0,00		
11.7	A5830							0,00		
11.8	A5831							0,00		
11.9	A5832							0,00		
11.10	A5833							0,00		
11.11	A5834							0,00		
11.12	A5835							0,00		
12	A5836	551.672,79	0,00	2.106.878,95	0,00	0,00	0,00	2.658.551,74		

Outras divulgações (nota 16 do modelo geral):

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A		N, S
------	--	------

0517-A EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Descrição	Valor
Activos	A5837
Passivos	A5838
Rendimentos	A5839
Gastos	A5840
Lucros de capital operacionais	A5841
Lucros de capital de investimento	A5842

Outras divulgações (nota 17 do modelo geral):

0518-A AGRICULTURA

05181-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ACTIVOS BIOLÓGICOS

DESCRICÃO	Modelo de justo valor			Modelo de custo			Total
	Activos biológicos consumíveis (1)	Activos biológicos de produção (2)	Activos biológicos consumíveis (3)	Activos biológicos de produção (4)	Activos biológicos de produção (5)		
1	Quantia bruta escriturada inicial	A5843					0,00
2	Depreciações acumuladas iniciais	A5844					0,00
3	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A5845					0,00
4	Quantia líquida escriturada inicial (4 = 1 - 2 - 3)	A5846			0,00		0,00
5	Movimentos do período: (5 = 5.1 - 5.2)	A5847	0,00		0,00		0,00
5.1	Total das adições	A5848	0,00		0,00		0,00
	Aquisições	A5849					0,00
	Alienações do justo valor deduzido dos custos estimados no ponto de venda	A5850					0,00
	Reversões de perdas por imparidade	A5851					0,00
	Outras	A5852					0,00
5.2	Total das diminuições	A5853	0,00		0,00		0,00
	Alienações	A5854					0,00
	Perdas por imparidade	A5855					0,00
	Alienações do justo valor deduzido dos custos estimados no ponto de venda	A5856					0,00
	Outras	A5857					0,00
6	Quantia líquida escriturada final (6 = 4 + 5)	A5858	0,00		0,00		0,00
7	Adiantamentos por conta de compras	A5859					0,00

## 0518-A AGRICULTURA

N, S

## 05182-A APURAMENTO DO CUSTO DOS ACTIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS

Descrição		Valor
1	Activos biológicos iniciais	A5860
2	Compras de activos biológicos	A5861
3	Reclassificação e regularização de activos biológicos	A5862
4	Activos biológicos finais	A5863
5	Custo dos activos biológicos vendidos ou consumidos (5 = 1 + 2 + 3 - 4)	A5864 0,00

## 05183-A APURAMENTO DA VARIAÇÃO EM ACTIVOS BIOLÓGICOS

Descrição		Valor
1	Activos biológicos finais	A5865
2	Reclassificação e regularização de activos biológicos	A5866
3	Activos biológicos iniciais	A5867
4	Variação em activos biológicos (4 = 1 + 2 - 3)	A5868 0,00

## 05184-A OUTRA INFORMAÇÃO

Subsídios do Governo		Valor
Mensurados pelo justo valor deduzidos dos custos estimados no ponto de venda:		A5869 0,00
Condicionais		A5870
Não condicionais		A5871
Compromissos e restrições		
Compromissos relativos à aquisição		A5872
Compromissos relativos ao desenvolvimento		A5873
Activos de posse restrita		A5874
Activos penhorados como garantias de passivos		A5875

Outras divulgações (nota 18 do modelo geral):

---



---



---

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

N, S, M

05-A

INVENTÁRIOS

APURAMENTO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

DESCRICOÇÃO	Mercadorias (1)	Matérias primas, subsidiárias e de consumo (2)	Total (3)
1 Inventários iniciais	A5876	4.235,00	4.235,00
2 Compras	A5877	556.907,21	556.907,21
3 Reclassificação e regularização de inventários	A5878		0,00
4 Inventários finais	A5879	6.955,00	6.955,00
5 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (5 = 1 + 2 + 3 - 4)	A5880	554.187,21	554.187,21
Outra informação relativa a mercadorias, matérias primas, subsidiárias e de consumo:			
6 Ajustamentos/perdas por imparidade do período em inventários	A5881		0,00
7 Ajustamentos/perdas por imparidade acumuladas em inventários	A5882		0,00
8 Reversão de ajustamentos/perdas por imparidade do período em inventários	A5883		0,00
9 Inventários escriturados pelo justo valor menos os custos de vender (corretores/negociantes)	A5884		0,00
10 Inventários dados como penhor de garantia a passivos	A5885		0,00
11 Inventários que se encontram fora da empresa	A5886		0,00
12 Adiantamentos por conta de compras	A5887		0,00

APURAMENTO DA VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO

DESCRICOÇÃO	Produtos acabados e intermédios (1)	Subprodutos, desperdícios e refugos (2)	Produtos e trabalhos em curso (3)	Total (4)
1 Inventários finais	A5888			0,00
2 Reclassificação e regularização de inventários	A5889			0,00
3 Inventários iniciais	A5890			0,00
4 Variação nos inventários de produção (4 = 1 + 2 - 3)	A5891	0,00	0,00	0,00
Outra informação relativa a produtos acabados e intermédios, desperdícios, refugos e produtos e trabalhos em curso:				
5 Ajustamentos/perdas por imparidade do período em inventários	A5892			0,00
6 Ajustamentos/perdas por imparidade acumuladas em inventários	A5893			0,00
7 Reversão de ajustamentos/perdas por imparidade do período em inventários	A5894			0,00
8 Inventários escriturados pelo justo valor menos os custos de vender (corretores/negociantes)	A5895			0,00
9 Inventários dados como penhor de garantia a passivos	A5896			0,00
10 Inventários que se encontram fora da empresa	A5897			0,00

Outras divulgações (nota 19 do modelo geral, nota 9 do modelo reduzido e nota 8 do modelo para microentidades):

0520-A		CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO		N, S	
RÉDITO DOS CONTRATOS RECONHECIDO DO PERÍODO		Contrato A		Contrato B	
		(1)		(2)	
Código do País (atividade do contrato) A5908		620		620	
Contrato efectuado através de estabelecimento estável no exterior		SIM <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>		SIM <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	
<b>Método da percentagem de acabamento</b>					
1	Valor do contrato A5909	2.384.699,73	1.788.376,55		
2	Custos incorridos em períodos anteriores A5900	1.506.675,08	674.627,39		
3	Custos incorridos no período A5901	787.513,69	356.073,84		
4	Custos incorridos acumulados (4 = 2 + 3) A5902	2.294.188,77	1.030.701,23		
5	Custo total estimado A5903	2.370.490,66	1.672.391,00		
6	Percentagem de acabamento (6 = 4 / 5) x 100 A5904	96,87 %	62,76 %		
7	Réditos de períodos anteriores A5905	1.217.125,87	552.867,77		
8	Rédito do período (8 = 6 x 1 - 7) A5906	1.092.932,76	569.517,35		
9	Quantia de adiantamentos recebidos A5907				
10	Quantia de retenções A5908				
<b>Método do lucro nulo</b>					
11	Valor do contrato A5909				
12	Custos incorridos no período A5910				
13	Rédito do período A5911				
14	Quantia de adiantamentos recebidos A5912				
15	Quantia de retenções A5913				
Outras divulgações (nota 20 do modelo geral):					
_____					
_____					
_____					
_____					

0521-A		RÉDITO		N, S, M	
Divulgações (nota 21 do modelo geral, nota 10 do modelo reduzido e nota 9 do modelo para microentidades):					
_____					
_____					
_____					
_____					
_____					
_____					

0520-A

## CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO (CONT.)

N, S

RÉDITO DOS CONTRATOS RECORRIDO DO PERÍODO		Contrato A	Contrato	
		(1)	(2)	
Código do País (actividade do contrato)	A5898	620	620	
Contrato efectuado através de estabelecimento estável no exterior		SIM <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	SIM <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	
<b>Método da percentagem de acabamento</b>				
1	Valor do contrato	A5899	358.286,72	1.449.433,74
2	Custos incorridos em períodos anteriores	A5900		
3	Custos incorridos no período	A5901	134.629,00	610.826,59
4	Custos incorridos acumulados (4 = 2 + 3)	A5902		
5	Custo total estimado	A5903	338.286,72	1.419.433,74
6	Percentagem de acabamento (6 = 4 / 5) x 100	A5904	41,56 %	44,64 %
7	Réditos de períodos anteriores	A5905		
8	Rédito do período (8 = 6 x 1 - 7)	A5906	148.887,01	647.007,09
9	Quantia de adiantamentos recebidos	A5907		
10	Quantia de retenções	A5908		
<b>Método do lucro nulo</b>				
11	Valor do contrato	A5909		
12	Custos incorridos no período	A5910		
13	Rédito do período	A5911		
14	Quantia de adiantamentos recebidos	A5912		
15	Quantia de retenções	A5913		

Outras divulgações (nota 20 do modelo geral):

---



---



---



---

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A N, S, M

0522-A PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES

DESCRICÇÃO	Impostos	Garantias a clientes	Processos judiciais em curso	Acidentes de trabalho e doenças profissionais	Matérias ambientais	Contratos onerosos	Reestruturação	Outras	Total
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1		571.351,07	500.000,00			404.077,91			1.475.428,98
2	0,00	-25.435,74	0,00	0,00	0,00	-404.077,91	0,00	0,00	-429.513,65
2.1	0,00	51.339,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.339,26
Aumentos		51.339,26							51.339,26
									0,00
									0,00
									0,00
2.2	0,00	76.775,00	0,00	0,00	0,00	404.077,91	0,00	0,00	480.852,91
Diminuições						404.077,91			404.077,91
		76.775,00							76.775,00
									0,00
3	0,00	545.915,33	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.915,33
Outra informação									
4									0,00
5									0,00

Outras divulgações (nota 22 do modelo geral, nota 11 do modelo reduzido e nota 10 do modelo para microentidades):

---



---



---

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A

SUBSÍDIOS DO GOVERNO E APOIOS DO GOVERNO

N, S, M

DESCRIÇÃO	Subsídios do Estado e outros entes públicos		Subsídios de outras entidades	
	Valor atribuído no período ou em períodos anteriores (1)	Valor imputado ao período (2)	Valor atribuído no período ou em períodos anteriores (3)	Valor imputado ao período (4)
1 Subsídios relacionados com activos/ao investimento: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3)	A5928	0,00	0,00	0,00
1.1 Activos fi os tangíveis (1.1 = 1.1.1 + 1.1.2 + □□ + 1.1.7)	A5929	0,00	0,00	0,00
1.1.1 Terrenos e recursos naturais	A5930			
1.1.2 Edifícios e outras construções	A5931			
1.1.3 Equipamento básico	A5932			
1.1.4 Equipamento de transporte	A5933			
1.1.5 Equipamento administrativo	A5934			
1.1.6 Equipamentos biológicos	A5935			
1.1.7 Outros	A5936			
1.2 Activos intangíveis (1.2 = 1.2.1 + 1.2.2 + □□ + 1.2.4)	A5937	0,00	0,00	0,00
1.2.1 Projectos de desenvolvimento	A5938			
1.2.2 Programas de computador	A5939			
1.2.3 Propriedade industrial	A5940			
1.2.4 Outros	A5941			
1.3 Outros activos	A5942			
2 Subsídios relacionados com rendimentos/□ e ploração	A5943			
3 □ Valor dos reembolsos no período respeitantes a: (3 = 3.1 + 3.2)	A5944	0,00	0,00	0,00
3.1 Subsídios relacionados com activos/ao investimento	A5945			
3.2 Subsídios relacionados com rendimentos/□ e ploração	A5946			
4 TOTA□ (4 = 1 + 2 - 3)	A5947	0,00	0,00	0,00

Outras divulgações (nota 23 do modelo geral, nota 12 do modelo reduzido e nota 11 do modelo para microentidades):

---



---



---



---

05-A

## ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

0524-A EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CÂMBIO N, S

05241-A DIFERENÇAS DE CÂMBIO		Valor
Reconhecidas em resultados do período:		
Diferenças de câmbio desfavoráveis	A5948	
Diferenças de câmbio favoráveis	A5949	
Líquidas e reconhecidas em capitais próprios no período	A5960	

05242-A MOEDAS UTILIZADAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTRANGEIRO			
	Moeda	Taxa de câmbio à data de fecho	Taxa de câmbio histórica
	(1)	(2)	(3)
A5961			
A5962			

Outras divulgações (nota 24 do modelo geral e nota 13 do modelo reduzido):

0525-A ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO N, S

Divulgações (nota 25 do modelo geral):

0526-A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO N, S, M

Descrição		Valor
1	Resultado contabilístico do período (antes de impostos)	A5963 467.860,15
2	Imposto corrente	A5964 212.571,74
3	Imposto diferido	A5965 0,00
4	Imposto sobre o rendimento do período (4 = 2 + 3)	A5966 212.571,74
5	Tributações autónomas	A5967 16.077,31
6	Taxa efectiva de imposto sobre o rendimento $6 = (4 + 5) / 1 \times 100$	A5968 45,43%

Outras divulgações (nota 26 do modelo geral, nota 14 do modelo reduzido e nota 12 do modelo para microentidades):

0527-A MATÉRIAS AMBIENTAIS N, S, M

05271-A DISPÊNDIOS DO PERÍODO DE CARÁCTER AMBIENTAL		Valor
Descrição		
Relativos a multas e outras penalidades		A5969
Relativos a indemnizações pagas a terceiros		A5960
TOTAL		A5961 0,00

05272-A OUTRA INFORMAÇÃO		
Incentivos públicos com a protecção ambiental		Valor
Atribuídos no período e em períodos anteriores		A5962
Recebidos no período e em períodos anteriores		A5963
Imputados ao período		A5964
Emissão de gases com efeito de estufa	Toneladas de dióxido de carbono	
	(1)	(2)
Licenças atribuídas	A5965	
Licenças adquiridas	A5966	
Licenças alienadas	A5967	

Outras divulgações (nota 27 do modelo geral):

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

N, S, M

0528-A INSTRUMENTOS FINANCEIROS / ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS

05281-A PERDAS POR IMPARIDADE EM ACTIVOS FINANCEIROS AO CUSTO OU AO CUSTO AMORTIZADO

DESCRICÃO	Perdas por imparidade (1)	Reversões de perdas por imparidade (2)	Total (3) = (1 - 2)
Dividas a receber de clientes	501.668,68	228.038,69	273.629,99
Outras dividas a receber			0,00
Instrumentos de capital próprio e outros títulos			0,00
Outras			0,00
<b>TOTAL</b>	<b>501.668,68</b>	<b>228.038,69</b>	<b>273.629,99</b>

05282-A DIVIDAS REGISTRADAS COMO DE COBRANÇA DUVIDOSA

DESCRICÃO	Valor
Relativas a processos de insolvência e de recuperação de empresas ou processos de execução	A5973
Reclamadas judicialmente	A5974
Em mora:	A5975
Há mais de seis meses e até doze meses	A5976
Há mais de doze meses e até dezoito meses	A5977
Há mais de dezoito meses e até vinte e quatro meses	A5978
Há mais de vinte e quatro meses	A5979
<b>TOTAL</b>	<b>A5980</b>
	0,00

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

N, S, M

0528-A INSTRUMENTOS FINANCEIROS / ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS (CONT.)

05283-A INFORMAÇÃO RELATIVA A ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS

DESCRIPÇÃO	Mensurados ao justo valor através de resultados					Imparidade acumulada (4)	Por memória: Reconhecimento inicial (5)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)		
<b>Activos financeiros:</b>	A5981	0,00	0,00	10.100.562,64	2.369.887,41	0,00	
Clientes	A5982			4.930.146,25	2.369.887,41		
Adiantamentos a fornecedores	A5983						
Accionistas/sócios	A5984						
Outras contas a receber	A5985			5.144.416,39			
Activos financeiros detidos para negociação	A5986						
Dos quais: Acções e quotas incluídas na conta 1421	A5987						
Outros activos financeiros	A5988			26.000,00			
Dos quais:							
Acções e quotas incluídas na conta 1431	A5989						
Outros instrumentos financeiros incluídos na conta 1431	A5990						
<b>Passivos financeiros:</b>	A5991	0,00	0,00	8.303.959,23		0,00	
Fornecedores	A5992			1.396.796,03			
Adiantamentos de clientes	A5993						
Accionistas/sócios	A5994						
Financiamentos obtidos	A5995			6.735.674,52			
Dos quais:							
Empréstimo por obrigação convertível que se enquadram na definição de passivo financeiro	A5996						
Prestações suplementares que se enquadram na definição de passivo financeiro	A5997						
Aumentos ocorridos no período	A5998						
Diminuições ocorridas no período	A5999						
Outras contas a pagar	A6000			171.488,68			
Passivos financeiros detidos para negociação	A6001						
Outros passivos financeiros	A6002						
<b>Ganhos e perdas líquidos reconhecidos de:</b>							
Activos financeiros	A6003						
Passivos financeiros	A6004						
<b>Total de rendimentos e gastos de juros em:</b>							
Activos financeiros	A6005			424.043,72			
Passivos financeiros	A6006			241.146,07			

05-A

## ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

0528-A INSTRUMENTOS FINANCEIROS / ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS (CONT.) N, S, M

## 05284-A OUTRA INFORMAÇÃO RELATIVA A INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Descrição	VALOR
Outros instrumentos de capital próprio emitidos	A6007
dos quais:	
Prestações suplementares que não se enquadram na definição de passivo financeiro:	A6008
Aumentos ocorridos no período	A6009
Diminuições ocorridas no período	A6010
Empréstimos por obrigações convertíveis que não se enquadram na definição de passivo financeiro	A6011

Outras divulgações (nota 28 do modelo geral, nota 15 do modelo reduzido e 13 do modelo para microentidades)

0529-A BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS, PESSOAS AO SERVIÇO E GASTOS COM PESSOAL N, S, M

## 05291-A PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS

Descrição		Número médio de pessoas	Número de horas trabalhadas
		(1)	(2)
<b>Pessoas ao serviço da empresa, remuneradas e não remuneradas:</b>	A6012	31	48.540
Pessoas REMUNERADAS ao serviço da empresa	A6013	31	48.540
Pessoas NÃO REMUNERADAS ao serviço da empresa	A6014	0	0
<b>Pessoas ao serviço da empresa, por tipo de horário:</b>			
Pessoas ao serviço da empresa a TEMPO COMPLETO	A6015	27	44.952
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo completo	A6016	27	44.952
Pessoas ao serviço da empresa a TEMPO PARCIAL	A6017	4	3.588
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo parcial	A6018	4	3.588
<b>Pessoas ao serviço da empresa, por sexo:</b>			
Homens	A6019	27	42.230
Mulheres	A6020	4	6.310
<b>Pessoas ao serviço da empresa, das quais:</b>			
Pessoas ao serviço da empresa, afectas à Investigação e Desenvolvimento	A6021		
Prestadores de serviços	A6022		
Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário	A6023		

## 05292-A GASTOS COM O PESSOAL

Descrição	Valor
Gastos com o pessoal	A6024 791.214,95
Remunerações dos órgãos sociais	A6025 88.589,82
Das quais: Participação nos lucros	A6026
Remunerações do pessoal	A6027 532.327,21
Das quais: Participação nos lucros	A6028
Benefícios pós-emprego	A6029 0,00
Prémios para pensões	A6030
Outros benefícios	A6031
Dos quais:	
Para planos de contribuições de inídas - órgãos sociais	A6032
Para planos de contribuições de inídas - outros	A6033
Indemnizações	A6034 80.732,16
Encargos sobre remunerações	A6035 81.110,82
Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais	A6036 7.059,94
Gastos de acção social	A6037
Outros gastos com pessoal	A6038 1.395,00
Dos quais:	
Gastos com formação	A6039 720,00
Gastos com ardamamento	A6040

Outras divulgações (nota 29 do modelo geral e nota 16 do modelo reduzido)

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A

0530-A		DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS		N. S. M	
05301-A		INFORMAÇÃO POR ACTIVIDADES ECONÓMICAS		Actividades Económicas	
DESCRIPÇÃO		Actividade CAE - Rev 3	Actividade CAE - Rev 3	Actividade CAE - Rev 3	Total (4)
		42990			
1	Endeuzamentos: <input type="checkbox"/> 1.1 <input type="checkbox"/> 1.2 <input type="checkbox"/> 1.3		0,00		0,00
1.1	Endeuzamentos				0,00
1.2	Produtos acabados e intermédios, suprodutos, desperdícios, resíduos e rejeitos				0,00
1.3	Activos financeiros				0,00
2	Prestações de serviços	4.515.712,39			4.515.712,39
3	Compras	556.907,21			556.907,21
4	Comerciantes e serviços externos	3.001.258,98			3.001.258,98
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: <input type="checkbox"/> 5.1 <input type="checkbox"/> 5.2 <input type="checkbox"/> 5.3	554.187,21			554.187,21
5.1	Endeuzamentos				0,00
5.2	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	554.187,21			554.187,21
5.3	Activos financeiros				0,00
6	Estoque nos inventários da produção				0,00
7	Salário médio de pessoas ao serviço		31		31
8	Despesas com o pessoal: <input type="checkbox"/> 8.1 <input type="checkbox"/> 8.2	791.214,95			791.214,95
8.1	Remunerações	620.917,03			620.917,03
8.2	Outros incluídos	170.297,92			170.297,92
9	Activos tangíveis:				
9.1	Quantia escriturada líquida final	336.352,64			336.352,64
9.2	Total de aquisições	32.000,00			32.000,00
9.3	Das quais: em Edifícios e outras construções				0,00
9.4	Adições no período de activos em curso				0,00
10	Propriedades de investimento:				
10.1	Quantia escriturada líquida final				0,00
10.2	Total de aquisições				0,00
10.3	Das quais: Em edifícios e outras construções				0,00
10.4	Adições no período de propriedades de investimentos em curso				0,00

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A

0530-A DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS (CONT.)

05302-A INFORMAÇÃO POR MERCADOS GEOGRÁFICOS

DESCRİÇÃO	Mercados geográficos			Total (4)	N, S, M
	Interno (1)	Comunitário (2)	Extra-comunitário (3)		
1 <input type="checkbox"/> endas A6065				0,00	
2 Prestações de serviços A6066	4.279.377,23	236.335,16		4.515.712,39	
3 Compras A6067	475.652,64	81.254,57		556.907,21	
4 <input type="checkbox"/> omecimentos e serviços externos A6068	2.810.363,84	190.895,14		3.001.258,98	
5 Aquisições de activos fixos tangíveis A6069		32.000,00		32.000,00	
6 Aquisições de propriedades de investimento A6070				0,00	
7 Aquisições de activos intangíveis A6071	2.020,00			2.020,00	
8 Rendimentos suplementares: B <input type="checkbox"/> 8.1 <input type="checkbox"/> .. <input type="checkbox"/> 8.5 <input type="checkbox"/> A6072	10.164,44	0,00	0,00	10.164,44	
8.1 Serviços sociais A6073				0,00	
8.2 Aluguer de equipamento A6074				0,00	
8.3 Estudos, projectos e assistência técnica A6075				0,00	
8.4 Royalties A6076				0,00	
8.5 Outros A6077	10.164,44			10.164,44	
9 Por memórias: <input type="checkbox"/> endas e prestações de serviço (valores não descontados) <input type="checkbox"/> A6078				0,00	
10 Por memórias: Compras e omecimentos e serviços externos (valores não descontados) <input type="checkbox"/> A6079				0,00	

Outras divulgações: nota 30 do modelo geral, nota 17 do modelo reduzido e nota 15 do modelo para microentidades:

0531-A CAPITAL PRÓPRIO

DESCRİÇÃO	Saldo Inicial (1)	Débitos (2)	Créditos (3)	Saldo final (4)	M
Capital					
Por memórias: Accionistas c/ subscrição A6080				0,00	
Por memórias: <input type="checkbox"/> uotas não li eradas A6081				0,00	
Ações: <input type="checkbox"/> quotas <input type="checkbox"/> prioritárias A6082				0,00	
<input type="checkbox"/> alor nominal A6083	0,00		0,00	0,00	
Descontos e prémios A6084				0,00	
Outros instrumentos de capital A6085				0,00	
Prémios de emissão A6086				0,00	
Reservas A6087				0,00	
Reservas legais A6088	0,00		0,00	0,00	
Outras reservas A6089				0,00	
Resultados transitados A6090				0,00	
Excedentes de reavaliação de activos fixos tangíveis A6091				0,00	
Reavaliações decorrentes de diplomas legais A6092	0,00		0,00	0,00	
Outros A6093				0,00	
Outras variações no capital próprio A6094				0,00	
Subsídios A6095				0,00	
Doações A6096				0,00	
Outras A6097				0,00	
Outras divulgações (nota 14 do modelo para microentidades): A6098				0,00	

05-A ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

0532-A OUTRAS INFORMAÇÕES N, S, M

Divulgações (nota 31 do modelo geral, nota 18 do modelo reduzido e nota 16 do modelo para microentidades):

---



---



---



---

06 OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

061 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS E BALANÇO - Exercícios de 2009 e anteriores

		VALOR
<b>62</b>	<b>FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS</b>	
621	Su <sup>o</sup> contratos	A0601
622	Forne <sup>o</sup> cimentos e serviços:	A0602
62211	Electricidade	A0603
62212	Com <sup>o</sup> ustíveis	A0604
62213	Água	A0605
62214	Outros fluidos	A0606
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	A0607
62216	Livros e documentação técnica	A0608
62217	Material de escrit <sup>o</sup> rio	A0609
62218	Artigos para oferta	A0610
62219	Rendas e alugueres	A0611
	Das quais:	
...	Rendas de Terrenos	A0612
...	Aluguer de longa duração ou leasing <sup>o</sup> operacional	A0613
62220	...	A0614
62221	Despesas de representação	A0616
62222	Comunicação	A0618
62223	Seguros	A0617
62224	Royalties	A0618
62225	Transporte de mercadorias	A0619
62226	Transportes de pessoal	A0620
62227	Deslocações e estadas	A0621
62228	Comissões	A0622
62229	Honorários	A0623
62230	...	A0624
62231	Contencioso e notariado	A0625
62232	Conservação e reparação	A0626
62233	Publicidade e propaganda	A0627
62234	Limpeza, higiene e conforto	A0628
62235	Vigilância e segurança	A0629
62236	Tra <sup>o</sup> alhos especializados	A0630
	Dos quais:	
	Pagamentos a tra <sup>o</sup> alhad <sup>o</sup> res colocados através de agências	A0631
62237 a 62289	...	A0676
62290	...	A0632
62298	Outros forne <sup>o</sup> cimentos e serviços	A0633
62299	...	A0634
629	...	A0635
Por memória	Remunerações, a prestadores de serviços, registadas em subcontas da conta POC 622 e na conta POC 641	A0636

## 061 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS E BALANÇO - Exercícios de 2009 e anteriores (CONT.)

		VALOR
<b>63</b>	<b>IMPOSTOS</b>	
631	Impostos indirectos	A0637
6311	Direitos aduaneiros	A0638
6312	IVA	A0639
6313	Imposto do selo	A0640
<b>64</b>	<b>CUSTOS COM O PESSOAL</b>	
641	Remunerações dos órgãos sociais	A0841
642	Remunerações do pessoal	A0842
643	Pensões	A0843
644	Benefícios de reforma e prémios para pensões	A0844
645	Encargos sobre remunerações	A0845
646	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	A0846
647	Custos de acção social	A0847
648	Outros custos com pessoal	A0848
649	...	A0849
<b>68</b>	<b>CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS</b>	
6811	Empréstimos bancários	A0660
<b>69</b>	<b>CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS</b>	
6941	Alienação de investimentos financeiros	A0661
6942	Alienação de imobilizações corpóreas	A0662
6943	Alienação de imobilizações incorpóreas	A0663
6944/8	Outras perdas em imobilizações	A0664
<b>73</b>	<b>PROVEITOS SUPLEMENTARES</b>	
732	Aluguer de equipamento	A0665
<b>78</b>	<b>PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS</b>	
7811	Depósitos bancários	A0666
783...	Parte da conta 783 relativa a rendas de terrenos	A0667
784...	Parte da conta 784 relativa a rendimentos de participação de capital de empresas não residentes	A0668
<b>79</b>	<b>PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS</b>	
7941	Alienação de investimentos financeiros	A0669
7942	Alienação de imobilizações corpóreas	A0660
7943	Alienação de imobilizações incorpóreas	A0661
7983	Em subsídios para investimentos	A0662
7981/2/7984/9	Outros proveitos e ganhos extraordinários	A0663
<b>27</b>	<b>ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS</b>	
2732	Remunerações a liquidar	A0664
2733	Outros a liquidar	A0665
2745	Subsídios para investimentos	A0666
<b>42</b>	<b>IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS</b>	
42...	Aquisições em edifícios novos e remodelações no ano	A0667

## 061-A DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes

## CONTAS A RECEBER E A PAGAR

Contas	Descrição		Valor
<b>21</b>	<b>Clientes</b>		
211	Clientes c/c	A8001	4.930.146,25
212	Clientes - títulos a receber	A8002	
218	Adiantamentos de clientes	A8003	
<b>22</b>	<b>Fornecedores</b>		
221	Fornecedores c/c	A8004	1.396.796,03
222	Fornecedores - títulos a pagar	A8005	
225	Faturas em recepção e conferência	A8006	
228	Adiantamentos a fornecedores	A8007	
<b>23</b>	<b>Pessoal</b>		
231	Remunerações a pagar	A8008	1.400,00
232	Adiantamentos	A8009	
237	Cauções	A8010	
238	Outras operações	A8011	477,64
<b>24</b>	<b>Estado e outros entes públicos</b>		
241	Imposto sobre o rendimento	A8012	-11.353,84
2432	IVA Dedutível (montantes acumulados a débito)	A8013	741.727,74
2433	IVA Liquidado (montantes acumulados a crédito)	A8014	1.161.815,82
<b>26</b>	<b>Accionistas/sócios</b>		
261	Accionistas c/ subscrição	A8015	
262	Quotas não liquidadas	A8016	
263	Adiantamentos por conta de lucros	A8017	
264	Resultados atribuídos		
	Quota da entidade que distribui lucros	A8018	
	Quota da entidade a quem são atribuídos lucros	A8019	
265	Lucros disponíveis		
	Quota da entidade que distribui lucros	A8020	
	Quota da entidade a quem são atribuídos lucros	A8021	
266	Empréstimos concedidos - empresa-mãe	A8022	
26...	Empréstimos concedidos - empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A8023	
26...	Empréstimos concedidos - outros accionistas / sócios	A8024	
	dos quais: Empresas participantes	A8025	
268	Outras operações		
	Natureza devedora	A8026	
	Natureza credora	A8027	
<b>27</b>	<b>Outras contas a receber e a pagar</b>		
2711	Fornecedores de investimentos - contas gerais	A8028	
2712	Faturas em recepção e conferência	A8029	
2713	Adiantamentos a fornecedores de investimentos	A8030	
2721	Devedores por acréscimos de rendimentos	A8031	203.528,48
2722	Credores por acréscimos de gastos	A8032	92.655,73
2741	Activos por impostos diferidos	A8033	
2742	Passivos por impostos diferidos	A8034	
275	Credores por subscrições não liquidadas	A8035	
276	Adiantamentos por conta de vendas	A8036	
278	Outros devedores e credores		
	Outros devedores	A8037	
	Outros credores	A8038	

## 061-A DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes

CONTAS DE GASTOS			
Contas	Descrição		Valor
<b>62</b>	<b>Fornecimentos e serviços externos</b>	<b>A8039</b>	<b>3.001.258,98</b>
621	Sul contratos	A8040	2.474.098,24
622	Serviços especializados	A8041	305.282,08
6221	Trabalhos especializados	A8042	205.311,17
	Dos quais:		
6221...	Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências	A8043	
6222	Publicidade e propaganda	A8044	2.210,00
6223	Vigilância e segurança	A8045	210,00
6224	Honorários	A8046	17.235,16
6225	Comissões	A8047	
6226	Conservação e reparação	A8048	26.969,78
6227 e 8	Outros	A8049	53.345,97
623	Materiais	A8050	8.653,79
6231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	A8051	6.170,29
6232	Livros e documentação técnica	A8052	576,01
6233	Material de escritório	A8053	1.885,05
6234	Artigos de oferta	A8054	
6235 a 8	Outros	A8055	22,44
624	Energia e fluidos	A8056	78.672,26
6241	Electricidade	A8057	10.298,97
6242	Combustíveis	A8058	64.800,06
6243	Água	A8059	3.556,55
6244 a 8	Outros	A8060	16,68
625	Deslocações, estadas e transportes	A8061	46.770,16
6251	Deslocações e estadas	A8062	39.096,78
6252	Transportes de pessoal	A8063	3.296,78
6253	Transportes de mercadorias	A8064	4.376,60
6254 a 8	Outros	A8065	
626	Serviços diversos	A8066	87.782,45
6261	Rendas e alugueres	A8067	42.400,42
	Dos quais:		
6261...	Rendas de terrenos	A8068	
6262	Comunicação	A8069	8.609,59
6263	Seguros	A8070	17.338,57
6264	Royalties	A8071	
6265	Contencioso e notariado	A8072	17.527,63
6266	Despesas de representação	A8073	
6267	Limpeza, higiene e conforto	A8074	1.563,00
6268	Outros serviços	A8075	343,24
<b>66</b>	<b>Perdas por reduções de justo valor</b>	<b>A8076</b>	<b>0,00</b>
661	Em instrumentos financeiros	A8077	
662	Em investimentos financeiros	A8078	
663	Propriedades de investimento	A8079	
664	Activos biológicos	A8080	
<b>68</b>	<b>Outros gastos e perdas</b>	<b>A8081</b>	<b>76.859,62</b>
681	Impostos	A8082	50.297,07
6811	Impostos directos	A8083	6.830,57
6812	Impostos indirectos	A8084	40.162,60

## 061-A DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes

CONTAS DE GASTOS			
Contas	Descrição		Valor
6813	Taxas	A8086	3.303,90
682	Descontos de pronto pagamento concedidos	A8088	
683	Dívidas incorríveis	A8087	
684	Perdas em inventários	A8088	
685	Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A8089	
685...	Dos quais: De empresas não residentes	A8090	
6851	Cobertura de prejuízos	A8091	
6852	Aplicação do método da equivalência patrimonial	A8092	
686	Gastos e perdas nos restantes investimentos financeiros	A8093	
6862	Alienações	A8094	
687	Gastos e perdas em investimentos não financeiros	A8095	
6871	Alienações	A8096	
688	Outros	A8097	26.562,55
6881	Correcções relativas a períodos anteriores	A8098	2.705,36
6882	Donativos	A8099	
6883	Quotizações	A8100	1.680,00
6884	Ofertas e amostras de inventários	A8101	
6886	Perdas em instrumentos financeiros	A8102	
6887 e 6888	Outros não especificados	A8103	22.177,19
69	<b>Gastos e perdas de financiamento</b>	A8104	241.146,07
691	Juros suportados	A8105	241.146,07
6911	Juros de financiamento obtidos	A8106	241.146,07
6912 a 6918	Outros juros	A8107	
692	Diferenças de câmbio desfavoráveis	A8108	0,00
6921	Relativas a financiamento obtidos	A8109	
6922 a 6928	Outras	A8110	
698	Outros gastos e perdas de financiamento	A8111	0,00
6981	Relativos a financiamento obtidos	A8112	
6982 a 6988	Outros	A8113	
CONTAS DE RENDIMENTOS			
744	Trabalhos para a própria entidade - Activos por gastos diferidos	A8114	
76	<b>Reversões</b>	A8115	708.891,60
761	Reversões de depreciações e amortizações	A8116	0,00
7611	Propriedades de investimento	A8117	
7612	Activos fixos tangíveis	A8118	
7613	Activos intangíveis	A8119	
762	Reversões de perdas por imparidade	A8120	228.038,69
763	Reversões de provisões	A8121	480.852,91
77	<b>Ganhos por aumentos de justo valor</b>	A8122	0,00
771	Em instrumentos financeiros	A8123	
772	Em investimentos financeiros	A8124	
773	Propriedades de investimento	A8125	
774	Activos biológicos	A8126	
78	<b>Outros rendimentos e ganhos</b>	A8127	86.190,45
781	Rendimentos suplementares	A8128	10.164,44
782	Descontos de pronto pagamento obtidos	A8129	13.678,12
783	Recuperação de dívidas a receber	A8130	
784	Ganhos em inventários	A8131	

## 061-A DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes

CONTAS DE RENDIMENTOS			
Contas	Descrição	Valor	
785	Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A8132	
785...	Dos quais: De empresas não residentes	A8133	
786	Rendimentos e ganhos nos restantes activos financeiros	A8134	
7862	Alienações	A8135	
787	Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros	A8136	48.995,51
7871	Alienações	A8137	48.995,51
7873...	Rendas de terrenos	A8138	
788	Outros	A8139	13.352,38
7888	Outros não especificados	A8140	4.792,14
<b>79</b>	<b>Juros, dividendos e outros rendimentos similares</b>	<b>A8141</b>	<b>424.043,72</b>
791	Juros obtidos	A8142	424.043,72
7911	De depósitos	A8143	
7912	De outras aplicações de meios financeiros líquidos	A8144	
7913	De financiamentos concedidos a associadas e empreendimentos conjuntos	A8145	
7914	De financiamentos concedidos a subsidiárias	A8146	
7915	De financiamentos obtidos	A8147	424.043,72
792	Dividendos obtidos	A8148	
792...	Dos quais: de Empresas não residentes	A8149	
793 a 8	Outros rendimentos similares	A8150	

Outras informações:

06 OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

062 CRÉDITOS COMERCIAIS		VALOR	
	Créditos comerciais concedidos às Administrações Públicas (líquidos de adiantamentos)		
21...	Parte da Conta 21 relativa a Administrações Públicas	A0677	1.942.992,43
	Créditos comerciais com o exterior (líquidos de adiantamentos)		
21...	Parte da Conta 21 relativa a não residentes	A0668	60.280,94
22...	Parte da Conta 22 relativa a não residentes	A0669	363.362,40
271... (sn) ou 261... (po)	Parte da Conta 271 (ou 261) relativa a não residentes	A0670	0,00
	importação de outros bens		
42.../43...	Bens imobilizados e terreno e edifícios - parte relativa a não residentes (apenas o exercício 2009 e anteriores)	A0671	

063 OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

Suprimentos (sa do) (redor)		A0672	Aquisição de vales de refeição	A0673	
			A0674	Número de Identificação Fiscal	Valor
Suprimentos e empréstimos efetuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar					
Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CI) (C)				A0678	

07 DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

As contas do exercício/ período foram aprovadas?  SIM 1  NÃO 2

Se respondeu SIM, indique:

1. - Data da deliberação de aprovação de contas: Ano    Dia

2. - Por: Unanimidade  4  Majoria  5

3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto:   %

4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)?  SIM 7  NÃO 8

5. - As contas foram aprovadas:

Em assembleia geral regularmente convocada

Em assembleia universal  Por deliberação unânime por escrito

Por deliberação por voto escrito  Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC

6. - As contas foram aprovadas:

Em POC/SNC/NCM

Em Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)

Se a entidade é uma empresa pública indique:

Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e da Tutela: Ano    Dia

Se a entidade é uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, indique:

Data da declaração da sociedade estrangeira, prevista no n.º 6 do artigo 42º do Código do Registo Comercial (CRC): Ano    Dia

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO

			Se indicou valores no campo A0803, identifique os beneficiários, que sejam sócios ou acionistas
			Número de Identificação Fiscal
1	Resultados transitados	A0801	878.107,41
2	Resultados atribuídos / lucros disponíveis	A0802	
3	Percentagens ou gratificações a corpos gerentes	A0803	A0809
4	Idem ao pessoal	A0804	A0810
5	Reservas	A0805	A0811
6	Cobertura de prejuízos	A0806	A0812
7		A0807	A0813
8	SAÍDO 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7	A0808	878.107,41
			A0814

08 RELATÓRIO DE GESTÃO / PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO / CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

1. - RELATÓRIO DE GESTÃO

- 1.1 - Foram elaborados o relatório de gestão e as contas do exercício/período ? SI  1   2
- Se respondeu SIM, indique:  
 O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração ? SI  3   4
- Se respondeu NÃO, indique:  
 A recusa de assinatura foi justificada ? SI  5   6

2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

- 2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização ? SI  7   8
- Se respondeu SIM, indique:  
 Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização ? SI  9   10
- Se respondeu SIM, indique:  
 O órgão de fiscalização pronunciou-se:  
 Pela aprovação das contas  11  Pela recusa de aprovação de contas  12
- 2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:  
 Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças ? SI  13   14
- Se respondeu SIM, indique:  
 O parecer foi favorável à aprovação de contas ? SI  15   16

3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

- 3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC ? SI  17   18
- Se respondeu SIM, indique:  
 N.º de identificação Fiscal do ROC/SROC nomeado  509202705
- Não foi nomeado ROC/SROC  20
- 3.2 - A certificação legal da contas foi emitida? SI  21   22
- Se respondeu SIM, indique:  
 Sem reservas  23  Com reservas  24  Com opinião adversa  25   
 Com ênfases  26  Escusa de opinião  27  Sem reservas e sem ênfases  28
- Transcrição das reservas e ênfases constantes da CLC: A0880
4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do nº 3 do artigo 72º do CRC? SI  29   30

09 MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

Tipo de realização obtido no período:		Reinvestimento em:		Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias:	
Ativos <input type="checkbox"/> Físicos <input type="checkbox"/> Intangíveis		Ativos <input type="checkbox"/> Físicos <input type="checkbox"/> Intangíveis		Ativos <input type="checkbox"/> Físicos <input type="checkbox"/> Intangíveis	
A0901	Ano N	A0913	Ativos <input type="checkbox"/> Intangíveis não Consumíveis	A0907	Ativos <input type="checkbox"/> Intangíveis não Consumíveis
A0909		A0914		A0921	
A0910		A0915		A0922	
A0911		A0916		A0923	
A0902	Ano N - 1	A0917	Ativos <input type="checkbox"/> Intangíveis não Consumíveis	A0908	Partes de Capital
A0912		A0918		A0924	
		A0919			
		A0920			
					0,00

10 OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS (Território Nacional)

Natureza da Operação	Código de Identificação	Valor	Natureza da Operação	Código de Identificação	Valor
	A2001	510287506		A2006	
1 Rendimentos e ou Prestações de Serviços		47.415,26			
2 Prestações de Serviços Intragruppo					
3 Provedores financeiros					
4 Compras e Aquisição de Serviços					
5 Aquisição de Serviços Intragruppo					
6 Acordos de Partilha de Custos					
7 Custos financeiros					

A documentação relativa aos preços de transferência praticados encontra-se organizada SI  1   2  DISPENSADO  3

11 COMÉRCIO ELECTRÓNICO

Dispõe de presença na Internet SI  1   2

Transmissões  A2101

Aquisições  A2102

## COMENTÁRIOS PREENCHIDOS

### 0501-A Identificação da entidade

A Comporto Sociedade de Construções, S.A. é uma sociedade anónima, constituída a 27 de novembro de 1984, com sede na Rua Monteirão, no 105 na freguesia de Gosa no Concelho da Maia. Tem o CAE 42990 e tem como atividade principal a indústria da construção (vite obras públicas).

### 0502-A Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras anuais foram elaboradas no pressuposto da continuidade das operações a partir dos livros e registos contabilísticos da Entidade e de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relatório Financeiro previstas pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de Junho com as retificações da Declaração de Retificação n.º 67-D/2009 de 11 de Setembro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2010 de 23 de Agosto.

### 0503-A Principais políticas contabilísticas

#### 3. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS CONTABILÍSTICAS

As principais políticas contabilísticas adotadas pela Entidade na preparação das demonstrações financeiras anuais são as seguintes:

##### 3.1 BASES DE APRESENTAÇÃO

A preparação das demonstrações financeiras anuais foi efetuada de acordo com as bases de apresentação das demonstrações financeiras anuais.

##### 3.1.1. - PRESSUPOSTO DA CONTINUIDADE

A entidade avaliou a informação de que dispõe e as suas expectativas futuras, no âmbito do pressuposto da continuidade, tendo em conta a capacidade da entidade prosseguir com o seu negócio. Da avaliação resultou que o negócio tem condições de prosseguir presumindo-se a sua continuidade.

##### 3.1.2. PRESSUPOSTO DO ACÓSCIO

O reconhecimento dos elementos das demonstrações financeiras é efetuado logo que satisfeitas as definições e os critérios respetivos face à estrutura conceptual independentemente do momento do pagamento ou do recebimento.

##### 3.1.3. - COSSISTÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Este consiste numa de um período para o outro na apresentação e classificação de itens nas demonstrações financeiras.

##### 3.1.4. - AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO

A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou do erro, avaliados nas circunstâncias que os rodeiam. Considera-se que as omissões ou declarações incorretas de itens são materialmente relevantes se puderem, individual ou coletivamente, influenciar as decisões económicas tomadas por parte dos utentes com base nas demonstrações financeiras.

Um item que não se é materialmente relevante para justificar a sua apresentação separada na face das demonstrações financeiras, pode porém ser materialmente relevante para que seja apresentado separadamente nas notas do presente ano.

As demonstrações financeiras resultam do processamento de grande número de transações ou outros acontecimentos que são agregados em classes de acordo com a sua natureza ou função. A fase final do processo de agregação e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados que formam linhas de itens na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração de alterações no capital próprio e na demonstração de fluxos de caixa ou no anexo.

##### 3.1.5. - COPESSAÇÃO

Os ativos e os passivos, os rendimentos e os gastos, não são compensados e efetos quando tal for exigido ou permitido por uma norma. Assim, o crédito deve ser mensurado tomando em consideração a quantia de quaisquer descontos comerciais e abatimentos de volume concedidos pela Entidade.

##### 3.1.6. - INFORMAÇÃO COMPARÁVEL COM RESPEITO

A informação é comparável com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras. A informação narrativa proporcionada nas demonstrações financeiras, relativa a períodos anteriores que, continua a ser relevante no período corrente, é divulgada novamente.

#### 3.2. POLÍTICAS DE RECOLEÇÃO E RESSAÇÃO

##### 3.2.1. ATIVOS FÍSICOS TANGÍVEIS

Os ativos físicos tangíveis são inicialmente registados ao custo de aquisição ou produção, o qual inclui o custo de compra, quaisquer custos diretamente atribuíveis às atividades necessárias para colocar os ativos na disposição e condição necessárias para operarem da forma pretendida e, quando aplicável, a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção dos ativos e de restauração dos respetivos locais de instalação ou operação dos mesmos que a Entidade espera vir a incorrer.

Qualquer aumento resultante das reavaliações é registado no capital próprio como excedente de reavaliação, e efetos se o mesmo reverter num determinado previamente reconhecido em resultados, caso em que tal aumento é igualmente reconhecido em resultados.

Diminuições resultantes das reavaliações são registadas diretamente em excedentes de reavaliação até ao encerramento de qualquer saída (redor remanescente e excedente de reavaliação do mesmo ativo). Qualquer excedente das diminuições reativamente a esse saldo (redor remanescente) é diretamente reconhecido em resultados. Quando o ativo reavaliado é desreconhecido, o excedente de reavaliação incluído no capital próprio associado ao ativo não é reclassificado para resultados, sendo transferido para resultados transitados. Sempre que um bem é reavaliado, todos os bens da sua classe são reavaliados. Os ativos físicos tangíveis são apresentados pelo respetivo valor líquido de depreciações acumuladas e eventuais perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas, após o momento em que o bem se encontra em condições de ser utilizado, de acordo com o método da linha reta, em conformidade com o período de vida estimado para cada grupo de bens.

As vidas úteis e o método de depreciação dos vários bens são revistos anualmente. O efeito de a guma alteração a estas estimativas, é reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

As despesas de manutenção e reparação (dispendios subseqüentes) que não são suscetíveis de gerar benefícios económicos futuros adicionais, são registadas como gastos no período em que são incorridas.

O ganho ou a perda resultante da alienação ou abate de um ativo físico tangível é determinado como a diferença entre o custo líquido do montante recebido na transação, ou a receber, e a quantia escriturada do ativo, sendo reconhecido em resultados no período em que ocorre o abate ou a alienação.

##### 3.2.2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

O imposto sobre o rendimento do período corresponde à soma do imposto corrente e diferido. Os impostos correntes e os impostos diferidos são registados em resultados, salvo quando os impostos diferidos se relacionam com itens registados diretamente no capital próprio, nestes casos, os impostos diferidos são igualmente registados nas respetivas rubricas do capital próprio.

O imposto corrente a pagar é baseado no lucro tributável do período. O lucro tributável difere do resultado contabilístico, uma vez que

## COMENTÁRIOS PREENCHIDOS

e inclui diversos gastos e rendimentos que apenas serão dedutíveis ou tributáveis em outros períodos, bem como gastos e rendimentos que nunca serão dedutíveis ou tributáveis.

### 3.2.3. INVENTÁRIOS

Os inventários são registados ao menor de entre o custo e o valor líquido de realização. O valor líquido de realização, representa o preço de venda estimado deduzido de todos os custos estimados necessários para a concluir os inventários e para efetuar a sua venda. Nas situações em que o valor de custo é superior ao valor líquido de realização, é registado um ajustamento (perda por imparidade) pela respetiva diferença.

O método de custeio dos inventários adotado pela Entidade consiste no custo médio ponderado.

### 3.2.4. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os ativos e os passivos financeiros são reconhecidos no balanço quando a Entidade se torna parte das correspondentes disposições contratuais.

Os ativos e passivos financeiros existentes nas demonstrações financeiras, encontram-se mensurados ao custo e custo amortizado. Custo amortizado: estão os ativos e passivos financeiros que apresentem as seguintes características:

1. Sejam à vista ou tenham uma maturidade definida;
2. Tenham associado um retorno fixo ou determinado;
3. Não sejam ou incorporem um instrumento financeiro derivado.

Estão incluídos nesta categoria os seguintes ativos financeiros:

- Clientes e outras dívidas de terceiros deduzido de perdas por imparidade;
- Outros ativos financeiros deduzidos de eventuais imparidades;
- Caixa e depósitos bancários.

Estão incluídos nesta categoria os seguintes passivos financeiros:

- Fornecedores e outras dívidas de terceiros;
- Financiamentos obtidos (as despesas incorridas bem como encargos com juros são reconhecidas pelo método do juro efetivo em resultados do período ao longo do período de vida desses financiamentos. As referidas despesas incorridas, enquanto não estiverem reconhecidas, são apresentadas a deduzir o rubrica de financiamentos obtidos);
- Outros passivos financeiros;
- Contratos para contrair empréstimos.

Os ativos financeiros incluídos nas categorias do custo ou custo amortizado são sujeitos a testes de imparidade em cada data de relato. Mais ativos financeiros encontram-se em imparidade quando existe uma evidência objetiva de que, em resultado de um ou mais acontecimentos ocorridos após o seu reconhecimento inicial, os seus fluxos de caixa futuros estimados são afetados. Para os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, a perda por imparidade a reconhecer corresponde à diferença entre a quantia escriturada do ativo e o valor presente na data de relato dos novos fluxos de caixa futuros estimados descontados à respetiva taxa de juro efetiva original.

Para os ativos financeiros mensurados ao custo, a perda por imparidade a reconhecer corresponde à diferença entre a quantia escriturada do ativo e a melhor estimativa do custo valor do ativo na data de relato.

As perdas por imparidade são registadas em resultados em perdas por imparidade no período em que são determinadas.

A Entidade desreconhece ativos financeiros apenas quando os direitos contratuais aos seus fluxos de caixa expiram por cobrança, ou quando transfere para outra entidade, o controlo desses ativos financeiros e todos os riscos e benefícios significativos associados ao posse dos mesmos.

A Entidade desreconhece passivos financeiros apenas quando a correspondente obrigação se é liquidada, cancelada ou expire.

### 3.2.5. RECEITOS DO PERÍODO

O rendimento compreende o custo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços de correntes da atividade normal da Entidade. O rendimento é reconhecido líquido do imposto sobre o valor acrescentado, abatimentos e descontos.

A Entidade reconhece o rendimento quando este pode ser razoavelmente mensurável, se a provável que a Entidade obtenha benefícios económicos futuros, e os critérios específicos descritos a seguir se encontram cumpridos.

Os rendimentos são reconhecidos na data da realização da prestação dos serviços, ou se a quando incorre nos gastos necessários para a execução dos mesmos, se necessário sofre-se do método da percentagem de acabamento ou do método do número na impossibilidade de determinar fiavelmente o desfecho dos contratos de prestação de serviço.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao pressuposto do accrualismo, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Os dividendos, quando existem, são reconhecidos como outros ganhos e perdas líquidos quando existe o direito de os receber.

O montante do rendimento não é considerado razoavelmente mensurável até que todas as contingências relativas a uma venda estejam substancialmente resolvidas. A Entidade baseia as suas estimativas em resultados históricos, considerando o tipo de cliente, a natureza da transação e a especificidade de cada acordo.

### 3.2.6. CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS

Os encargos financeiros relacionados com empréstimos obtidos são geralmente reconhecidos como gastos à medida que são incorridos.

### 3.2.7. TAXAS DE CAMBIO E SALDOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

As demonstrações financeiras da Entidade são apresentadas em euros, sendo o euro a moeda funcional de apresentação.

As transações em moeda estrangeira (moeda diferente da moeda funcional da Entidade) são registadas às taxas de câmbio das datas das transações. Em cada data de relato, as quantias escrituradas dos itens monetários denominados em moeda estrangeira são atualizadas às taxas de câmbio dessa data. As quantias escrituradas dos itens não monetários registados ao custo valor denominados em moeda estrangeira são atualizadas às taxas de câmbio das datas em que os respetivos custos valores foram determinados. As quantias escrituradas dos itens não monetários registados ao custo histórico denominados em moeda estrangeira não são atualizadas.

Os ganhos ou perdas cambiais resultantes dos pagamentos ou recebimentos das transações bem como da conversão de taxa de câmbio à data de balanço dos ativos e passivos monetários, denominados em moeda estrangeira são, reconhecidos na demonstração dos resultados em função da sua natureza (operacional, investimento e financiamento) no período em que são geradas.

### 3.2.8. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

Os benefícios dos empregos constantes nas demonstrações financeiras, classificam-se em benefícios de curto prazo.

Benefícios de curto-prazo

Os benefícios de curto prazo incluem salários, ordenados, contribuições para a Segurança Social, indenização por doença, participação nos lucros e gratificações (pagos dentro dos 12 meses) conforme for deliberado em assembleia geral de acionistas.

COMENTÁRIOS PREENCHIDOS

O gasto relativo a participações nos lucros e/ou gratificações  relevado dentro do período em que o trabalhador prestou o seu contributo desde que exista uma obrigação presente, legal/construtiva e que a mesma possa ser mensurada com fiabilidade.

3.3 POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS E ERROS

foram adotadas outras políticas contabilísticas para além das já mencionadas.

**0505-A Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros**

se verificaram quaisquer alterações em estimativas contabilísticas.

se verificaram erros materialmente relevantes em períodos anteriores.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIREÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

IVA - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	ANO
1	501496092	1	2013



ANEXO L

03 OPERAÇÕES INTERNAS ACTIVAS					
1. DADOS ISSUES DE SECTORES DESEMPENHADOS PASSIVO	EMISSÓCIAS		QUANTOS DESEMPENHADOS		ACQUOIFICADO
	1.1 <input type="checkbox"/> taxa reduzida	[01]	[07]	2.465.362,49	[14]
1.2 <input type="checkbox"/> taxa intermédia	[02]	[08]		[15]	
1.3 <input type="checkbox"/> taxa normal	[03]	[09]	1.965.592,94	[16]	21.097,45
1.4 Isentas ou não sujeitas com direito de dedução	[04]	[10]	148.618,37		
1.5 Isentas sem direito de dedução	[05]	[11]	500,00		
1.6 Em que houve inversão do sujeito passivo					
1.6.1 - Bens e serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis	[64]	[66]		[68]	
1.6.2 - Serviços de construção civil ou prestação de serviços relacionados com a emissão de gases com efeito de estufa		[67]	2.296.324,52		
2. Aquisição de serviços de transportes intracomunitários de bens e operações acessórias		[12]			
3. Transmissões de viaturas de turismo isentas nos termos do n.º 32 do art.º 9 do CICA				[17]	35.939,03
4. Transmissões isentas nos termos do n.º 30 do art.º 9 do CICA (imóveis)	[65]			[18]	
<b>SOMAS</b>	[06]	0,00	[13] 6.876.398,32	[19]	57.036,48

04 OPERAÇÕES INTERNAS PASSIVAS					
1. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DESEMPENHADOS PASSIVO	EMISSÓCIAS		QUANTOS DESEMPENHADOS		ACQUOIFICADO
	1.1 Cuius Imposto total ou parcialmente dedutível				
1.1.1 - Viaturas de turismo	[20]	[24]		[32]	
1.1.2 - Outros	[69]	[73]	513.604,15	[77]	2.650.900,74
1.2 Cuius Imposto apenas parcialmente dedutível		[25]	62.331,93		
1.3 Cuius Imposto totalmente e não do direito de dedução		[26]	768,11		
1.3.1 - Casa-linha		[27]		[33]	
1.3.2 - Viaturas de turismo		[74]	10.598,54		
1.3.2.1 - Aquisição		[28]	38.851,65	[34]	
1.3.3 - Outras		[70]			
2. Aquisições de bens e serviços isentos	[21]	[29]	158,40		87.720,38
3. Aquisições de bens e serviços abrangidos pelo regime especial de isenção e dos países terceiros	[22]	[30]			
4. Aquisições isentas nos termos do n.º 30 do art.º 9 do CICA (imóveis)	[71]				[35]
5. Aquisições de bens e serviços em que houve a inversão do sujeito passivo					
5.1 - Bens e serviços do setor de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis	[72]	[75]		[78]	
5.2 - Serviços de construção civil ou prestação de serviços relacionados com a emissão de gases com efeito de estufa		[76]		[79]	
<b>SOMAS</b>	[23]	[31]	513.762,55	[36]	2.851.171,35

05 OPERAÇÕES COM O EXTERIOR					
DEP. AA UE	EMISSÓCIAS		QUANTOS DESEMPENHADOS		ACQUOIFICADO
		[37]	[41]		
	[38]	[42]	32.000,00		4.173,32
DEP. A PAISES E EXTERIOS	[39]	[43]			
	[40]	[44]			

06 DESENVOLVIMENTO DO IMPOSTO DEDUTÍVEL POR TAXAS (só o imposto)					
	EMISSÓCIAS		QUANTOS DESEMPENHADOS		TOTAIS
	<input type="checkbox"/> taxa reduzida	[45]	186,54	[48]	[51]
<input type="checkbox"/> taxa intermédia	[46]		[49]	[52]	0,00
<input type="checkbox"/> taxa normal	[47]	370.787,39	[50]	[53]	363.266,04
				[54]	741.413,43

07 RECEBIMENTOS ANTECIPADOS				
1. Houve operações desta natureza no ano a que esta declaração respeita? <input type="checkbox"/> SI <input type="checkbox"/> N				
2. Se a resposta tiver sido SI, insira:				
• O tempo [57], a base tributável que em 31 de Dezembro ainda não tenha sido convertida em transmissões de bens ou prestações de serviços [57]				
• O tempo [58], o montante de imposto devido sobre a base referida no tempo [57] [58]				
• O tempo [59], o valor dos rendimentos antecipados com o pagamento de imposto que ocorreram em anos anteriores e cuja facturação definitiva ocorreu no ano a que respeita a declaração [59]				

08 OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL QUANDO O FORNECEDOR NÃO TENHA AQUI SEDE OU REPRESENTAÇÃO					
Se existiram operações desta natureza no ano a que se refere esta declaração, indique o montante do imposto devido nessas condições				[60]	25.333,08

09 OPERAÇÕES FORA DO CAMPO DO IMPOSTO				
OPERAÇÕES ACQUISITIVAS	• Previstas nos n.ºs 4 e 6 do art.º 3.º e no art.º 4.º do CICA • emprego: aquisições definitivas de estabelecimentos, cedências de Cooperativas aos sócios, etc. [61]			
OPERAÇÕES PASSIVAS	• Outras operações • emprego: subvenções não tributadas com exclusão dos subsídios de equipamento, dotações orçamentais, taxas, etc. [62]			
	• Previstas no n.º 4 do art.º 3.º e no art.º 4.º do CICA • emprego: aquisições definitivas de estabelecimentos, etc. [63]			



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

# IVA - MAPA RECAPITULATIVO - CLIENTES -



ANEXO O

01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	ANO
1	501496092	1	2013

03	RELAÇÃO DOS CLIENTES DOS BENS E/OU SERVIÇOS	
	Quantidade total de linhas de Clientes	12
	Quantidade das vendas em Euros (IVA incluído)	4.719.377



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

**IVA - MAPA RECAPITULATIVO  
- FORNECEDORES -**



**ANEXO P**

01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	ANO
1	501496092	1	2013

03	RELAÇÃO DOS FORNECEDORES DOS BENS E/OU SERVIÇOS				
	<table border="1"><tr><td>total de linhas de fornecedores</td><td>34</td></tr><tr><td>total das Compras em Euros (IVA incluído)</td><td>2.363.257</td></tr></table>	total de linhas de fornecedores	34	total das Compras em Euros (IVA incluído)	2.363.257
total de linhas de fornecedores	34				
total das Compras em Euros (IVA incluído)	2.363.257				



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
Autoridade Tributária e Aduaneira

**DECLARAÇÃO ANUAL**

**IS - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E FISCAIS**

01 IMPOSTO LIQUIDADO POR REPRESENTANTE MENCIONADO  
NAS ALÍNEAS DA LETRA DO N.º DO ART.º DO CIS SI 1  2

02 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 03 ANO  
1  1

**IS**

POSICÃO DO SELO

ANEXO

04 OPERAÇÕES E FACTOS SUJEITOS A IMPOSTO DO SELO				
CÓD. OSIM (A.E.A)	DESCRIPÇÃO	OPERAÇÕES / FACTOS ISENCIONADOS (ALÍQ. 0%)	OPERAÇÕES / FACTOS IMPOSTÁVEIS	
			ALÍQ. 0%	IMPOSTO LIQUIDADO
1	Aquisição onerosa / aquisição gratuita	101	121	141
2	Arrendamento / subarrendamento	102	122	142
3	Autos e termos			143
4	Ceques			144
5	Comodato	103	123	145
6	Depósito cívico	104	124	146
7	Depósito Estatutos			147
8	Escritos de quaisquer contratos			148
9	Exploração / Pesquisa / Prospeção			149
10	Garantias das obrigações (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	105	125	150
10	Garantias das obrigações (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	106	126	151
11	Jogo			152
12	Licenças			153
13	Livros dos comerciantes			154
14	Marcas e Patentes	107	127	155
15	Notariado e atos notariais			156
16	Operações aduaneiras			157
17.1	Utilização de crédito (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	108	128	158
17.1	Utilização de crédito (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	109	129	159
17.2	Utilização de crédito - Contratos de crédito a consumidores (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	182	183	184
17.2	Utilização de crédito - Contratos de crédito a consumidores (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	185	186	187
17.3	Juros / Prémios / Comissões (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	110	130	160
17.3	Juros / Prémios / Comissões (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	111	131	161
18	PreCATórios ou mandatos	112	132	162
19	Publicidade			163
20	Registos e averbamentos			164
21	Reporte	113	133	165
22.1	Seguros (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	114	134	166
22.1	Seguros (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	115	135	167
22.2	Seguros - Comissões de mediação	116	136	168
23	Títulos de crédito (n.º 1 do art. 4.º do CIS)	117	137	169
23	Títulos de crédito (n.º 2 do art. 4.º do CIS)	118	138	170
24	Títulos de dívida pública estrangeira	119	139	171
25	Talões de correio e telegráficos			172
26	Entradas de capital	176	177	178
27	Transferências onerosas de atividades ou de exploração de serviço	179	180	181
	SOMAS DE CADA LINHA	120	140	173
		0,00	0,00	0,00

05	<b>IMPOSTO DO SELO COMPENSADO</b>
----	-----------------------------------

ANO N - 0201	ANO N 0202
--------------	------------

06	<b>NÚMERO E VALOR LÍQUIDO CONTABILÍSTICO DOS IMÓVEIS</b>
----	--

	0203	0204	
Imobiliário Corpóreo e Investimentos Financeiros / Ativos Físicos Tangíveis e Propriedades de Investimento	1	249.200,89	
Estâncias / Inventários Mercadorias e Produtos Acabados	0205	0206	

07	<b>PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS - E</b>
----	--------------------------------------

	0207	0208	0209
	0210	0211	0212
	0213	0214	0215
	0216	0217	0218
	0219	0220	0221
	0222	0223	0224
	0225	0226	0227
	0228	0229	0230
	0231	0232	0233
	0234	0235	0236
	0237	0238	0239
	0240	0241	0242
	0243	0244	0245
	0246	0247	0248
	0249	0250	0251
	0252	0253	0254
	0255	0256	0257
	0258	0259	0260
	0261	0262	0263
	0264	0265	0266
	0267	0268	0269
	0270	0271	0272

# IES

DEC A A A O A A

## IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM A TÍTULO PRINCIPAL ACTIVIDADE COMERCIAL INDUSTRIAL OU AGRICOLA ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTOS ESTÁVEL E IRREGULAR

# IE

# A E O R

01	Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO
1	501496092	1	2013

03	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA	
	E O C O C I O C A C I O A C 1	C O A D O C O C O C I O C A C I O A C 2
	1	0

04	ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL - ESTÁVEL E IRREGULAR		
	M O D A : 1		
	C O D I C O P O S C A 2	3 L O C A I D A D E :	
	D I S C O C O : 4	C O C E C O : 5	C O E S I A : 6
	C A : 7	C E C O E : 8	
	E A I : 9	S I C A C O P E A C I O E A A C C I D A D E : 10	
	A C C I D A D E P R I N C I P A : 11		
	C A E ev. 3 12	C O D E O D E D O E S A C I O E C I O E C O : 13	E S A C I E C I O E C O S E D E : S I 14 C O 15

COBAS POC		
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano	101
61 62	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e consumos e serviços externos	102
64	Custos com o pessoal	103
641 642	Remunerações	104
71 72	Rendas e Prestações de serviços	105
vp	Variação da produção	106
42 441/6 448	Aumentos de imobiliário corpóreo	107
422	Dos quais: Aumentos em edifícios e outras construções	108

04-A

## ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA - E

## CARACTERIZAÇÃO

1	PAIS: 1	620
2	ENDEREÇO: 1 RUA DE OCEANO, 105 CÓDIGO POSTAL: 2 4425 - 348 3 LOCALIDADE: OSA AIA DISTRITO: 4 13 COCELO: 5 06 EMPRESIA: 6 03 FAX: 7 229698009 TELEFONE: 8 229698000 E-MAIL: 9 E-MAIL COPOCO.P SIAOPEAE AACIDADE: 10 02 ATIVIDADE PRINCIPAL: 11 COSSES CAE Rev. 3 12 42990 DE ODE DO ESTABELECIMENTO: 13 1 ESCAECIECO SEDE: SI 14 O 15	

## INFORMAÇÃO ECONÔMICA

CODAS SDC		
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano	201
71	Vendas	202
72	Prestações de serviços	203
73	Variações nos inventários da produção	204
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	205
62	Complementos e serviços externos	206
63	Custos com o pessoal	207
631 632	Remunerações	208
31	Compras	209
37 ...	Aquisições em ativos biológicos	210
43 ...	Aquisições em ativos físicos tangíveis	211
432 ...	Das quais: Em edifícios e outras construções	212
42 ...	Aquisições em propriedades de investimento	213
422 ...	Das quais: Em edifícios e outras construções	214
	Capitais próprios ou equiparados	215

Outras informações:

--

05

## ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL - E

CODAS POC		
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano	109
61 62	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e complementos e serviços externos	110
64	Custos com o pessoal	111
641 642	Remunerações	112
71 72	Vendas e Prestações de serviços	113
vp	Variação da produção	114
42 441/6 448	Aumentos de imobilizado corpóreo	115
422	Dos quais: Aumentos em edifícios e outras construções	116

## **ANEXO 5 - TÍTULO DE ALVARÁ**



**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 5569**  
Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro

**COMPORTO - SOC. DE CONSTRUÇÕES, S.A.**  
R. DE MONTEZELO, 105  
FOLGOSA  
4425-348 FOLGOSA  
Nº Contribuinte 501496092  
Empresa inscrita em 24-04-1986 – Validade 31-01-2016

Habilitações			
Categoria	Classe	Subcategoria	
<b>1ª Categoria - Edifícios e Património Construído</b>	7	Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional	
	7	Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios com Estrutura Metálica	
	6	Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Madeira	
	7	Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Reabilitação e Conservação de Edifícios	
	7	1ª Estruturas e elementos de betão	
	5	2ª Estruturas metálicas	
	6	3ª Estruturas de madeira	
	6	4ª Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	
	6	5ª Estuques, pinturas e outros revestimentos	
	5	6ª Carpintarias	
<b>2ª Categoria - Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infra-estruturas</b>	1	Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Obras Rodoviárias	
	5	Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Obras de Urbanização	
	5	1ª Vias de circulação rodoviária e aeródromos	
	4	2ª Vias de circulação ferroviária	
	5	3ª Pontes e viadutos de betão	
	5	4ª Pontes e viadutos metálicos	
	3	5ª Obras de arte correntes	
	5	6ª Saneamento básico	
	3	7ª Oleodutos e gasodutos	
	5	8ª Calçetamentos	
	3	9ª Ajudamentos	
3	10ª Infra-estruturas de desporto e lazer		
1	11ª Sinalização não eléctrica e dispositivos de protecção e segurança		
<b>3ª Categoria - Obras Hidráulicas</b>	1	1ª Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos	
	1	2ª Obras portuárias	
	1	3ª Obras de protecção costeira	
	1	4ª Barragens e diques	
	1	6ª Emissários	
<b>4ª Categoria - Instalações Eléctricas e Mecânicas</b>	5	1ª Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão	
	3	2ª Redes eléctricas de baixa tensão e postos de transformação	
	2	5ª Instalações de produção de energia eléctrica	
	2	6ª Instalações de tracção eléctrica	
	1	7ª Infra-estruturas de telecomunicações	
	3	8ª Sistemas de extinção de incêndios, segurança e detecção	
	1	9ª Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
	5	10ª Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração	
	3	11ª Estações de tratamento ambiental	
	3	12ª Redes de distribuição e instalações de gás	
	3	13ª Redes de ar comprimido e vácuo	
	3	14ª Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transporte	
	3	15ª Outras instalações mecânicas e electromecânicas	
	<b>5ª Categoria - Outros Trabalhos</b>	5	1ª Demolições
		5	2ª Movimentação de terras
2		4ª Fundações especiais	
6		5ª Reabilitação de elementos estruturais de betão	
2		6ª Paredes de contenção e ancoragens	
4		7ª Drenagens e tratamento de taludes	
5		8ª Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	
5		9ª Armaduras para betão armado	
5		10ª Cofragens	
5		11ª Impermeabilizações e isolamentos	
5		12ª Andaimos e outras estruturas provisórias	
5		13ª Caminhos agrícolas e florestais	

vs. 16

Classe	Valores das obras
1	Até 100.000 €
2	Até 1.000.000 €
3	Até 10.000.000 €
4	Até 100.000.000 €
5	Até 1.000.000.000 €
6	Até 10.000.000.000 €
7	Até 100.000.000.000 €
8	Até 1.000.000.000.000 €
9	Acima de 1.000.000.000.000 €

Este documento não substitui a consulta no endereço [www.inci.pt](http://www.inci.pt)

Impresso via [www.inci.pt](http://www.inci.pt) em 15/01/2015 às 18:39